



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 67

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de abril de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	40
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	40
Ministério da Saúde	44
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	52
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	52
Ministério do Esporte.....	53
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	53
Ministério do Trabalho	54
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	58
Ministério Público da União	59
Tribunal de Contas da União	63
Poder Judiciário.....	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	67

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.023, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Cria o Hospital de Força Aérea de São Paulo na estrutura do Comando da Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado o Hospital de Força Aérea de São Paulo, na estrutura do Comando da Aeronáutica, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Hospital de Força Aérea de São Paulo é subordinado à Diretoria de Saúde.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Art. 2º O Hospital de Força Aérea de São Paulo tem por finalidade prover a assistência médico-hospitalar, farmacêutica e odontológica aos militares do Comando da Aeronáutica e aos seus dependentes.

Art. 3º O Hospital de Força Aérea de São Paulo será dirigido por oficial-general da Aeronáutica da ativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO Nº 9.024, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Juventude.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e no art. 3º, parágrafo único, inciso X, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA :

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Nacional de Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Governo da Presidência da República, tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º Ao Conselho Nacional de Juventude compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política nacional de juventude;

II - apoiar a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, de Governos municipais, estaduais e do Distrito Federal e com as organizações da sociedade civil;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

V - articular-se com os conselhos municipais, estaduais e do Distrito Federal e outros conselhos setoriais de juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e

VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As competências do Conselho Nacional de Juventude serão exercidas em consonância com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações e de suas discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Nacional de Juventude observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, dos processos e das resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - a análise global e integrada das dimensões, das estruturas, dos compromissos, das finalidades e dos resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Nacional de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O Conselho Nacional de Juventude será constituído por sessenta membros titulares e seus suplentes, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, observada a seguinte composição:

I - dezessete representantes do Poder Executivo federal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Governo da Presidência da República, sendo:

1. um representante da Secretaria Nacional de Articulação Social; e

2. um representante da Secretaria Nacional de Juventude;

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) Ministério da Defesa;

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministério da Educação;

f) Ministério da Cultura;

g) Ministério do Trabalho;

h) Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

i) Ministério da Saúde;

j) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

k) Ministério do Meio Ambiente;

l) Ministério do Esporte;

m) Ministério do Turismo;

n) Ministério da Integração Nacional; e

o) Ministério dos Direitos Humanos, sendo:

1. um representante da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres; e

2. um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II - três integrantes, sendo um do Poder Público estadual ou distrital, um municipal e um do Poder Legislativo federal, convidados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

III - quarenta representantes da sociedade civil, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, sendo:

a) integrantes de entidades que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude; e

b) pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso III do **caput** será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Nacional de Juventude, responsável por apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República as indicações para composição do Conselho Nacional de Juventude.

§ 2º Os membros do Conselho Nacional de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 3º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos.

§ 4º Findo o prazo de que trata o § 3º, os titulares e suplentes poderão permanecer no exercício do mandato em caráter **pro tempore**, até a designação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º A eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil será convocada por comissão eleitoral independente, responsável pela elaboração e pela publicação do edital de eleição no Diário Oficial da União, bem como pela condução do processo eleitoral até a posse de todos os membros do Conselho Nacional de Juventude.

§ 1º Caberá à Secretaria Nacional de Juventude promover a formação da comissão eleitoral, que será constituída por cinco membros titulares e seus suplentes, observada a seguinte composição:

I - um integrante do Conselho Nacional de Juventude;

II - um representante do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Juventude;

III - um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente integrante da Comissão do Jovem Advogado; e

IV - dois representantes do Governo federal.

§ 2º Os membros da comissão eleitoral e seus suplentes exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Nacional de Juventude terá a seguinte organização:

I - Plenário; e

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 8º Compete ao Plenário do Conselho Nacional de Juventude:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Nacional de Juventude, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho Nacional de Juventude referidos nos incisos II e III do **caput** do art. 5º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Juventude;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho Nacional de Juventude; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho Nacional de Juventude.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do **caput** serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do Conselho Nacional de Juventude, será exercida por representante do Poder Executivo federal.

§ 3º As deliberações do Plenário se darão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho Nacional de Juventude, facultado o convite a outras representações e a personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho Nacional de Juventude.

§ 5º À Secretaria Nacional de Juventude caberá prover o apoio técnico e administrativo à execução das atividades do Conselho Nacional de Juventude e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Nacional de Juventude:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional de Juventude;

II - solicitar ao Conselho Nacional de Juventude ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do Conselho Nacional de Juventude; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10. O Conselho Nacional de Juventude se reunirá por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, trinta membros titulares, dentre os quais, três deverão ser representantes do Poder Público.

Art. 11. Os conselheiros do Conselho Nacional de Juventude, observado o disposto no art. 8º, **caput**, inciso IV, poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nas seguintes hipóteses:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Nacional de Juventude;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Nacional de Juventude;

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada;

V - por requerimento do titular do órgão representado; ou

VI - pela falta de apresentação de relatórios e prestação de contas quando as atividades correrem à conta de dotações orçamentárias.

Art. 12. Fica facultado ao Conselho Nacional de Juventude promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 13. O Conselho Nacional de Juventude elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Nacional de Juventude deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 14. As atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Juventude serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Nacional de Juventude, **ad referendum** do Plenário.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Antonio Imbassahy

DECRETO Nº 9.025, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Institui o Comitê Interministerial da Política de Juventude.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interministerial da Política de Juventude - Coijuv, no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República, como órgão permanente para gestão e monitoramento das políticas públicas do Governo federal para a juventude.

Art. 2º Compete ao Coijuv:

I - subsidiar e acompanhar a gestão e o monitoramento da Política Nacional de Juventude, de acordo com as deliberações das conferências nacionais de juventude, os planos plurianuais e outras diretrizes do Governo federal;

II - elaborar e propor a regulamentação do Fundo Nacional de Juventude do Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve;

III - monitorar a implementação no território nacional do Estatuto da Juventude e do Sinajuve;

IV - elaborar o Plano Nacional de Juventude e acompanhar periodicamente o cumprimento dos objetivos e das metas propostos, observado o disposto no art. 227, § 8º, da Constituição;

V - subsidiar a elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Juventude e dos programas e ações do Governo federal para a juventude;

VI - monitorar e propor o encaminhamento para as demandas recebidas dos movimentos juvenis pelo Governo federal; e

VII - publicar relatório com o balanço anual sobre programas e ações do Governo federal para a juventude.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATÁIDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Parágrafo único. A proposta de regulamentação de que trata o inciso II do **caput** deverá ser elaborada no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação do ato de designação a que se refere o § 1º do art. 3º no Diário Oficial da União.

Art. 3º O Coijuv será constituído por quinze membros titulares, e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo da Presidência da República, que o coordenará por meio da Secretaria Nacional de Juventude;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Educação;

V - Ministério da Cultura;

VI - Ministério do Trabalho;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

X - Ministério do Esporte;

XI - Ministério do Turismo;

XII - Ministério da Integração Nacional; e

XIII - Ministério dos Direitos Humanos, por meio de:

a) um representante da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;

b) um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

c) um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º Os representantes do Coijuv, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares de seus órgãos, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, que poderá delegar essa atribuição ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 2º A Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República exercerá a Secretaria-Executiva do Coijuv, fornecerá o apoio institucional e técnico-administrativo e será responsável pelo assessoramento e pela organização dos trabalhos do Coijuv.

§ 3º Na primeira reunião, o Coijuv aprovará o seu regimento interno, por meio de Resolução, por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O Coijuv deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, exceto quanto ao disposto no § 3º e quanto à hipótese de alteração de seu regimento interno.

§ 5º O Coijuv realizará uma reunião ordinária por mês, devidamente lavrada em ata, e poderá haver convocação de reunião extraordinária a qualquer tempo pelo Coordenador do Coijuv.

§ 6º O Coijuv poderá convidar representantes de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em âmbito federal, estadual, distrital e municipal e da sociedade civil para acompanhamento de suas atividades.

§ 7º O Coijuv poderá instituir grupos de trabalho para apreciação de matérias específicas.

§ 8º A participação no Coijuv ou em seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Coijuv realizará, por convocação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, reunião anual com os Ministros de Estado dos órgãos referidos no **caput** do art. 3º, ou com seus representantes, para aprovação do relatório com o balanço anual a que se refere o art. 2º, **caput**, inciso VII, e das prioridades de trabalho do Coijuv.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 8.074, de 14 de agosto de 2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Antonio Imbassahy

DECRETO Nº 9.026, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Distribui o efetivo de Oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para 2017, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar em até vinte por cento a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.651, de 28 de janeiro de 2016.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DA AERONÁUTICA EM TEMPO DE PAZ PARA 2017

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO													
POSTOS QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			SUBTOTAL	INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	TB	MB	BR		CEL	TCEL	MAJ		CAP	1TEN	2TEN		
OFICIAIS DE CARREIRA													
AVIADORES	8	21	35	64	350	290	475	1.115	500	600	250	1.350	2.529
ENGENHEIROS	-	1	5	6	34	76	70	180	130	420	-	550	736
INTENDENTES	-	1	7	8	141	120	200	461	180	230	110	520	989
MÉDICOS	-	1	5	6	36	69	210	315	330	386	-	716	1.037
DENTISTAS	-	-	-	-	16	43	80	139	120	160	-	280	419
FARMACÊUTICOS	-	-	-	-	10	21	50	81	50	65	-	115	196
INFANTARIA	-	-	2	2	43	50	85	178	90	110	65	265	445
ESP. AVIÕES	-	-	-	-	2	11	70	83	30	25	16	71	154
ESP. COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	2	14	75	91	40	55	16	111	202
ESP. ARMAMENTO	-	-	-	-	2	11	30	43	25	25	12	62	105
ESP. FOTOGRAFIA	-	-	-	-	1	7	25	33	18	15	10	43	76
ESP. METEOROLOGIA	-	-	-	-	2	11	40	53	20	30	10	60	113
ESP. CTA	-	-	-	-	2	10	50	62	40	65	30	135	197
ESP. SUP. TÉCNICO	-	-	-	-	1	9	45	55	25	25	15	65	120
ESP. AER. (QOEA)	-	-	-	-	-	-	-	-	450	610	400	1.460	1.460
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	-	60	60
SUBTOTAL	8	24	54	86	642	742	1.505	2.889	2.048	2.881	934	5.863	8.838
OFICIAIS TEMPORÁRIOS													
COMPLEMENTAR (QCOA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	480	5	485	485
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	480	5	485	485
TOTAL	8	24	54	86	642	742	1.505	2.889	2.048	3.361	939	6.348	9.323
CIRCULO DE OFICIAIS	OFICIAIS-GENERAIS			OFICIAIS SUPERIORES				OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS					
TOTAL	86			2.889				6.348					

DECRETO Nº 9.027, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Distribui o efetivo de Oficiais da Marinha em tempo de paz para 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O efetivo dos Corpos e Quadros de Oficiais da Ativa da Marinha em tempo de paz, para 2017, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo de quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Marinha editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Marinha para alterar em até vinte por cento a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.650, de 28 de janeiro de 2016.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2017

POSTOS QUADROS	GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			SUBTOTAL	INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	AE	VA	CA		CMG	CF	CC		CT	1T	2T		
CORPO DA ARMADA													
OFICIAIS DA ARMADA (CA)	7	18	33	58	232	432	485	1149	598	363	257	1218	2425
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DA ARMADA (QC-CA)	-	-	-	-	-	-	-	-	84	182	19	285	285
SUBTOTAL	7	18	33	58	232	432	485	1149	682	545	276	1503	2710
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS													
OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS (FN)	1	2	6	9	101	127	151	379	157	95	65	317	705
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS (QC-FN)	-	-	-	-	-	-	-	-	22	65	56	143	143
SUBTOTAL	1	2	6	9	101	127	151	379	179	160	121	460	848
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA													
OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA (IM)	-	2	5	7	70	135	138	343	152	83	60	295	645
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA (QC-IM)	-	-	-	-	-	-	-	-	132	154	72	358	358
SUBTOTAL	-	2	5	7	70	135	138	343	284	237	132	653	1003
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA													
OFICIAIS ENGENHEIROS DA MARINHA (EN)	-	2	5	7	31	98	62	191	325	337	-	662	860
SUBTOTAL	-	2	5	7	31	98	62	191	325	337	-	662	860
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA													
MÉDICOS (Md)	-	1	4	5	56	119	155	330	167	227	-	394	729
CIRURGIÕES DENTISTAS (CD)	-	-	-	-	19	53	78	150	101	83	-	184	334
APOIO À SAÚDE (S)	-	-	-	-	14	65	66	145	134	85	-	219	364
SUBTOTAL	-	1	4	5	89	237	299	625	402	395	-	797	1427
CORPO AUXILIAR DA MARINHA													
TÉCNICO (T)	-	-	-	-	53	163	355	571	251	215	-	466	1037
CAPELÃES NAVAIS (CN)	-	-	-	-	1	2	9	12	18	20	-	38	50
AUXILIAR DA ARMADA (AA)	-	-	-	-	-	-	-	-	135	188	99	422	422
AUXILIAR DE FUZILEIROS NAVAIS (AFN)	-	-	-	-	-	-	-	-	56	70	36	162	162
SUBTOTAL	-	-	-	-	54	165	364	583	460	493	135	1088	1671
TOTAL	8	25	53	86	577	1194	1499	3270	2332	2167	664	5163	8519

MINISTÉRIO DA DEFESA**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2017**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Comendador, o Major General CLARENCE KWAN KEE CHINN, Comandante Geral do Exército do Sul dos Estados Unidos da América.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:

ao grau de Grande Oficial:

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

PHÉLIPPE DAOU;

ALBERTO JABUR; e

WALDEMAR MIGUEL JUNIOR; e

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares das Forças Armadas brasileiras:

ao grau de Grande Oficial:

Almirante de Esquadra LISEO ZAMPRONIO;

Almirante de Esquadra LUIZ HENRIQUE CAROLI;

Almirante de Esquadra BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA;

Vice-Almirante ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA;

Vice-Almirante GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA;

Vice-Almirante LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT;

Major-Brigadeiro do Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS;

Major-Brigadeiro do Ar WALDEÍCIO FERREIRA CAMPOS;

Major-Brigadeiro do Ar MAURÍCIO RIBEIRO GONÇALVES;

Major-Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR;

Major-Brigadeiro do Ar LUIZ FERNANDO DE AGUIAR;

Major-Brigadeiro do Ar PAULO BORBA;



Major-Brigadeiro do Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO;
Major-Brigadeiro do Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO;
Major-Brigadeiro do Ar ANTONIO RICARDO PINHEIRO VIEIRA; e
Vice-Almirante RM1 NEY ZANELLA DOS SANTOS; e

ao grau de Comendador:

Brigadeiro do Ar MAURICIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2017

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Oficial, os seguintes militares do Exército:

Major do Quadro Complementar de Oficiais MARIO ABRAHÃO ANTONIO;

Major do Quadro Complementar de Oficiais JOSÉ DE RIBAMAR TORRES REIS;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ROBERIO DAS CHAGAS FERREIRA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ALCIMAR SILVA DUTRA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCELO DO CARMO VIEIRA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais VALENTIM SANDIM BORGES;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais CLAUDINEY CASSEMIRO;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTONIO ERLEY PINTO DE GOES;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO VICENTE GOMES RODEN;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ADAILTON GUARDIANO GUMARÃES;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ RAMIRO BOAVENTURA SILVA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais SYDNEY CAVALHEIRO BARCELOS;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO RIBEIRO DOS SANTOS;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais DILMAR DE ALMEIDA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ANISIO ILDEBRANDO DA SILVA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JAIR SANTOS DE OLIVEIRA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ SANTO SPRICIGO;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais CELSO LUIZ MILANI ANTES;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais CELSO DESBESELL;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais VITOR MORMELLO JÚNIOR;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais DÉCIO LUIZ ORIENTE DA SILVA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais RONEY OLIVEIRA RODRIGUES;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais EDUARDO LACERDA NIEDDERMEYER;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais CLAIR ITAMAR DONDÉ;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais FLÁVIO JOSÉ DIAS DOS SANTOS;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais SÍLVIO CEZAR RODRIGUES;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ADILSON ROBSON DA SILVA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO DE ARIMATÉA ARAUJO;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais VICTOR LUIZ MALISKY;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JORGE JOSÉ LIANE;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais NÉDSON LUIZ DOS SANTOS CAMPOS;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais DANIEL SÁBIO MEIRELES;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CLAUDIO RENATO DA SILVA SILVEIRA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ PORTELA JÚNIOR;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTONIO HILÁRIO DA SILVA NETO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ PAULO MAIER CARDOSO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais NELSON LUIS DE OLIVEIRA FRAGA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS CAVALCANTE;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO COUTINHO DA SILVA FILHO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais EOLISSES FERREIRA LEOPOLDINO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ANDERSON LOPES;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RONALDO GOMES DE CARVALHO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais GILBERTO LUCAS DE OLIVEIRA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais UELITON CUNHA DE ALMEIDA FILHO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JADER HENRIQUE JORGE CORONEL;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais EDSON BARCELOS CARVALHO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ORLANDO LIMA SANTOS;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SÍLVIO CÉZAR BARRA DE ARAGÃO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALBERTO MOTA BARBOSA JUNIOR;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCOS JOSÉ GOMES BORGES;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JAYME DA COSTA PINTO FILHO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO PEDROSO JUNGES;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais AYRTON GONÇALVES DO NASCIMENTO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE COSTA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ENIO DENIS RAZZOLINI;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MIGUEL GUSTAVO DAL FORNO DE FREITAS;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ERNANI ALBINO ASSMANN;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FRANCISCO EVALDO FELIX DE OLIVEIRA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALOISIO SARAIVA DE OLIVEIRA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO CESAR DE JESUS GONÇALVES;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LINDOMAR GOMES;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO AFONSO CANABARRO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOELSON GONÇALVES DA SILVA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO CARLOS PEREIRA FERREIRA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTONIO AURELIO DURAN MARINS;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CID NUNES OLIVEIRA JÚNIOR;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ FERNANDO SANTOS DE LIMA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALEX FONTES DE BRITO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ADILAR MATIAZZI;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ ANTONIO SILVA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ELENILSON FERREIRA DE SOUZA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SEBASTIÃO GOMES DA SILVA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JULIO SERGIO MEDINA TEIXEIRA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CARLOS AUGUSTO FURTADO BETTIM;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MÁRCIO GONÇALVES BASTOS;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCELO FERREIRA CASTILHO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ROGÉRIO RENATO SCHUMACHER;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MÁRCIO ANTÔNIO ROSSI;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais TARCISIO VOGEL;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUCAS MENDES SANTIAGO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ ALTAIR BLANCO FERNANDES;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SANDRO LEOMAR DE OLIVEIRA CAMARGO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais DERBLAY BONATES FARIA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ CARLOS DE SOUZA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCO AURÉLIO GOETTERT;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE BARBOSA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCO ANTONIO JOVIANO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUÍS ANTÔNIO DA SILVA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RUBEM ANTONIO CAMARGO ROGGIA;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CARLOS ROBERTO DE FARIAS;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais KELSO COLNAGO DOS SANTOS;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais VALDIR SOUZA BRASIL;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RUBILAR D AVILA DIAS;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LEANDRO DE PONTES BIGONHA;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO HENRIQUE COELHO DA SILVA;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CLAUDIMIR ANTONIO CHRIST;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ERLIM DA SILVA CORRALES;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO PEDRO CHIAVENATO;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO FERNANDO DE SOUZA MATTOS;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ WILSON SOARES MELO;

Subtenente de Infantaria RONALDO VITOR DE SOUZA;

Subtenente de Infantaria LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO PERFEITO;

Subtenente de Cavalaria PAULO ROGERIO CONCEIÇÃO VARSLEY DA SILVA;

Subtenente de Artilharia PAULO RICARDO DA SILVA;

Subtenente de Infantaria SANDRO JOSÉ ZARIA MARQUES;

Subtenente de Infantaria SANDRO JOSE RAMOS;

Subtenente de Infantaria JOSÉ ROLANDO DA SILVA;

Subtenente de Infantaria PÉRICLES FLÔRES DA SILVA; e

Subtenente de Infantaria RENATO CORREIA DA SILVA; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Oficial, os seguintes militares do Exército:

Coronel de Comunicações R/1 AGUINALDO OVÍDIO DE CASTRO;

Coronel de Engenharia R/1 LUCIANO ROCHA SILVEIRA;

Coronel de Cavalaria R/1 JERÔNIMO BORNES;

Coronel do Quadro de Material Bélico R/1 CARLOS MARQUES NOGUEIRA FILHO;

Tenente-Coronel do Serviço de Assistência Religiosa R/1 RENI NOGUEIRA DOS SANTOS;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 LUIZ GONZAGA LIS-BOA DUARTE;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 ROBERTSON JOSÉ ABECASSIS FERREIRA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 ELISSON VICENTE DE SOUZA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 LUIS CARLOS PIRES;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 ANTONIO EDES BARROSO BRAGA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 WALTER DE SOUSA OZE;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 EDSON LUIZ FOLETTO;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 FLAVIO JORNADA DA SILVA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 SERGIO MONTEIRO;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 MAURO SERGIO GUEDES;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 MILBIO JOSÉ ROCHA BENGALY;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 DENIS RAIMUNDO DE QUÁDROS SOARES; e

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 JOSÉ FRANCISCO CHAGAS.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:

no grau de Grande Oficial:

ÁLVARO FERNANDES DIAS, Senador;

PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO, Senador;

SIMONE NASSAR TEBET, Senadora;

JORGE WICKS CÔRTE REAL, Deputado Federal; e

JÚLIO GLINTERNICK BITELLI, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Colômbia;

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares das Forças Armadas brasileiras:

no grau de Comendador:

Vice-Almirante JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA;

Vice-Almirante ANTONIO FERNANDO GARCEZ FARIA;

Vice-Almirante MARCELO FRANCISCO CAMPOS;

Vice-Almirante JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE ME-NEZES;

Contra-Almirante (Md) DALVA MARIA CARVALHO MENDES;

Contra-Almirante (FN) JONATAS MAGALHÃES PORTO;

Contra-Almirante NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO;

Contra-Almirante ANDRÉ NOVIS MONTENEGRO; e

Brigadeiro do Ar ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO;

no grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO DANTAS DE ALMEIDA FILHO;

Capitão de Mar e Guerra (T) IVANA MARIA NAPOLI FERNANDES;

Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE MOTTA DE SOUSA;

Capitão de Mar e Guerra PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT HEINE FILHO;

Capitão de Mar e Guerra (IM) EBER MONTENEGRO MOURA;

Capitão de Mar e Guerra MARCUS TEIXEIRA DA SILVA;

Coronel Aviador MAURICIO VILLELA MENDES;

Coronel Aviador FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DIAS;

Coronel Aviador MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA;

Coronel Aviador ÁLVARO WOLNEI GUIMARÃES;

Coronel Aviador POTIGUARA VIEIRA CAMPOS;

Coronel Aviador RODRIGO ALVIM DE OLIVEIRA;

Coronel Aviador REGINALDO PONTIROLLI;

Capitão de Mar e Guerra (RM1) MÁRCIO PEREIRA RIPPEL;

Coronel de Infantaria R/1 CHARLES ESTEVAM DE OLIVEIRA HASLER; e

Capitão de Fragata SEBASTIÃO SIMÕES DE OLIVEIRA; e

no grau de Cavaleiro:

Suboficial (ES) MOISÉS JÚLIO DA SILVA; e

Suboficial (ES) MARCO ROBERTO MARTINS; e

III - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares de Forças Armadas estrangeiras:

no grau de Grande Oficial:

General JUAN PABLO RODRÍGUEZ BARRAGÁN, Comandante-Geral das Forças Militares da Colômbia;

General de Exército OSCAR LUÍS GONZÁLEZ CAÑETE, do Exército Paraguai; e

Tenente-General LINDILE YAM, Chefe do Exército Sul Africano;

no grau de Comendador:

General de Brigada ALEJANDRO JOSÉ SCARRAMBERG, Diretor Geral de Educação do Exército Argentino; e

no grau de Oficial:

Coronel JOAQUIM CÉSAR MASSAVANHANE JÚNIOR, Chefe do Gabinete de Adidos do Ministério da Defesa de Moçambique.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

CONCEDER

a Insígnia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes organizações militares brasileiras:

I - Marinha:

DIRETORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO;

II - Exército:

4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA; e

8º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO; e

III - Aeronáutica:

DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR.

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, no grau de Cavaleiro, os seguintes militares do Exército:

Coronel do Quadro de Engenheiros Militares PAULO CEZAR GOMES CARRILHO;

Coronel de Engenharia PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA;

Coronel de Infantaria DAVID MEIRELES E SÁ;

Coronel de Engenharia EVANDRO DA SILVA SOARES;

Coronel de Cavalaria DÁRIO RUBENS SILVA;

Coronel de Infantaria FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA;

Coronel de Artilharia FERNANDO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA;

Coronel de Infantaria ISRAEL GUIMARÃES DE SOUSA MARTINS;

Coronel de Comunicações ELY DE SOUZA MARQUES JÚNIOR;

Coronel de Artilharia FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO;

Coronel do Quadro de Engenheiros Militares CLAUDIO NOSSAR PARANHOS JUNIOR;

Coronel de Artilharia ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA NETO;

Coronel de Artilharia ANTONIO JOSÉ RIBEIRO;

Coronel de Comunicações ANDRÉ LOURENÇO EIRAS;

Coronel de Infantaria EVANDRO RODRIGUES SCHNEIDER;

Coronel de Artilharia CLÁUDIO VASCONCELLOS SANTOS;

Coronel de Infantaria ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA;

Coronel de Cavalaria CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA;

Coronel de Intendência ALVARO LOPES DOS SANTOS;

Coronel do Quadro de Engenheiros Militares ARMANDO MORADO FERREIRA;

Coronel de Infantaria MARCOS AURÉLIO ZENI;

Coronel de Artilharia FÁBIO JOSÉ SCOTT ZUQUELLO;

Coronel de Artilharia ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO;

Coronel de Engenharia IVAN CARLOS SOARES DE OLIVEIRA;

Coronel de Infantaria MÁRCIO ANTÔNIO DO PRADO;

Coronel de Infantaria ANATÓLIO DOS SANTOS JUNIOR;

Coronel de Engenharia MÁRCIO AURÉLIO XAVIER;

Coronel de Infantaria ELIAS LEOCÁDIO DA SILVA JÚNIOR;

Coronel de Cavalaria MARCELLO ALMEIDA DE SOUZA MARDRUGA;

Coronel de Artilharia CELSO KERSUL;

Coronel de Intendência MARCUS JOSÉ MUNIZ GONÇALVES;

Coronel de Comunicações FERNANDO COSTA ADAM;

Coronel do Quadro de Material Bélico HERMESON NOBREGA BARROS DE OLIVEIRA;

Coronel de Engenharia ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA;

Coronel de Artilharia FLAVIO ALVARENGA FILHO;

Coronel de Infantaria ARISTÓTELES MARTINS ROCHA;

Coronel de Infantaria FLÁVIO BOTELHO PEREGRINO;

Coronel de Infantaria REZENDE GUIMARÃES FILHO;

Coronel de Infantaria WALTER HENRIQUE AMARAL DE DEUS;

Coronel de Cavalaria JOSÉ TADEU DE FREITAS QUEIROZ;

Coronel de Infantaria ROGERIO MATOS DOS SANTOS;

Coronel de Artilharia MARCELO MAIA CHIESA;

Coronel de Cavalaria ARTHUR MARCIO RIGOTTI;

Coronel de Artilharia JOSÉ ALEXANDRE NASCIMENTO FREITAS;

Coronel de Comunicações MARCO ANTÔNIO DE MELO;

Coronel Médico MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA;

Coronel de Infantaria EDSON MASSAYUKI HIROSHI;

Coronel de Infantaria JOÃO JOSÉ DE FREITAS SILVA;

Coronel de Infantaria DANIEL PECHIN TAVARES;

Coronel de Artilharia SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ;

Coronel de Infantaria CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA PLÁCIDO;

Coronel de Artilharia FERNANDO BARTHOLOMEU FERNANDES;

Coronel de Engenharia MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO;

Coronel de Cavalaria MARCELO CARVALHO RIBEIRO;

Coronel de Comunicações WALTER JOSÉ RODRIGUES ALVES VALLE;

Coronel do Quadro de Engenheiros Militares MARCO AURÉLIO CHAVES FERRO;

Coronel de Intendência KLEBER DO AMARAL FERREIRA;

Coronel Dentista SEBASTIÃO HELBERTO FERREIRA ESPÍNDOLA;

Coronel de Artilharia EDSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR;

Coronel do Quadro de Material Bélico ANDRÉ PIRES DO VAL;

Coronel de Infantaria CÉSAR AUGUSTO GERKEN;

Coronel de Engenharia MAURO PAVÃO MADUREIRA;

Coronel de Cavalaria PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES FILHO;

Coronel de Infantaria REGINALDO VIEIRA DE ABREU;

Coronel Dentista DANIEL GUSTAVO SOUZA BARRETO;

Coronel de Artilharia CARLOS EMANUEL MURAT IBRAHIM;

Coronel de Infantaria RENATO IVO FERNANDES DE CASTRO;

Coronel Médico CARLOS ALBERTO GOULART MENNA BARRETO;

Coronel de Infantaria ÁTILLA QUEIROZ DE BARROS;

Coronel de Infantaria FÁBIO MURILO VIANA SAMPAIO;

Coronel de Infantaria ANGELO BRAIT JUNIOR;

Coronel de Engenharia JORGE LUIZ ABREU DO O DE ALMEIDA FILHO;

Coronel de Infantaria ELIAS ELY GOMES VITÓRIO;

Coronel do Quadro de Material Bélico LUIZ EDUARDO POSSÍDIO SANTOS;

Coronel de Engenharia ROGÉRIO CAUM;

Coronel de Engenharia MARCIO CARNEIRO BARBOSA;

Coronel de Cavalaria CARLOS VINICIUS TEIXEIRA DE VASCONCELOS;

Coronel de Intendência CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA;



Coronel do Quadro de Material Bélico EVERTON PACHECO DA SILVA;

Coronel de Intendência MARCO ANTONIO REIS FREITAS;

Coronel de Comunicações CARLOS ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA;

Coronel de Intendência EDMILSON CAVALCANTE GURGEL;

Coronel de Infantaria ISAIAS MARTINS JÚNIOR;

Coronel de Cavalaria RICARDO AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO;

Coronel de Artilharia CELIO SIMÃO DA CRUZ;

Coronel de Infantaria GETULIO MATTOS RIBEIRO NETO;

Coronel Médico JAIME RZETELNY;

Coronel de Intendência RENATO DE MORAES SABBAG;

Coronel de Infantaria VLADIMIR TADEU FERREIRA JULIO;

Coronel de Infantaria LUÍS ANTONIO CORREIA LIMA;

Coronel de Cavalaria PAULO CEZAR CROCETTI;

Coronel do Quadro de Material Bélico ANDRE LUIZ MARIANO FIGUEIRA CRUZ;

Coronel de Infantaria EMERSON DENI DA SILVA;

Coronel de Infantaria FUEDE FÉRES JÚNIOR;

Coronel do Quadro de Material Bélico MÁRCIO SCHIAVON;

Coronel Médico JOSÉ AILTON MARTINS DE SOUZA;

Coronel Médico SERGIO GOYA;

Coronel de Infantaria IVON BARRETO LEAO;

Coronel de Infantaria MARCOS VIEIRA SANTANA;

Coronel de Infantaria MARCOS GOMES PAULINO;

Coronel de Artilharia ANDRÉ LUIZ ÍSOLA;

Coronel de Intendência LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES;

Coronel de Infantaria CLAUDIO ALEXANDRE DE ALMEIDA FREITAS;

Coronel de Infantaria GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR;

Coronel de Cavalaria FABIANO ESPINOLA ARAUJO;

Coronel de Cavalaria MARCELO GOÑES SABBÁ DE ALENCAR;

Coronel de Engenharia GUILHERME LANGARO BERNARDES;

Coronel de Cavalaria SAUL MARQUES MACHADO JÚNIOR;

Coronel de Artilharia WAGNER SARMENTO LECOMTE;

Coronel de Cavalaria RÉGIS RODRIGUES NUNES;

Coronel de Infantaria MARCOS AMERICO VIEIRA PESSÔA;

Coronel de Infantaria MAURICIO VALENÇA DA CRUZ;

Coronel de Infantaria MAURICIO DE SOUZA BEZERRA;

Coronel do Quadro de Material Bélico FRANCISCO WELLINGTON FRANCO DE SOUZA;

Coronel de Infantaria CARLOS SIDNEY DA SILVA VIANA;

Coronel do Quadro de Material Bélico LUIZ HENRIQUE SALONSKI DA SILVA;

Coronel de Artilharia MARIO CESAR SILVA MACHADO;

Coronel de Cavalaria VILMAR CARLOTTO JÚNIOR;

Coronel do Quadro de Engenheiros Militares SERGIO LUIZ FELIZARDO RIBEIRO;

Coronel de Cavalaria ALEX ALEXANDRE DE MESQUITA;

Coronel de Infantaria MARCELO COSTA CÂMARA;

Coronel de Infantaria LICINIO CORRÊA DIAS NETO;

Coronel de Intendência MAURICIO COSTA DE PAIVA;

Coronel de Infantaria ANDERSON DE SOUZA PEDRA;

Coronel de Infantaria SÉRGIO MORAES RAMOS CARNEIRO;

Tenente-Coronel de Infantaria SÍLVIO CÉSAR CARDOSO DE FREITAS;

Tenente-Coronel de Artilharia SÉRGIO LUÍS PINHEIRO DA SILVA;

Tenente-Coronel de Infantaria CLYNSON SILVA DE OLIVEIRA;

Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais ROGÉRIO LOPES SINOTTI;

Tenente-Coronel de Infantaria ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR;

Tenente-Coronel do Quadro de Material Bélico THALES MOTA DE ALENCAR;

Major do Quadro Complementar de Oficiais MAURO ANDRÉ DE PAULA MACHADO;

Major de Intendência ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais HILÁRIO TEIXEIRA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais VAMILDO PIERRE DA COSTA JÚNIOR;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais DENILSON LOPES DILELIO;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ENIO GIL DOS ANJOS;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais EVANDRO FERNANDES CORDEIRO;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais GUSTAVO FILIPE NIEMEYER BECKER;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCOS APARECIDO DE FIGUEIREDO NASCIMENTO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MAURICIO SANTOS DA CRUZ;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALBERTO CARLOS BRANDAO RIBEIRO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais WAGNER NUNES DE SOUZA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ADILSON MANHÃES HENRIQUE;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais AUGUSTO CESAR GADELHA DE SOUZA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCOS ANDRÉ VIDART NOBLE;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUCIMAR DE JESUS OLIVEIRA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ COSTA NASCIMENTO CORRÊA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CEZAR HENRIQUE BAGATOLI;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FRANCISCO DIOMEDES SILVA DE ALEXANDRIA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTONIO DE JESUS JARDIM CORRÊA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais EDSON DANIEL DE ASSIS;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JANILSON SANTOS FLÔRES;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ ROMILDO DA SILVA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCOS ANDRÉ BASSI SILVEIRA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ROBSON PIZZOLLO DE SOUZA BARRETTO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais VALTER MAGALHÃES PINTO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CLAUDIO SILVA NARDES;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LEOPOLDO SILVA NAZARÉ;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTONIO CARLOS LORENTZ RIPE;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais DACLER DE BARROS;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO EVANDRO DORNELLES VALLE;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JADIR FERREIRA RIBEIRO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JÔNATAS LIMA DE SOUZA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCELO GOMES CORRÊA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FRANCISCO DE MOURA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CARLOS JOSÉ DE SANTANA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SERGIO COPETTI;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais WAGNER MARCOS DE OLIVEIRA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO JOSÉ SENNA PROCÓPIO;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CÉSAR RICARDO VELASQUE TRINDADE;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ARILDO HOFFMANN;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SAMUEL BATISTA VITOR;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RAFAEL DE ROSA;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ CLÁUDIO TORRES HOMEM;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais AGOSTINHO PEDRO TAVARES SOUSA;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PEDRO BATISTA VICENTE;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CLAUDIO KUMIECHICK;

Subtenente de Comunicações IVO DE GODOY FLÔRES;

Subtenente de Manutenção/Comunicações MAURO ALEXANDRE RESENDE;

Subtenente de Comunicações SAMUEL DE AZEVEDO SANTOS;

Subtenente de Infantaria JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA;

Subtenente de Engenharia VITOR HUGO ALVES LOPES;

Subtenente de Comunicações VANDERLEI ROMANOSKI;

Subtenente de Cavalaria LUCIANO DUARTE BARCELLOS;

Subtenente de Infantaria ALEXANDER MARQUES PEREIRA;

Subtenente de Cavalaria MARCOS QUELVI TRINDADE;

Subtenente Topógrafo VALDEMIR ARAÚJO DOS SANTOS;

Subtenente de Artilharia ILTON CESAR PEREIRA DA SILVA;

Subtenente de Infantaria WESLEY GOMES ALVES;

Subtenente de Cavalaria CARLOS LUCIANO DA SILVEIRA ALVES;

Subtenente de Infantaria GILSON ANTUNES RAMOS;

Subtenente de Infantaria LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA TRINDADE;

Subtenente de Artilharia DANIEL RICARDO DE OLIVEIRA;

Subtenente Músico JOÃO BATISTA AZAMBUJA DOS SANTOS;

Subtenente de Infantaria RICARDO LUIS PAES;

Subtenente de Infantaria PORFIRIO BENITES;

Subtenente de Manutenção/Comunicações MARCOS ANTONIO ALMEIDA MARQUES;

Subtenente de Infantaria SERGIO LUIZ PEREDA;

Subtenente de Engenharia RAIMUNDO NUNES ALMEIDA;

Subtenente de Artilharia ARION CLEBER SILVA DE MELO;

Subtenente de Infantaria ROBERTO BORTOLATO;

Subtenente de Comunicações ARTUR CELSO DE ALMEIDA SANTOS;

Subtenente de Comunicações MARCIO RAMOS DOS SANTOS;

Subtenente de Infantaria PAULO ROBERTO DOS SANTOS FILHO;

Subtenente de Infantaria JOÃO PEREIRA DE CARVALHO;

Subtenente de Comunicações MARCOS ANTONIO BRATZ;

Subtenente de Infantaria MARCIO ALESSANDRO DE ANDRADE;

Subtenente de Comunicações ILOIR JOSÉ SÁ;

Subtenente de Infantaria RAIMUNDO SEBASTIAO PEREIRA DE JESUS;

Subtenente de Artilharia LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO;

Subtenente de Engenharia MARCELO APARECIDO DA SILVA;

Subtenente do Quadro de Material Bélico LUIZ CLAUDIO LEITE;

Subtenente de Infantaria JAIME LUIS SILVA DE DEUS;

Subtenente do Quadro de Material Bélico CESAR ANTONIO DE ALMEIDA;

Subtenente de Comunicações CLAUDIO MARCIO ANTONIO DA SILVA;

Subtenente de Engenharia SAMMER GERALDO HARFOUCHE;

Subtenente do Quadro de Material Bélico LUÍS SOARES CAVALCANTE JUNIOR;

Subtenente de Comunicações PAULO RICARDO PEIXOTO SANT ANNA;

Subtenente de Infantaria MARCOS CESAR MARQUES;

Subtenente de Comunicações LUCIANO SILVA TADEU;

Subtenente de Artilharia EDUARDO MÍSCULA CARDOSO;

Subtenente de Cavalaria ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA;

Primeiro-Sargento Topógrafo CLAUDIOMIR KURTZ DIAS;

Primeiro-Sargento de Infantaria PAULO CESAR DO NASCIMENTO ELIAS;

Primeiro-Sargento de Infantaria FRANCISCO NEY MOTA;

Primeiro-Sargento Músico MARILILDO CAETANO DA SILVA;

Primeiro-Sargento de Infantaria ANDRÉ MÁRCIO DA SILVA;

Primeiro-Sargento de Engenharia ODAIR JOSÉ DALLA CORTE;

Segundo-Sargento do Quadro Especial ANTONIO SIDNEY SOUZA SILVA; e

Terceiro-Sargento do Quadro Especial JORCELINO FERREIRA GOMES; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, no grau de Cavaleiro, os seguintes militares do Exército:

Coronel de Comunicações R/1 JOAO BOSCO CINTRA;

Coronel de Intendência R/1 AIRTON VALENTE;

Coronel do Quadro de Engenheiros Militares R/1 AFONSO HENRIQUE CASTILHO;

Coronel de Infantaria R/1 CLÁUDIO SKORA ROSTY;

Coronel de Cavalaria R/1 ROBERVAL CORRÊA LEÃO;

Coronel de Artilharia R/1 CELSO DO O' DA SILVA;

Coronel de Infantaria R/1 ITAMAR VANDERLEI BATISTA;

Coronel de Infantaria R/1 SEBASTIÃO WALDEMIR WANDERLEY;

Coronel do Quadro de Material Bélico R/1 AMILTON DA SILVA SANTOS;

Coronel do Quadro de Material Bélico R/1 PAULO SÉRGIO PEDROZA MENDES;

Coronel de Cavalaria R/1 JOÃO CARLOS SOBRAL DAS CHAGAS;

Coronel de Engenharia R/1 SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA;

Coronel de Infantaria R/1 MÁRCIO MACHADO DE MELO;

Coronel do Quadro de Material Bélico R/1 ROMEU HEITOR LA GEANO MOREIRA;

Coronel de Infantaria R/1 NEI LEIRIA DO NASCIMENTO;

Coronel de Infantaria R/1 JAMES CORLET DOS SANTOS;

Coronel de Artilharia R/1 JOSÉ GERALDO PEREIRA DE CARVALHO;

Coronel de Infantaria R/1 NIVALDO VIANA GRAMOSA;

Coronel de Infantaria R/1 CARLOS ALBERTO AOKI LOTE;

Major do Quadro Complementar de Oficiais R/1 DEOCLIDES CASTRO PIRES;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 ENEU JOSÉ DE OLIVEIRA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 GUILHERME AGUIAR DE OLIVEIRA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 CLOVIS HELENO SILVA PINHEIRO;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 NILSON CAMARA DE CARVALHO FRANÇA JUNIOR;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 MAURILIO DE OLIVEIRA SOUZA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 SÉRGIO CORRÊA DILL;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 VALMIR APARECIDO LUIZ;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 JAILTON BAPTISTA BARBOSA FERREIRA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 MARIO CARLOS RANGEL DA SILVA;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 MARCOS EVANDRO BOHRER SANTOS;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 GLAUCIO BRUM CARLOS;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 AGENOR ANISZEWSKI;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 JAIR LUIZ GIANNI;

Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 LAÉRCIO DA COSTA MORAES FILHO; e

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 HELIO BENITES FRAGA.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 105, de 5 de abril de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 444.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2017, combinado com o Art. 130 do Re-

gimento Interno, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2017 e;

Considerando os termos do DESPACHO/SR-28/INCRA/PFE/R/Nº 002/2017, juntado ao processo administrativo nº 54700.000661/2005-90;

Considerando outras manifestações técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo nº 54700.000661/2005-90, resolve:

Art. 1º. Anular o ato administrativo do Comitê Regional de Certificação desta Superintendência Regional, que cancelou a certificação de nº 280507000014-24, referente ao imóvel rural denominado FAZENDA CHAPADÃO DO PACARI, de propriedade do Senhor Hipólito Moreira Paes, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do município de Arinos/MG, com o nº 2.774, cadastrado no SNCR com o nº 404.012.002.496-1;

Art. 2º. Determinar ao Comitê Regional de Certificação desta Superintendência Regional que restabeleça a certificação nº 280507000014-24, que por cautela deverá permanecer com eficácia suspensa até a conclusão de procedimento administrativo em que será aferida a sua legalidade ou não;

Art. 3º. Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária desta Superintendência Regional, notifique o proprietário do referido imóvel da presente decisão;

Art. 4º. Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária desta Superintendência Regional comunique ao Cartório de Registro de Imóveis dos municípios de Arinos e Chapada Gaucha, Estado de Minas Gerais da presente decisão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA -, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2017, e nos termos da Portaria do Incra nº. 689, de 26 de outubro de 2016, publicada no D.O.U de 28 de outubro de 2016,

Considerando o disposto no Capítulo VI, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando o artigo 130 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria Incra nº 49, de 31/01/2017, publicada no DOU nº 23, de 01/02/2017, que estabelece as incumbências dos Superintendentes Regionais do INCRA nos Estados da Federação, e

Considerando o direito dos administrados a razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal/88 e o princípio da celeridade processual, resolve:

I - **DELEGAR**, com ressalva de exercício da atribuição delegada, competência ao Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária para praticar os seguintes atos administrativos:

a) assinar e expedir ofícios, editais, memorandos, mensagens eletrônicas, inclusive para prestação de informações a outros órgãos públicos, respeitando a legislação sobre o sigilo estabelecidos nas legislações correlatas;

b) decidir sobre o encaminhamento de processos administrativos e expedientes no âmbito desta Superintendência Regional, e

c) emitir ofícios, memorandos, notificações, editais, mensagens eletrônicas, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados aos assentados da reforma agrária e ou candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA ou outros órgãos, versando sobre matéria de sua competência original ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para seu atendimento;

II - Não pode ser objeto de delegação a prática dos atos previstos no art. 13, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DE OLIVEIRA FONZAR

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Divulga o resultado do Processo 99990.000077/2017-98 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Token Criptográfico, Modelo "eToken 5110" Marca Safenet Gemalto, Versão de Hardware "STM32F042K6U6TR", Versão Software "SafeNet Authentication Client v10.2.19.0", Versão de Firmware "IDCore30-RevB-Build06", Nível de Segurança de Certificado "NSC" da empresa SafeNet Tecnologia em Informática Ltda.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 99990.000077/2017-98, relativo à homologação de Token Criptográfico para uso no âmbito da ICP-Brasil, Modelo "eToken 5110", versão de hardware "STM32F042K6U6TR", versão de Firmware "IDCore30-RevB-Build06", código ATR "3BD518008131FE7D8073C82110F4", marca "SafeNet Gemalto" da empresa SAFENET Tecnologia em Informática Ltda.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LSI-TEC LEA em 23.03.2017, com relação aos requisitos exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volumes I e II - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, aprovado pelo Organismo de Certificação de Produtos (OCP) - NCC Certificações do Brasil Ltda, com certificado de nº NCC 17.04636, de 28.03.2017, com validade até 28.03.2023, atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades com o RAC específico da Portaria Inmetro nº 8, de 08.01.2013.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.3 (DOC-ICP-10.01) - aprovado pela Instrução Normativa nº 01/2015 do ITI, de 24 de março de 2015.

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT 3) - Volumes I e II - v.3.0 - publicado no site www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0004-17-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, caput, e o art. 17, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016; Considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 2º e § 3º; Considerando o disposto no Decreto nº 4.074, de 04 janeiro de 2002, art. 2º, inciso I e VI; art. 5º, inciso I e art. 13; Considerando a Portaria nº 84, de 16 de agosto de 2016, parágrafo único do art. 7º resolve:

Art. 1º - Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Nota Técnica Conclusiva nº 06/2017/DFA/CGAA/DFIA/SDA/MAPA, com base nas deliberações da Comissão Técnica de Reavaliação Agronômica de Produtos Formulados de Agrotóxicos e Afins Registrados para o Controle de



Phakopsora pachyrhizi na Cultura da Soja, sobre a decisão quanto aos aspectos agrônômicos e os encaminhamentos para os produtos formulados reavaliados.

Parágrafo único. A Nota Técnica Conclusiva nº 06/2017/DFA/CGAA/DFIA/SDA/MAPA encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, Acesso à Informação, link Consulta Pública.

Art. 2º - As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º desta Portaria, uma vez tecnicamente fundamentadas, devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: agrotxico.consultapublica@agricultura.gov.br.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Agroquímicos e Afins - CGAA/DFIA/SDA/MAPA, efetuará a consolidação das contribuições da Consulta Pública e publicará o resultado e conclusões da reavaliação agrônômica no Diário Oficial da União e dará prosseguimento as medidas decorrentes do resultado da reavaliação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE MARÇO 2017

O Superintendente Federal de Agricultura no Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o item XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, e publicado no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DAS nº 36, de 24 de novembro de 2009, na lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21016.00836/2010-95, resolve:

Art. 1º - CANCELAR, a pedido do credenciamento da ESTACÃO EXPERIMENTAL PARA PESQUISA E ENSAIOS EXPERIMENTAIS COM AGROTOXICOS E AFINS, Du Pont do Brasil S/A - Divisão Pioner Santos Dumont, Lote 50, Cep:73301-970, Planaltina-DF, concedido pela Portaria nº 1 de 03 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. em 04/02/2011, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO SAYÃO CARVALHO ARAUJO NETO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.114, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.009967/2017-24, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, no município de Itatiba, estado de São Paulo, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.124, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.010590/2017-56, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, no município de ITATIBA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.125, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 0250.010492/2017-19, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, ao TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Itatiba, estado de São Paulo, por meio do canal 30 (trinta), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.727, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HELISIGHT VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 32.175.903/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.327 Processo nº 53500.049759/2017-72.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 27.865.757/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 7.333 Processo nº 53504.012436/2016-11.

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a Avanzi Telecom Comunicação e Internet Eireli, CNPJ/MF nº 11.502.863/0001-83, por meio do Ato nº 3021/2013, de 24/05/2013, publicado no DOU de 06/06/2013, para Central Brasil de Tecnologia e Segurança Internacional - CBTI - Eireli - ME, CNPJ/MF nº 21.465.658/0001-49, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.349, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.050420/2017-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ, CNPJ 01.591.804/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caiapônia/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.353 Processo nº 53500.050455/2017-58.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GARBOSA LTDA, CNPJ 25.262.882/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João Nepomuceno/MG.

Nº 7.356 Processo nº 53500.050459/2017-36.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PÁSSARO DA ILHA FM SC LTDA, CNPJ 19.092.725/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaranésia/MG.

Nº 7.357 Processo nº 53500.050460/2017-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CELESTE LTDA, CNPJ 14.925.028/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Sinop/MT.

Nº 7.361 Processo nº 53520.000168/2017-69.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NEW SYSTEM INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 12.315.152/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.364 Processo nº 53500.050468/2017-27.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL DE IRECE LTDA, CNPJ 14.762.603/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Irecê/BA.

Nº 7.365 Processo nº 53500.050471/2017-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ENERGIA LTDA, CNPJ 31.232.747/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ.

Nº 7.368 Processo nº 53500.050476/2017-73.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SUDOESTE FM LTDA, CNPJ 32.140.071/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Pedro da Aldeia/RJ.

Nº 7.369 Processo nº 53500.050486/2017-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA, CNPJ 19.714.070/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

Nº 7.376 Processo nº 53500.050554/2017-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMISORA SARANDIENSE LTDA, CNPJ 97.321.723/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Sarandi/RS.

Nº 7.378 Processo nº 53500.050564/2017-75.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRO LTDA, CNPJ 31.494.693/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.380 Processo nº 53500.050611/2017-81.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BMPI - TV SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 17.967.203/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belém/PA.

Nº 7.381 Processo nº 53500.050612/2017-25.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BMPI - TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 17.967.203/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Concórdia/SC.

Nº 7.382 Processo nº 53500.050613/2017-70.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BMPI - TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 17.967.203/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Goianésia/GO.

Nº 7.383 Processo nº 53500.050614/2017-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA, CNPJ 58.954.363/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Guararapes/SP.

Nº 7.384 Processo nº 53500.050615/2017-69.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALPARAISO LTDA, CNPJ 72.833.684/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Valparaíso/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.391 Processo nº 53500.050638/2017-73.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE QUIXADA LTDA, CNPJ 23.552.250/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Quixadá/CE.

Nº 7.397 Processo nº 53500.050658/2017-44.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CENTRAL DE POMPEIA LTDA, CNPJ 49.464.720/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pompéia/SP.

Nº 7.404 Processo nº 53500.050701/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salvador/BA.

Nº 7.406 Processo nº 53500.050716/2017-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI, CNPJ 01.406.705/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itajaí/SC.

Nº 7.408 Processo nº 53500.050718/2017-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 23.074.552/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Macapá/AP.

Nº 7.411 Processo nº 53500.050732/2017-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA, CNPJ 27.468.008/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.425 Processo nº 53500.050823/2017-68.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BITURI LTDA, CNPJ 09.815.150/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Jardim/PE.

Nº 7.436 Processo nº 53500.050889/2017-58.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.399.636/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares/ES.

Nº 7.437 Processo nº 53500.050892/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRI FRONTEIRA LTDA, CNPJ 83.218.008/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barracão/PR.

Nº 7.439 Processo nº 53500.050907/2017-00.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória/ES.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.443 Processo nº 53500.050975/2017-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO METROPOLITANA DE FORTALEZA LTDA, CNPJ 07.598.360/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caucaia/CE.

Nº 7.453 Processo nº 53500.050998/2017-75.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ 12.372.735/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rondonópolis/MT.

Nº 7.456 Processo nº 53500.051015/2017-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MENSAGEM LTDA, CNPJ 44.138.782/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 7.464 Processo nº 53500.051083/2017-87.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cuiabá/MT.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.469 Processo nº 53500.051130/2017-92.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 04.367.057/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Terra Nova do Norte/MT.

Nº 7.470 Processo nº 53500.051131/2017-37.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 04.367.057/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Peixoto de Azevedo/MT.

Nº 7.493 Processo nº 53500.051172/2017-23.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA JAGUARIBANA LTDA, CNPJ 07.624.059/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Limoeiro do Norte/CE.

Nº 7.512 Processo nº 53500.051219/2017-59.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SARA NOSSA TERRA, CNPJ 00.089.913/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goiânia/GO.

Nº 7.513 Processo nº 53500.051220/2017-83.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SARA NOSSA TERRA, CNPJ 00.089.913/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araucária/PR.

Nº 7.516 Processo nº 53500.051224/2017-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA, CNPJ 95.780.797/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC.

Nº 7.518 Processo nº 53500.051227/2017-03.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RURAL DE CONCORDIA LTDA, CNPJ 02.545.951/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Concórdia/SC.

Nº 7.521 Processo nº 53500.051229/2017-94.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO-DIFUSAO NOVO MATO GROSSO LTDA, CNPJ 01.820.108/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juara/MT.

Nº 7.523 Processo nº 53500.051232/2017-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BOM DESPACHO, CNPJ 02.580.559/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bom Despacho/MG.

Nº 7.524 Processo nº 53500.051234/2017-05.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.753.344/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Cruz de Minas/MG.

Nº 7.525 Processo nº 53500.051235/2017-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.753.344/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João del Rei/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.529 Processo nº 53500.051271/2017-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIDER DO VALE LTDA, CNPJ 83.513.010/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Herval d Oeste/SC.

Nº 7.530 Processo nº 53500.051272/2017-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRANSOESTE LTDA, CNPJ 83.688.457/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Joaçaba/SC.

Nº 7.532 Processo nº 53500.051278/2017-27.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.791.047/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Xingu/MT.

Nº 7.533 Processo nº 53500.051279/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.791.047/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mirassol d Oeste/MT.

Nº 7.536 Processo nº 53500.051300/2017-39.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JAGUARI LTDA, CNPJ 90.994.914/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Jaguari/RS.

Nº 7.537 Processo nº 53500.051302/2017-28.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AVAHI FM LTDA, CNPJ 31.017.395/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaperuna/RJ.

Nº 7.539 Processo nº 53500.051311/2017-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ 04.111.399/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conceição do Araguaia/PA.

Nº 7.544 Processo nº 53500.051337/2017-67.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CANCELLA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 21.310.917/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ituiutaba/MG.

Nº 7.547 Processo nº 53500.051352/2017-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA, CNPJ 84.901.438/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Laguna/SC.

Nº 7.548 Processo nº 53500.051354/2017-02.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAIBI LTDA, CNPJ 79.837.860/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caibi/SC.

Nº 7.549 Processo nº 53500.051355/2017-49.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA, CNPJ 84.901.438/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Laguna/SC.

Nº 7.550 Processo nº 53500.051357/2017-38.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA, CNPJ 83.397.158/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lages/SC.

Nº 7.551 Processo nº 53500.051359/2017-27.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO CARLOS LTDA, CNPJ 83.845.735/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Carlos/SC.

Nº 7.553 Processo nº 53500.051364/2017-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIO MAR LTDA, CNPJ 04.364.659/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manaus/AM.



Nº 7.554 Processo nº 53500.051378/2017-53.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, CNPJ 76.920.370/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Wenceslau Braz/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.574 Processo nº 53524.001396/2017-16.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 7.576 Processo nº 53500.018248/2016-28.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.578 Processo nº 53500.014887/2016-14.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.587 Processo nº 53500.051524/2017-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA, CNPJ 13.832.571/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 7.588 Processo nº 53500.051528/2017-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA, CNPJ 15.647.290/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 7.596 Processo nº 53500.051557/2017-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALTANEIRA LTDA, CNPJ 30.332.787/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedro Leopoldo/MG.

Nº 7.600 Processo nº 53500.051568/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO DE APOIO AO JOVEM DE IGUATU - FAJI, CNPJ 05.795.944/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Iguatu/CE.

Nº 7.602 Processo nº 53500.001088/2017-69.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE AROAZES - ASCOMAR, CNPJ nº 11.634.048/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aroazes/PI.

Nº 7.605 Processo nº 53500.049139/2017-33.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à M A INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 05.387.407/0001-37, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.630 Processo nº 53500.050652/2017-77.

Expede autorização à CONECTAR TELECOM BANDA LARGA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.525.364/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.639 Processo nº 53500.045738/2017-88.

Expede autorização à MARCELLO SILVA E SOUZA, CNPJ/MF nº 13.789.781/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.673, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.051875/2017-51.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ/MF nº 04.622.116/0001-13, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.699 Processo nº 53500.051230/2017-19.

Expede autorização à ANTONY P. MARTINS ME - ME, CNPJ/MF nº 18.809.845/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.700 Processo nº 53500.050827/2017-46.

Expede autorização à P. A. THOMAZ MARCELINO & CIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 17.787.718/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.702 Processo nº 53500.045779/2017-74.

Expede autorização à E.P. DE OLIVEIRA PROVIDORES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.755.243/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.703 Processo nº 53500.047823/2017-81.

Expede autorização à VOXTEL ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 16.786.391/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.709 Processo nº 53500.045931/2017-19.

Expede autorização à RRG TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.734.468/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.712 Processo nº 53500.045610/2017-14.

Expede autorização à JEANCARLO CARDOSO . SERVICOS, CNPJ/MF nº 13.752.854/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE ABRIL DE 2017

Nº 7.769 Processo nº 53500.050360/2017-34.

Expede autorização à REALFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.754.149/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.770 Processo nº 53500.051339/2017-56.

Expede autorização à GUILHERME & SILVA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 02.112.029/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.773 Processo nº 53500.048189/2017-01.

Expede autorização à R. ALVES BARBOSA DA CUNHA - ME, CNPJ/MF nº 24.285.958/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.784 Processo nº 53500.051315/2017-05.

Expede autorização à DJS TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.947.048/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.785 Processo nº 53500.050393/2017-84.

Expede autorização à DIGITOS TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 64.453.012/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO
E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Os Presidentes da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - Capes e do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente, pelo Artigo 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, e considerando a importância de promover e fomentar o desenvolvimento de ações de inovação tecnológica no país, resolvem:

Art. 1º Ajustar seus normativos de forma a ampliar o escopo das bolsas Jovens Talentos (BJT) para bolsas no país que tem como finalidade atrair e estimular a fixação no Brasil de profissionais brasileiros ou estrangeiros, residentes no país ou no exterior, sem restrições de nível de formação, para projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Art. 2º Ficam mantidos os valores das mensalidades de bolsas BJT pagas pela CAPES e pelo CNPq, no país, para: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no nível A, e R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) no nível B.

Art. 3º A Capes e o CNPq comprometem-se a manter os mesmos valores de bolsa para os níveis que tiverem em comum, incluindo novos níveis que poderão ser criados com base na política das duas agências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente da CAPES

MARIO NETO BORGES
Presidente do CNPq

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 31 de março de 2017

Nº 329 - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 74, inciso XX, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento definitivo pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital constante dos processos indicados nos Parágrafos §§ 1º e 2º.

§ 1º Indeferimento da Entidade Detentora de Autorização - EDA, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
01250.010330/2017-81	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA.	27.906.734/0001-90	SÃO PAULO	SP	61	20	S	SEQ-R11412	NÃO RECOLHEU A TAXA DE PUBLICAÇÃO

§ 2º Indeferimento das Entidades Cedentes da Programação - ECP, com base no art. 7º, inciso II, e no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
01250.012026/2016-97	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	BARUERI	SP	56+	-	P	SEQ- G14088	NÃO É CEDENTE DA PROGRAMAÇÃO
01250.012724/2017-73	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	60.628.369/0001-75	SANTA ISABEL	SP	23	20	S	SEQ-G07893	CANAL CONSIGNADO À EDA
01250.011763/2017-53	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892/0001-63	SANTA ISABEL	SP	23	20	S	SEQ-G08293	NÃO É CEDENTE DA PROGRAMAÇÃO
01250.011747/2017-61	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	SÃO PAULO	SP	61	20	S	SEQ-G12508	NÃO É CEDENTE DA PROGRAMAÇÃO
01250.011754/2017-62	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	SÃO PAULO	SP	61	20	S	SEQ-G14075	NÃO É CEDENTE DA PROGRAMAÇÃO

Art. 2º A nota técnica a respeito dos indeferimentos definitivos estará a disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 338 - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 74, inciso XX, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento definitivo pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital, na localidade de GOIÂNIA/GO e cidades afetadas pelo desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e art. 8º da Portaria 4.287, de 2015, constante dos processos indicados no Parágrafo único.

Parágrafo único. Indeferimento das Entidades Cedentes da Programação - ECP, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
01250.002703/2017-40	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Goiânia	GO	45	45	S	SEQ-G13336	O canal digital já foi consignado à EDA/a entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal
01250.002704/2017-94	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Goiânia	GO	45	45	S	SEQ-G13872	O canal digital já foi consignado à EDA/a entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal
01250.002707/2017-28	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Anápolis	GO	25-	41	P	SEQ-G14811	O canal digital já foi consignado à EDA/a entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal
01250.002709/2017-17	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Anápolis	GO	25-	41	P	SEQ-G14810	O canal digital já foi consignado à EDA/a entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal
01250.002711/2017-96	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Goiânia	GO	40	35	S	SEQ-G13335	O canal digital já foi consignado à EDA/a entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal
01250.002714/2017-20	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Goiânia	GO	40	35	S	SEQ-G13871	O canal digital já foi consignado à EDA/a entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal
01250.003036/2017-12	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Goiânia	GO	35	17	P	SEQ-G13334	O canal digital já foi consignado à EDA/a entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal
01250.003040/2017-81	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Goiânia	GO	35	17	P	SEQ-G13870	O canal digital já foi consignado à EDA/a entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal
01250.003041/2017-25	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Goiânia	GO	51	52	P	SEQ-G13337	O canal digital já foi consignado à EDA/a entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal
01250.003044/2017-69	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Goiânia	GO	51	52	P	SEQ-G13873	O canal digital já foi consignado à EDA/a entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal
01250.003654/2017-62	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Anápolis	GO	57	26	S	SEQ-G14816	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal
01250.003663/2017-53	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Anápolis	GO	57	26	S	SEQ-G14815	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no canal

Art. 2º A nota técnica a respeito dos indeferimentos definitivos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.027, DE 22 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.057595/2016-63, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4643/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Televisão Liberal Limitada, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Tomé-Açu, estado do Pará, utilizando o canal 17 (dezesete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a própria Televisão Liberal Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.031, DE 22 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.057571/2016-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4671/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Televisão Liberal Limitada, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Capanema, estado do Pará, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a própria Televisão Liberal Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.201, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013822/2017-28, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de FRANCA/SP, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO Nº 2.437, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.075798/2015-51, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, do SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SALVADOR, estado da Bahia, utilizando o canal 26+ (vinte e seis decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 34011/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 29 de março de 2017

Nº 308 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017 e considerando o que consta no processo n.º 53900.003485/2014-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CABRÁLIA LTDA., autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ILHÉUS, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 5807/2017/SEI-MCTIC.

Em 28 de março de 2017.

Nº 313 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.010901/2016-06, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RI-

VIERA LTDA, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MAURILÂNDIA, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 5824/2017/SEI-MCTIC.

Nº 314 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007507/2016-82, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO PLANTALTO CENTRAL LTDA, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de NIQUELÂNDIA, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 5826/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.060, DE 17 DE MARÇO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.069247/2015-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Salvador das Missões a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Independência, Nº346 - Centro para a Avenida Independência, Nº 2029 - Centro, na localidade de Salvador das Missões / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1118, publicada no Diário Oficial da União de 07 de Janeiro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 451, publicado no Diário Oficial da União de 02 de Julho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.001342/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º07'14" S e longitude em 54º50'08" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de abril de 2017

Nº 35 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2017.

12-0422 - ELY CAMARGO ÁGUA DA FONTE
Processo: 01580.026255/2012-23
Proponente: MANDRA FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: Goiânia/GO
CNPJ: 08.394.172/0001-07

Art. 2º Autorizar a alteração de contas de captação recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0516 - O GAROTO

Processo: 01416.002158/2016-71
Proponente: SG FILMES LTDA. - ME

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 11.326.389/0001-86

Valor total aprovado: R\$ 4.093.515,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ R\$ 2.111.500,00

Banco: 001- agência: 1552-0 conta corrente: 21345-4

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ R\$ 635.515,00

Banco: 001- agência: 1552-0 conta corrente: 20953-8

Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "OPERA - PESCADORES DE PÉROLAS" para "OPERA ABERTA - PESCADORES DE PÉROLAS".

15-0398 - OPERA ABERTA - PESCADORES DE PÉROLAS

Processo: 01580.050484/2015-10

Proponente: O2 CINEMA LTDA.

Cidade/UF: Cotia/SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE - 85 ANOS DE HISTÓRIA" para "OPERA ABERTA - PESCADORES DE PÉROLAS".

15-0041 - ONDE A MOEDA CAI EM PÉ - A HISTÓRIA DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

Processo: 01580.005477/2015-55

Proponente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS

LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.613.170/0001-04

Art. 5º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais a proponente está autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0450 - ARTHUROSCÓPIO

Processo: 01580.077349/2014-22

Proponente: GIROS INTERATIVA LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 910.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 864.500,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23075-8

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0471 - FILHO DESSA RAÇA NÃO DEVE NASCER

Processo: 01580.079251/2014-18

Proponente: GIROS INTERATIVA LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 870.535,69

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 827.008,90

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23074-X

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 26, de 6/06/2005, publicada no DOU, seção 1, pág. 16, de 08/06/2005.

Onde se lê: "Comunidade Naiá, localizada no município de Nova Viçosa/BA..."

Leia-se: "Comunidade Naiá, localizada no município de Caravelas/BA..."

Na Portaria nº 26, de 6/06/2005, publicada no DOU, seção 1, pág. 16, de 08/06/2005.

Onde se lê: "Comunidade Mutum, localizada no município de Nova Viçosa/BA..."

Leia-se: "Comunidade Mutum, localizada no município de Caravelas/BA..."

Na Portaria nº 39, de 29/09/2005, publicada no DOU, seção 1, pág. 7, de 30/09/2005.

Onde se lê: "Comunidade Bom Jesus da Prata..."
Leia-se: "Comunidade Bom Jardim da Prata..."

Na Portaria nº 15, de 25/07/2006, publicada no DOU, seção 1, pág. 20, de 28/07/2006.

Onde se lê: Comunidade de Estiva dos Cotó, localizada no município de Presidente Vargas, Estado do Maranhão..."

Leia-se: Comunidade Estiva dos Cotó, localizada no município de Cachoeira Grande/MA..."

Na Portaria nº 2, de 17/01/2006, publicada no DOU, seção 1, pág. 17, de 20/01/2006.

Onde se lê: "Comunidade de Catuzinho, localizada no município de Alagoinhas, Estado da Bahia". Leia-se: "Comunidade Catuzinho, localizada nos municípios de Alagoinhas e de Aramarri/BA".

Na Portaria nº 15, de 25/07/2006 publicada no DOU, seção 1, pág. 20, de 28/07/2006.

Onde se lê: "Comunidade de Pedra, localizada no município de Imbé, Estado da Bahia..."

Leia-se: Comunidade Pedra, localizada no município de Itambé/BA...

Na Portaria nº 82 de 30/06/2010, publicada no DOU, seção 1, pág. 15, de 06/07/2010.

Onde se lê: "Comunidade Paus Altos e Gavião, localizada no município de Antônio Cardoso/BA."

Leia-se: "Comunidade Paus Altos, Gavião e Cavaco..."

Na Portaria nº 116 de 19/09/2010, publicada no DOU, seção 1, pág. 44, de 20/09/2010.

Onde se lê: "Comunidade Serra Alto das Negras, localizada no município de Canapi/AL..."

Leia-se: "Comunidade Serra Alto das Negras, localizada no município de Itaíba/PE".

Na Portaria nº 91 de 16/06/2011, publicada no DOU, seção 1, pág. 15, de 17/06/2011.

Onde se lê: "Comunidade Frechal dos Campos..."
Leia-se: "Comunidade Flexal dos Campos..."

Na Portaria nº 211, de 21/12/2011, publicada no DOU, seção 1, pág. 19, de 22/12/2011.

Onde se lê: "COMUNIDADE DE ALDEIA VELHA, localizada no município de Pirapemas/MA..." Leia-se: "Comunidade Aldeia Velha (Pontes, Salgado, Santo Onório, Bica, Leão, Parnamirim, Panaca, São Benedito dos Pretos, Afoga Bode, Centrinho e Vista Alegre)".

Na Portaria nº 64, de 30/03/2012, publicada no DOU, seção 1, pág. 26, de 04/04/2012.

Onde se lê: "Comunidade Boqueirão..."
Leia-se: "Comunidade Boqueirão da Arara..."

Na Portaria nº 28, de 12/03/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 49, de 13/03/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.015053/2012-99".
Leia-se: "...processo 01420.014902/2011-14".

Na Portaria nº 28, de 12/03/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 49, de 13/03/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.015053/2012-99".
Leia-se: "...processo 01420.00434/1997-83".

Na Portaria nº 28, de 12/03/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 49, de 13/03/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.015053/2012-99".
Leia-se: "...processo 01420.00509/2012-16".

Na Portaria nº 28, de 12/03/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 49, de 13/03/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.015053/2012-99".
Leia-se: "...processo 01420.000056/1998-19".

Na Portaria nº 28, de 12/03/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 49, de 13/03/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.015053/2012-99".
Leia-se: "...processo 08100.004127/1997-33".

Na Portaria nº 28, de 12/03/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 49, de 13/03/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.015053/2012-99".
Leia-se: "...processo 01420.000404/1995-13".

Na Portaria nº 28, de 12/03/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 49, de 13/03/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.015053/2012-99".
Leia-se: "...processo 01420.008340/2011-61".

Na Portaria nº 28, de 12/03/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 49, de 13/03/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.015053/2012-99".
Leia-se: "...processo 01420.008337/2011-48".

Na Portaria nº 28, de 12/03/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 49, de 13/03/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.015053/2012-99".
Leia-se: "...processo 01420.014657/2015-61".

Na Portaria nº 28, de 12/03/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 49, de 13/03/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.015053/2012-99".
Leia-se: "...processo 01420.015027/2012-61".

Na Portaria nº 28, de 12/03/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 49, de 13/03/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.015053/2012-99".
Leia-se: "...processo 01420.003878/2013-41".

Na Portaria nº 48 de 16/04/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 7, de 20/05/2016.

Onde se lê: "...processo 01420.014239/2012-21".
Leia-se: "...processo 01420.008346/2011-39".

Na Portaria nº 48 de 16/04/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 7, de 20/05/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.017108/2012-03".
Leia-se: "...processo 01420.017101/2012-83"

Na Portaria nº 48 de 16/04/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 7, de 20/05/2013.

Onde se lê: "Comunidade de Caldeirão do Fumaça..."
Leia-se: "Comunidade Lagoa da Fumaça..."

Na Portaria nº 109, de 26/07/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 16, 30/07/2013.

Onde se lê: "Comunidade de Patos do Ituqui, localizada no município Salvaterra (Ilha de Marajó)/PA..." Leia-se: "Comunidade Patos do Ituqui, localizada no município Santarém/PA..."

Na Portaria nº 109 de 26/07/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 17, de 30/07/2013.

Onde se lê: "Comunidade Bom Jesus Centro Ouro, Nossa Senhora das Graças e São Bernadinho..." Leia-se: "Comunidade Bom Jesus Centro Ouro, Nossa Senhora das Graças e São Bernardino..."

Na Portaria nº 176, de 24/10/2013 publicada no DOU, seção 1, pág. 19, de 25/10/2013.

Onde se lê: "Comunidade Ilha da Capivara e Caribas, localizada no município Pedras de Maria da Cruz/MG..."

Leia-se: "Comunidade Ilha da Capivara e Carabas..."

Na Portaria nº 176, de 24/10/2013 publicada no DOU, seção 1, pág. 19, de 25/10/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.012465/2013-64".
Leia-se: "...processo 01420.012495/2013-64".

Na Portaria nº 176, de 24/10/2013, publicada no DOU, seção 1, pág. 18, de 25/10/2013.

Onde se lê: "...processo 01420.003751/2012-41".
Leia-se: "...processo 01420.003750/2012-05".

Na Portaria nº 61 de 20/05/2014, publicada no DOU, seção 1, pág. 13, de 21/05/2014.

Onde se lê: "...processo 01420.016273/2013-11".
Leia-se: "...processo 01420.006217/2013-78".

Na Portaria nº 61 de 20/05/2014, publicada no DOU, seção 1, pág. 13, de 21/05/2014.

Onde se lê: "...processo 01420.01344/2013-50".
Leia-se: "...processo 01420.013444/2013-50".

Na Portaria nº 61, de 20/05/2014, publicada no DOU, seção 1, pág. 13, de 21/05/2014.

Onde se lê: "...processo 01420.014213/2014-63".
Leia-se: "...processo 01420.014213/2013-63".

Na Portaria nº 201 de 29/12/2015, publicada no DOU, seção 1, pág. 23, de 30/12/2015.

Onde se lê: "...processo 014250.001480/2007-22".
Leia-se: "...processo 01420.006763/2014-90".

Na Portaria nº 201, de 29/12/2015, publicada no DOU, seção 1, pág. 23, de 30/12/2015.

Onde se lê: "...processo 014250.001480/2007-22".
Leia-se: "...processo 01420.016374/2014-72".

Na Portaria nº 28, de 3/03/2016, publicada no DOU, seção 1, pág. 18, de 7/03/2016.

Onde se lê: "Comunidade de Nova Betal..."
Leia-se: "Comunidade Nova Betel..."

Na Portaria nº 104 de 16/05/2016, publicada no DOU, seção 1, pág. 8, de 20/05/2016.

Onde se lê: "Comunidade Santa Barbara, localizada no município São Vicente Minas/MA..."

Leia-se: "Comunidade Serra Alto das Negras, localizada no município de São Vicente Ferrer/MA".

Na Portaria nº 104, de 16/05/2016, publicada no DOU, seção 1, pág. 9, de 20/05/2016.

Onde se lê: "...processo 01420.000057/2009-77".
Leia-se: "...processo 01420.014657/2015-61".

Na Portaria nº 104, de 16/05/2016, publicada no DOU, seção 1, pág. 9, de 20/05/2016.

Onde se lê: "Comunidade de Povoado de Pachora..."
Leia-se: "Comunidade Povoado de Pachorra..."

Na Portaria nº 103, de 20/05/2016, publicada no DOU, seção 1, pág. 8, de 20/05/2016.

Onde se lê: "Comunidade Pataú Umirinzal..."
Leia-se: "Comunidade Pataú do Umirinzal..."

Na Portaria nº 103, de 20/05/2016, publicada no DOU, seção 1, pág. 8, de 20/05/2016.

Onde se lê: "Comunidade Cafelândia, localizada no município de Barro Alto/BA..."

Leia-se: "Comunidade Cafelândia, localizada no município de Jacobina/BA..."

Na Portaria nº 51, de 31/01/2017, publicada no DOU, seção 1, pág. 7 e 8, de 3/02/2017.

Onde se lê: "Comunidade Povoado Escôncio, localizada no município de Jeremoabo/BA..."

Leia-se: "Comunidade Povoado Escôncio, localizada no município de Iraquara/BA..."

Na Portaria nº 57, de 31/01/2017, publicada no DOU, seção 1, pág. 8, de 3/02/2017.

Onde se lê: "Comunidade Fazenda Candeal, localizada no município de Iraquara/BA..."

Leia-se: "Comunidade Fazenda Candeal II, localizada no município de Feira de Santana/BA..."

Na Portaria nº 58, de 31/01/2017, publicada no DOU, seção 1, pág. 8, de 3/02/2017.

Onde se lê: "Comunidade Bairro das Flores, localizada no município de Iraquara/BA..."

Leia-se: "Comunidade Bairro das Flores, localizada no município de Ruy Barbosa/BA..."

Na Portaria nº 78, de 13/02/2017, publicada no DOU, seção 1, pág. 11, de 14/03/2017.

Onde se lê: Comunidade Córrego da Cuba..."
Leia-se: Comunidade Córrego do Cuba..."

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 218, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

164331 - As Três Irmãs de Tchekhov
UTERUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA.

CNPJ/CPF: 14.491.974/0001-20
Processo: 01400220729201626

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 956.714,00

Prazo de Captação: 06/04/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada inicial de oito semanas na cidade de São Paulo do espetáculo teatral "As Três Irmãs de Tchekhov", com o total de 24 apresentações (sessões as sextas, sábados e domingos).

160038 - Cultura e Arte por toda Parte

Fundação Terra
CNPJ/CPF: 12.658.530/0001-00

Processo: 0140000057201634
Cidade: Arcoverde - PE;

Valor Aprovado: R\$ 435.485,17
Prazo de Captação: 06/04/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto "Cultura e Arte por Toda Parte" visa apoiar os grupos culturais e educativos da Fundação Terra, a saber: Grupo de Maracatu, Samba de coco, No Toque da Lata e a Escola de Música. As atividades se estenderão para escolas públicas de comunidades vizinhas através de oficinas de Banda de Pifanos, Danças populares e Interpretação Pôetica, forjando novos espaços para a cultura popular tradicional no município e na região, culminadas em forma de apresentações e sarais. O projeto contemplará um total de 255 participantes diretos, formado por crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, oriundas da comunidade do antigo lixão e circunvizinhança. Com a visão de mundo e de ser humano à partir de ações de cidadania e de enfrentamento

dos problemas dessas camadas populacionais, as ações do projeto privilegiam a arte e a cultura através de práticas sociais que valorizam a convivência, valores solidários, respeito às diferenças e diversidades étnicas, culturais.

164056 - Imagine

Let It Be Entertainment LTDA - ME

CNPJ/CPF: 21.947.655/0001-41

Processo: 01400219122201601
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.389.400,00

Prazo de Captação: 06/04/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Espetáculo teatral, livremente inspirado na música "Imagine" de John Lennon, com temporada de um mês na cidade do Rio de Janeiro e um mês em São Paulo, além de passar por mais 8 capitais do país, somando um total de 16 apresentações.

163721 - Manutenção do Grupo de Dança Sarandeiros e Mostra Coreográfica

SARANDEIROS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 22.486.604/0001-22

Processo: 01400217064201673

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 329.200,00

Prazo de Captação: 06/04/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto visa a manutenção das atividades do grupo de dança e projeção folclórica Sarandeiros durante 12 meses. Além disso, o presente projeto visa a realização do festival escolar de danças folclóricas, Festfolk, comandado pelo Grupo Sarandeiros junto às escolas privadas e públicas de Belo Horizonte. Palestras e oficinas sobre a formação cultural do Estado de Minas Gerais e do Brasil, por meio da dança, serão ofertados para os alunos e membros do terceiro setor.

164053 - Mundo Animal de Bibi

Sopa de Letrinhas Editora e Produtora Ltda - ME

CNPJ/CPF: 08.277.593/0001-40

Processo: 01400219119201680

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.677.870,00

Prazo de Captação: 06/04/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto visa à montagem do espetáculo teatral infantil "O Mundo Animal de Bibi", que conta a história das aventuras da menina Bibi e seu cão Barthô, uma dupla inseparável nascida de um encontro de amor, generosidade e responsabilidade. As histórias giram em torno do carinho que a protagonista tem pelos animais e sua consciência genuína de proteger e cuidar deles, independente da espécie e origem. Serão 20 apresentações gratuitas em escolas e espaços públicos, atendendo 05 mil crianças. O projeto também contempla o desenvolvimento de um filme de média-metragem, com duração prevista de 69 minutos e uma coleção de 12 livros, com tiragem de 1.000 exemplares de cada título. O projeto não possui fins lucrativos, é totalmente gratuito, desde a apresentação do espetáculo, quanto a distribuição das 53 mil cópias dos DVD's do média-metragem e os 12 mil livros, que serão doados para crianças carentes de escolas públicas.

162169 - O Mandão

FATO-MARKETING E PRODUCOES SC LTDA

CNPJ/CPF: 00.374.815/0001-30

Processo: 01400207096201661

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 905.900,00

Prazo de Captação: 06/04/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a turnê por algumas capitais brasileiras, com a peça O Mandão, baseado na obra "O Reizinho Mandão" de Ruth Rocha, com duas sessões por cidade, em Brasília, Salvador, Aracajú, Curitiba, Porto Alegre e Belo Horizonte, ao todo 12 apresentações e, temporada de um mês no Rio de janeiro sendo 8 apresentações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

164181 - Brasil em Berlim (nome provisório em português)

Antenna Produtora Ltda

CNPJ/CPF: 03.273.062/0001-65

Processo: 01400219589201643

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.837.630,00

Prazo de Captação: 06/04/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "Brasil em Berlim" consiste em realizar uma teia de atividades culturais de artistas brasileiros das artes visuais e artes audiovisuais (instalações, grafite, vídeo arte, videomapping, workshops e palestras) e da música (apresentações musicais). O objetivo é divulgar arte brasileira, como um festival de programação diversificada, gratuita e aberta ao público, que também poderá ser acompanhada pela website do projeto, com fotos, vídeos e transmissões simultâneas.

164531 - INSCREVER OS DIREITOS HUMANOS - FRANÇOISE SCHEIN

Ponto de Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57

Processo: 01400221637201663

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.310.100,00

Prazo de Captação: 06/04/2017 à 30/11/2017

Resumo do Projeto: Realização de retrospectiva das obras da artista belga Françoise Schein, conhecida como a artista dos Direitos Humanos, criadas com a colaboração da população dos locais onde o projeto foi realizado. São fotos e vídeos de trabalhos da artista relacionados à Declaração Universal de 1789, criados para estações de metrô de cidades como Paris, Berlim, Lisboa e São Paulo. Simultaneamente, através da realização de ateliers pedagógicos, dirigidos e supervisionados pela artista, uma obra inédita será criada. No centro da sala de exposição, será construído um grande tablado (de 2,5m x

25m), revestido por azulejos brancos que, ao longo do período expositivo, serão pintados por estudantes da rede pública, de 12 a 18 anos, com temas ligados aos Direitos Humanos. A criação desse novo trabalho contará também com a mediação de estudantes universitários de arquitetura e arte. Ao final da exposição, a obra será doada e integrada de forma permanente à rede urbana, em local de grande circulação.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

170104 - DO ROCK IN RIO À COMPOSTELA - Às vezes

se ganha, às vezes se aprende

Artfama Empreendimentos, Participações e Consultoria Ltda

CNPJ/CPF: 01.705.988/0001-57

Processo: 01400001259201784

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 369.974,00

Prazo de Captação: 06/04/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto prevê a edição de um Livro bilíngue (português e espanhol), com fotografias contemporâneas inéditas da Espanha rural e medieval, e textos enfocando dois Patrimônios Mundiais da Unesco - a cidade e o Caminho a Santiago de Compostela - com vivências pessoais da autora Maria Alice Medina. As imagens captadas provocam um contraponto cultural com nossa própria história, como parte da alma brasileira, pois a Espanha tem tudo a ver com a Sul-América onde nos inserimos. A rica culinária espanhola se faz presente, comparecendo com seus sabores fortes, os frutos do mar, vinhos e doces que nos remetem a nossas origens hispânicas.

170310 - Literatura Para Todos

Guilherme Giublin

CNPJ/CPF: 048.026.119-94

Processo: 01400002666201717

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 159.904,61

Prazo de Captação: 06/04/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Literatura Para Todos pretende incentivar o acesso à literatura para adolescentes de baixa renda. Serão ministradas, aulas de leitura, interpretação e escrita de contos de Literatura Fantástica. Em duas aulas semanais haverá, além da própria leitura, contextualização da época, estilo e do autor além do uso de materiais de apoio e referência de outras artes. uma aula semanal será de escrita, onde cada aluno produzirá um conto fantástico que será corrigido e reescrito. No final da oficina um conto de cada aluno será editado em uma coletânea distribuída gratuitamente. Os professores terão uma reunião semanal com o produtor da oficina para fazer um balanço de como anda o trabalho de cada um e trocar experiências com os colegas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

162326 - Roda de Samba Cultura e Arte

INSTITUTO METASOCIAL- IMS

CNPJ/CPF: 06.102.026/0001-27

Processo: 01400208229201616

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 661.400,00

Prazo de Captação: 06/04/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O espetáculo Roda de Samba, Cultura e Arte, com estreia prevista para Outubro de 2016. O musical será apresentado em nove locais diferentes, espaços culturais e Instituições Carentes, no período de quatro meses com duas sessões semanais de 120 minutos de duração - Inteiramente gratuito. Serão 4 apresentações mensais com 120 horas totalizando 16 apresentações nos 4 meses do projeto

PORTARIA Nº 219, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1410573 - Coleção de Livros Fotográficos - Amazônia, Mata Atlântica e Pampa

Christiane Lafayette dos Santos

CNPJ/CPF: 120.467.188-52

Cidade: Hortolândia - SP;

Valor Reduzido: R\$ 143.374,64

Valor total atual: R\$ 350.714,80

PORTARIA Nº 220, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

16 3972 - A Menina Centopeia

Sandra Maria Pires Vieira Sahl

CNPJ/CPF: 270.366.868-63

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)

15 8463 - Bosque da Cultura

Parque Ibirapuera Conservação

CNPJ/CPF: 20.173.552/0001-09

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 30/09/2017

PORTARIA Nº 221, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 158893 - SARAMAGO - Os Pontos e a Vista, publicado na portaria nº 0243/16 de 29/04/2016, publicada no D.O.U. em 02/05/2016.

Onde se lê: OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.956.785/0001-24

Leia-se: MAGNETOSCÓPIO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 222, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no Art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-2527	Projeto Música no Museu - Sul/Sudeste VIII	CARPEX EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME	Dar sequência a série de concertos gratuitos do projeto Musica no Museu Sul/Sudeste já realizada há mais de 13 anos. Dividido em temporadas vinculadas às estações do ano: Concertos de Verão (janeiro/março), Concertos de Outono (abril/junho), Concertos de Inverno (julho/agosto), Concertos de Primavera (setembro/novembro) e Grandes Concertos de Natal, ressaltando-se, mês a mês, temas e naipes na sua programação. As apresentações acontecerão em diversos museus e centros culturais do Sul/Sudeste.	Música	R\$ 1.160.100,00	R\$ 991.600,00	R\$ 778.449,40

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 35 de 21/01/2016, publicada no D.O.U. em 22/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto O Inevitável Trem - Pronac: 15 8200

Onde se lê: Prazo de captação: 22/01/2016 a 15/10/2016

Leia-se: Prazo de captação: 22/01/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 331 de 08/06/2016, publicada no D.O.U. em 09/06/2016, Seção 1, referente ao Projeto LER - O Salão Carioca do Livro - Pronac: 16 0814

Onde se lê: Prazo de captação: 09/06/2016 a 15/11/2016

Leia-se: Prazo de captação: 09/06/2016 a 31/12/2016

Na portaria nº 216 de 04/04/2017, publicada no D.O.U. nº 66 de 05/04/2017, Seção 1, página 11, referente ao Projeto PROJETO ANUAL MON 2017 - Pronac: 16 4818:

Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 314.848,43

Valor total atual: 9.266.811,57

Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 314.873,23

Valor total atual: R\$ 9.266.786,77

Na portaria nº 217 de 04/04/2017, publicada no D.O.U. nº 66 de 05/04/2017, Seção 1, página: 11, referente ao Pronac: 16 0737.

Onde se lê: para SABE O LIXO? VIROU ARTE

Leia-se: para I PRÊMIO: SABE O LIXO? VIROU ARTE

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 60/AMRJ, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Suspensão Temporária do Prazo de Execução Contratual e a Devolução do Prazo de Execução.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM-102, 4ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º SUSPENDER O PRAZO DE EXECUÇÃO do contrato administrativo nº 41.000/2014-024/00, por 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e recuperação do eixo de manivelas do MCP BE MAN RUSTON, modelo 6RKCM, número de série IH-9561, pertencente ao Navio Hidroceanoográfico "Taurus", com realização de provas de cais e mar, firmado com a empresa MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA, em atendimento à Justificativa Técnica, emitida pelo Encarregado da Seção de Motores de Combustão Interna (AMRJ-248), Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. Sendo assim, até o dia 24 de março de 2017, foram concluídos 94 (noventa e quatro) dias do total de 120 (cento e vinte) inicialmente pactuados, logo, restam 26 (vinte e seis) para a conclusão do prazo de execução firmado no Acordo Inicial.

Art. 2º DEVOLVER O PRAZO DE EXECUÇÃO do contrato mencionado, a partir de 20 de setembro de 2017 até o dia 15 de outubro de 2017, perfazendo um total de 26 (vinte e seis) dias, restantes.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR
SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 82/SIPM, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, do Anexo F, da Portaria nº 24/DGPM, de 9 de março de 2017, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Restabelecer a certificação do Termo de Adesão nº 167, referente ao Anistiado Político 58.0128.34 JOSÉ COSMO DA SILVA, anulado pela Portaria nº 1608, de 26 de agosto de 2008, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, em razão do referido Anistiado Político não mais contrariar o disposto no art. 2º, da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista que o Processo nº 2007.51.01.008637-0, que tramitou perante o juízo da 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro, transitou em julgado em 12/08/2014, con-

forme ficou consignado por certidão pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 778424.

Art. 2º Restabelecer o pagamento mensal das parcelas restantes do Termo de Adesão acima citado, interrompido em outubro de 2008, a partir de 25/01/2017, data em que o requerimento do anistiado político em comento deu entrada neste Serviço, comprovando o trânsito em julgado da demanda judicial em que não logrou êxito e solicitando o restabelecimento do Termo de Adesão nº 167, acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) RICARDO LUÍS VELOSO MENDES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 469, DE 5 DE ABRIL DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 42/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502618, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Saúde e Tecnologia de Luís Eduardo Magalhães, a ser instalada na Rua Glauber Rocha, nº 66, no bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia, mantida pela M C Feliciano Construções Eireli, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 470, DE 5 DE ABRIL DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 053/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501793, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina, a ser instalada à Avenida Gomes Rabelo, (Quadras 11, 11A, 14, 15, 19 e 20), lote 9, Setor Tradicional (Planaltina), em Brasília, Distrito Federal, mantida pela M C Feliciano Construções Eireli, com sede no Condomínio Jardim Europa II, Conjunto M, lote 13, bairro Sobradinho, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 471, DE 5 DE ABRIL DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 217/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201201350, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Carlos Drummond de Andrade, instalada na R. Prof. Pedreira de Freitas, no 415, Bairro Tatuapé, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, sediada no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 482, DE 5 DE ABRIL DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Ifes para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26232 UFBA	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0677009; 0982003
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231549
26233 UFC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974852

26233 UFC	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981633		Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0271834
26233 UFC	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0310332	26244 UFRGS	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900618;
26233 UFC	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972254	26244 UFRGS	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979290
26234 UFES	Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297126	26244 UFRGS	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0863540; 0981635
26234 UFES	Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0973707	26244 UFRGS	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983310
26234 UFES	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318407	26244 UFRGS	Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984377
26235 UFG	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0303921	26244 UFRGS	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984050; 0984051
26235 UFG	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0609794; 0609885	26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0867134; 0867135; 0867136; 0868107
26235 UFG	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0327143	26247 UFMS	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297208
26237 UFJF	Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984374	26247 UFMS	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0235434; 0275788
26238 UFMG	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984873	26247 UFMS	Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234906
26238 UFMG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 13 Código de Vaga: 0815256; 0867022; 0867116; 0867117; 0867118; 0867119; 0867120; 0867121; 0867122; 0867123; 0867124; 0867125; 0867126	26247 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0867139; 0867218; 0867219; 0867220
26238 UFMG	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0904294; 0904295; 0904296	26247 UFMS	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0675075; 0675080; 0675081
26238 UFMG	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0338809; 0342495; 0870152; 1003132; 1003133	26248 UFRPE	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0209196; 0302609
26242 UFPE	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003134	26248 UFRPE	Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254658
26242 UFPE	Cargo: Operador de Rádio Telecomunicações Código SIAPE: 701456 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0339020	26248 UFRPE	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983312
26243 UFRN	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0867127; 0867132	26249 UFRRJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0867221
26243 UFRN	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272973	26252 UFCG	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257532
26243 UFRN	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275	26252 UFCG	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982731; 0982732



26254 UFTM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0868100; 0868101; 0868102; 0868103; 0868104; 0868105; 0868106	26270 UFAM	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904297	26275 UFAC	Cargo: Fotograferador Código SIAPE: 701432 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0279843
26254 UFTM	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900617	26270 UFAM	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0747214	26275 UFAC	Cargo: Operador de Rádio Telecomunicações Código SIAPE: 701456 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0637259
26254 UFTM	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0570731	26270 UFAM	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0312227	26275 UFAC	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983313
26254 UFTM	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980003	26271 UNB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899993	26275 UFAC	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984378
26254 UFTM	Cargo: Operador de Rádio Telecomunicações Código SIAPE: 701456 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0566948; 0579348	26271 UNB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0867718	26275 UFAC	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0211467
26254 UFTM	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986318	26272 UFMA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0974848 a 0974851	26276 UFMT	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904298
26254 UFTM	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985144	26272 UFMA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978304	26279 UFPI	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341457
26258 UTFPR	Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983311	26272 UFMA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0979291; 0979292; 0979293	26280 UFSCAR	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675115
26260 UNIFAL	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260357	26272 UFMA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981634	26281 UFSE	Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984377
26260 UNIFAL	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675099	26272 UFMA	Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984376	26281 UFSE	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0705437
26261 UNIFEI	Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984375	26272 UFMA	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984874	26281 UFSE	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275311
26261 UNIFEI	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0867222	26274 UFU	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900412; 0976075	26282 UFV	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0868080; 0868081
26262 UNIFESP	Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980000	26274 UFU	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0867787; 0867788	26282 UFV	Cargo: Técnico em Cartografia Código SIAPE: 701222 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263872
26264 UFRSA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 7010010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979294	26274 UFU	Cargo: Técnico em Prótese Dentária Código SIAPE: 701255 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220108	26282 UFV	Cargo: Operador de Caldeira Código SIAPE: 701446 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259332
26264 UFRSA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982730	26274 UFU	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0675101; 0675106; 0675109	26282 UFV	Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: n/d *
26270 UFAM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0974845; 0974846; 0974847	26274 UFU	Cargo: Operador de Estação de Tratamento de Água-Esgoto Código SIAPE: 701449 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222633	26283 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0868082
26270 UFAM	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0980000; 0980001	26275 UFAC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0868109; 0868110	26286 UNIFAP	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980002
26270 UFAM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0867223; 0867224; 0867225; 0867226; 0867227; 0867388	26275 UFAC	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0675117; 0675118	26286 UNIFAP	Cargo: Diretor de Imagem Código SIAPE: 701022 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: n/d
26270 UFAM	Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0202677	26275 UFAC	Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700959	26350 UFGD	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0868099
				26450 UFESBA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976076

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26232 UFBA Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219549
	26232 UFBA Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0613456
	26232 UFBA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219362
	26233 UFC Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0746435
	26233 UFC Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224219
	26233 UFC Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222544
	26234 UFES Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0239277
	26234 UFES Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0745913
	26234 UFES Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228910
	26235 UFG Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0231514; 0265045; 0265074; 0265159; 0265173; 0265217
	26235 UFG Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0693405
	26235 UFG Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0693964; 0229761
	26235 UFG Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982721
	26235 UFG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0693883; 0230526; 0773661; 0234145; 0773671; 0230843; 0773535; 0230365
	26235 UFG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0018145
	26235 UFG Cargo: Técnico em Radiologia

Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0231063; 0231066; 0775078
26237 UFJF Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0185095
26238 UFMG Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0644286
26238 UFMG Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0770596
26238 UFMG Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247845
26238 UFMG Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247872
26238 UFMG Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247982
26238 UFMG Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248484
26238 UFMG Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248914
26238 UFMG Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0694997
26238 UFMG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 9 Código de Vaga: 0244178; 0245979; 0246853; 0248131; 0695310; 0695978; 0773797; 0773842; 0773854
26238 UFMG Cargo: Técnico em Mineração Código SIAPE: 701249 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248317
26238 UFMG Cargo: Técnico em Prótese Dentária Código SIAPE: 701255 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248577
26238 UFMG Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0243403; 0243412; 0243434; 0243455
26242 UFPE Cargo: Sonoplasta Código SIAPE: 701463

Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700821
26242 UFPE Cargo: Taxidermista Código SIAPE: 701219 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0698951
26243 UFRN Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0269649; 0269864; 0270904; 0270949
26244 UFRGS Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0974808; 0272369
26244 UFRGS Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0457888
26244 UFRGS Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0275199; 0275222
26244 UFRGS Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0330099
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275600
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273450
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Ótica Código SIAPE: 701254 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275043
26244 UFRGS Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275139
26244 UFRGS Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0275086; 0276725
26247 UFSM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0294050; 0295726; 0296163
26247 UFSM Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294898
26247 UFSM Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0295946; 0296378
26247 UFSM Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292589
26247 UFSM Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269



Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0292923; 0295406 26248 UFRPE Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296962	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0305702 26261 UNIFEI Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 0307574 Código de Vaga: 1	Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0271415; 0863781 26272 UFMA Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 9 Código de Vaga: 0720178; 0719685; 0771554; 0258903; 0317202; 0770100; 0317530; 0720178; 0720183
26248 UFRPE Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297155	26261 UNIFEI Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0305896	26272 UFMA Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0607329; 0771554; 0258903
26248 UFRPE Cargo: Eletricista Código SIAPE: 701427 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296989	26262 UNIFESP Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0707216	26272 UFMA Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982723
26249 UFRRJ Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298375	26264 UFRSA Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306808	26272 UFMA Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0223440
26252 UFCG Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258340	26264 UFRSA Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0307210	26274 UFU Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0321177
26252 UFCG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259993	26270 UFAM Cargo: Auxiliar de enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0311095	26274 UFU Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815268
26252 UFCG Cargo: Zootecnista Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258391	26270 UFAM Cargo: Desenhista Técnico Especializado Código SIAPE: 701270 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0310303	26274 UFU Cargo: Contínuo Código SIAPE: 701421 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322988
26254 UFTM Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0706880; 301347; 0707011	26270 UFAM Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0310712; 0310927; 0310928; 0311033; 0311240	26274 UFU Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0336075
26254 UFTM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0970910; 301433	26270 UFAM Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0233994; 0296035; 0311022; 0311307	26274 UFU Cargo: Cozinheiro Código SIAPE: 701422 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322662
26254 UFTM Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0775261; 0775258	26270 UFAM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0311007; 0311814; 0774403; 0774407	26274 UFU Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0321028
26254 UFTM Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0706974	26271 UNB Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313625	26274 UFU Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701445 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319484
26254 UFTM Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0301080; 0301098	26271 UNB Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0312551	26274 UFU Cargo: Auxiliar de Creche Código SIAPE: 701410 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0719733; 0719734
26254 UFTM Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0706612; 0301185	26272 UFMA Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979974	26274 UFU Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322179
26254 UFTM Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0638809	26272 UFMA Cargo: Economista Código SIAPE: 701026	26275 UFAC Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0229292; 0292802
26275 UFAC Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0327270
26275 UFAC Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0338824
26275 UFAC Cargo: Odontólogo - DI 1445-76 Código SIAPE: 701063 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0204091
26275 UFAC Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233421
26275 UFAC Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324149
26276 UFMT Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325076
26276 UFMT Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0326504
26276 UFMT Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326489
26278 UFPEL Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 330644; 330672; 330716; 330718; 330756; 330803; 330832; 330800
26279 UFPI Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721397
26280 UFSCAR Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0832967
26280 UFSCAR Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0701411
26280 UFSCAR Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985358
26281 UFSE Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0335415
26281 UFSE Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0335725
26281 UFSE Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios

Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968919
26282 UFV Cargo: Motorista Código SIAPE: 701445 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0336348; 0337543
26282 UFV Cargo: Sonoplasta Código SIAPE: 701463 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337599
26282 UFV Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337576
26282 UFV Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0337558; 0337874
26283 UFMS Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0340764
26286 UNIFAP Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0975899
26286 UNIFAP Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979633
26350 UFGD Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871771
26352 UFABC Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0805849
26352 UFABC Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0225275
26352 UFABC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0289016
26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815296
26352 UFABC Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231614
26352 UFABC Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0296001; 0305900
26450 UFESBA Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982615

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de abril de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer nº 42/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade de Saúde e Tecnologia de Luís Eduardo Magalhães, a ser instalada na Rua Glauber Rocha, nº 66, no bairro Jardim Paraíso, município de Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia, mantida pela M C Feliciano Construções Eireli, com sede em Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201502618.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer nº 053/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da União de Ensino Superior de Saúde e Tecnologia de Planaltina, a ser instalada à Avenida Gomes Rabelo, (Quadras 11, 11A, 14, 15, 19 e 20), lote 9, Setor Tradicional (Planaltina), em Brasília, Distrito Federal, mantida pela M C Feliciano Construções Eireli, com sede no Condomínio Jardim Europa II, Conjunto M, lote 13, bairro Sobradinho, em Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201501793.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer nº 217/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, instalada na R. Prof. Pedreira de Freitas, no 415, Bairro Tatuapé, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, sediada no mesmo Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201201350.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 26/2017, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Serrana, com sede na Rua Feijó, nº 1049, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda., conforme ato de aditamento expresso na Portaria SERES nº 610, de 27 de agosto de 2015, com o número de vagas fixado pela SERES, conforme consta do Processo nº 00732.000674/2017-04 (Registro e-MEC nº 201210909).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 63/2017, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Estácio de Santo André, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 37, de 1º de março de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas fixado pela SERES, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Santo André, com sede na Rua das Esmeraldas, nº 67, bairro Jardim, município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi, nº 108, bairro Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.000791/2017-60 (Registro e-MEC nº 201403708).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 28/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar a oferta do curso de graduação em Direito, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela SERES, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana de Marabá, localizada à Rodovia BR 230, Km 5, s/n, Nova Marabá, no município de Marabá, estado do Pará, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda. com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000692/2017-88 (Registro e-MEC nº 201209440).



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 160/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a Portaria SESu nº 600, de 17 de março de 2011, da Secretaria de Educação Superior - SESu, e, por consequência, restabelecendo a oferta do curso de Teologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade Pan Americana, instalada na Avenida João Paulo II nº 801, bairro Fátima, no município de Capanema, estado do Pará, mantida pelo Instituto Missionário de Educação Superior, recomendando à SESu a celebração de protocolo de compromisso, de modo a conferir à Instituição a oportunidade de sanear as deficiências identificadas no mencionado curso, conforme orienta o § 1º do artigo 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e os artigos nos 39 e 60 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como pelo reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes, do curso de Teologia até que seja finalizada a avaliação decorrente do Protocolo de Compromisso, conforme consta do Processo nº 00732.000654/2017-25 (Registro e-MEC nº 200800410).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 222/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa no Despacho SERES nº 134, de 8 de julho de 2014, que determinou a redução de vinte vagas no curso de Nutrição, bacharelado, do Centro Universitário Jorge Amado - UNIJORGE, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, mantido pela Sociedade Baiana de Educação e Cultura S.A - ASBEC, com sede no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23000.017809/2011-37.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 529/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Rivail para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Michelangelo, localizada na Quadra QI 3, nº 1 a 4, Avenida Sandu, Setor Industrial de Taguatinga, Taguatinga, Região Administrativa III, Distrito Federal, mantida pela Associação Rivail, localizada no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 00732.002483/2016-98.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 714/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, nos termos do Despacho nº 159, de 9 de julho de 2014, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Administração de Campina Verde, localizada na Avenida Onze, nº 566, Centro, no município de Campina Verde, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Campinaverdeense de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do processo nº 23000.019913/2013-28.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 718/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 7, de 13 de janeiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2015, no sentido de autorizar duzentas vagas totais anuais para o curso de bacharelado em Ciências Contábeis e duzentas vagas totais anuais para o curso de bacharelado em Medicina Veterinária, ministrados pelas Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, mantida pela União Educacional do Planalto Central Ltda., ambas com sede no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23000.013282/2014-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 785/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que analisou consulta formulada pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES, concluindo pela impossibilidade de veto por partes dos Conselhos de Fiscalização Profissional ou de órgãos de classe a processos educativos formulados, autorizados, regulamentados e avaliados pelo Ministério da Educação - MEC, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme consta do Processo nº 23001.000045/2011-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 858/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 26, de 13 de março de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que determinou a redução de trezentas para duzentas e quarenta vagas totais na oferta do curso de bacharelado em Farmácia, do Centro Universitário do Norte - Uninorte, localizado no município de Manaus,

estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A. - SODECAM, com sede no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23000.017783/2011-27.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 859/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela União Educacional de Cascavel - Univel Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada na Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Agronomia, bacharelado, com cento e cinquenta vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - FCSA, localizada na Avenida Tito Muffato, nº 2317, bairro Santa Cruz, no município de Cascavel, no estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 00732.000711/2017-76 (Registro e-Mec nº 201501138).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 873/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Noroeste, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME, para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 203, de 2 de junho de 2016, autorizando a oferta do curso de graduação em Educação Física, bacharelado, conforme consta do Processo nº 00732.000708/2017-52 (registro e-MEC nº 201502298).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 884/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso, para, no

mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 623, de 4 de setembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná - Isulpar, instalado na Rua Coronel José Lobo, nº 800, bairro Costeira, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, mantido pela CAEDRHS - Associação de Ensino, com sede no mesmo endereço, com o número de vagas fixado pela SERES, conforme consta do Processo nº 00732.000636/2017-43 (Registro e-MEC nº 201303198).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 1/2016, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 443/2012, contrária ao credenciamento da Faculdade O Diplomata - Diplô, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do processo e-MEC nº 200812632 e processo nº 00732.000438/2017-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 4/2016, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. - UNIRB, com sede na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, município de Salvador, estado da Bahia, para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 152/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, para fins de determinar o credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT, conforme consta do Processo nº 00732.000789/2017-91.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

RETIFICAÇÕES

Os Anexos I e II da Portaria nº 245, de 15 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 18 de abril de 2015, página 73, Seção 1, passam a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Anexo I

Onde se lê:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 - IFCE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0970730
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0970731
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0970734

Leia-se:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 - IFCE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980619
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980620
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980621

Anexo II

Onde se lê:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 - IFMG					
CÓDIGO SIAPE 96	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701029	Enfermeiro-Área	E	2	0970730	0970731

Leia-se:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 - IFMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701029	Enfermeiro-Área	E	2	0980790	0980791

No Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, Seção 1, página 9, Portaria nº 331, de 10/03/2017, de 13/03/17, do Ministro da Educação, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE MARÇO DE 2017

"(...)Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação",

Leia-se:

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE MARÇO DE 2017

"(...) Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pela IES até a presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

No Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, Seção 1, página 11, Despacho do Ministro que homologou o Parecer nº 556/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê: "(...) bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201503331."

Leia-se: "(...) bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201503331."

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 74, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Approvar o Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO

- o constante dos autos do processo nº 23038.001515/2001-94;
- a evolução nos modelos de disponibilidade de informação científica, sobretudo em meio eletrônico;
- a necessidade de potencializar os recursos oferecidos pela correta distribuição de acesso e a promoção do conteúdo com divulgação e treinamentos; e,
- as possibilidades de remanejamento de coleções e de acesso aos conteúdos contratados, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos anexos a esta Portaria:
- Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP);

- Normas para uso das publicação eletrônicas; e
- Termo de Compromisso

Art. 2º - Revogar as Portarias nºs 34, de 19 de julho de 2001, publicada no DOU de 24 de julho de 2001, seção 1, pág. 54/55 e 247, de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2010, seção 1, pág. 643/644.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS (PAAP)

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS (PAAP) é um empreendimento cooperativo, coordenado pela CAPES, com o objetivo de planejar, coordenar e executar ações que têm a finalidade de facilitar e promover o acesso à informação científica e tecnológica internacional e nacional a instituições de ensino superior e de pesquisa do País.

Parágrafo Único. Para efeito deste Anexo I o Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos será denominado Programa ou PAAP.

Art. 2º - As ações propostas pelo Programa serão implementadas por intermédio do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES.

Art. 3º - O Programa desenvolverá ações nas seguintes áreas:

I - Aquisição de publicações eletrônicas e distribuição de conteúdo de interesse das instituições participantes, através de números de IP (internet protocol) autorizados pela CAPES;

II - Promoção da integração do PAAP com outros programas cooperativos nacionais e internacionais, visando ampliar e facilitar o acesso a serviços de informação no País;

III - Incentivo ao desenvolvimento de programas interinstitucionais de aquisição planejada e cooperativa, em bases regionais ou temáticas, visando reduzir duplicações de títulos e aumentar o número de publicações disponíveis no País;

IV - Promoção da integração do PAAP com outros programas cooperativos nacionais e internacionais, visando ampliar e facilitar o acesso a serviços de informação no País.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Art. 4º - O Programa é assim constituído:

1. Diretoria de Programas e Bolsas no País:

- a) Coordenação Geral do Portal de Periódicos;
- b) Divisão de Contratos.

2. Conselho Consultivo; e

3. Instituições Participantes:

- a) Instituições beneficiárias do programa

b) Equipe de Suporte, constituída por profissionais especializados e devidamente nomeados com a finalidade de assistir e subsidiar a CAPES nas informações pertinentes ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, incluindo avaliação e análise de coleções.

COORDENAÇÃO

Art. 5º - Compete à CAPES a coordenação geral e operacional do Programa e a promoção da integração e da cooperação entre as Instituições Participantes.

Art. 6º - São atribuições da Coordenação:

I - Adquirir o direito de uso das publicações eletrônicas recomendadas pelo Conselho Consultivo, buscando sempre as condições mais favoráveis em termos de custo e facilidade de acesso;

II - Manter os mecanismos de acesso às publicações eletrônicas na Internet, disponibilizando a informação para consulta nas instituições participantes, utilizando recursos tecnológicos avançados para facilitar e incentivar seu uso;

III - Manter programa permanente de divulgação e de promoção do uso dos serviços oferecidos pelo Programa, incluindo treinamento de usuários, com a participação das instituições associadas e dos fornecedores de publicações eletrônicas;

IV - Desenvolver normas, regulamentos e estudos técnicos necessários para o funcionamento do Programa;

V - Manter o sistema de informação gerencial do Programa;

VI - Elaborar critérios para a seleção de publicações eletrônicas que serão oferecidas pelo Programa;

VII - Elaborar critérios para aplicação dos recursos do PAAP destinados à manutenção e atualização das coleções digitais;

VIII - Elaborar o Plano Anual de Desenvolvimento do Programa, com base nas recomendações do Conselho Consultivo, nas contribuições das instituições participantes e nos estudos técnicos realizados pela Coordenação;

IX - Elaborar o orçamento anual do Programa, no que se refere às atribuições da CAPES;

X - Elaborar o Relatório Anual do Programa;

XI - Tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para garantir a segurança no acesso às publicações eletrônicas e o uso apropriado da informação disponível;

XII - Estabelecer os critérios de ingresso e permanência de instituições que acessam gratuitamente o conteúdo online disponibilizado;

XIII - Deliberar a respeito de outras demandas decorrentes do desenvolvimento do Programa;

XIV - Decidir sobre casos omissos neste Regulamento.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º - O Conselho Consultivo é constituído dos seguintes membros:

I - O Diretor de Relações Internacionais da CAPES, como Presidente do Conselho;

II - Um técnico da Diretoria de Avaliação da CAPES, como Secretário Executivo do Conselho;

III - Dois representantes das instituições federais de ensino superior;

IV - Dois representante das unidades de pesquisa com pós-graduação e das instituições públicas não federais de ensino superior com pós-graduação participantes do Programa, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Art.19;

V - Um representante das instituições privadas de ensino superior com doutorado, participantes do Programa, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Art.19;

VI - Um representante das Fundações de Amparo a Pesquisas Estaduais;

VII - Um representante das entidades parceiras do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES;

VIII - Dois representantes da sociedade civil.

Art. 8º - O Diretor de Relações Internacionais da CAPES é membro permanente do Conselho.

Art. 9º - Os demais representantes serão selecionados pela CAPES dentre os demais participantes do Programa, por um período de 2(dois) anos, mantido sempre 1/3 (um terço) do Conselho.

Art. 10 - O Plenário do Conselho será constituído por 11 (onze) membros.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Consultivo do PAAP tem a seguinte organização:

I - Plenário; e

II - Secretaria Executiva.

Art. 12 - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 2(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, em casos de apreciação de matérias urgentes, sendo convocado pela Coordenação Geral do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

Art. 13 - A Secretaria Executiva- SE será responsável pela elaboração da pauta das reuniões do Plenário, com antecedência mínima de uma semana, sendo constituída por quatro itens:

I - homologações;

II - discussões e deliberações;

III - apresentações e

IV - informes.

Parágrafo único. Os temas a serem deliberados pelo Conselho deverão ser analisados e fundamentados pela SE.

Art.14 - A SE do Conselho Consultivo assessorará o Plenário e tem a função de subsidiar tecnicamente os processos.

Parágrafo único. A SE será constituída por um servidor de carreira da CAPES indicado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

Art. 15 - Compete ainda a SE:

I - Participar das reuniões do Conselho e assessorar seus membros no desenvolvimento dos trabalhos;

II - Organizar e secretariar as reuniões do Plenário do Conselho;

III- Coordenar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário e elaborar ATA das reuniões do Plenário.

Art. 16 - A SE tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário e da Câmara Técnica.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Participar da formulação e definir diretrizes e estratégias para implementação das ações do Programa

II - Promover o fortalecimento dos processos de tomada de decisão na aquisição de acervo constante no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

III - Acompanhar de forma permanente e sistemática as atividades do Programa e os serviços por ele oferecidos, avaliando os resultados alcançados em função das metas estabelecidas em suas estratégias e diretrizes;

IV - Acompanhar o cumprimento dos contratos firmados no âmbito do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

V - Encaminhar ao Conselho Superior da CAPES as deliberações.

Art. 18- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 19 - São elegíveis para ter acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos as seguintes categorias de Instituições:

I - Instituições federais de ensino superior;

II - Unidades de pesquisa com pós-graduação, avaliadas pela CAPES com nota 4(quatro) ou superior;

III - Instituições públicas de ensino superior não federais com pós-graduação avaliadas pela CAPES com nota 4(quatro) ou superior;

IV - Instituições privadas de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 (cinco) ou superior pela CAPES;

V - Instituições com programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, e que atendam aos critérios de excelência definidos pelo Ministério da Educação-MEC.

Parágrafo Único - Para efeito de eleição das Instituições para participação no Programa serão consideradas as notas atribuídas na última avaliação realizada pela CAPES.

Art. 20 - As Instituições deverão formalizar sua participação no Programa através da assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 21 - O desligamento das Instituições do Programa poderá ocorrer por:

I - Iniciativa da Instituição, através de comunicação por escrito à CAPES com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando os motivos da decisão;

II - Iniciativa da CAPES, em caso de:

a) A Instituição tornar-se não elegível para participação no Programa em função da não manutenção do resultado da avaliação dos programas de pós-graduação que possibilitaram seu acesso, através de comunicação por escrito à instituição com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Não cumprimento do Regulamento e das normas do Programa por parte da instituição, se comprovada a ocorrência de omissão ou negligência, a qualquer tempo.

c) Baixo uso do conteúdo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, comprovado por dados estatísticos, considerando os programas de pós-graduação e graduação das instituições.

d) Quantidade inapropriada de downloads de conteúdo disponibilizado no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

Art. 22 - Compete às Instituições Participantes:

I - Divulgar e promover o uso dos serviços oferecidos pelo Programa nas instituições incluindo treinamento de usuários, com a colaboração da Coordenação e dos fornecedores de publicações eletrônicas;

II - Manter permanente comunicação com os usuários, em colaboração com a Coordenação do Programa, com o objetivo de incentivar sua participação, de obter suas sugestões e recomendações e de avaliar seu nível de satisfação;

III - Avaliar o uso das publicações eletrônicas disponibilizadas no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e sugerir readaptações da coleção.

IV - Garantir a manutenção e a expansão adequadas das redes e dos equipamentos da instituição necessários para a utilização do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e para o funcionamento do Programa;

V - Garantir recursos humanos capacitados para a operacionalização do acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e para o funcionamento do Programa;

VI - Capitanear recursos adicionais - orçamentários, próprios e de convênios com outras instituições de financiamento do ensino e da pesquisa - com a finalidade de complementar e ampliar, em nível institucional, local e estadual os serviços oferecidos pelo Programa;

VII - Participar dos estudos técnicos propostos pela Coordenação e pelo Conselho Consultivo;

VIII- Tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para garantir a(o):

a) Segurança no acesso às publicações eletrônicas;

b) Uso apropriado da informação disponível por parte dos usuários autorizados; e

c) Cumprimento do Regulamento e das normas do Programa.

IX - Utilizar as ferramentas de identificação visual - como a logomarca do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos de Periódicos e da CAPES - em suas páginas oficiais, seguindo as recomendações do setor de comunicação da respectiva Coordenação e Órgão.



X - Manter atualizados os contatos institucionais responsáveis pela gestão e divulgação do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos de Periódicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Presidente do Conselho poderá convidar para participar da reunião do Conselho representantes da CAPES, de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 24 - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não remunerado.

ANEXO II

NORMAS PARA USO DAS PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS

1 - USO APROPRIADO DA INFORMAÇÃO ELETRÔNICA

1.1 - Uso apropriado das publicações ou informações eletrônicas é definido no âmbito destas normas como a prática socialmente aceita e legalmente permitida do livre uso da informação sob propriedade intelectual ou industrial para fins de educação, ensino, pesquisa e avanço do conhecimento científico e tecnológico. Neste sentido, fica garantido, de um lado, o livre fluxo da informação no processo de comunicação acadêmica e, de outro, o respeito aos direitos autorais e aos termos dos contratos celebrados pela CAPES com os fornecedores e provedores das publicações eletrônicas disponibilizadas no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

2 - USUÁRIOS AUTORIZADOS

2.1 - São usuários autorizados para acesso ao nas instituições participantes deste programa, exclusivamente:

2.1.1 - Docentes e/ou pesquisadores permanentes, temporários e professores visitantes;

2.1.2 - Estudantes de graduação e pós-graduação, de curso parcial ou integral ou estágio pós-doutoral.

2.1.3 - Funcionários permanentes e temporários.

2.1.4 - Membros individuais do público registrados como usuários da biblioteca, empregado ou membro do corpo docente autorizado pelas instituições usuárias.

2.2 - O Acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos é gratuito, restrito aos usuários autorizados e permitido através das estações de trabalho instaladas nas dependências das Instituições, em locais a elas associados ou, ainda, por acesso remoto.

3 - CONDIÇÕES DE USO DO PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS

3.1 - A CAPES incluirá no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos esclarecimento sobre as condições de uso das publicações eletrônicas disponíveis, garantindo, assim, que todos os usuários autorizados tenham acesso a estas informações.

3.2 - As instituições se comprometem a realizar o acesso ao conteúdo do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos por meio do site <http://periodicos.capes.gov.br>

3.3 - As instituições se comprometem a encaminhar a suas unidades, faculdades, institutos, departamentos e quaisquer outros órgãos que ofereçam estações de trabalho com acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos o texto completo destas normas para fins de divulgação em suas respectivas instalações.

3.4 - Os usuários autorizados têm direito à visualização, sem quaisquer restrições, ao armazenamento digital (download), à impressão e à cópia de itens de publicações disponíveis Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos apenas para uso individual e em suas atividades de ensino e pesquisa e em outros programas acadêmicos.

3.5 - As instituições poderão incluir cópias impressas ou digitais de itens de publicações nos pacotes de materiais preparados para utilização em cursos específicos por elas oferecidos, apagando as cópias em formato digital no final do semestre ou no ano letivo em que os cursos forem oferecidos.

3.6 - Um item de publicação é aqui entendido como um artigo individual, um capítulo ou outra parte qualquer de um documento, não sendo permitida a cópia, a impressão ou o armazenamento digital (download) de texto integral de qualquer publicação ou de fascículos completos de publicações periódicas.

3.7 - Não é permitido, sob nenhuma hipótese, o uso das publicações disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos para fins comerciais, de forma direta ou indireta, ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis.

3.8 - Nenhuma advertência relativa ao direito autoral, aviso, declaração de isenção de responsabilidade e quaisquer telas incluídas pelos fornecedores de publicações nos documentos disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos poderão ser retiradas, obstruídas ou modificadas.

3.9 - As instituições e seus usuários não poderão realizar engenharia reversa, descompilar ou desordenar o software incluído no serviço fornecido através do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos nem instalar robôs ou agentes inteligentes para acessar, procurar e/ou sistematicamente fazer armazenamento digital (download) de qualquer parte dos produtos licenciados.

3.10 - Não é permitido fazer com que o conteúdo contratado e protegido por direitos autorais ou de propriedade fique disponível sem autorização prévia do detentor do conteúdo em boletins eletrônicos, páginas da internet, FTP (File Transfer Protocol, em português Protocolo de Transferência de Arquivo) ou qualquer outro método de exposição ou transmissão de material na internet, através dela ou de serviços online.

3.11 - Não é permitida a união de bases de dados licenciadas e seus respectivos conteúdos com qualquer outro produto, base de dados ou serviço.

3.12 - É vedada a disponibilização por acesso remoto a conteúdos licenciados, ou parte deles, para usuários não autorizados.

3.13 - Não é permitida a modificação ou tradução do conteúdo licenciado

3.14 - O acesso ao conteúdo assinado deve ser feito exclusivamente via Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, não sendo permitida a criação de portais, plataformas ou softwares de acesso individual das instituições, sob pena de desligamento.

3.15 - É permanentemente vedada a utilização de bases de dados licenciadas de modo não descrito nesta norma, de maneira a infringir direitos autorais e/ou de propriedade.

3.16 - A promoção do acesso remoto, seja via Proxy ou Comunidade Acadêmica Federada (CAFe) também deve obedecer o disposto nesse documento.

3.17 - As instituições que utilizam o acesso remoto via Comunidade Acadêmica Federada devem respeitar o Termo de compromisso de adesão, bem como outras recomendações.

4 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NO USO DO PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS

4.1 - As instituições comprometem-se a tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para garantir a segurança no acesso ao no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, prevenindo seu uso indevido ou ilegal no âmbito de suas instalações e no acesso remoto.

4.2 - As instituições deverão manter atualizados o número e a localização das estações de trabalho com acesso ao no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, já que o acesso se dará por autenticação de domínio de IP e serão autorizados somente domínios de IP que sejam de responsabilidade das instituições.

4.3 - No caso de uso indevido ou ilegal de publicações de informações ou de software disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos por parte de um usuário autorizado, as instituições não poderão ser responsabilizadas legalmente por quebra de contrato desde que elas não tenham intencionalmente ajudado ou incentivado tal violação ou não tenham tido conhecimento desta prática.

4.4 - A CAPES comunicará as instituições por meio de ofício nos casos de mau uso e violação de segurança do conteúdo do no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos. Por sua vez, as instituições devem se manifestar a respeito da comunicação no prazo máximo de 5 dias úteis.

4.5 - As instituições assumem o compromisso de colaborar com a CAPES e com os fornecedores de publicações, tomando todas as medidas ao seu alcance que forem apropriadas para interromper qualquer violação de segurança e impedir sua reincidência, tão logo tenham tomado conhecimento ou sejam notificadas pela CAPES ou pelos fornecedores sobre a ocorrência de práticas abusivas e ilegais.

4.6 - As instituições comunicarão imediatamente à CAPES sobre qualquer violação de direitos autorais e sobre qualquer uso não autorizado ou indevido, em forma impressa ou digital, de que tenham tomado conhecimento.

5 - CRÉDITOS À CAPES

5.1 - As instituições comprometem-se a registrar créditos à CAPES - utilizando as recomendações da Coordenação - em todos os portais por elas mantidos que oferecem acesso ao no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES, bem como em todo material impresso e eletrônico voltado para a divulgação e em todas as apresentações orais em que forem mencionados os serviços disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

6 - ALTERAÇÕES

6.1 - Estas Normas poderão ser alteradas a qualquer tempo em decorrência dos termos de renovação dos atuais contratos, das condições de novos contratos e de outras situações que possam surgir em função do desenvolvimento dos serviços oferecidos no no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

6.2 - As alterações serão comunicadas às instituições por escrito e divulgadas no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos tão logo tenham sido recomendadas pela Coordenação do PAAP e aprovadas pela Presidência da CAPES.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que firma o(a) _____ (IES), Prof., (Dirigente) com a CAPES referente à sua participação no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP), instituído através da Portaria CAPES Nº 74, de 05 de abril de 2017.

O _____ (IES) - Prof. Dr. _____ (Dirigente)

CONSIDERANDO

- a necessidade e a possibilidade de oferecer acesso a publicações eletrônicas científicas e tecnológicas internacionais e nacionais por intermédio do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES, aos integrantes de seus programas acadêmicos, - os benefícios diretos e imediatos para seus professores, pesquisadores e alunos, em termos de qualidade e produtividade, que advêm do acesso a publicações eletrônicas disponíveis através de suas estações de trabalho e

- a necessidade de participar do planejamento e da execução de ações de forma articulada, para que os serviços possam ser oferecidos nas melhores condições possíveis de custo e de facilidade de uso, firma o presente Termo de Compromisso com a CAPES, comprometendo-se a:

a) cumprir o Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) e as Normas para Uso das Publicações Eletrônicas, documentos que integram o presente termo, bem como outros dispositivos legais que vierem a ser adotados durante a execução do Programa;

b) divulgar e promover o uso dos serviços oferecidos pelo Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES nas instituições, mantendo programas semestrais de treinamento usuários para professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnico-administrativos, com a colaboração da CAPES e dos fornecedores de publicações eletrônicas;

c) manter programa permanente de comunicação direta com os usuários, em colaboração com a Coordenação do Programa, com o objetivo de incentivar sua participação, de obter suas sugestões e recomendações e de avaliar seu nível de satisfação;

d) avaliar o uso das publicações eletrônicas disponibilizadas no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos no âmbito institucional;

e) otimizar o compartilhamento de recursos entre as instituições participantes e a CAPES através do desenvolvimento de programas de aquisição planejada e cooperativa, em bases regionais ou temáticas, visando aumentar o número de publicações disponíveis;

f) informar a CAPES, até novembro do ano anterior, sobre as novas assinaturas da instituição previstas para o ano seguinte;

g) garantir a manutenção e a expansão adequadas das redes e dos equipamentos da instituição necessários para a utilização fácil e eficiente dos recursos disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos, incluindo a possibilidade de acesso remoto ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos pelos usuários da instituição, a habilitação de todas as estações de trabalho da instituição para acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos e a disponibilidade de ilhas de acesso público nas bibliotecas da instituição;

h) garantir recursos humanos capacitados para a operacionalização do acesso ao e para o bom funcionamento do Programa;

i) buscar recursos adicionais - orçamentários, próprios e de convênios com outras instituições de financiamento do ensino e da pesquisa - com a finalidade de complementar e ampliar, em nível institucional, local e estadual, os serviços oferecidos pelo Programa;

j) participar dos estudos técnicos propostos pela Coordenação e pelo Conselho Consultivo;

k) tomar todas as medidas razoáveis ao seu alcance para garantir a segurança no acesso às publicações eletrônicas e o uso apropriado da informação disponível por parte dos usuários autorizados, especialmente no que se refere aos direitos dos autores e editores e à utilização dos recursos exclusivamente para fins de ensino e pesquisa, cumprindo integralmente as Normas para Uso das Publicações Eletrônicas;

l) coibir o uso das publicações disponíveis no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos para fins comerciais, de forma direta ou indireta, ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis;

m) permitir o serviço de intercâmbio entre bibliotecas oferecido pelas instituições participantes sob as normas a seguir relacionadas:

m.1) As instituições poderão copiar itens para atender solicitações de intercâmbio entre bibliotecas desde que tal atendimento seja expressamente permitido pelas leis de direito autoral aplicáveis.

m.2) Os documentos somente poderão ser fornecidos de forma impressa, como fotocópia ou transmitidos por fax ou Ariel.

m.3) As instituições poderão cobrar do solicitante somente os custos referentes à reprodução do item e seu envio pelo correio.

m.4) Somente poderão ser atendidas solicitações provenientes de instituições de ensino e pesquisa e de instituições sem fins lucrativos localizadas no País.

m.5) As instituições não poderão anunciar ou divulgar a possibilidade de fornecimento de cópias de documentos disponibilizados no Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos.

n) registrar créditos à CAPES em todos os portais mantidos pela instituição que oferecem acesso ao Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos da CAPES, bem como em todo o material impresso para divulgação e em todas as apresentações orais em que forem mencionados o Programa e seus serviços.

O não cumprimento de algum dos itens descritos anteriormente reservará à CAPES o direito de suspender, a qualquer momento, o acesso às Publicações Eletrônicas à Instituição beneficiária. Brasília-DF, _____ de _____ de 201 _____.

IES CAPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RETIFICAÇÕES

No Despacho da Reitora da UFGD de 31/03/2017, publicado no DOU nº 66, de 05/04/2017, seção 1, página 13, referente ao processo nº 23005.03471/2012-77 da Empresa Lety Obras Ltda. - ME, onde se lê: "DESPACHO PROAP/UFGD Nº 1.082 (fls. 4837)"; leia-se: "DESPACHO PROAP/UFGD Nº 1.080 (fls. 4837)".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n.º 755, de 28 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2014. Considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23192.010136.2016-99, resolve:

Art. 1º - Aplicar sanção à empresa OÁSIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.859.821/0001-02, na modalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA, com base no Art. 87 inciso I e II da lei 8.666/93.

Art. 2º - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por atraso no pagamento dos funcionários, atraso no fornecimento dos uniformes, atraso no fornecimento da garantia contratual, ausência de comprovação de pagamento de funcionário, e dos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão Protocolo nº 23192.010136.2016-99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LUÍS BEZERRA

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 755, de 28 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2014. Considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23192.005665.2016-71, resolve:

Art. 1º - Aplicar sanção à empresa OÁSIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.859.821/0001-02, na modalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA, com base no Art. 87 inciso I e II da lei 8.666/93;

Art. 2º - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por atraso no pagamento dos funcionários, atraso no fornecimento dos uniformes, atraso no fornecimento da garantia contratual, ausência de comprovação de pagamento de funcionário, e dos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão Protocolo nº 23192.005665.2016-71;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LUÍS BEZERRA

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 755, de 28 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2014. Considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23192.005664.2016-26, resolve:

Art. 1º - Aplicar sanção à empresa OÁSIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.859.821/0001-02, na modalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA, com base no Art. 87 inciso I e II da lei 8.666/93.

Art. 2º - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por atraso no pagamento dos funcionários, atraso no fornecimento dos uniformes, atraso no fornecimento da garantia contratual, ausência de comprovação de pagamento de funcionário, e dos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão Protocolo nº 23192.005664.2016-26.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LUÍS BEZERRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de abril de 2016

Decide o Processo nº 23000.020727/2013-31.

Nº - 51 O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 50/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020727/2013-31, relativo à FACULDADE CASTRO ALVES - FCA (cód. 1394), com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II - Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 200905586, de credenciamento da Instituição, vedado o cancelamento ou arquivamento;

III - Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000033/2016-53.

Nº 52 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 55/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) fica descredenciada(o) ESCOLA SUPERIOR DE SECRETARIADO DE PERNAMBUCO - ESUSPE (cód. 741), mantida pela Associação Latino Americana de Educação (cód. 499), inscrita no CNPJ sob o nº 10.061.067/0001-90, com fundamento no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773 de 2006;

(ii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, para que promovam os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

(iii) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, na hipótese excepcional de total impossibilidade de atendimento do item anterior, devidamente comprovada, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório ou Termo de Aceite de guarda de Acervo Acadêmico, a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(iv) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

(v) ficam notificadas a Instituição e sua Mantenedora do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; e

(vi) ficam intimadas a Instituição e sua Mantenedora da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Decide o Processo MEC nº 23709.000020/2015-01.

Nº 53 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 1º, 10, 11 e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com base na Nota Técnica nº 48/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

(I)Fica descredenciada a instituição Faculdade Para o Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense (cód. 16881), com registro de manutenção, no Sistema e-MEC, pela Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins (cód. 3496), inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.662/0001-75, e de localização na Praça Aurélio Antônio Araújo, nº 02 - Centro - CEP 77300-000 - Dianópolis - TO;

(II)Ficam intimados os responsáveis legais pela Instituição descredenciada a informar sobre os meios adotados para manter e guardar os documentos acadêmicos e sobre a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos dos alunos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(III)Ficam intimados os responsáveis legais pela Instituição descredenciada a comprovar a publicação da decisão de seu descredenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação na região de Dianópolis - TO;

(IV)Sejam notificados do teor da decisão os responsáveis legais pela Instituição descredenciada, e informados da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

(V)Seja a notificação efetivada pela publicação do presente despacho e por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000197/2016-81.

Nº 54 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 60 a 63 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 59/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000197/2016-81, relativo ao curso de graduação, bacharelado em Ciências Contábeis (cód. 20485), ofertado pela FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS (cód. 1383), no Município de Ipojuca - PE.

II.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso por meio do Despacho SERES/MEC nº 209, de 2013, e da Portaria SERES/MEC nº 198, de 2016.

III.Seja concluído o Processo e-MEC nº 201360126, por parte da SERES/MEC, para renovação do reconhecimento do curso com 60 (sessenta) vagas anuais autorizadas.

IV.Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000192/2016-58.

Nº 55 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 60 a 63 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 56/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000192/2016-58, relativo ao curso de graduação, bacharelado em Administração (cód. 17907), ofertado pelo INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO (cód. 1066), no Município de Palmas - TO.

II.Fica revogada a medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos, aplicada por meio do Despacho SERES/MEC nº 209, de 2013.

III.Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 290, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 20 de abril de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 13, de 11 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2015, Nº 239, Seção 3, páginas 78-81, homologado pela Portaria de Homologação Nº 389, de 15 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2016, Nº 75, seção 1, página 20.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 294, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 08/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:



Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas, conforme Edital nº 8, de 12/08/2016, publicado no DOU de 26/08/2016 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS

Matéria: Conhecimento, Ciência e Realidade

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.006927/2017-45

1º: PAULO DE FREITAS CASTRO FONSECA

2º: ALICE PIRES DE LACERDA

3º: SHANTI NITYA MARENGO

Matéria: Educação e Tecnologias

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.006902/2017-41

1º: DORIEDSON ALVES DE ALMEIDA

2º: ENIEL DO ESPÍRITO SANTO

Matéria: História, Teoria, Crítica e Curadoria

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.006946/2017-71

1º: KLEBER ANTÔNIO DE OLIVEIRA AMÂNCIO

2º: PRISCILA MIRAZ DE FREITAS GRECCO

3º: LAURA CASTRO DE ARAÚJO

1-Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2-Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3-No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 8/2016, de 12/08/2016, publicado no DOU de 26/08/2016.

4-O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5-Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6-Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2017

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 68ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 23 de março de 2017.

1)Processo nº 44170.000001/2015-62

Auto de Infração nº 0009/15-61

Decisão nº 24/2016/Dicol/Previc

Recorrente: Luís Carlos Fernandes Afonso

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relator: Ricardo Só de Castro

Ementa: Operação de Aquisição via negociação privada de ações pela Petros no ano de 2002. Não comprovação da ciência prévia de trinta dias ao Conselho Fiscal de sua liquidação em março de 2013. Descumprimento à Instrução MPS/SPC 31/2009 c/c art. 110, do Decreto nº 4942/2003. Inaplicabilidade do parágrafo segundo do art. 22 do Decreto nº 4942/2003. Condenação com aplicação de multa e inabilitação. Conhecimento da operação pelo Conselho Fiscal que se reconhece em razão de suas atribuições estatutárias e longo espaço de tempo da operação. Aprovação pela Previc que conduz ao suprimento da eventual violação. Inexistência de dolo, enriquecimento indevido ou prejuízo ao plano de benefício ou à Entidade. Violação aos princípios da razoabilidade e da finalidade. Mera irregularidade que não justifica a gravosa condenação. Recurso voluntário a que se dá provimento para absolver o atuado recorrente e afastar as punições aplicadas.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conheceu do recurso e afastou a preliminar de Cerceamento de Defesa. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu provimento ao recurso. Vencidos os votos dos membros: Jeaniton Souza Pinto, que deu parcial provimento ao recurso para, manter a pena de multa pecuniária e afastar a penalidade de inabilitação, e o voto do Sr. Presidente, que deu provimento parcial ao recurso, para converter a penalidade em advertência.

2)Processo nº 44170.000002/2015-15

Auto de Infração nº 0010/15-41

Decisão nº 09/2016/Dicol/Previc

Recorrente: Carlos Fernando Costa

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relator: José Ricardo Sasseron

Ementa: Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho monetário nacional. Falta de monitoramento de investimento. Falta de monitoramento da situação de bem dado em garantia real para aquisição de CCI. Substituição de garantia real de imóvel alienado fiduciariamente. Descumprimento do art. 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009. CCI PHOENIX garantia real tornada indisponível por decisão judicial. Nulidade do auto de infração por falta de prova inequívoca de falta de monitoramento. Garantia real com valor inferior ao contratado na CCI. Nulidade do auto de infração por falta na capitulação.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso e afastou as preliminares, para, no mérito, dar-lhe provimento.

3)Processo nº 44170.000010/2015-53

Auto de Infração nº 0016/15-27

Decisão nº 33/2016/Dicol/Previc

Recorrentes: Luís Carlos Fernandes Afonso, Mauricio França Rubem, Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267,

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relator: Jarbas Antonio de Biagi

Ementa: Aplicações em CCB sem o adequado estudo técnico, especialmente quanto aos riscos de crédito e potencial conflito de interesse. Recurso voluntário conhecido. Preliminares rejeitadas. Dosimetria da Penalidade - Adequação - Mantida inabilitação apenas para o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ - Provimento Parcial.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conheceu dos recursos e afastou as preliminares. No mérito, por maioria com voto de qualidade do Sr. Presidente, a CRPC deu provimento parcial aos recursos para, manter a pena de multa pecuniária e afastar a pena de inabilitação em relação aos recorrentes Luís Carlos Fernandes Afonso, Mauricio França Rubem e Newton Carneiro da Cunha; e negou provimento ao recurso do Recorrente Carlos Fernando Costa, mantendo a Decisão nº 33/2016/Dicol/Previc. Vencido o voto do Relator, que deu provimento aos recursos.

4)Processo nº 44170.000003/2015-51

Auto de Infração nº 0011/15-11

Decisão nº 13/2016/Dicol/Previc

Recorrentes: Carlos Fernando Costa, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha e Mauricio França Rubem

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Ementa: Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho monetário nacional. Investimento em debêntures emitidas por SPE. Enquadramento de títulos e valores mobiliários emitidos por SPE em renda variável. Revisão do enquadramento de títulos e valores mobiliários emitidos por SPE para o segmento de renda fixa. Não atendimento aos critérios previstos no parágrafo único do art. 19 da Resolução CMN nº 3.792/2009. Nulidade do auto de infração devido a falha na capitulação da irregularidade. Análise de risco de investimento. Título emitido por SPE controlada por empresa caudatária de capitalização.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu provimento aos recursos. Vencido o voto do Relator, que negou provimento. Ausente justificadamente a membro Maria Batista da Silva.

5)Processo nº 44170.000014/2014-51

Auto de Infração nº 0022/13-68

Decisão nº 11/2015/Dicol/Previc

Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Luís Carlos Fernandes Afonso, Recorridos: Mauricio França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira e Newton Carneiro da Cunha

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relator: Jarbas Antonio de Biagi

Ementa: Processo Administrativo Sancionador - Recurso Voluntário - Interposição por atuados que foram absolvidos pela Diretoria Colegiada da PREVIC - Não conhecimento - Ausência de interesse recursal - Preliminar de aplicabilidade do Art. 22, §2º, da Resolução CMN nº 3.792/2009 rejeitada - Ausência dos requisitos autorizadores da medida - Default de um dos papéis que constituem o objeto de análise do Auto de Infração - Prejuízo financeiro caracterizado - Mérito: Certificado de Cédula de Crédito Bancário CCCB lastreado em uma única Cédula de Crédito Bancário CCB - Não observância ao § 1º do art. 18 da Resolução 3.792/2009 - Inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do Decreto 4.942/2003 - Recurso Conhecido e Improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, afastou as preliminares e conheceu dos recursos de ofício para negar-lhes provimento. No mérito, por maioria de votos, a CRPC, negou provimento ao recurso voluntário, mantendo integralmente a Decisão nº 11/2015/Dicol/Previc. Vencidos os votos do Relator Jarbas Antonio de Biagi e da membro Fernanda Mandarino Dornelas, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso.

6)Processo nº 44170.000004/2015-04

Embargos de Declaração referentes à Decisão de 23 de novembro de 2016, publicada no D.O.U de 06 de dezembro de 2016

Embargante: Luís Carlos Fernandes Afonso

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relatora: Fernanda Mandarino Dornelas

Ementa: Embargos de declaração. Efeitos infringentes quanto a dosimetria da pena. Os Embargos de Declaração servem para sanar eventuais vícios de omissão, obscuridade ou contradição do julgado, no caso omissão quanto à dosimetria da pena; A penalidade imputada considerou o dano e a reprovabilidade da conduta. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração, para no mérito, negar-lhes provimento.

7)Processo nº 44011.000586/2014-62

Auto de Infração nº 0012/14-95

Decisão nº 28/2016/Dicol/Previc

Recorrentes: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa, Ronaldo Pena Costa e Jânio Fábio Machado Lessa

Procuradores: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro - OAB/DF nº 44.100 e Thiago de Carvalho Migliati - OAB/DF nº 36.009

Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap

Relatora: Fernanda Mandarino Dornelas. Retornando após vista do membro Jarbas Antonio de Biagi

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 19 de abril de 2017, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

8)Processo nº 44011.000587/2014-15

Auto de Infração nº 0013/14-58

Decisão nº 31/2016/Dicol/Previc

Recorrentes: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa, Ronaldo Pena Costa e Jânio Fábio Machado Lessa

Procuradores: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro - OAB/DF nº 44.100 e Thiago de Carvalho Migliati - OAB/DF nº 36.009

Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap

Relatora: Lúcia Ennes Jesi. Retornando após vista do membro Jarbas Antonio de Biagi

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 19 de abril de 2017, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara

BANCO DO BRASIL S/A BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2016

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 26 de outubro de 2016, às 11 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Antonio Mauricio Maurano. Secretário: Aurislon José Ferreira. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Mauricio Pereira Coelho. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretor e de membro titular do Conselho Fiscal da empresa. VI. DELIBERAÇÃO: Instalada a Assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, o acionista da Companhia decidiu eleger: (i) Fabiano Macanhã Fontes, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2017 no cargo de Diretor-Gerente da BB Leasing, em virtude da renúncia apresentada pela Sra. Wilsa Figueiredo em 17.10.2016, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil S.A. abrange a função que exercerá na BB Leasing: Diretor-Gerente: FABIANO MACANHÃ FONTES, brasileiro, casado, licenciado em letras, inscrito no CPF/MF sob o nº

503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco C, lote 32, 14º andar, Asa Sul, Brasília (DF); (ii) Mariangela Fialek, a seguir qualificada, para completar o mandato 2016/2017 no cargo de membro titular do Conselho Fiscal, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Titular: MARIANGELA FIALEK, brasileira, solteira, bacharela em ciências jurídicas e sociais, inscrita no CPF sob o nº 798.996.339-68, portadora da Carteira de Identidade nº 3079270322, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 407 - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, (Aurislon José Ferreira), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Antonio Maurício Maurano, Diretor-Presidente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e José Mauricio Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 10, FOLHA 60. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscilla Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 21.02.2017 sob o número 20170124339 - Érika P. dos S. Pavelkanski - Secretária-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 585, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, à Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e à Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de março de 2017, com fundamento no disposto nos arts. 2º, inciso V, 8º, inciso I, 19 e 21, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10 e 12 da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º
I -"

b) divulgação, no Brasil, pela instituição depositária, das informações que a companhia emissora está obrigada a divulgar em seu país de origem, acrescida das informações mencionadas no § 3º, até a abertura do pregão do dia seguinte ao da sua divulgação no país de origem;

c) dispensa de registro de companhia, na CVM;
d) aquisição exclusiva por:

1. investidores qualificados, conforme definido em regulamentação específica; e

2. empregados da empresa patrocinadora ou de outra empresa integrante do mesmo grupo econômico; e

e) possibilidade de distribuição por oferta pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação específica, hipótese na qual a negociação deve obrigatoriamente ocorrer em segmentos específicos para BDR Nível I de entidade de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores.

II -

a) admissão à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;

b) registro de companhia, na CVM; e

c) possibilidade de distribuição por oferta pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação específica.

III -

a) possibilidade de distribuição por oferta pública registrada na CVM ou por oferta pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação específica;

§ 3º Nos programas não patrocinados, a instituição depositária emissora do BDR Nível I deve divulgar as seguintes informações, até a abertura do pregão do dia seguinte ao da sua divulgação no país de origem:

§ 6º A divulgação das informações referidas na alínea "b" do inciso I do § 1º, e no § 3º deste artigo pode ser realizada em português ou no idioma do país de origem." (NR)

"Art. 4º"

Parágrafo único. Somente será registrado o programa de BDR Nível III quando for simultânea a distribuição de valores mobiliários no Brasil e no exterior." (NR)

"Art. 5º O pedido de registro de programa de BDR deve ser encaminhado à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE, instruído com os seguintes documentos e informações:

VI - relação das informações divulgadas no país de origem dos valores mobiliários, quando se tratar de BDR Nível I, em língua portuguesa;

.....
VIII - declaração do representante legal de que a empresa patrocinadora se enquadra na condição de emissor estrangeiro, nos termos da regulamentação específica, acompanhada da memória do cálculo feito pelo emissor para a verificação desta condição, quando se tratar de programa de BDR Nível I patrocinado; e

IX - documentos e informações que comprovem o atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 4º desta Instrução.

X - REVOGADO

§ 7º A instituição depositária de programa de BDR pode formular pedido de transferência de um ou mais programas sob sua responsabilidade para outra instituição depositária, desde que:

I - os detentores dos BDR sejam comunicados com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência; e

II - as características do programa de BDR transferido não sejam alteradas, exceto pela possibilidade de modificação da instituição custodiante.

§ 8º O pedido de transferência de instituição depositária referido no § 1º deve ser encaminhado à SRE, instruído com os documentos e informações previstos nos incisos I, II e V do caput, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo." (NR)

"Art. 6º O pedido de registro de programa de BDR deve ser apreciado pela SRE de acordo com os prazos e procedimentos de análise aplicáveis ao pedido de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da regulamentação específica." (NR)

"Art. 7º O pedido de cancelamento do registro de programa de BDR deve ser encaminhado à SRE instruído com declaração da entidade administradora de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores em que os certificados sejam negociados atestando o cumprimento dos procedimentos por ela fixados para descontinuidade do programa, nos termos do § 3º do art. 5º desta Instrução.

§ 1º O pedido de cancelamento de programa de que trata o caput deve ser apreciado pela SRE de acordo com os prazos de análise aplicáveis ao pedido de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º A SRE pode solicitar outros documentos e informações adicionais para instruir a análise do pedido de cancelamento." (NR)

"Art. 10. O direito de voto das ações que sirvam de lastro para programa de BDR deve ser exercido pela instituição depositária na forma instruída pelos titulares de BDR sempre que os contratos relativos ao programa permitam, ou no melhor interesse dos titulares de BDR, quando tais contratos impeçam o voto por eles instruído." (NR)

"Art. 12. REVOGADO" (NR)

Art. 2º A Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Preliminarmente ao indeferimento do pedido de registro de programa de BDR, a SRE enviará ofício à instituição depositária, concedendo-lhe a oportunidade de suprir os vícios sanáveis, se houver, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do ofício ou no restante do prazo que faltar para o término do prazo de análise, o que for maior.

Parágrafo único. O prazo para manifestação da SRE a respeito do cumprimento das exigências em atendimento ao ofício mencionado no caput é de 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo." (NR)

Art. 3º Os artigos 1º, 11, 13, 14, 15 e 17 da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 1º"

XIV - certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programa de BDR Patrocinado Nível I, Nível II e Nível III.

....." (NR)

"Art. 11."

VII - efetuar a comunicação prevista no art. 8º;

IX - efetuar a comunicação prevista no art. 7º-A; e

X - adotar diligências para verificar o atendimento à condição para realização de oferta prevista no art. 4º-A desta Instrução." (NR)

"Art. 13"

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não é aplicável às negociações com ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações e certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programa de BDR Patrocinado Nível I, Nível II e Nível III." (NR)

"Art. 14."

§ 3º A restrição prevista no caput não se aplica aos certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programa de BDR Patrocinado Nível I, cuja negociação se dará nos termos da regulamentação específica." (NR)

"Art. 15."

§ 6º O disposto nos §§ 3º, 4º e 5º também abrange os bônus de subscrição, as debêntures conversíveis ou permutáveis por ações, os certificados de depósito desses valores mobiliários e de ações e os certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programa de BDR Patrocinado Nível II e Nível III.

....." (NR)

"Art. 17."

§ 2º As obrigações previstas neste artigo não se aplicam a: I - emissores de valores mobiliários que não possam ser negociados em mercados regulamentados, nos termos do § 1º;

II - fundos de investimento; e

III - emissores de certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programa de BDR Patrocinado Nível I.

....." (NR)

Art. 4º A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos 4º-A e 4º-B, com as seguintes redações:

"Art. 4º-A Para realizar oferta pública com esforços restritos de BDR, a empresa patrocinadora deve estar enquadrada na condição de emissor estrangeiro ou atender à hipótese de dispensa de enquadramento prevista na regulamentação específica.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à empresa patrocinadora registrada na CVM como emissor estrangeiro antes de 31 de dezembro de 2009." (NR)

"Art. 4º-B O atendimento ao disposto no art. 4º-A deve ser declarado pela empresa patrocinadora, por meio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de memória do cálculo feita pelo emissor para verificação do percentual de ativos localizados no Brasil, nos termos da regulamentação específica" (NR)

Art. 5º O art. 48 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48"

Parágrafo único. O cancelamento do registro de emissor estrangeiro que patrocine programa de certificados de depósito de ações - BDR Nível II ou Nível III depende do cumprimento pelo emissor dos requisitos para o cancelamento do programa de BDR previstos na regulamentação específica." (NR)

Art. 6º Os artigos 1º e 3º do Anexo 32 - I da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º"

....."

§ 2º O enquadramento na condição de emissor estrangeiro será verificado por ocasião de:

I - registro de emissor na CVM;

II - realização de oferta pública de distribuição de certificados de depósito de ações - BDR; e

III - registro de programa de BDR.

§ 3º A condição de emissor estrangeiro deve ser declarada pelo emissor nas hipóteses do § 2º, por meio de documento assinado pelo representante legal do emissor designado na forma do art. 3º deste Anexo, contendo:

....."

§ 4º O emissor estrangeiro estará dispensado do enquadramento no critério previsto no inciso II do § 1º, por ocasião de realização de oferta pública subsequente de distribuição de BDR, caso comprove, nos termos do § 3º, que o percentual dos ativos localizados no Brasil não ultrapassa 65% (sessenta e cinco por cento) daqueles constantes das demonstrações financeiras individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins dessa classificação.

....." (NR)

"Art. 3º"

I - o emissor estrangeiro que patrocine programa de certificados de depósito de ações - BDR Nível I, Nível II ou Nível III;

....." (NR)

Art. 7º O art. 27 da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27"

....."

IV - títulos de responsabilidade de instituição financeira;
V - compra de opções, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo; e

VI - certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programas de BDR Nível I, Nível II e Nível III.

....." (NR)

Art. 8º Ficam revogados o inciso X do art. 5º e o art. 12 da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000.

Art. 9º Fica determinada a republicação da Instrução CVM nº 332, de 2000, com as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º da presente Instrução, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

PABLO WALDEMAR RENTERIA



**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.511, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, de ofício, a autorização concedida a FUTURAINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 18.684.408, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório CVM de Nº 15.562, de 3 de abril de 2017, publicado no DOU de 5 de abril de 2017, Seção 1, p. 20, onde se lê: "... para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976." leia-se: "... para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015."

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL**

PAUTA DE JULGAMENTOS

401ª Sessão

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 04 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 03, Bloco B - Brasília/DF.
DIA 18 DE ABRIL DE 2017, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.
Processo eletrônico 10372.000508/2016-17 - Proposta de edição de Súmulas do CRSFN (PSCRSFN).

PSCRSFN 01

Proponente: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Tema: Declaração de capitais brasileiros no exterior. Alegação de boa-fé subjetiva.

PSCRSFN 02

Proponente: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Tema: Declaração de capitais brasileiros no exterior. Alegação de desconhecimento da legislação à época dos fatos.

PSCRSFN 03

Proponente: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Tema: Declaração de capitais brasileiros no exterior. Alegação de ausência de prejuízo à administração ou a terceiros.

PSCRSFN 04

Proponente: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Tema: Declaração de capitais brasileiros no exterior. Alegação de que a declaração do ativo foi feita à autoridade fiscal.

Recurso 10.296 (processo eletrônico 10372.000007/2016-22) - BCB 1201562930 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Têxtil Thur de Americana Ltda. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13.429 (processo eletrônico 10372.000024/2016-60) - BCB 1001483159 - I - Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente(s): Banco Central do Brasil. Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13.516 (processo eletrônico 10372.000041/2016-05) - BCB 0701377036 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas do Grupo Zema Ltda. - Coocrez, Adilson dos Santos, Carlos Henrique Brandão Meira, Cesar Donizete Chaves, Emílio Carlos Afonso Botelho, Hamilton Papa da Fonseca, João Bosco de Oliveira, Marco Aurélio Rios, Marcos Antônio Alves, Maria Aparecida da Silva, Maria do Carmo da Silva, Matildes Pereira Borges e Silva, Rosemar Rosa Dias. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Silvana Ribeiro de Paiva Rodrigues. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13.527 (processo eletrônico 10372.000303/2016-23) - CVM 27-2005 - I - Recorrentes: Ariovaldo Green Rodrigues, Carlos Borges da Costa, Carlos de Souza Monteiro, Ingrid EmilieTheresia Schwarz Ribeiro de Mendonça, Ivan Delfin Zorzo, Marco Dalpozzo, Miguel Angel Reyes Borzone, Mizael José Domingues Massa, Nelson Simões Martins Seabra, Patrícia Maria Barbieri, Ricardo Gonçalves e Roque Dalcin. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Parmalat Participações do Brasil e Andrea Ventura. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13.704 (processo eletrônico 10372.000151/2016-69) - CVM RJ2010/12041 - Recorrentes: Handerson Sousa Murtha, Raul Leite Luna. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13.707 (processo eletrônico 10372.000033/2016-51) - BCB 1101506001 - Recorrentes: Mercabenco Mercantil e Administradora de Bens e Consórcios Ltda., Gonçalves Agra de Freitas. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13.783 (processo eletrônico 10372.000049/2016-63) - BCB 1201550938 - Recorrente: Antônio Raimundo Duram. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.
Recurso 13.829 (processo eletrônico 10372.000058/2016-54) - BCB 0901449649 - Recorrentes: Equipe S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Em liquidação extrajudicial. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13.878 (processo eletrônico 10372.000373/2016-81) - BCB 0901459161 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Porto Velho Ltda. - Portocredi, Adélio Barofaldi, Alessandro Crispim Macedo, Carlos Eduardo Moraes Valente, Cláudio Norio Hikague, Edmilson José de Oliveira Pedrosa, Elcide Alberto Lanzarin, Ely Roberto de Castro, Enrique Egea Pacheco, Horaldo Pollina, Iris Fernando de Castro, Joacir Roberto de Souza, Leme Bento Lemos, Libório Hiroshi Takeda, Osvino Juraszek, Sérgio Seitoku Kiyam. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Alessandro Crispim Macedo, Enrique Egea Pacheco, Iris Fernando de Castro, Leandro Capra, Osvino Juraszek, Sidinei Alves Ribeiro. Relator: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13.883 (processo eletrônico 10372.000096/2016-15) - CVM RJ-2012-10487 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: BCME Participações e Negócios Ltda., Trimar Participações Ltda., Maria Lindenbergr Gravina. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 13.902 (processo eletrônico 10372.000086/2016-71) - CVM RJ-2012-10128 - Recorrente: Alberto José Aulicino Neto. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 13.906 (processo eletrônico 10372.000392/2016-16) - CVM SP-2010-266 - Recorrentes: Elite CCVM Ltda., Nelson Medaber. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Waldir Quintiliano Da Silva.

Recurso 13.913 (processo eletrônico 10372.000104/2016-15) - BCB 0901443206 - I - Recorrentes: Armando Mutz, Fernando Viceconte Duarte. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Wilmer Costa Borba. Relator: Bláir Costa D'Ávila.

Recurso 13.932 (processo eletrônico 10372.000170/2016-95) - CVM RJ2012/1606 - Recorrentes: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Pedro Sylvio Weil. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 13.935 (processo eletrônico 10372.000095/2016-62) - CVM RJ2012/7880 - Recorrente: Rafael Palladino. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13.945 (processo eletrônico 10372.000065/2016-56) - BCB 1101506259 - I - Recorrentes: Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde de Nível Superior e Outros Segmentos de Crédito do Estado de Minas Gerais - Unicred Central MG, Carlos Alberto Salomão, Ely Severino de Resende, Geraldo Magela Antunes Couto, Jamil José Saliba, João Carlos da Cunha Mello, João Carlos Lopes Cavalcante, José Alencar de Castro, José Ramos Neto, José Wilson Silvério da Silva, Nivaldo de Paiva Brandão, Renato Paiva Del Giudice, Rogério Vicente de Lima Ferreira, Rogério Vilela Pinto. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Ângelo Sérgio Bittencourt, Antônio Carlos Pinto Guimarães, Cristiano Roberto Resende Viana, Edval Naclé Estefen, Ely Severino de Resende, Fausto Marcos Beber, Francisco Pimenta Figueiredo Júnior, Geraldo Cândido Machado, Geraldo Magela de Oliveira Rezende, Heli Manoel Prado Costa, Hélio Lopes Heleno, Ivanildo Archangelo Júnior, Jamil José Saliba, João Carlos da Cunha Mello, José Antônio Rodrigues Pinto, José Carlos Filho, José Carlos Vianna Collares Filho, José Marcos Unes Ticle, José Roberto de Castro Junqueira, José Teodoro Valente Gonçalves, José Wilson Silvério da Silva, Juan Francisco Avellan Paniagua, Júlio César Ferreira da Silva, Léo Miller Rabello, Marcelo Penchel Santos, Maurício Botelho Junqueira, Marcos Antônio Martin Amaral, Marcos Teixeira Almeida Furtado, Marlon Geraldo Vargas, Maurício Botelho Junqueira, Nivaldo de Paiva Brandão, Paulo Magno do Bem, Reginaldo Teofanes Ferreira Araújo, Renato Paiva Del Giudice, Rogério Vicente de Lima Ferreira, Tânia Maran Magalhães, Tânia Maria Vignoli, Wilde de Aguiar Prata, Zulmar Marques de Oliveira. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 14.016 (processo eletrônico 10372.000159/2016-25) - BCB 1301578203 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Agrolândia - Cresol Agrolândia, Ademir Nelson Luiz, Dirceu Leite, Eron Adam Franz, Grista Sandrini, Laércio Luiz França, Laércio Schutz, Lucia Neckel Doering, Osny Schaefer, Raulino Esser, Raulino Waterkemper. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 14.018 (processo eletrônico 10372.000239/2016-81) - BCB 1301575002 - Recorrentes: Banco Original do Agronegócio S.A., Adão Carlos de Araújo, Emerson Fernandes Loureiro, Evaldo Eloi da Silva Veiga, Felipe Oppenheimer Pitanga Borges, Fernando Abe Ohara, José Antônio Marinho Neto, José Eduardo Tobaldini Jardim, William Kenzo Yoshihiro. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Waldir Quintiliano Da Silva.

Recurso 14.079 (processo eletrônico 10372.000179/2016-04) - BCB 1201551398 - I - Recorrentes: Mateus de Lima Soares e Orlando Octávio de Freitas Júnior. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: KPMG Auditores Independentes. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 14.082 (processo eletrônico 10372.000202/2016-52) - BCB 1201547928 - Recorrentes: Consavel Administradora de Consórcios Ltda., Antônio Luiz Lang Júnior, Antônio Luiz Machado Lang. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Ávila.

Recurso 14.090 (processo eletrônico 10372.000237/2016-91) - BCB 1201568939 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Piracanjuba Ltda. - Sicoob Goiás Coopil (SicoobCoopil), Adriano Donegá, Carlos Lourenço de Oliveira, Casutaca Watanabe, Eduardo de Souza Iwasse, Iron Dias de Lima, Joaquim José Rodrigues, José Aparecido dos Santos, José Lourenço de Castro Filho, Leandro de Paula Sant'Anna, Luduvino Gomes Sobrinho, Marcos Antônio Machado, Nicanor Tadeu Peixoto, Wilson José Lemes. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Adriano Donegá, Carlos Lourenço de Oliveira, Iron Dias de Lima, Joaquim José Rodrigues, José Aparecido dos Santos, José Lourenço de Castro Filho, Leandro de Paula Sant'Anna, Luduvino Gomes Sobrinho, Marcos Antônio Machado e Wilson José Lemes. Relator: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14.206 (processo eletrônico 10372.000178/2016-51) - BCB 1201550045 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Altedes Moscardini Damasceno, Edésio Vilela de Faria, Robson Moscardini, Silvio César Rezende de Faria, Vilmar Augusto de Oliveira, Vítor Tavares Vaneli. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.216 (processo eletrônico 10372.000175/2016-18) - CVM RJ2013/509 - Recorrente: Eugênio Emílio Staub. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.235 (processo eletrônico 10372.000201/2016-16) - BCB 1201563655 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo (Credipaulista), Rita de Cássia da Silva Trombini. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14.238 (processo eletrônico 10372.000207/2016-85) - CVM SP-2010-186 - Recorrentes: Orbival CCVM Ltda., Dawin Schneider Tarta. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 14.242 (processo eletrônico 10372.000208/2016-20) - BCB 1301578004 - Recorrentes: Guarumoto Administração de Consórcios S/C Ltda. - em Liquidação Extrajudicial, Cláudio Carlet, Isaac Luiz Ribeiro, Lídio Henrique Del Col, Rosângela Lenise Del Col Carlet. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Ávila.

Recurso 14.363 (processo eletrônico 10372.000381/2016-28) - CVM RJ-2014-8793 - Recorrentes: Antônio de Pádua Coimbra Tavares Pais, Ingrid Marie Elise Bernecker de Vasconcelos, Maria Amália Vidal Tavares Pais, Sérgio Gomes de Vasconcelos. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.382 (processo eletrônico 10372.000395/2016-41) - BCB 1401602415 - I - Recorrentes: Pioneer Corretora de Câmbio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Aparecido Valdemir Saoncella, João Medeiros da Silva Filho e Reinaldo Bonfim. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Aparecido Valdemir Saoncella e Reinaldo Bonfim. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14.412 (processo eletrônico 10372.000411/2016-04) - BCB 1301579779 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal em Brasília Ltda. (Incorporadora da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Saúde e dos Trabalhadores em Ensino do Distrito Federal Ltda.), Adolfo Vitorino Albuquerque, Anderson de Almeida Rodrigues, Antônio Agamenon Torres Viana, Benedito Faustino da Silva, Carlos José Amâncio de Oliveira, Elias Lopes da Silva, Laura Batista da Cunha, Levi Gomes, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Marilene Ferreira Mota. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14.421 (processo eletrônico 10372.000420/2016-97) - BCB 1201567209 - Recorrentes: João Gilberto de Souza, Noemi Simionatto Guinesie, Pércio Silveira dos Reis. Recorrido: Banco Central do Brasil - Relator: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14.469 (processo eletrônico 10372.000386/2016-51) - BCB 1401600618 - Recorrentes: Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., Carlos Eduardo Benitez, Tatiana Manski Krongold. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Recurso 14.476 (processo eletrônico 10372.000510/2016-88) - BCB 1501606999 - Recorrentes: Advanced Corretora de Câmbio Ltda., Ricardo Augusto Cardoso. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo eletrônico 10372.000527/2016-35 - BCB 1501611279 - Recorrentes: Banco Máxima S.A., Alberto Maurício Caló, Cristiano Ferreira Abdalla, Saul Dutra Sabbá. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Processo eletrônico 10372.000717/2016-52 - BCB 1501606467 - Recorrentes: Sorocaba Crédito Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda., Nicolau Jorge Neto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Processo eletrônico 10372.000718/2016-05 - CVM RJ2014/5807 - Recorrentes: Marco Túlio Couto, Mário Lélis, Roberto Amaral Cruz, Wilson Nardin Simplicio. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo eletrônico 10372.000719/2016-41 - CVM RJ2013/6224 - Recorrentes: Julio Cesar Camara, Marcelo Fagundes de Freitas, Michael Lenn Ceitlin. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo eletrônico 10372.000005/2017-14 - BCB 1601620423 - Recorrente: Tomaseila Administração e Participações Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Avila.

Processo eletrônico 10372.000016/2017-02 - BCB 1601620422 - Recorrente: Tomaseila Administração e Participações Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Avila.

Processo eletrônico 10372.000022/2017-51 - BCB 1601620424 - Recorrente: Tomaseila Administração e Participações Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Avila.

Processo eletrônico 10372.000028/2017-29 - BCB 1301577759 - Recorrente: Cooperativa Regional de Crédito do Sudoeste Mineiro e Nordeste Paulista Ltda. - SicoobNossocredito, Luiz Carlos Diogo, Luiz Sérgio Marques, Marcos Roberto Soares, Maurício Ernesto Coelho, Maurício Landi Pereira, Paulo Roberto de Miranda, Ricardo Teixeira Neto. Recorrido: Banco Central do Brasil - Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Processo eletrônico 10372.000029/2017-73 - BCB 1601618418 - Recorrente: Elizabete Ballesteros Falci. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Avila.

Processo eletrônico 10372.000030/2017-06 - BCB 1601618416 - Recorrente: Helena Ballesteros Braga. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Avila.

Processo eletrônico 10372.000031/2017-42 - BCB 1601619187 - Recorrente: José Ballesteros Perez. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Avila.

Processo eletrônico 10372.000032/2017-97 - BCB 1601618419 - Recorrente: Elizabete Ballesteros Falci. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Avila.

Processo eletrônico 10372.000033/2017-31 - BCB 1601618412 - Recorrente: Helena Ballesteros Braga. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Avila.

Processo eletrônico 10372.000034/2017-86 - BCB 1601618417 - Recorrente: Helena Ballesteros Braga. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Avila.

Processo eletrônico 10372.000035/2017-21 - 1601619192 - Recorrente: José Ballesteros Perez. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Avila.

Processo eletrônico 10372.000036/2017-75 - 1601619201 - Recorrente: José Ballesteros Perez. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Bláir Costa D'Avila.

a) Total de processos: 50 (cinquenta).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Informamos que a parte e/ou procuradores constituídos poderão solicitar a inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento, indicando o número do processo, nome da parte e do procurador constituído, com o número da OAB, por meio do e-mail sustentacao-oral.crsfn@fazenda.gov.br, até o terceiro dia útil que antecede a Sessão de Julgamento. Na medida do possível, a antecedência do pedido de sustentação oral enviado no prazo indicado será considerada na ordem de julgamento.

d) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Brasília-DF, 5 de abril de 2017.

FABIANO COSTA COELHO

Secretário-Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 4 de abril de 2017

Publica o leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013.

Nº 45 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na alínea "b" do § 1º do art. 1º do Ato COTEPE ICMS 09/2013, de 13 de março de 2013, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS na sua 165ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 31 de agosto a 2 de setembro de 2016, aprovou o leiaute das informações, recibos e mensagens, bem como exceções e detalhamentos do Bloco X previstos naquele Ato, conforme o Anexo I que segue.

ANEXO I

Leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013 - Requisitos LVIII e LIX

1. Padrão Técnico do Arquivo XML

1.1 Codificação

Linguagem XML 1.0 do W3C e codificação dos caracteres UTF-8, sendo que não pode conter:

1. Espaços no início ou no final de campos;

2. Comentários;

3. Elementos annotation e documentation;

4. No valor dos elementos, caracteres de formatação, como linefeed, carriage return, tab, caractere de espaço;

5. Namespace.

1.2 XML Schema Definition

O arquivo XML enviado passará pela validação do XML Schema Definition, o XSD, correspondente a sua versão. A identificação da versão do XML se dará no atributo "Versao", no elemento raiz.

1.3 Assinatura Digital

A assinatura digital deve ser implementada utilizando-se o padrão XML Digital Signature, o XMLDSig, com certificado emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, o ICP-Brasil, contendo o CNPJ do usuário do PAF-ECF e seguindo os padrões:

Sintaxe	
CanonicalizationMethod	http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315
SignatureMethod	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1
Transform algorithm	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature
DigestMethod	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1

Tabela 1: Padrões do XMLDSig

2. Formato dos Campos das Mensagens

O formato dos campos das mensagens XML é definido segundo a tabela a seguir. Cada coluna representa uma informação de formato do campo.

#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
--------	-----	-----	------	------	-----	-----	-----------

Tabela 2: Descrição dos campos

2.1 Coluna

#Indetificador numérico sequencial.

2.2 Coluna Campo

Nome do campo.

2.3 Coluna For

Formato do campo. Valores possíveis:

Valor	Significado	Exemplo
E	Elemento do XML	<Elemento></Elemento> <Elemento />
A	Atributo do elemento XML	<Elemento Atributo="valor-do-atributo">

Tabela 3: Coluna For

2.4 Coluna Pai

Emento pai. Os valores correspondem a coluna #.

Exemplo:

#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
I	CampoA	E					



2	CampoB	E	1				
3	CampoC	A	2				

Tabela 4: Coluna Pai

XML gerado:

<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>

<CampoA>

<CampoB CampoC="" />

</CampoA>

2.5 Coluna Tipo

Tipo de dado do elemento ou do atributo. Valores possíveis:

Tipo	Descrição	Exemplo
N	Número	0123456789
A	Alfanumérico	0123456789abcdEFG&
B	Booleano	true, false
E	Enumerador com valores pré-definidos	I, N, F, T, S
D	Data, no formato aaaa-MM-dd	2001-02-01 1992-11-11

Tabela 5: Coluna Tipo

2.6 Coluna Ocor

Ocorrência permitida do elemento ou do atributo. Valores possíveis:

Ocor	Descrição	Exemplo
0+	Zero ou mais ocorrências	
1+	Uma ou mais ocorrências	
x, x=1,2,3...	'x' ocorrências	1 = 1 ocorrência
x-y, x,y=1,2,3...	Ocorrência mínima (x) e ocorrência máxima (y)	1-5 = 2 ocorrências = 1-5 = no mínimo 1 e no máximo 5 ocorrências

Tabela 6: Coluna Ocor

2.7 Coluna Tam

Indica o tamanho do campo, expresso em número de caracteres. Valores possíveis:

Tam	Descrição	Exemplo
x	Tamanho fixo. Preenchendo-se os zeros não significativos caso o tipo seja numérico	14
x-y	Tamanho mínimo e máximo	1-20 = comporta valores que vão de 1 a 20 caracteres Exemplo: N, 1-10: valor mínimo: 0; valor máximo: 999999999 A, 1-5: tamanho mínimo: 'a'; tamanho máximo: 'abcde'
*	Sem limite de tamanho definido. O limite de tamanho será verificado na recepção por questões de segurança.	-

Tabela 7: Coluna Tam

2.8 Coluna Dec

Quantidade de casas decimais do campo. O número de casas decimais é extra ao tamanho do campo.

Exemplo:

Tamanho	Exemplo
Tipo = N	0,01
Tamanho = 20	1,23
Dec = 2	300,00
	12345678901234567890,00

Legenda: há 20 números antes da vírgula, seguidos de 2 após

Tabela 8: Coluna Dec

3. Mensagens

Esta sessão traz o detalhamento do formato das mensagens utilizadas no envio de informações do PAF-ECF (Bloco X).

Todos os xmls enviados deverão ser compactados no formato zip.

3.1 Mensagens

3.1.1 Envio de Redução Z

Enviar o número do CNPJ do estabelecimento, a data de referência e o XML a seguir, compactado em formato zip.

#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E		1			Especificação do documento XML. Conteúdo fixo deve ser <?xml version="1.0" encoding="utf-8" ?>
2	ReducaoZ	E		1			Elemento raiz da mensagem
3	Versao	A	2	A	1-10		Versão do leiaute da mensagem. A mais atual é a 1.0
4	Mensagem	E	2				Elemento que contém a mensagem
5	Estabelecimento	E	4				Estabelecimento usuário do ECF
6	Ie	E	5	A	1-20		Inscrição Estadual do estabelecimento, usuário do ECF.
7	Cnpj	E	5	N	14		CNPJ do estabelecimento usuário do ECF
8	NomeEmpresarial	E	5	A	1-4000		Nome Empresarial (Razão Social) do estabelecimento usuário do ECF
9	PafEcf	E	4				PAF-ECF
10	NumeroCredenciamento	E	9	N	15		Número do credenciamento do PAF-ECF na unidade federativa que autorizou seu uso, quando aplicável.
11	NomeComercial	E	9	A	1-4000		Nome comercial do PAF-ECF
12	Versao	E	9	A	1-20		Versão do PAF-ECF
13	CnpjDesenvolvedor	E	9	A	14		CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF
14	NomeEmpresarialDesenvolvedor	E	9	A	1-4000		Nome Empresarial (Razão Social) da empresa desenvolvedora do PAF-ECF
15	Ecf	E	4				ECF
16	NumeroCredenciamento	E	16	N	15		Número do credenciamento do ECF na unidade federativa que autorizou seu uso
17	NumeroFabricacao	E	16	A	1-4000		Número de fabricação do ECF
18	Tipo	E	16	A	1-4000		Tipo do ECF
19	Marca	E	16	A	1-4000		Marca do ECF
20	Modelo	E	16	A	1-4000		Modelo do ECF
21	Versao	E	16	A	1-4000		Versão do Software Básico do ECF
22	Caixa	E	16	N	1-9		
23	DadosReducaoZ	E	16	A	1		Dados da redução Z
24	DataReferencia	E	23	A	10		Data da jornada fiscal das operações e prestações relativas à respectiva Redução Z . Formato: aaaa-MM-dd
25	DataEmissaoReducaoZ	E	23	A	10		Data de emissão da Redução Z. Formato: aaaa-MM-dd
26	HoraEmissaoReducaoZ	E	23	A	10		Hora de emissão da RZ. Formato: hh-mm-ss
27	CRZ	E	23	N	1-9		Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva Redução Z

28	COO	E	23	N	1	1-6	Nº do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z	
29	CRO	E	23	N	1	1-6	Nº do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z	
30	VendaBrutaDiaria	E	23	N	1	1-9	2	Valor acumulado no totalizador Venda Bruta Diária relativo à respectiva Redução Z
31	GT	E	23	N	1	1-9	2	Valor acumulado no Totalizador Geral
32	TotalizadoresParciais	E	23		1			
33	TotalizadorParcial	E	32		1+			Totalizador parcial
34	Nome	E	33	A	1	1-4000		Identificação de cada Totalizador Parcial
35	Valor	E	33	N	1	1-9	2	Valor acumulado em cada Totalizador Parcial
36	ProdutosServicos	E	33		1			
37	Produto	E	36		0+			Contém os elementos que descrevem um produto
38	Servico	E	36		0+			Contém os elementos que descrevem um serviço
39	Descricao	E	37 38	A	1	1-4000		Descrição da mercadoria ou serviço relativa a codificação da mercadoria ou Serviço
40	Codigo	E	37 38		1			
41	CodigoGTIN	E	38	A	0-1	1-4000		Número Global de Item Comercial - GTIN, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13
42	CodigoCEST	E	38	A	0-1	1-4000		Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13
43	CodigoNCMSH	E	38	A	0-1	1-4000		Código da Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13
44	CodigoProprio	E	38	A	0-1	1-4000		Código Próprio da mercadoria ou do serviço, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13, § 1º.
45	Quantidade	E	37 38	N	1	1-20	2	Quantidade acumulada da mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
46	Unidade	E	37 38	A	1	1-4000		Unidade de medida relativa a codificação da mercadoria ou serviço
47	ValorDesconto	E	37 38	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos descontos concedidos sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
48	ValorAcrescimo	E	37 38	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos acréscimos aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
49	ValorCancelamento	E	37 38	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos cancelamentos aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
50	ValorTotalLiquido	E	37 38	N	1	1-20	2	Valor total líquido da mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
51	Signature	E	2	A	1	*		Assinatura digital

Tabela 8: Descrição do formato da mensagem envio de Redução Z

3.1.2 Envio de Estoque

Enviar o número do CNPJ do estabelecimento, a data de referência inicial, a data de referência final e o XML abaixo, compactado em formato zip.

O estoque deve compreender sempre um mês completo, como: 01 a 31 de janeiro ou 01 a 31 de março.

#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição	
1	xml	E		1			Especificação do documento XML. Conteúdo fixo deve ser <?xml version="1.0" encoding="utf-8" ?>	
2	Estoque	E		1			Elemento raiz	
3	Versao	A	2	A	1	1-10	Versão do leiaute da mensagem. A mais atual é a 1.0	
4	Mensagem	E	2		1		Elemento que contém a mensagem	
5	Estabelecimento	E	4		1		Elemento que agrupa informações do contribuinte	
6	Ie	E	5	N	1	*	Inscrição Estadual do estabelecimento do contribuinte	
7	Cnpj	E	5	N	1	14	CNPJ do contribuinte	
8	NomeEmpresarial	E	5	A	1	1-4000	Nome Empresarial (Razão Social) do contribuinte	
9	PafEcf	E	4		1		Elemento que agrupa informações do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão responsável pelo controle de estoque	
10	NumeroCredenciamento	E	9	N	1	1-15	Número do credenciamento do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão na unidade federativa que autorizou seu uso, quando aplicável	
11	NomeComercial	E	9	A	1	1-4000	Nome comercial do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro	
12	Versao	E	9	A	1	1-20	Versão do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão	
13	CnpjDesenvolvedor	E	9	A	1	14	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro	
14	NomeEmpresarialDesenvolvedor	E	9	A	1	1-4000	Nome Empresarial (Razão Social) da empresa desenvolvedora do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro	
15	DadosEstoque	E	4		1+			
16	DataReferencialInicial	E	15	D	1	10	Data inicial de referência do Estoque. Se o estoque se refere ao período entre 01/01/2015 e 31/01/2015, a data de referência inicial será 01/01/2015. Formato: aaaa-MM-dd	
17	DataReferenciaFinal	E	15	D	1	10	Data final de referência do Estoque. Se o estoque se refere ao período entre 01/01/2015 e 31/01/2015, a data de referência final será 31/01/2015. Formato: aaaa-MM-dd	
18	Produtos	E	15		1		Nó contendo a lista de produtos contidos no estoque	
19	Produto	E	18		0+		Produto do estoque	
20	Descricao	E	19	A	1	1-4000	Descrição do produto	
21	Codigo	E	19					
22	CodigoGTIN	E	21	A	0-1	1-4000	Número Global de Item Comercial - GTIN, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13	
23	CodigoCEST	E	21	A	0-1	1-4000	Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13	
24	CodigoNCMSH	E	21	A	0-1	1-4000	Código da Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13	
25	CodigoProprio	E	21	A	0-1	1-4000	Código Próprio do produto ou do serviço, conforme o convênio ICMS 09/09, Clausula 54, requisito 13, § 1º.	
26	Quantidade	E	19	N	1	1-20	2	Quantidade do produto
27	Unidade	E	19	A	1	1-4000	Unidade de medida utilizada para armazenagem no estoque	
28	ValorUnitario	E	19	N	1	1-20	2	Valor bruto unitário do produto em estoque
29	SituacaoTributaria	E	19	E	1		Enumerador: Isento Nao tributado Substituicao tributaria Tributado pelo ICMS Tributado pelo ISSQN	
30	Aliquota	E	19	N	1	1-2	2	Alíquota de tributação da mercadoria. Caso não seja tributado, deixar em branco. Exemplo: 7,00 = 7,00% 17,00 = 17,00%
31	IsArredondado	E	19	B	1		true = houve arredondamento false = não houve arredondamento	
32	Ippt	E	19	E	1		Enumerador: Proprio Terceiros	
33	SituacaoEstoque	E	19	E	1		Enumerador: Positivo Negativo	
34	ValorTotalAquisicaoMercadoria	E	19	N	1	1-20	2	Valor total de aquisição da mercadoria
35	QuantidadeTotalAquisicaoMercadoria	E	19	N	1	1-20	3	Quantidade total adquirida da mercadoria
36	ValorTotalICMSDebitoFornecedor	E	19	N	1	1-20	2	Valor total do ICMS informado como débito da operação ou prestação praticada pelo fornecedor da mercadoria, quando for o caso
37	ValorBaseCalculoICMSST	E	19	N	1	1-20	2	A base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária da mercadoria, quando for o caso
38	ValorTotalICMSST	E	19	N	1	1-20	2	O Valor total do ICMS devido por substituição tributária da mercadoria, quando for o caso
39	Signature	E	2	A	1		Assinatura digital	

Tabela 9: Descrição do formato da mensagem envio de Estoque

3.1.3 Resposta de Envio de Redução Z e de Estoque

#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E		1			Especificação do documento XML
2	Resposta	E		1			Elemento raiz
3	Recibo	E	2	A	1	1-100	Elemento que identifica a resposta ao envio de uma Redução Z



4	Tipo	E	2	E	1		Redução Z ou Estoque
5	DataReferencia	E	2	D	1		Redução Z: aaaa-MM-dd Exemplo: 2016-05-10 Estoque: aaaa-MM-dd a aaaa-MM-dd Exemplo: 2016-04-09 a 2016-05-08
6	EstadoProcessamentoCodigo	E	2	N	1	1	Código do estado do processamento: 0 - Aguardando; 1 - Sucesso; 2 - Erro.
7	EstadoProcessamentoDescricao	E	2	N	1	1-100000	Descrição do estado: Aguardando, Sucesso, Erro
8	Mensagem	E	2	A	1	*	Mensagem descritiva, caso haja erro no processamento

Tabela 10: Descrição do formato da mensagem de resposta de envio de Redução Z e de Estoque

3.1.4 Consulta de Processamento de Redução Z e de Estoque
Enviar o número do recibo.
Recomenda-se aguardar um intervalo de, ao menos, 15 minutos após o envio e entre cada consulta.

3.1.5 Resposta de Consulta de Processamento de Redução Z e de Estoque
Ver item 3.1.3.

3.1.6 Validar Redução Z e Estoque
Valida o xml da Redução Z e do Estoque. É utilizado pelo método enviar.
Para validar um xml sem credenciamento de ECF ou de PAF-ECF, este método possui parâmetros para pular estas validações.

3.2 Validações das Mensagens
As validações sintáticas das mensagens serão feitas, inicialmente, através da verificação utilizando um arquivo XSD respectivo para cada mensagem e versão de mensagem.

A unidade federativa que receber as mensagens poderá, no momento do recebimento e/ou posteriormente, validá-la quanto ao seu formato e conteúdo, ficando a critério da unidade federativa estabelecer uma forma de alerta ao remetente quanto a verificação das informações recebidas.

3.3 Código de Recibo
O recibo gerado pelo sistema é provisório, ficando a critério da unidade federativa que receber a mensagem a sua geração. Seu formato e conteúdo poderão mudar, de acordo com as especificações de cada unidade federativa.

A validação dos arquivos, em geral, será implementada pela unidade federativa de forma Assíncrona, sendo o código de recibo apenas um atestado de que dados foram recebidos e armazenados, não representando garantia quanto ao correto recebimento das informações ou quanto à correta formatação dos dados apresentados.

Sendo um processo em geral assíncrono, essa verificação deverá ser feita a posteriori, ficando a critério da unidade federativa estabelecer uma forma de alerta ao remetente quanto a verificação das informações recebidas.

3.4 Exemplos de Formatos de Mensagens
Os exemplos apresentados a seguir ilustram possíveis arquivos XML montados a partir das especificações apresentadas nesta sessão. É imperativo observar que os exemplos não excluem as especificações desta sessão, que devem ser seguidas em sua totalidade para assegurar o correto envio das mensagens.

3.4.1 Mensagem de Envio de Redução Z
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<ReducaoZ Versao="1.0"?>
<Mensagem>
<Estabelecimento>
<Ie>253525000</Ie>
<Cnpj>72170269000000</Cnpj>
<NomeEmpresarial>FARMACIA</NomeEmpresarial>
<Estabelecimento>
<PafEcf>
<NumeroCredenciamento>123456789012345</NumeroCredenciamento>
<NomeComercial>PROGRAMA</NomeComercial>
<Versao>1.02</Versao>
<CnpjDesenvolvedor>73711814000000</CnpjDesenvolvedor>
<NomeEmpresarialDesenvolvedor>PODIUM</NomeEmpresarialDesenvolvedor>
<PafEcf>
<Ecf>
<NumeroCredenciamento>123456789012345</NumeroCredenciamento>
<NumeroFabricacao>UR010905000</NumeroFabricacao>
<Tipo>ECF-IF</Tipo>
<Marca>URANO</Marca>
<Modelo>ZPM/IEF</Modelo>
<Versao>5.0</Versao>
<Caixa>1</Caixa>
<DadosReducaoZ>
<DataReferencia>2015-07-16</DataReferencia>
<DataEmissaoReducaoZ>2015-07-17</DataEmissaoReducaoZ>
<HoraEmissaoReducaoZ>09:05:15</HoraEmissaoReducaoZ>
<CRZ>1</CRZ>
<COO>123456</COO>
<CRO>123456</CRO>
<VendaBrutaDiaria>123456789,01</VendaBrutaDiaria>
<GT>123456789,01</GT>
<TotalizadoresParciais>
<TotalizadorParcial>

<Nome>F</Nome>
<Valor>10,00</Valor>
<ProdutosServicos>
<Produto>
<Descricao>Coca Cola Garrafa PET 2L Promocional</Descricao>
<Codigo>
<CodigoGTIN>1234</CodigoGTIN>
<CodigoCEST>1234</CodigoCEST>
<CodigoNCMSH>1234</CodigoNCMSH>
<CodigoProprio>1234</CodigoProprio>
</Codigo>
<Quantidade>230,00</Quantidade>
<Unidade>Un</Unidade>
<ValorDesconto>0,00</ValorDesconto>
<ValorAcrescimo>0,00</ValorAcrescimo>
<ValorCancelamento>0,00</ValorCancelamento>
<ValorTotalLiquido>230,00</ValorTotalLiquido>
</Produto>
<Servico>
<Descricao>Servico1</Descricao>
<CodigoGTIN>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoGTIN>
<CodigoCEST>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoCEST>
<CodigoNCMSH>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoNCMSH>
<CodigoProprio>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoProprio>
<Quantidade>2,00</Quantidade>
<Unidade>Un</Unidade>
<ValorDesconto>0,00</ValorDesconto>
<ValorAcrescimo>0,00</ValorAcrescimo>
<ValorCancelamento>0,00</ValorCancelamento>
<ValorTotalLiquido>1200,00</ValorTotalLiquido>
</Servico>
</ProdutosServicos>
<TotalizadorParcial>
<TotalizadorParcial>
<Nome>H</Nome>
<Valor>200,00</Valor>
<ProdutosServicos>
<Produto>
<Descricao>Guaraná</Descricao>
<CodigoGTIN>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoGTIN>
<CodigoCEST>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoCEST>
<CodigoNCMSH>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoNCMSH>
<CodigoProprio>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoProprio>
<Quantidade>30,00</Quantidade>
<Unidade>Un</Unidade>
<ValorDesconto>0,00</ValorDesconto>
<ValorAcrescimo>0,00</ValorAcrescimo>
<ValorCancelamento>0,00</ValorCancelamento>
<ValorTotalLiquido>310,00</ValorTotalLiquido>
</Produto>
<Servico>
<Descricao>Descricao</Descricao>
<CodigoGTIN>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoGTIN>
<CodigoCEST>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoCEST>
<CodigoNCMSH>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoNCMSH>
<CodigoProprio>
<Codigo>1234</Codigo>
</CodigoProprio>
<Quantidade>12,00</Quantidade>
<Unidade>Un</Unidade>

<ValorDesconto>0,00</ValorDesconto>
<ValorAcrescimo>0,00</ValorAcrescimo>
<ValorCancelamento>0,00</ValorCancelamento>
<ValorTotalLiquido>1,00</ValorTotalLiquido>
</Servico>
</ProdutosServicos>
<TotalizadorParcial>
<TotalizadoresParciais>
<DadosReducaoZ>
</Ecf>
<Mensagem>
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xm1-c14n-20010315" />
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="">
</Reference>
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>0G6GVAG5xL6GnE2lW9xxJydpUQs8=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>DtYo84382tS9nQHZjmCR5sOSLwXQ-Gu0P29BQC1v8bWLkCbrkUpH8LkqZSKAT3BNakfmPIHrdDX-vQcXerwR/2H3WM8m0q4kKB3knKpDZ-JcbDT+kgDHo1E21utAy54DyDRThT5vN9mqoJsNnasG-nipm4x5y4Jl7UQWtfThejof4+eAvnBBINhsC1cCopoB2LmIvGvc-Zr9Y56Km-v11YFBK7pPaK9T5r+GkU1wkLQX4BIMPLez4Gr/23Fg/dN2qSpgr9yewJE5GZZIDAK/Soe1ACY/NPYtEVUsO4y9DrS/vz9on3n11PX-zmLDF3in3AzyLLTvVlJwVj1exqJz6BDajeA==</SignatureValue>
<KeyInfo>
<X509Data>
<X509Certificate>XIIDCzCCAfOgAwIBAgIQjYeEWF-flS6hPdf21PNRTDjANBgkqhkiG9w0BAQsFADAE MRwwG-gYDVQQDBNXaW5kb3dzIEF6dXJlIHRvbnVzZmB4XDTE1MD-gyNjlxMTMxMVoXDTE2MDgyNjlxMjMxMl0wHjEeMBo-GA1UEAwTV2luZG93cyBBenVzZSBUb29sczCCAS1wDQYJKS0-ZihvcNAQEBAQADggEPADCAQoCggEBAK3Duc/We4doipQVFEGRq7iVIBpoStyn6+qEALeWyFzrUdRODY0FT7yzLFI+GNEOky-pYkhVgSv3rRD4LDF927ARrN9jp1uly2m5ck6x02Ahh5tvC/XeL0JsvT-zoE1cUJNANvqzbVBw5KJoljxoFLucKhidsiyop5Kbr+dC-nYqDbVH656KvZQ3O3cgGKoBwNj8A43ZY066ZzwpMOOE3Eg-zSzUGXeWR++EMO7MpLbmf7B7z9z36gwaOAVg3aG7571yfeL-zn+YQ/mCydRWc8YazMciUMd-fehE5jS3mlLceIS0efVb4M3R2uzG26/8wnbteERNIavj4J5GcmUzAKZEsCAwEAANFMEMwEgYDVR0TAQH/BAgwBgIeI/xyzAdBgNVHQ4EFgQU0W52wk8yXvmQHmAecizr-My7XyDv0wDgYDVR0PAQH/BAQDAgUGMA0GCSqG-S1b3DQEBChwAA4IBAQAARVnTjGeg-jQNT7g0Qe5YftSStmm0+unG94sdlVhhIsGqaKhi-jZ7BJxmC+B7lvGmkahAbX59Wz0NbMHpjj8r3hOn1oV6wjBwz-xAXVzujLscep7G6YvhY-ph2P6pgKrULipdX7KAc2VvGGpJRbvTKnG4R3GNu8E7ZhyPKPtNtRZ0FCfRF/d1qhAZ0Kzqa1u5tsWLD9hstz9ZhBs2JkV-kEz32yok6xZFKXcPgj8FE0z9LOxQ6EHdxdxfPpY0sMCD-ca1xgOESgqXpBLP5FHEDvJbuEuurAic1cI23MkpTWjL1n0ea4g9cYBJJPLaa9GeMW/KM-merrhrZ1Ou4y2QLw2</X509Certificate>
</KeyInfo>
</Signature>
</ReducaoZ>

3.4.2 Mensagem de Envio de Estoque
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<Estoque Versao="1.0"?>
<Mensagem>
<Estabelecimento>
<Ie>253525000</Ie>
<Cnpj>72170269000000</Cnpj>
<NomeEmpresarial>FARMACIA</NomeEmpresarial>
<Estabelecimento>
<PafEcf>
<NumeroCredenciamento>1106900003000</NumeroCredenciamento>
<NomeComercial>PROGRAMA</NomeComercial>

<Versao>1.02</Versao>
<CnpjDesenvolvedor>73711814000108</CnpjDesenvolvedor>
<NomeEmpresarialDesenvolvedor>PODIUM</NomeEmpresarialDesenvolvedor>
<PafEcF>
<DadosEstoque>
<DataReferenciaInicial>2015-08-01</DataReferenciaInicial>
<DataReferenciaFinal>2015-09-01</DataReferenciaFinal>
<Produtos>
<Produto>
<Descricao>Descricao do Produto No Estoque</Descricao>
<Codigo>
<CodigoGTIN>1234</CodigoGTIN>
<CodigoCEST>1234</CodigoCEST>
<CodigoNCMSH>1234</CodigoNCMSH>
<CodigoProprio>1234</CodigoProprio>
</Codigo>
<Quantidade>230</Quantidade>
<Unidade>Un</Unidade>
<ValorUnitario>230,00</ValorUnitario>
<SituacaoTributaria>Nao tributado</SituacaoTributaria>
<Aliquota>17,00</Aliquota>
<IsArredondado>true</IsArredondado>
<Ippt>Proprio</Ippt>
<SituacaoEstoque>Positivo</SituacaoEstoque>
<ValorTotalAquisicaoMercadoria>1000,00</ValorTotalAquisicaoMercadoria>
<QuantidadeTotalAquisicaoMercadoria>99,999</QuantidadeTotalAquisicaoMercadoria>
<ValorTotalICMSDebitoFornecedor>80,00</ValorTotalICMSDebitoFornecedor>
<ValorBaseCalculoICMSST>850,00</ValorBaseCalculoICMSST>
<ValorTotalICMSST>130,00</ValorTotalICMSST>
</Produto>
</Produtos>
</DadosEstoque>
</Mensagem>
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315" />
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="" />
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>0G6GVrG5xL6GnEIW9xxJydpUQs8=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>DtYo8438X2tS9nQHZjmCR5sOSLwXQ-GuP29BQC1v8bWlKcBrkUpH8LkqZSKAT3BNakfmcPIHrdDX-veQcXerwr/2H3WM8m0q4akKB3knKpDZJcbDT+kgdHo1Eu-tAy54DyDRThT5vN9mq0jsNnasGnipm4xxy4J17UQWfThe-joF4+eAvnBBINhsCZ1cCopoB2LmIvGvcZr9Y56Km-v11YFBK7pPaK9T5r+GkU1wkLQX4BIMPLez4Gr/23Fg/dN2qSpgr9yewJESGZZIDAK/SooeIACY/NPYtEVUsO4y9DrS/vz9on3nil1PX-zmLDF3in3AzyLLTvVlJwVj1exqJz6rBDajeA==</SignatureValue>
</KeyInfo>
<X509Data>
<X509Certificate>XIIDCzCCAFogAwIBAgIQJyeEWF-flS6hPDf21PNRTDjANBgkqhkiG9w0BAQsFADAEeMRwwG-gYDVQQDBNNAw5kb3dzAIEF6dXJlIFRvb2xzZMB4XDTEIMD-gyNjIxMTMxMVoXDTE2MDgyNjIxMjMxMlowHjEcmBO-GAIUEAwTV2luZG93cyBVBenVzZSBUb29sczCCAS1wDQYJ-KoZlthvNAOEbBQADggEPADCAQoCggEBAK3Duc/We4doipQVFEGRSqi7VIBpoSSttyn6+qEA LeWyFzrUdRODYOfT7yZlfl+GNEOkypYkhVgSv3rRD4LDF927ARrN9jp1uly2m5ck6x02Ahh5tvC/XZEL0JstzoE1cUJNANvqZbVbW5KJ0JxoFLucKHiDsiyop5KBR+dC-nYqDbVHhp656KVZQ3O3cgGKoBwNj8A43ZY066ZzwpMOOe3Eg-zSzUGXeWR++EMO7Mplbmi7B7z9z36wgaOAVgb3aG7571yfeL-zn+YQ/mCydRWc8YazMciUMdfehE5J3mL-ceIS0efVb4M3R2uzG26/8wnbteERNIavj4J5GcmUzAKZESCAwEAANFEMEMwEgYDVR0TAQH/BAgwBgEgIeI/////AdBgNVHQ4EFgQU0Ws2wk8yvmQHmAecizr-My7XyDV0wDgYDVR0PAQH/BAQDAGUgMA0GCSqG-SIb3DQEBCwUAA4IBAQAcrVTnJGeg-jQNI7g0Qe5YftSStmm0+unG94sdlVhhlIsGqaKHi-jZ7BJxmC+B7lvGmkahAbX59Wz0NbMHpj8r3hOn1oV6wjBwz-xAXVzujLscep7G6YvhY-ph2P6pgKrULipdX7KAc2VvGGpJRbvTKnG4R3GNu8E7ZhyPKpTnIRZ0FCRF/d1qhAZ0Kzqa1u5tsWLD9hstz9ZhBs2JkV-kEz32yok6xZFKXcPgi8FE0z9L0xQ6EHdqxfPpY0sMCd-ca1xgOE5gqQXpBLp5FHEEdvJbuEuu-rAic1c23MkptWjL1n0ea4g9cYBJJPLaa9GeMW/KM-merrhrZ1Ou4y2QLw2</X509Certificate>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</Estoque>
<Mensagem />
</Resposta>

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
IRMAOS GARRAFIELO LTDA ME	02.416.373/0001-73	10145.001927/2012-18
POUSADA DA PRAIA S/A	89.369.672/0001-82	10145.001927/2012-18

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Exclui pessoa jurídica e física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO/RS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Bagé/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 4ª Região, Porto Alegre /RS, localizada na Av. Loureiro da Silva, 445- Centro Histórico-Porto Alegre/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e físicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paes). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
TRANSPORTADORA CRUZ LTDA	87.949.103/0001-80	10145.720063/2017-41
JOAO PEDRO DA CUNHA ESCOSTEGUY	000.222.500-00	10145.720063/2017-41
ILSE WILSMANN	436.818.100-82	10145.720063/2017-41

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.869, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Transfere competência regimental entre unidades e subunidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XII e XIII do caput e o parágrafo único do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir as competências regimentais que especifica da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) para a Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) e alterar atribuições de subunidades da Cosit.

Art. 2º A competência definida no inciso III do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fica transferida da Coana para a Cosit.

Art. 3º A competência definida no inciso II do art. 145 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, fica transferida da Divisão de Valoração Aduaneira e Origem de Mercadorias (Divom), da Coana, para a Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior (Dicex), da Cosit.

Art. 4º A competência para administrar e supervisionar as atividades pertinentes à Divisão de Nomenclatura e Classificação Fiscal (Dinom), prevista no art. 142 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, fica transferida da Coordenação Técnica e Aduaneira (Cotad), da Coana, para a Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior (Cotex), da Cosit.

Art. 5º As competências da Divisão de Nomenclatura e Classificação Fiscal (Dinom), nos termos do art. 144 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, ficam transferidas para a Divisão da Cosit subordinada à Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior (Cotex).

Art. 6º As atribuições de coordenar, administrar e supervisionar as atividades de competência da Seção de Gerenciamento de Documentos (Saged) nos termos do art. 91 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, ficam transferidas do Gabinete da Cosit para a Divisão de Estudos Jurídico-Tributários e Articulação de Assuntos Estratégicos (Dijut).

Art. 7º O Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais e o Subsecretário de Tributação e Contencioso adotarão as providências necessárias para a efetivação das transferências de competências de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO



**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 192, DE 28 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: ADICIONAL DE ALÍQUOTA DA COFINS-IMPORTAÇÃO. PEIXES E OUTROS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 03.03 E 03.04 DA TIPI. APLICABILIDADE

O adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, foi aplicável na importação de peixes e outros produtos classificados nas posições 03.03 e 03.04 da Tipi no período compreendido de 21 de setembro de 2012 a 7 de março de 2013, nos termos do Parecer Normativo Cosit nº 10, de 20 de novembro de 2014, publicado no DOU de 21 de novembro de 2014.

(VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT Nº 10, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, Anexo I; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XX; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º; Lei nº 12.794, de 2013; Lei nº 12.839, de 2013 e Parecer Normativo Cosit nº 10, de 20 de novembro de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 23 DE MARÇO DE 2017**

Concede habilitação ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, observado o estabelecido na instrução normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 14090.720147/2017-19, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, estabelecida na Estrada MT 220, S/N, KM 110, Zona Rural, Porto dos Gaúchos-MT, CEP 78560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.239.509/0001-69, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma do art. 14 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.724851/2016-70, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Usuário - Empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), de que trata o inciso II, § 1º, do art. 1º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/2009):

I - Registro Especial nº UP-01301/157

II - Beneficiário: OLIVEIRA FREITAS & CIA LTDA - EPP.

III - CNPJ - 11.774.938/0001-85

IV - Domicílio fiscal: Rua Rondonópolis, 91, Centro, Primavera do Leste, MT, CEP: 78850-000.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º, 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Declara baixado de ofício o CNPJ 04.699.091/0001-56.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta no dossiê nº 10010.027408/0616-16, declara:

A Baixa da Inscrição, de ofício, do CNPJ 04.699.091/0001-56 em nome da empresa Almeida Bueno & Ribeiro Ltda, com endereço na Avenida da Feb, 2.158, Manga, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-805.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, CNPJ: 05.644.974/0001-21, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 99/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.720488/2017-02:

I CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.644.974/0001-21;

II Localização: Rod BR 163, S/N, km 758,7, Bloco A, Sala 01, Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000;

III Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV Produto Incentivado: Milho beneficiado;

V Capacidade instalada anual: 177.800 toneladas.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, CNPJ: 05.644.974/0001-21, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 100/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.720488/2017-02:

I CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.644.974/0001-21;

II Localização: Rod BR 163, S/N, km 758,7, Bloco A, Sala 01, Expansão Urbana, Sorriso/MT, CEP: 78890-000;

III Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Soja beneficiada;

V - Capacidade instalada anual: 124.460 toneladas.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 5 DE ABRIL DE 2017**

Desalfandegamento parcial de instalação portuária fluvial de uso público localizada no município de Manaus/AM, administrada pela Empresa de Revitalização do Porto de Manaus.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e com base no processo administrativo nº 10283.005515/2002-09, declara:

Art. 1º Desalfandegada a área total de 3.156,48 m² (três mil, cento e cinquenta e seis vírgula quarenta e oito metros quadrados), composta de: 1.958,48 m² (um mil, novecentos e cinquenta e oito vírgula quarenta e oito metros quadrados), correspondente ao corredor entre o "túnel" e o P.9; 878,00 m² (oitocentos e setenta e oito metros quadrados), correspondente ao Estacionamento; e 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), correspondente ao Armazém Zero.

Art. 2º Incluído o parágrafo único no art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 41, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06/08/2003, para indicar a área remanescente alfandegada, que passa de 47.824,95 m² (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados) para 44.668,47 m² (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito vírgula quarenta e sete metros quadrados), com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A área alfandegada da instalação portuária compreende um total 44.668,47 m² (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito vírgula quarenta e sete metros quadrados).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 63.674.543/0001-04, Processo nº 12266.722038/2016-71, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS nº 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10º e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721187/2017-60 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica KARIBE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 23.038.003/0001-10, por omissão de declarações em 5 (cinco) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS nº 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10º e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721186/2017-15 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica CONTATO COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, CNPJ 23.033.129/0001-00, por omissão de declarações em 5 (cinco) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS nº 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10º e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721193/2017-17 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica FREITAS E SOUZA COMÉRCIO DE FRUTOS DO MAR LTDA, CNPJ 84.509.819/0001-79, por omissão de declarações em 5 (cinco) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS nº 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10º e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721177/2017-24 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica GUSMÃO E SOUZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 19.329.981/0001-43, por omissão de declarações em 3 (três) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS nº 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10º e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721122/2017-14 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica J A COMÉRCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR LTDA, CNPJ 10.190.262/0001-10, por omissão de declarações em 3 (três) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta dos processos 10240.721793/2016-09; 10240.720069/2017-31; 10240.720074/2017-43; 10240.720076/2017-32; 10240.720102/2017-22 e 10240.720160/2017-56 declara:

Art. 1º perdidas em favor da Fazenda Pública Nacional, as mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nºs 0250100/NUANA000002/2017; 0250100/NUANA000011/2017; 0250100/NUANA000004/2017; 0250100/NUANA000009/2017; 0250100/NUANA000010/2017 e 0250100/NUANA000014/2017, Dos processos em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 5 DE ABRIL 2017

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido no art. 40, Inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.722123/2017-50, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 04.182.582/0001-25 da empresa NATIVA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme Termo de Diligência e Constatação Fiscal anexo ao processo supra citado.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.008, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
ACORDO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA BRASILEIRO E JAPÃO. Em face do acordo internacional de previdência celebrado entre o Brasil e o Japão, não incide contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sobre a remuneração paga no Brasil ao trabalhador japonês deslocado temporariamente para trabalhar no País, inclusive como diretor não empregado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 3 (três) anos, desde que a empresa possua, e apresente quando solicitado, o Certificado de Deslocamento Temporário emitido, em nome de cada trabalhador, pelos Organismos de Ligação do Japão previstos no referido acordo.

Em razão de não acarretar filiação ao sistema previdenciário brasileiro, não é devida a contribuição patronal de 20% prevista no artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a remuneração paga no Brasil ao trabalhador nipônico deslocado para aqui trabalhar temporariamente nos termos e condições do referido acordo bilateral de previdência. Pela mesma razão, essa remuneração não deverá ser informada na GFIP, exceto se devido o FGTS.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 39, de 19 de fevereiro de 2014, e nº 237, de 12 de setembro de 2014.



Dispositivos Legais: Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Japão, promulgado pelo Decreto nº 7.702, de 2012, art. 7º, item 1; Ajuste Administrativo para a Implementação do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Japão, art. 3º, itens 1 e 2; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 6º, V; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012; Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 2010, art. 3º, VIII.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 e pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, c/c o §1º do art.144 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo nº 13403.000136/2011-90, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.819.074/0001-33, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0143/2011, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 12.819.074/0005-67;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 242, Km 88, Rua B, s/n, Centro Industrial do Cerrado, Luís Eduardo Magalhães-BA, CEP 47850-000;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de transformação, compreendendo o grupo de alimentos e bebidas (alínea "i" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Produção de aves abatidas;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2011 a 31/12/2020 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 12.819.074/0005-67, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0143/2011 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEAN BARRETO DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10660.720328/2017-82, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.356.949/0002-23, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica ELECTRO VIDRO S/A inscrito no CNPJ sob o nº 29.722.071/0003-41.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Isoladores elétricos de qualquer matéria. - De cerâmica	8546.20.00	15%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.- Transformadores de dielétrico líquido:- De potência superior a 10.000 kVA	8504.23.00	0%
Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.- Para uma tensão superior a 1.000 V Outros	8537.20.90	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 32, de 03/04/2017, DOU de ___/___/___", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10660.720329/2017-27,

DECLARA:

Art. 1 Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.356.949/0002-23, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica INOX-PAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 56.057.672/0001-98.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Artigos roscados: -- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	7318.15.00	10%
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Artigos roscados: -- Porcas	7318.16.00	10%
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Artigos roscados: -- Arruelas (Anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	7318.21.00	10%
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. - Artigos roscados: -- Outras arruelas (anilhas*)	7318.22.00	10%
Outras obras de ferro ou aço. - Simplesmente forjadas ou estampadas: -- Outras	7326.19.00	10%
Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre. - Outros artigos, roscados: -- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	7415.33.00	10%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução. - Transformadores de dielétrico líquido: -- De potência superior a 10.000 kVA	8504.23.00	0%
Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17. - Para uma tensão superior a 1.000 V ...Outros	8537.20.90	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 33, de 03/04/2017, DOU de ___/___/___", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10660.722606/2016-55, declara:

Art. 1 Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.356.949/0002-23, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica AEPI DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA inscrito no CNPJ sob nº 05.473.313/0001-80.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Poliacetais, outros poliésteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. - Outros poliésteres Polieterepolióis Outros	3907.20.39	5%
Poliacetais, outros poliésteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. - Resinas epóxicas	3907.30.22	5%
Sem carga Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo		
Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos). - Véus, mantas, esteiras (mats), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos: -- Outros	7019.39.00	10%
Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos). - Outros tecidos: -- Outros	7019.59.00	10%
Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos). - Outras	7019.90.90	10%
Outras		
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02. De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	8503.00.10	10%

Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução. - Partes De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	8504.90.30	10%
Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscaados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente. - Outros	8547.90.00	15%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Código TIPI	Alíquota
Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução. - Transformadores de dielétrico líquido: -- De potência superior a 10.000 kVA	8504.23.00	0%
Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17. - Para uma tensão superior a 1.000 V Outros	8537.20.90	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 34, de 03/04/2017, DOU de ____/____/____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Inscribe empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720.680/2017-56, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/201 a empresa PÁRAMO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 22.686.599/0001-00, situada na Rua São Bento, nº 300, Vitoriano Veloso, Prados, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais "CACHAÇA MAZUMA MINEIRA AMBURANA, CACHAÇA MAZUMA MINEIRA CARVALHO, CACHAÇA MAZUMA MINEIRA JEQUITIBÁ e CACHAÇA MAZUMA MINEIRA PRATA."

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720.680/2017-56, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/202, a empresa PÁRAMO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 22.686.599/0001-00, situada na Rua São Bento, nº 300, Vitoriano Veloso, Prados, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
CACHAÇA MAZUMA MINEIRA AMBURANA	750
CACHAÇA MAZUMA MINEIRA CARVALHO	700
CACHAÇA MAZUMA MINEIRA JEQUITIBÁ	750
CACHAÇA MAZUMA MINEIRA PRATA.	750

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBL/65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o processo, 13609.720227/2017-24, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) de Pablo Lemos Silva 084463359647, CNPJ 26.764.477/0001-37, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 27/12/2016.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720104/2017-81, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: GM CHEVROLET, modelo: EXPRESS VAN ARMORED G2300, ano de fabricação:

2008, modelo: 2009, cor: cinza, chassi nº 1GAGG25K091148102, Placa: LRJ 5213, em nome do Consulado Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, CNPJ nº: 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 10/1037494-1, desembaraçada em 24/06/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720123/2017-15, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado para venda ao Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, CPF 302.436.026-34, o veículo marca/modelo I/VW JETTA, ano de fabricação e modelo: 2012, cor: BRANCA, combustível: GASOLINA, chassi nº: 3VWLV2AJ8CM084436, Placa DF JKP0796, Renavam nº 00598303839, de propriedade de LINDA MARINA DOLORES MUNIVE TEMOLTZIN, CPF nº 704.004211-86, importado por meio da DI nº 13/2373040-2, desembaraçada em 05/12/2013, pela Alfândega do Porto de Santos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720103/2017-36, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: BMW, modelo: X3 XDRIVE35I, ano de fabricação: 2010, modelo: 2011, cor: prata, chassi nº WBAWX7100BL495540, Placa: LRJ 5268, em nome de Flávio Cenciarelli, CPF: 061.086.977-92, Adido Consular no Consulado Geral da Itália no Rio de Janeiro/RJ, importado por meio da DI nº 11/0573254-3, desembaraçada em 26/04/2011, pela Alfândega do Porto de Santos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 30 DE MARÇO DE 2017**

Revoga o Ade que Menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no § 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 11128.004715/2008-87, declara:

1. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo/SRRF08 nº 041, de 05 de maio de 2009, publicado no DOU de 15 de maio de 2009, por meio do qual se reconheceu a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX localizado na Rua José de Almeida, s/nº - Sítio Boa Fé - bairro Jardim Conceiçãozinha - Guarujá/SP, administrado pela empresa SERRA & MARQUES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.077.058/0003-20.

2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 4 DE ABRIL DE 2017**

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.726884/2016-81 declara:

Fica a empresa VICTOR'S LOGISTICS LTDA, com sede no município de Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.270.817/0001-86, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste Ato, em conformidade com o § 1º do art. 10 da IN RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no § 2º deste mesmo artigo.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 7º da Portaria DRF/JUN nº 27/2017, publicada no DOU de 28/03/2017, seção 1, págs. 48/49, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.720715/2017-28:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - ENEL GREEN POWER HORIZONTE MP SOLAR S.A., CNPJ 23.399.589/0001-48, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 253, emitida

pelo Ministério de Minas e Energia em 17 de junho de 2016 e publicada no DOU nº 116, Seção 1, página 79, em 20 de junho de 2016, o qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 51, de 29 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de outubro de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói.

ENERRAY DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 08.326.267/0001-85
MATRÍCULA CEI: 51.235.12957/76
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica
NOME DO PROJETO: UFV HORIZONTE MP 2

TIPO: Central Geradora Fotovoltaica
ATO AUTORIZATIVO: Portaria nº 253, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 17 de junho de 2016 e publicada no DOU nº 116, Seção 1, página 79, em 20 de junho de 2016.

LOCALIZAÇÃO: Município de Tabocas do Brejo Velho, Bahia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 1º/abril/2016 a 1º/agosto/2017

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO RESENDE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 7º da Portaria DRF/JUN nº 27/2017, publicada no DOU de 28/03/2017, seção 1, págs. 48/49, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.720712/2017-94:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - ENEL GREEN POWER HORIZONTE MP SOLAR S.A., CNPJ 23.399.589/0001-48, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 230, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 07 de junho de 2016 e publicada no DOU nº 108, Seção 1, página 48, em 08 de junho de 2016, o qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 50, de 29 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de outubro de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói.

ENERRAY DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 08.326.267/0001-85
MATRÍCULA CEI: 51.235.12931/79
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica
NOME DO PROJETO: UFV HORIZONTE MP 1

TIPO: Central Geradora Fotovoltaica
ATO AUTORIZATIVO: Portaria nº 230, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 07 de junho de 2016 e publicada no DOU nº 108, Seção 1, página 48, em 08 de junho de 2016.

LOCALIZAÇÃO: Município de Tabocas do Brejo Velho, Bahia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 1º/abril/2016 a 1º/agosto/2017

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO RESENDE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 7º da Portaria DRF/JUN nº 27/2017, publicada no DOU de 28/03/2017, seção 1, págs. 48/49, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.720714/2017-83:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - ENEL GREEN POWER HORIZONTE MP SOLAR S.A., CNPJ 23.399.589/0001-48, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 231, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 07 de junho de 2016 e publicada no DOU nº 108, Seção 1, página 49, em 08 de junho de 2016, o qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 49, de 28 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de outubro de 2016, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói.

ENERRAY DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 08.326.267/0001-85
MATRÍCULA CEI: 51.235.12966/71
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica
NOME DO PROJETO: UFV HORIZONTE MP 11

TIPO: Central Geradora Fotovoltaica
ATO AUTORIZATIVO: Portaria nº 231, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 07 de junho de 2016 e publicada no DOU nº 108, Seção 1, página 49, em 08 de junho de 2016.

LOCALIZAÇÃO: Município de Tabocas do Brejo Velho, Bahia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 1º/abril/2016 a 1º/agosto/2017

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO RESENDE SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art.1º Conceder as inscrições UP-08120/00119 e IP-08120/00120 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, nas categorias de Usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódico (UP) e Importador (IP), conforme incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica SOMOS SISTEMA DE ENSINO S/A, CNPJ 49.323.314/0009-71, situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, bloco 02, Módulo 02, Eugênio de Mello - São José dos Campos - SP, CEP : 12247004, requerida no processo administrativo nº 18186.727014/2016-84.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Declara inaptas as inscrições no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 41, parágrafo 2º, da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 10166.727940/2016-86, declara:

Art. 1º - INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJs nºs 56.567.041-90 em nome de Fargiani Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME e 44.517.670/0001-55 em nome de Residência Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME.,

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF, por indícios de fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 17 e 18, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no processo nº 10860.720383/2017-16, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 238.236.968-07, em nome de Celso Bruno Esteche, por decisão administrativa, por ocorrência de fraude, produzindo efeitos retroativos à data de sua inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE ABRIL DE 2017

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA COMÉRCIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maio de 2016, publicada no DOU de 30 de maio de 2016, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 18 - Baixar de ofício a inscrição nº 09.202.234/0001-96, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa CESTA MÁXIMO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital Eletrônico nº 001999058, de 27 de janeiro de 2017, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica desde a data de 14/06/2015, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.721.011/2015-40.

Nº 19 - Baixar de ofício a inscrição nº 10.608.673/0001-82, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa LIDICEYS LANCHES E PAES LTDA - ME, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital Eletrônico nº

001999455, de 31 de janeiro de 2017, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica desde a data de 28/05/2010, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720.504/2016-43.

Nº 20 - Baixar de ofício a inscrição nº 06.042.952/0001-54, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ASSOCIAÇÃO DE CREDITO AO MICRO EMPRESARIO, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital Eletrônico nº 002000294, de 06 de fevereiro de 2017, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica desde a data de 10/12/2003, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720.110/2016-95.

Nº 21 - Baixar de ofício a inscrição nº 13.944.436/0001-80, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa NutriGrãos Distribuidora de Alimentos Ltda, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital Eletrônico nº 001999059, de 27 de janeiro de 2017, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica desde a data de 01/01/2012, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720026/2017-52.

Nº 22 - Baixar de ofício a inscrição nº 11.373.749/0001-09, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa Restaurante por kilo May II Ltda - EPP, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital Eletrônico nº 001999456, de 31 de janeiro de 2017, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica desde a data de 21/10/2009, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720505/2016-98.

ESTHER ANTONIOLI GUIMARAES MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.001277/0317-12, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa D. M. FRIOPAC LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.169.492/0001-31.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.005932/1216-11, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa ILLANE T. C. TROMBETA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.849.927/0001-02.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III, e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

I - NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 17.470.286/0001-71, em nome da empresa João Batista de Oliveira 12760321886, com efeitos a partir de 25/01/2013, considerando o teor do Processo nº 13964.720601/2016-61.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 35, inciso I e § 1º da Instrução Normativa RFB 1.634 de 06/05/2016, declara:

I - NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir de 10/08/2011, a inscrição nº 14.135.086/0001-74, em nome de BMS LEAL MULTIMARCAS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, considerando o teor do processo nº 16511.720364/2017-36.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10090.000687/0317-11, declara que:

Art. 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.

Nome empresarial: COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE
CNPJ: 01.435.328/0001-01
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 40, de 24 de fevereiro de 2017, seção 3, pág. 5.
Período de vigência do Projeto: 01/03/2017 a 29/02/2020.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações

posteriores, e considerando o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.012507/0317-79, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	BRASIL SUL ENERGIA SA
CNPJ	15.066.212/0001-49
Nome do projeto	PCH Coração
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 117, de 17/03/2017
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

PORTARIA Nº 288, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Altera os Anexos da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, e revoga a Portaria STN nº 695, de 25 de novembro de 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 264, de 13 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria STN nº 695, de 25 de novembro de 2015.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO I

Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	17	7	17	41
Órgãos Setoriais	108	56	2	166
Órgãos Seccionais	95	7	1	103
TOTAL	220	70	20	310

ANEXO II

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO SETORIAL	MPAAC			MPANC			MPEOF			MPCON			MPCUST			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL									
Presidência da República - PR	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Advocacia-Geral da União - AGU	4	1	-	1	-	-	-	2	-	-	1	-	3	-	-	8	4	-	12
Defensoria Pública da União - DPU	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	4	1	-	1	1	-	-	5	1	-	-	-	-	-	-	5	7	1	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MC-TIC	4	2	-	2	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	7	3	-	10
Ministério da Cultura - MinC	1	1	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	3	2	-	5
Ministério da Defesa - MD	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Ministério da Educação - MEC	5	2	-	1	1	-	1	7	-	1	-	-	-	-	-	8	10	-	18
Ministério da Fazenda - MF	4	2	-	3	1	-	-	1	-	3	-	-	2	-	-	12	4	-	16
Ministério da Integração Nacional - MI	3	1	-	1	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	7	1	-	8
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ	5	-	-	4	-	-	-	1	-	1	1	-	4	-	-	14	2	-	16
Ministério da Saúde - MS	2	1	-	1	-	-	2	1	1	1	-	-	2	-	-	8	2	1	11
Ministério das Cidades - MCid	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	3	2	-	5
Ministério das Relações Exteriores - MRE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Ministério de Minas e Energia - MME	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA	2	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	4	1	-	5
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC	2	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	4	1	-	5
Ministério do Esporte - ME	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2
Ministério do Meio Ambiente - MMA	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	3
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1	2	-	3
Ministério do Trabalho - MTb	2	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	4	2	-	6
Ministério do Turismo - MTur	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	3
Ministério dos Direitos Humanos - MDH	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA	3	1	-	2	1	-	-	5	-	1	-	-	-	-	-	6	7	-	13
TOTAL	52	20	-	23	6	-	5	25	2	13	5	-	15	-	-	108	56	2	166

Nota:

MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas;
MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.

ANEXO III

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO SECCIONAL	MPAAC			MPEOF			MPCUST			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD/CC-PR	4	-	-	-	2	-	1	-	-	-	-	-	7
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/CC-PR	7	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Hospital das Forças Armadas - HFA/MD	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	4	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	4	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Secretaria de Previdência - SP/MF	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MJ	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ	2	1	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Departamento Penitenciário Federal - DEPEN/MJ	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1

Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ	6	-	-	1	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	8	1	-	1	-	-	1	-	-	10	1	-	11
Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS	7	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/MME	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MDSA	10	-	-	3	-	-	1	-	-	14	-	-	14
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDIC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/MMA	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1	2
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MPDG	4	-	-	1	-	-	-	-	-	5	-	-	5
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MTPA	4	-	-	1	-	-	-	-	-	5	-	-	5
TOTAL	74	5	-	17	2	1	4	-	-	95	7	1	103

Nota:

MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, de acordo com a Lei 10.522/2002.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, incisos I e II, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e o inciso X do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.607528/2017-76, resolve:

Art.1º A Coordenação Geral de Administração e Finanças - CGEAF através da Coordenação de Arrecadação, Execução Orçamentária e Finanças - CORAF, deverá manter o controle do Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Federais - Cadin, em benefício da Superintendência de Seguros Privados-Susep.

Art.2º Em se tratando da Taxa de Fiscalização, a própria Coraf, na qualidade de gestora desse tributo, executará o controle de inclusão e exclusão no Cadin.

Art.3º Em se tratando de Multas decorrentes de Processos Administrativos sancionadores, a CGJUL/COJUL encaminhará à CGEAF/CORAF os processos oriundos diretamente do julgamento de 1ª instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores em que se verificou o não pagamento da respectiva multa, a quem caberá a partir daí o controle pela inclusão e exclusão no Cadin.

Art.4º As demais Unidades da Susep que sejam responsáveis ou que lidem com inadimplência de qualquer natureza, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - notificar formalmente o devedor, informando o valor do débito, o dispositivo legal infringido e que a inscrição no Cadin será efetuada 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento na notificação, caso não pague;

II - decorrido o prazo acima citado, a Unidade responsável encaminhará à CGEAF/CORAF o "Formulário de Requisição de Inclusão no Cadin", na forma do anexo I, que é parte integrante da presente instrução;

III - comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no Cadin, quer seja pelo pagamento ou por decisão judicial, a Unidade responsável encaminhará, imediatamente, à CGEAF/CORAF, o "Formulário de Requisição de Exclusão do Cadin", na forma do modelo constante do anexo II, que é parte integrante desta instrução, para que no prazo de até 05(cinco) dias úteis, proceda-se a respectiva exclusão.

IV - a CGEAF/CORAF expedirá comunicação à entidade, dando ciência de sua exclusão no Cadin.

V - os formulários de Inclusão e Exclusão deverão ser assinados pelos chefes das unidades requisitantes e todos seus campos devidamente preenchidos em 02 (duas) vias, com as informações necessárias.

VI - os pedidos de inclusão e exclusão no Cadin, dentro dos prazos legais, são de responsabilidade exclusiva das Unidades responsáveis/requisitantes.

Parágrafo único. Tratando-se de comunicação expedida por via postal para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição, de acordo com o § 3º do art. 2º da Lei 10.522/2002.

Art. 5º As unidades responsáveis poderão solicitar consulta sobre a situação de uma determinada empresa no Cadin, através de e-mail direcionada à caixa corporativa da CORAF, que terá o prazo de 48h para responder.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI desenvolverá e ou aprimorará sistema interno para controlar as inclusões/exclusões, entradas e saídas da fila de espera, especialmente para atender demandas dos órgãos de controle interno e externo.

Art.7º A inobservância das formalidades legais sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei 8.112/1990.

Art. 8º Ficam revogadas as Instruções Susep nºs 03 e 04/1998.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Obs: Os anexos desta Instrução encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Estabelece a utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para Estados e Municípios afetados por desastres.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 1º-A, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 12.340/2010, e nos arts. 6º, inciso V, e 13 da Lei n. 12.608/2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer a utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para Estados e Municípios afetados por desastres.

Art. 2º Os entes federados deverão realizar o preenchimento on-line, por meio do S2ID, disponível no sítio da Defesa Civil na Internet (<http://mi.gov.br/web/guest/defesacivil>), das informações necessárias para a transferência obrigatória para as ações de resposta e de recuperação, conforme Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 3º A legitimidade do acesso ao S2ID deverá ser garantida por meio do cadastramento individual prévio dos usuários no Sistema.

§ 1º O Coordenador Estadual ou Municipal de Defesa Civil, ou autoridade hierarquicamente superior, deverá informar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, por meio de Ofício, o servidor autorizado a inserir informações no Sistema, constando os seguintes dados: nome completo; CPF; e-mail institucional; telefone institucional; celular; nome do órgão de Defesa Civil e endereço;

§ 2º Na hipótese de não cadastramento, o gestor municipal ou estadual de Defesa Civil poderá vir a ser responsabilizado em decorrência da impossibilidade de solicitação imediata de recursos federais para as ações de resposta e recuperação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Tornar sem efeito o Reconhecimento de Situação de Emergência do município de Abel Figueiredo/PA, publicado na Portaria nº42, de 04 de abril de 2017, tendo em vista que o município já foi reconhecido e publicado na portaria nº41, de 31 de março de 2017. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem art. 6º, II e XV do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014 e o art. 10, II e XV do Regimento Interno desta Autarquia, e

Considerando o contido no Parecer GERAT-GEAFO nº 046/2016, de 24/05/2016, complementado pelo Ofício GEAFO/COMED nº 113, de 31/10/2016, em que o Banco da Amazônia, na qualidade de agente operador do projeto da empresa Eletrogoes S/A, solicita anuência desta SUDAM para cobrança antecipada da dívida da Empresa, por descumprimento de obrigações financeiras e não financeiras;

Considerando o contido no Parecer Técnico CLCF nº 005/2016, de 24/06/2016, complementado pelo Parecer Técnico CLCF nº 010/2016, de 09/11/2016, que em função das razões apresentadas pelo agente operador entendeu que o inadimplemento da Empresa Eletrogoes S/A se enquadra nos incisos I, II, IV e V do artigo 52 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, aprovado pelo Decreto nº 4254/2002, portanto passível de cobrança antecipada da dívida; e

Considerando, ainda, o teor do Parecer nº 0265/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 30/09/2016, complementado pela Nota nº 0013/2017/ GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 23/03/2017, da Procuradoria Federal Especializada junto a SUDAM, resolve:

Art. 1º - Autorizar a instauração de procedimento apuratório, com vistas à anuência da SUDAM, para cobrança antecipada da dívida da empresa Eletrogoes S/A, referente aos contratos FDA - 08/0001-6 e FDA - 10/0081-1.

Art. 2º - Determinar a empresa Eletrogoes S/A que apresente defesa quanto aos fatos detectados pelo agente operador Banco da Amazônia, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação da instauração do procedimento apuratório.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 136, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2017

Dia: 05.04.2017

Hora: 10h18

Presidente Interino: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após a 134ª e 135ª Sessão Ordinária de Distribuição restou somente o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo sem ser sorteado, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros.

Processo Administrativo nº 08012.005882/2008-38

Representante: SDE ex officio.

Representados: Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal); Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal); Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal); F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A.; Ciasal - Comércio e Indústria Salineira Ltda.; Ciemarsal Comércio e Indústria e Exportação de Sal Ltda. - ME; Cimsal Com. e Ind. de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda.; Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A.; Indústria de Refinação de Sal Ltda. (atual Refinassal - Indústria de Refinação de Sal Ltda.); Indústria Salineira Salmar Agropecuária Ltda. - ME; Norte



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Regulamentar a operacionalização dos repasses financeiros obrigatórios do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, na modalidade fundo a fundo, exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 32 do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, no uso das atribuições delegadas pela Portaria 1.710, de 05 de dezembro de 2016 e consubstanciado no art. 3º-A, §2º c/c art. 4º da Portaria do Ministério da Justiça nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016, e

Considerando a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Justiça nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016, que regulamenta a transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, independentemente de convênio ou instrumento congêneres; e

Considerando a necessidade de padronizar, garantir transparência, tempestividade e celeridade à movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN; resolve:

Art. 1º Os recursos financeiros do FUNPEN, repassados na modalidade fundo a fundo, deverão ser depositados e geridos exclusivamente em conta bancária específica do Banco do Brasil S.A., cuja abertura será promovida pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Parágrafo primeiro: a movimentação das contas correntes se darão exclusivamente por meio eletrônico, com utilização de aplicativo disponibilizado pelo Banco do Brasil, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos beneficiários devidamente identificados.

Parágrafo Segundo: O DEPEN poderá efetuar as transações abaixo, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Banco do Brasil:

acesso a saldos e a extratos de movimentações financeiras das contas;

Impostação de restrição de movimentação a débito ou a crédito das contas;

recolhimento de recursos para a Conta Única do Tesouro.

Art. 2º Os gestores dos fundos penitenciários estaduais, municipais e distrital terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura das contas específicas no Banco do Brasil, para transferir os saldos dos recursos financeiros oriundos do FUNPEN e os eventuais rendimentos originados dessa fonte existentes nas contas dos seus fundos penitenciários contemplados com a referida modalidade de repasse.

Art. 3º A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Penitenciário Nacional, por meio de sua Diretoria de Políticas Penitenciárias, a qual exercerá o controle dos recursos por intermédio de acesso às contas bancárias específicas, relatórios semestrais ordinários, visitas in loco, relatório anual de gestão, bem como demais informações que aquela diretoria entender pertinentes.

Art. 4º A devolução dos valores não utilizados dentro dos prazos definidos em normas emanadas pelo DEPEN deverá ocorrer no interstício de 30 (trinta) dias, contados do final do prazo da norma, por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil.

Art. 5º Caso ocorra a necessidade de devolução dos recursos utilizados, em função de impropriedades e/ou irregularidades, os entes federativos responsáveis deverão ressarcir o dano apurado ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação, sob pena de instauração do procedimento de tomada de contas especial.

Art. 6º Revoga-se as disposições da Portaria Depen nº 121, de 29 de março de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.305, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/14404 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Salineira S.A. Ind. e Com. Norsal; Refimosa Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda.; Refinaria Nacional de Sal S.A. (Sal Cisne); Reprasal - Refinaria Praxedes de Sal (cujo nome empresarial é L. Praxedes Gomes); Romani S.A. Indústria e Comércio de Sal; Salina Diamante Branco Ltda. (Grupo SPL); Salina Soledade LTDA; Salineira São Camilo Ltda.; Salinor - Salinas do Nordeste S.A. (Grupo Salinor); Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo Serv Sal); Socel Sociedade Oeste Ltda. (Grupo Socel); Umari Salineira Ltda. (anteriormente denominada Souto, Irmao e Cia Ltda.); União Refinaria Nacional de Sal Ltda. (Grupo Maranhá); Afrânio Manhães Barreto; Airton Paulo Torres; Alcides Figueiredo Mitidieri; Alessandro Zeni dos Santos; Ana Cecília Azevedo; André Diógenes de Carvalho Rosado; Antônio José da Silva Veras; Carlos Alberto Alves de Lima; Carlos Frederico Neves; Cristiane Fernandes Vieira de Souza; Duilo Cezar Pessoa de Oliveira; Eduardo Antônio Freitas de Medeiros; Edvaldo Fagundes de Albuquerque; Elfino Menezes dos Santos; Fernando Antonio Burlamaqui Rosado; Flávio Carvalho; Francisco Ferreira Souto Filho; Francisco Ferreira Souto Filho; Francisco Humberto Capparelli Virgilio; Frediano Jales Rosado; Gilberto Alves de Lima; Gilson Ramalho de Almeida Rodrigues; Gilton Cavalcanti Ribeiro; Gregório Jales Rosado; Guilherme Azevedo Soares Giorgi; Herbert de Souza Vieira; Herbert de Souza Vieira Júnior; Jerônimo Edmur de Góis Rosado Filho; José Joaquim dos Santos; Luciano Praxedes Fernandes Gomes; Lucivan Praxedes Gomes; Luiz Guilherme Santiago; Marcelo Roberto Giorgi Monteiro; Marco Antônio Soares Alves; Marcos Antônio de Almeida Rosado Costa (Tarzan); Marcos Roberto Alves; Mauro de Carvalho Calistrato; Narciso Francisco Ferreira Souto Filho; Pedro William Nepomuceno; Renato Fernandes da Silva; Rodrigo Fernandes Freire Mariz; Ronaldo dos Santos Silva; e William Schwartz.

Advogados: Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, Ana Mallard Velloso, Angelo Augusto Costa Delgado, Anne Caroline Gomes de Andrade, Barbara Rosemberg, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Camila Castanho Girardi, Carlos Francisco de Magalhães, Daniel Victor da Silva Ferreira, Danúbia Souto Santos, José William Nepomuceno Fernandes de Almeida, Breno Alexandre Chaves Ferreira, Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Francisco Bartholomeu Tomás Lima de Freitas, Evans Carlos Fernandes de Araújo, Enrico Spini Romanielo, Fábio Nusdeo, Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, Esequias Pegado Cortez Neto, Francisco Marcos de Araújo, Frederico Hipólito Rocha de Miranda, Gabriel Nogueira Dias, Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Cleverson Marinho Teixeira, Cleilton César Fernandes Nunes, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Karina Ferreira de Souza, Guilherme Forbes, Guilherme Tepedino Hernandez, Henrique Bonjardim Filizzola, Igor Oliveira Campos, Jefferson Freire de Lima, Jenise Castro de Carvalho, Jonas Modesto da Cruz, José de Oliveira Barreto Júnior, José de Ribamar de Aguiar, José Luiz Carlos de Lima, José Naerton Soares Neri, José Ribamar de Aguiar, José Ricardo Leite de Aguiar, José Tarcísio Jerônimo, Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo, Livio de Vivo, Luciana Martorano, Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Marcelo de Souza Teixeira, Marcelo Rocha Cortez, Marcelo Scaff Padilha, Marcos Exposto, Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos, Maria Helena Bezerra Cortez, Patrícia de Andrade Atherino Veiga, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Renato Parreira Stetner, Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Roger Alexandre Pereira de Lima, Samya Gabryella Lopes de Araújo, Tayana Santos Jerônimo, Telles Santos Jerônimo, Thomaz de Oliveira Pinheiro, Michell Franklin de Souza Figueiredo, Luiz Carlos Batista Filho e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conselho Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de abril de 2017

Nº 428 - Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003391/2016-12). Representante: Cade ex officio. Representados: Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.); Asperbrás Tubos e Conexões Ltda.; Bianchini Indústria de Plásticos Ltda.; Cardinali Tubos e Conexões S.A.; Corr Plastik Industrial Ltda.; Hidroplast Indústria e Comércio Ltda.; Krona Tubos e Conexões S.A.; Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda.; Nicoll Indústria Plástica Ltda.; Plásticos Vival S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.); Plastilit Comercial de Plásticos Ltda. - ME; Tigre S.A. Tubos e Conexões; Tuzozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.); Adilson Armando Kieper; Algemir José Uber; Ary Sérgio Oliveira Fonseca; Caroline Orlandine; Celso Iamarino; Claudio José Bianchini; Diego João Girardi; Edson Aparecido Gomes; Edson Felix de Andrade; Evaldo Dreher; Francisco Amaury Olsen; Francisco Carlos Jorge Colnaghi; Genildo José da Silva; Gilberto Borges Filho; Gustavo Rossler Zanchi; Hilton Guemra Saporski Filho; José Luiz Flor; Luis Felipe Pereira Morgado; Manuel Orestes Pereira Monteiro; Marise Ribeiro Barroso; Maurício Harger; Natal José Garrafoli; Paulo de Andrade Nascetes da Silva; Paulo Roberto Cardozo; Ricardo Martins Soares; Sérgio Monteiro; Valdir Cortmann; Vinícius de Castro e Wagner Tavares. Advogados: Elislean Bueno Ravache e João Ricardo Borba Gonçalves; Reginaldo Fabricio dos Santos e Paulo Justiniano de Souza; Larissa Moraes Bertoli Guimarães e Évinin Franciele Zanini Cecchin; Dilemon Pires Silva; Giuliano Domit Od Rocha e Marina Zapparoli Beretta; Luiz Fernando

Michalak Santos; João Grandino Rodas; Pedro Miranda Roquim, Marcelo Guedes Nunes, Rodrigo Souza Mentos de Araújo, Mikail Martins de Lima e João Eduardo Braz de Carvalho; Caio Mario da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Daniel Tinoco Douek e Naiara de Oliveira; Cristianne Saccab Zazur, Marco Aurélio M Barbosa e Marina Curi Penna; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Andreia Saad, Marcio Dias Soares, Frederico Bastos Pinheiro Martins e Felipe de Amorim Couto; Paulo Leonardo Casagrande, Fabrício A. Cardim de Almeida e Ana Paula Paschoalini; Marcela de Lima Altale e Tamara Brezighello Hojaij; Frederico Wellington Jorge; Leonardo Maniglia Duarte; Joana Temudo Cianfarani e Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo; Tito Amaral de Andrade e Maria Eugenia Novis. Acolho a Nota Técnica nº 18/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares arguidas pelos Representados Hilton Guemra, Edson Felix, Wagner Tavares, Maurício Harger, Corr Plastik Industrial Ltda., Sérgio Monteiro, Genildo Silva, Manuel Monteiro, Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda., Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S/A, Luiz Felipe Morgado, Krona Tubos e Conexões S/A, Algemir José Uber, Diego João Girardi e Valdir Cortmann, por falta de amparo legal; (ii) pelo deferimento do pedido da Corr Plastik Industrial Ltda., Sérgio Monteiro e Manuel Monteiro acerca da substituição das testemunhas inicialmente indicadas em sua defesa; (iii) pela retificação do erro material constatado na Nota Técnica nº 03/2017 (SEI 0287218 e 0287560) acerca do pedido de desmembramento dos autos, que não se referia à Plasbil e Cláudio Bianchini, mas sim à Asperbrás Tubos e Conexões Ltda. e Francisco Carlos Jorge Colnaghi; (iv) pela intimação dos Representados Francisco Colnaghi Corr Plastik Industrial Ltda., Genildo José Silva, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Sérgio Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Edson Aparecido Gomes, Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S/A e Luiz Felipe Pereira Morgado para a apresentação das testemunhas por eles arroladas às audiências, nos dias e horários indicados na referida Nota Técnica, nos termos do artigo 455, § 2º do NCPC. Caso seja do interesse do Representado trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas testemunhas arroladas, contendo as informações fáticas que essas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo, deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados em dobro da publicação deste despacho. Advirta-se que a prova passará a ter caráter documental. Ficam os demais Representados intimados das audiências de oitiva de testemunhas nos dias e horários indicados na referida Nota Técnica.; (v) pela intimação dos demais Representados para que apresentem, caso queiram, até o final da instrução, suas manifestações acerca dos novos documentos juntados pela BR Plásticos Indústria Ltda. e BRP Indústria Plástica Ltda. (SEI 0303264), sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei 12.529/2011. Ressalta-se que, conforme consta do próprio TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, "fornecimento de tubos e conexões de policloreto de polivinila ("PVC") para obras (i) de infraestrutura de saneamento (esgoto e água) e (ii) prediais/construção civil no Brasil" e (vi) pela suspensão do presente processo administrativo em relação ao Representado José Luiz Flor que aderiu ao TCC firmado com a BR Plásticos Indústria Ltda. e BRP Indústria Plástica Ltda., nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011. Ao Setor Processual.

Nº 429 - Processo Administrativo nº 08700.003396/2016-37 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003397/2016-81). Representante: Cade ex officio. Representados: Brastubo Indústria e Comércio Ltda., FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda., Polierg Indústria e Comércio Ltda., Poly Easy do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Adilson Armando Kieper, Adriano Meirelles Cunha, Alex Knipfer, Alexandre Ribeiro Bazzana, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Evaldo Dreher, Fabio Henrique Maia, Francisco Amaury Olsen, Gustavo Rossler Zanchi, Jackson Carvalho de Oliveira, Paulo de Andrade Nascetes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Raul Borges Júnior, Renato Salomão, Ricardo Martins Soares e Vinícius Miranda de Castro. Advogados: Rodrigo Porto Lauand e Rodrigo Esposito Petrasso; Daniel de Lima Cabrera; Karolina Pergher da Cunha; Frederico Wellington Jorge; Tito Amaral de Andrade e Maria Eugenia Novis. Acolho a Nota Técnica nº 17/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pela intimação da Representada Brastubo Indústria e Comércio Ltda. para apresentação da testemunha, por ela arrolada, à audiência no dia e horário indicado na referida Nota Técnica, nos termos do artigo 455, § 2º do NCPC. Caso seja do interesse do Representado trazer aos autos declarações escritas assinadas pela testemunha arrolada, contendo as informações fáticas que conhece acerca do mérito do presente processo administrativo, deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste despacho. Advirta-se que a prova passará a ter caráter documental. Ficam os demais Representados intimados da audiência de oitiva de testemunhas no dia e horário indicado na referida Nota Técnica. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Conceder autorização à empresa SOMA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.168.724/0001-19, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8 (oito) Revólveres calibre 38 120 (cento e vinte) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.319, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10015 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.853.830/0001-15, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Revólveres calibre 38 100 (cem) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.323, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/14743 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORIZONTE AVICOLA INDUSTRIA S A, CNPJ nº 06.564.793/0001-58 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.328, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/14739 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIQUE SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTACAO COMERCIO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 03.109.168/0001-28 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.503, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15717 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0001-61, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 36 (trinta e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.511, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17022 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 10.474.553/0001-30 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.516, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8977 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0013-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 660/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.531, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6481 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA, CNPJ nº 60.704.418/0001-01 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.549, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17453 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 60.960.465/0001-16 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.574, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6334 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 434/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.578, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18033 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0001-50, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12: 15 (quinze) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.590, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11329 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.458.830/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 680/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.591, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12182 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 602/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.596, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18003 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15 (quinze) Revólveres calibre 38 324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.603, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99443 - DPF/CZO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUM VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 65.043.655/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 548/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.604, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/101097 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RASIP ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 94.789.468/0001-50 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 688/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.605, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11867 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, sediada na Bahia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38 570 (quinhentas e setenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.607, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7268 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 675/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.609, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10787 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. NILTON SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.158.387/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 695/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.638, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89141 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ATTALLA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 21.309.767/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2650/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.640, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6596 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.155.247/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 692/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.642, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11375 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT, CNPJ nº 02.485.183/0001-08, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Carabinas calibre 38
13 (treze) Revólveres calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.644, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/14608 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 689/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.660, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4214 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBI SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08:
27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08:
577 (quinhentas e setenta e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.668, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16663 - DPF/DCQ/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.553, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9848/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a PRIMER VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.563.580/0001-37, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/43839.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.554, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9849/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a PRIMER VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.563.580/0001-37, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/43841.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.556, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9851/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-

DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/45264.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.571, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9868/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.342.912/0001-68, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/76007.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.583, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9883/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a AVLIS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.316.445/0001-55, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/80865.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.598, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9898/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PIRAMIDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.355.205/0001-92, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/85679.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Retifica o número e a data da Portaria nº 7, de 30 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.003279/2002-31, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 7, de 30 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Portaria nº 7, de 30 de janeiro de 2017", leia-se: "Portaria nº 24, de 03 de abril de 2017".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Descredencia a empresa ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS-ME da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.011840/2005-06, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa COOPERBAT ESCOLTA LTDA, credenciada neste DPRF sob o número 144, inscrita no CNPJ nº 04.853.143/0001-05, estabelecida à Rua Parianas, 34, Vila Mesquita, São Paulo/SP, CEP: 03713-080, da execução dos serviços especializados de escolta "própria e de terceiros", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 012 de 19 de outubro de 2005, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

**SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, com base no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.065656/2016-74 - JUDE ABUCHI OKOLI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.011485/2017-25 - ROOP TANWAR
Processo Nº 08000.011234/2017-41 - YOLANDA BACAL-LA BORRES

Processo Nº 08000.010345/2017-30 - GLENNA LEE SABO
Processo Nº 08000.009111/2017-40 - LARS NORDEN
Processo Nº 08000.004385/2017-42 - BIN WU
Processo Nº 08000.054741/2016-98 - MAGALI JENNIFER BONZOM

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.008058/2017-60 - PEDRO JAVIER MOLINA MURAKAMI
Processo Nº 08000.005930/2017-18 - VALENTINO MANCINI, FEDERICA TOMASSETTI, LORENZO MANCINI
Processo Nº 08000.054854/2016-93 - PEDRO MIGUEL SANTANA GAIVEO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 22/03/2017, Seção 1, pág. 69, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08505.091125/2016-37 - YU LEI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 08/02/2017, Seção 1, pág. 33, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão serem autuados, considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo Nº 08000.058219/2016-85 - MOHAMMAD REZA SAADATMAND, JULIE LOUISE SAADATMAND

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 22/03/2017, Seção 1, pág. 69, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo Nº 08000.050890/2016-88 - NUNO MIGUEL HORTA MARREIROS

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08434.000968/2015-32 - PEDRO CARLOS DA MAIA, ANA ISABEL MORAIS PEREIRA GARCIA DA MAIA, JOSE GARCIA DA MAIA, TOME GARCIA CARLOS DA MAIA
Processo Nº 08125.002019/2015-81 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS SACADURA NOGUEIRA MARTINS, LINA MARIA FERNANDES VAZ VELHO

Processo Nº 08420.011903/2015-71 - PEDRO GOMES CARDOSO, ALEXANDRA ISABEL ROSA FIGUEIRA, LOURENCO FIGUEIRA NUNES e TOMAS FIGUEIRA CARDOSO

Processo Nº 08280.006052/2013-25 - PAULA MARIA PAL-LARES GONZALEZ

Processo Nº 08280.027566/2012-33 - SOODABEH PEJMAN MAZANDARANI

Processo Nº 08280.042474/2011-01 - CONSTANTIN RUSEI, TINCA RUSEI

INDEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelos nacionais egípcios HATEM HASSAN SAMY YOUSSEF KANDIL, SUZAN SALEH HASHEM MOSTAFA ABDEIRAZEK, HASSAN HATEM HASSAN KADIL, MAYA HATEM HASSAN KANDIL, considerando a informação do Ministério das Relações Exteriores de que os requerentes não preenchem as condições para concessão do visto permanente, conforme previsto no art. 70, § 2º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08280.000457/2016-01 - HATEM HASSAN SAMY YOUSSEF KANDIL, SUZAN SALEH HASHEM MOSTAFA ABDEIRAZEK, HASSAN HATEM HASSAN KADIL, MAYA HATEM HASSAN KANDIL

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DA CHEFE
Em 5 de abril de 2017

Nº 82 - Considerando que se frustraram as tentativas ordinárias de intimação da entidade abaixo mencionada, com o intuito de dar conhecimento acerca do Processo Administrativo que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade Instituto Brasil Solidário - IBS, CNPJ: 07.032.700/0001-07, via Diário Oficial, para que tome ciência do Processo Administrativo 08071.000032/2017-30 e se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a respeito dos fatos contidos no Ofício nº 240/2017/DIAD/DPJUS/SNJ/MJ, sob pena de perda ou cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCP.

CAROLINA CHAGAS DEMETRIO MACIEL

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 922, DE 4 DE ABRIL DE 2017 (*)**

Revoga a Portaria nº 1.854/GM/MS, de 12 de julho de 2010, que define a responsabilidade da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS quanto à distribuição dos produtos hemoderivados obtidos mediante o fracionamento industrial do plasma captado no Brasil, bem como do hemocomponentes cola de fibrina ao Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e

Considerando as áreas de atuação do Ministério da Saúde na condução da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, previstas na Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, e demais disposições desta Lei, no que compete à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, conforme determinado pelo Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, conforme a redação do Decreto nº 5.045, de 8 de abril de 2004;

Considerando as competências atribuídas à Hemobrás, para fins da realização de sua finalidade, estabelecidas no art. 3º da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004; e

Considerando a necessidade da Hemobrás de revisar o modelo de negócio atual desta Estatal, para o bom desempenho das atividades de gestão do plasma excedente do uso transfusional no país, priorizando esforços operacionais para a implantação da fábrica de hemoderivados, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.854/GM/MS, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 132, Seção 1, pág. 54, 13 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(*) N. da Coejo: Republicada, por ter saído indevidamente, no DOU de 5-4-2017, Seção 1, página 65.

PORTARIA Nº 927, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Ourinhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência da Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 637/SAS/MS, de 28 de março de 2017, que habilita a Santa Casa de Ourinhos, CNES 4049020, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade - UNACON (Código 17.07), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Ourinhos, no montante anual de R\$ 1.754.390,17 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa reais e dezessete centavos), para o custeio do serviço de oncologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Ourinhos (IBGE 353470), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Portaria nº 107/GM/MS, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção 1, página 20, onde se lê: "ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul (PR), em parcelas mensais.", leia-se: "ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais."

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 311, DE 5 DE ABRIL DE 2017**

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

- Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Nossa Senhora da Conceição
CNPJ: 60.922.168/0053-07
Nome do Projeto: Aquisição e instalação de equipamento PET/CT para atendimento oncológico.
SIPAR: 25000.050310/2015-91
Prazo de execução: 9 (nove) meses
Valor readequado: R\$ 4.079.094,05 (quatro milhões, setenta e nove mil, noventa e quatro reais e cinco centavos).

Resumo do projeto: Compra do equipamento PET/CT (Positron Emission Tomography With Computed Tomography).

Art. 2º Torna sem efeito o inciso VIII do art. 2º da Portaria SE/MS nº 1.074, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 312, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Indefere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os artigos 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o projeto abaixo relacionado com captação 0,00% nos termos do artigo 69 da Portaria GM/MS nº 1.550/2014, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Senador Firmino

CNPJ: 02.320.890/0001-44
Nome do Projeto: Capacitação e formação de multiplicadores no processo de reabilitação da pessoa com deficiência.
SIPAR: 25000.079145/2015-59
Art. 2º Revoga o inciso XCVI do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 942, DE 4 DE ABRIL DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 e,

considerando os arts. 12 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio e divulgação dos produtos da linha DHEIA HAIR COSMÉTICOS sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, PROGRESSIVA PERFEITA 3D, PROGRESSIVA PERFEITA 3D PLATINUM, BOTOX PLATINUM e SHAMPOO ANTI RESÍDUO, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos PROGRESSIVA PERFEITA 3D, PROGRESSIVA PERFEITA 3D PLATINUM, BOTOX PLATINUM e SHAMPOO ANTI RESÍDUO da linha DHEIA HAIR COSMÉTICOS, fabricados por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 943, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 e,

considerando os arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio dos produtos Saneantes MASTER CAMP; MASTER CLHOR; MASTER CLEAN sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Sani Química Ltda (CNPJ 00003249/0001-50), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos MASTER CAMP; MASTER CLHOR; MASTER CLEAN, fabricados pela empresa Sani Química Ltda (CNPJ 00003249/0001-50), supostamente localizada na Av. Arquiteto Clayton Alves Correa, 789, Vale Verde - Valinhos-SP.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - GO**DESPACHO DA COORDENADORA**

Em 5 de abril de 2017

Nº 25 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 456, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: Yuelis Maria Castelli de Macedo - ME CNPJ/CPF: 08.227.619/0001-45
25749.654240/2011-15 - AIS:918863/11-1 - GGPAF/ANVISA
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR ERRO FORMAL

LUCIANA RIBEIRO CARNEIRO SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 89, DE 5 DE ABRIL DE 2017**

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.215834/2013-71	OSMANI YOANDRIS ORTIZ GUERRA	2400103	RN	POÇO BRANCO

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.185089/2016-71	ZULEMA CASTRO ALMAGUER	2100931	MA	CURURUPU

PORTARIA Nº 91, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.182230/2016-84	KATRINA RAMOS JARES	2100867	MA	LAGO DO JUNCO

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.253,
DE 28 DE MARÇO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000316/2012-39. Interessado: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda.. Objeto: Alterar o regime de exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cesar Filho, cuja implantação e exploração foi autorizada a Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 3.953, de 2 de março de 2013.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de março de 2017

Nº 875 - Processo nº 48500.001375/2017-39. Interessado: Caracá Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ciranda 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.037466-0.01, com 55.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de abril de 2017

Nº 959 - Processos nº 48500.001431/2017-35, 48500.001432/2017-80, 48500.001461/2017-41, 48500.001435/2017-13, 48500.001436/2017-68, 48500.001437/2017-11, 48500.001438/2017-57, 48500.001439/2017-00, 48500.001440/2017-26, 48500.001442/2017-15, 48500.001443/2017-60, 48500.001444/2017-12, 48500.001445/2017-59, 48500.001446/2017-01, 48500.001447/2017-48, 48500.001448/2017-92, 48500.001449/2017-37, 48500.001450/2017-61, 48500.001451/2017-14, 48500.001452/2017-51, 48500.001453/2017-03, 48500.001454/2017-40, 48500.001455/2017-94, 48500.001456/2017-39, 48500.001457/2017-83, 48500.001458/2017-28, 48500.001459/2017-72 e 48500.001460/2017-05. Interessado: Futura Energia e Holding Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) das Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFV) Futura 1, Futura 2, Futura 3, Futura 4, Futura 5, Futura 6, Futura 7, Futura 8, Futura 9, Futura 10, Futura 11, Futura 12, Futura 13, Futura 14, Futura 15, Futura 16, Futura 17, Futura 18, Futura 19, Futura 20, Futura 21, Futura 22, Futura 23, Futura 24, Futura 25, Futura 26, Futura 27 e Futura 28, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Juazeiro, no estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 4 de abril de 2017

Nº 950 - Processo nº 48500.005849/2002-18. Interessado: Luzboa Dois S.A. Decisão: (iii) Reconhecer o Recurso Administrativo interposto pela Luzboa Dois S.A. em face ao Despacho nº 418, de 13/2/2017, que indeferiu a solicitação de DRS-PCH referente ao processo de implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cachoeira do Inferno e, no mérito, dá-lhe provimento; (ii) Revogar o Despacho nº 418, de 13/2/2017, e restabelecer os efeitos dos Ofícios nº 1.696, de 26 de dezembro de 2002, e nº 624, de 3 de julho de 2003; e (iii) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira do Inferno, com 9.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037478-4.01, localizada no rio Ingaí, integrante da sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Luminárias, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de abril de 2017

Nº 964 - Processo nº 48500.005380/2015-59. Interessado: Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE II Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 06 de abril de 2017. Usina: EOL Ouro Verde. Unidade Geradora: UG1 a UG11, de 2.700 kW cada, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município Trairi, estado do Ceará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 965 - Processo nº 48500.005638/2011-93. Interessado: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 06 de abril de 2017. Usina: UTE Mauá Parte III Bloco Iranduba. Unidade Geradora: Liberar as unidades geradoras totalizando 25.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município Manaus, estado do Amazonas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de abril de 2017

Nº 961 - Processo nº: 48500.003482/2011-14. Interessado: Bandeirante Energia S.A. Decisão: conhecer o recurso interposto pela Bandeirante Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 012/2014-SFF, de 6 de agosto de 2014, e, no mérito, reconsiderar parcialmente, reduzindo a multa total para R\$ R\$ 741.949,97 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos); converter a penalidade de multa referente às Não Conformidades 1, 9 e 10 em Advertência; e cancelar as Não Conformidade 4.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de abril de 2017

Nº 967 - Processo nº 48500.000263/2016-80. Interessados: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB aplicáveis à unidade consumidora Amazonas GT, no ponto de conexão da subestação Mauá 3 230 kV para o período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 968 - Processo: 48500.005618/2016-27. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de março de 2017, bem como os que tiveram prorrogação tarifária. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 88, de 13 de janeiro de 2017, constante no Processo nº 48500.002257/2016-67, publicado no D.O nº 11 de 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 34, foi retificado o Anexo do referido Despacho. A íntegra desta retificação e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de abril de 2017

Nº 952 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, e o que consta da Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 504, de 14 de agosto de 2012, e do Processo 48500.001359/2017-46, decide declarar o encerramento e reconhecer o valor investido de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) referente à realização do Projeto de Gestão de P&D, código PG-6073-2013/2013, da empresa Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico Ltda.

Nº 954 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016, e do Processo 48500.001425/2017-88, decide declarar o encerramento e reconhecer o valor investido de R\$ 321.784,81 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-5785-0954/2010, da CEEÉ-GT.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de abril de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
Nº 339	CAPMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.597.588/0001-75	48600.000577/2017 - 35	NYOGEL 759QR-12	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5519	
		48600.000578/2017 - 80	UNIFLOR 8981	NLGI 2	GRAXA LUBRIFICANTE	5518	
		48600.000576/2017 - 91	UNIFLOR 8961	NLGI 2	GRAXA LUBRIFICANTE	5517	
Nº 340	COREMAL S.A. - CNPJ nº 10.793.008/0001-06	48600.000452/2017 - 13	CO NO-TOX SYNTRA FOOD GRADE SYNTHETIC OIL	ISO 46	ÓLEO LUBRIFICANTE	17972	
		48600.000452/2017 - 13	CO NO-TOX SYNTRA FOOD GRADE SYNTHETIC OIL	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17972
		48600.000452/2017 - 13	CO NO-TOX SYNTRA FOOD GRADE SYNTHETIC OIL	ISO 460	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17972
		48600.000452/2017 - 13	CO NO-TOX SYNTRA FOOD GRADE SYNTHETIC OIL	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17972
Nº 341	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50	48600.000334/2017 - 05	MOBIL PEGASUS 605 ULTRA	SAE 40	ÓLEO LUBRIFICANTE	18124	
Nº 342	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29	48600.000438/2017 - 10	EXTRON DIESEL SPECIAL	SAE 15W-40	API CH-4	18099	
		48600.000441/2017 - 25	EXTRON EXTRA PLUS	SAE 15W-40	API SL	18101	
		48600.000436/2017 - 12	EXTRON 4T PLUS	SAE 10W-30	API SL, JASO MA2	17183	
		48600.000439/2017 - 56	EXTRON DIESEL SPECIAL	SAE 20W-50	API CH-4	18099	
		48600.000437/2017 - 67	EXTRON 4T PLUS	SAE 20W-50	API SL, JASO MA2	17183	



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 343	48600.000440/2017 - 81	EXTRON EXTRA PLUS	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18101
	48600.000442/2017 - 70	EXTRON EXTRA PLUS	SAE 25W-60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18101
EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
Nº 344	48600.000509/2017 - 76	EXTRON TECNÓ SYNTH	SAE 0W-20	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17165
	48600.000512/2017 - 90	EXTRON MAX SL	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18116
	48600.000511/2017 - 45	EXTRON TECNÓ SYNTH	SAE 5W-30	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17165
	48600.000510/2017 - 09	EXTRON TECNÓ SYNTH	SAE 5W-20	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17165
	48600.000508/2017 - 21	EXTRON TECNÓ SYNTH	SAE 5W-40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17165
QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
Nº 345	48600.000156/2017 - 12	QUAKERTEK VERKOFARM	NLGI 2/3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5521
	48600.000153/2017 - 71	QUAKERTEK VERKOPLEX ST-1	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5520
	48600.000165/2017 - 03	QUAKERTEK VITALIA BF	NLGI 2/3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5523
	48600.000159/2017 - 48	QUAKERTEK VL-2R	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5522
REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31						
Nº 346	48600.000444/2017 - 69	GT OIL DEXRON III	SAE 20W	. DEXRON III	ÓLEO LUBRIFICANTE	18102
	48600.000186/2017 - 11	GT OIL SUPER SL	SAE 20W-50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18104
	48600.000185/2017 - 76	GT OIL MAX TURBO CH-4	SAE 15W-40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18078
	48600.000184/2017 - 21	GT OIL GEAR GL-5	SAE 85W140	API GL5 (EQUIV. MIL-L2105D), ZF TE-ML 05A, 07A, 12E, 16C/D E 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	11648
	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
Nº 347	48600.000071/2017 - 26	SHELL RIMULA R6 ME	SAE 5W-30	ACEA E4-2012, MB 228.5, MAN M3277, MTU CATEGORY 3, SCANIA LDF-3, VOLVO VDS-3, IVECO SATNDARD TFE	ÓLEO LUBRIFICANTE	18123
TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 61.465.597/0001-34						
Nº 348	48600.000032/2017 - 29	FALKE EP HIPOIDE GL-5	SAE 80W-90	API GL-5, MAN 342 M2 (160.000 KM. DRAIN), ZF TE-ML 05A, 07A, 12E, 16 B/C/D, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	10920
	48600.000032/2017 - 29	FALKE EP HIPOIDE GL-5	SAE 90	API GL-5, MAN 342 M2 (160.000 KM. DRAIN), ZF TE-ML 05A, 07A, 12E, 16 B/C/D, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	10920
	48600.000032/2017 - 29	FALKE EP HIPOIDE GL-5	SAE 140	API GL-5, MAN 342 M2 (160.000 KM. DRAIN), ZF TE-ML 05A, 07A, 12E, 16 B/C/D, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	10920
THE CHEMOURS COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 19.917.881/0001-38						
Nº 348	48600.000443/2017 - 14	KRYTOX XHT BDZ	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5510

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente publicado no DOU de 5/4/2017, Seção 1, página 103, no que se refere a empresa ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inclua-se o numero do despacho: Nº 335.

(p/ Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 137, DE 5 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001439/2015-92, e o disposto no art. 11 da Resolução ANP n. 58/2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) a PETROSALVADOR DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 11.361.333/0001-62, situada na Av. Maria Lúcia, Nº 1069, São Marcos, Salvador/BA - CEP: 41250-280.

Art. 2º Esta autorização será revogada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP 226/2011.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 11/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

- 2964/2017-871.419/2016-COPA CONSULTORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME-
- 2965/2017-872.606/2016-ADAILTON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
- 2966/2017-872.607/2016-ADAILTON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
- 2967/2017-872.621/2016-E.L.M. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME-
- 2968/2017-872.623/2016-ADIVALDO NUNES SOUZA-
- 2969/2017-872.639/2016-ISAIAS DA SILVA SANTOS DE ALAGOINHAS ME-
- 2970/2017-872.647/2016-SANTOS AZEVEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP-
- 2971/2017-872.651/2016-ADALBERTO PEREIRA DE MOURA E CIA LTDA EPP EPP-
- 2972/2017-872.652/2016-ADALBERTO PEREIRA DE MOURA E CIA LTDA EPP EPP-
- 2973/2017-872.658/2016-BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-

- 2974/2017-872.659/2016-BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-
- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
- 2975/2017-870.548/2016-M DE OLIVEIRA MOREIRA EIRELI ME-
- 2976/2017-870.959/2016-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
- 2977/2017-871.416/2016-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-
- 2978/2017-872.370/2016-FABIO BARBOSA FIGUEIRA-
- 2979/2017-872.390/2016-SILVIO GERALDO ANUNCIACÃO-
- 2980/2017-872.391/2016-SILVIO GERALDO ANUNCIACÃO-
- 2981/2017-872.602/2016-JL DA SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ME-
- 2982/2017-872.604/2016-RECICLAR PEDRAS LTDA ME-
- 2983/2017-872.605/2016-RECICLAR PEDRAS LTDA ME-
- 2984/2017-872.610/2016-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-
- 2985/2017-872.611/2016-PEDREIRAS LAGE LTDA-
- 2986/2017-872.627/2016-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
- 2987/2017-872.636/2016-NORTH FACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME-
- 2988/2017-872.637/2016-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA TUBARÃO LTDA ME-
- 2989/2017-872.640/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
- 2990/2017-872.644/2016-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-
- 2991/2017-872.646/2016-ZANCA MINERACAO LTDA ME-
- 2992/2017-872.648/2016-JOSEVAN LOPES TELES ME-
- 2993/2017-872.649/2016-JOSEVAN LOPES TELES ME-
- 2994/2017-872.650/2016-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-
- 2995/2017-872.653/2016-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-
- 2996/2017-872.654/2016-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-
- 2997/2017-872.655/2016-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-
- 2998/2017-872.656/2016-EL DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-
- 2999/2017-872.662/2016-GRAN COSTA GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA ME-
- 3000/2017-872.663/2016-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-
- 3001/2017-872.665/2016-IGOR SANTOS RIOS-
- 3002/2017-872.666/2016-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-
- 3003/2017-872.668/2016-KNAUF DO BRASIL-
- 3004/2017-872.669/2016-KNAUF DO BRASIL-

- 3005/2017-872.670/2016-KNAUF DO BRASIL-
- 3006/2017-872.671/2016-KNAUF DO BRASIL-
- 3007/2017-872.673/2016-3 S LTDA-
- 3008/2017-872.675/2016-JOÃO GOMES DA SILVA-
- 3009/2017-872.676/2016-MINERADORA UBAX LTDA-
- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
- 3010/2017-870.960/2016-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
- 3011/2017-870.961/2016-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
- 3012/2017-872.601/2016-JL DA SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ME-
- 3013/2017-872.603/2016-TERRA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
- 3014/2017-872.608/2016-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-
- 3015/2017-872.609/2016-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-
- 3016/2017-872.614/2016-B4F NEFELINA DA BAHIA LTDA-
- 3017/2017-872.616/2016-B4F NEFELINA DA BAHIA LTDA-
- 3018/2017-872.617/2016-B4F NEFELINA DA BAHIA LTDA-
- 3019/2017-872.618/2016-B4F NEFELINA DA BAHIA LTDA-
- 3020/2017-872.626/2016-JOSE FERNANDES ZUCCON-
- 3021/2017-872.660/2016-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
- 3022/2017-872.674/2016-EDUARDO CRUZ MORAES-
- 3023/2017-872.817/2016-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-

RELAÇÃO Nº 23/2017

- Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
- 3024/2017-826.606/2016-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.-
- 3025/2017-826.607/2016-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-
- 3026/2017-826.619/2016-TERRA MINERADORA LTDA-
- 3027/2017-826.626/2016-PROGEP PROJETOS GEOLÓGICOS E FLORESTAIS LTDA.-
- 3028/2017-826.643/2016-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
- 3029/2017-826.650/2016-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-
- 3030/2017-826.653/2016-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME-

3031/2017-826.655/2016-SIDNEI CARREIRA-
3032/2017-826.657/2016-LAÉRCIO BONETTI-
3033/2017-826.671/2016-LLJ TRANSPORTE RODOVIÁ-
RIO DE CARGAS EM GERAL LTDA ME-
3034/2017-826.682/2016-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-
3035/2017-826.683/2016-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-
3036/2017-826.684/2016-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-
3037/2017-826.696/2016-PAULO ROBERTO MOL E CIA
LTDA-
3038/2017-826.705/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE
AREIA E CONCRETO-
3039/2017-826.710/2016-SERVENG CIVILSAN S.A. EM-
PRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-
3040/2017-826.716/2016-PEDREIRA BRITAOESTE LT-
DA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
3041/2017-826.676/2014-AREAL BOZZA LTDA ME-
3042/2017-826.126/2016-KYHARA FERNANDA DE AL-
MEIDA SANTOS ME-
3043/2017-826.585/2016-BALA BALA MINERAÇÃO E
TERRAPLANAGEM LTDA.-
3044/2017-826.586/2016-BALA BALA MINERAÇÃO E
TERRAPLANAGEM LTDA.-
3045/2017-826.600/2016-AREIAL DO VALE LTDA-
3046/2017-826.623/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRI-
BUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
3047/2017-826.624/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRI-
BUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
3048/2017-826.625/2016-CERAMICA CIDADE NOVA LT-
DA.-
3049/2017-826.627/2016-AREAL PRATA LTDA ME-
3050/2017-826.629/2016-IVO PALARA-
3051/2017-826.630/2016-AKABEM ACABAMENTOS ES-
PECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
3052/2017-826.633/2016-AECIO RUI DE OLIVEIRA POR-
TES FILHO-
3053/2017-826.634/2016-SUELI GASPARIN FIORESE
AREAIS-
3054/2017-826.637/2016-BALA BALA MINERAÇÃO E
TERRAPLANAGEM LTDA.-
3055/2017-826.638/2016-BALA BALA MINERAÇÃO E
TERRAPLANAGEM LTDA.-
3056/2017-826.639/2016-COMERCIO DE AREIA ACCOR-
DI LTDA-
3057/2017-826.640/2016-AKABEM ACABAMENTOS ES-
PECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
3058/2017-826.641/2016-AKABEM ACABAMENTOS ES-
PECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
3059/2017-826.642/2016-AKABEM ACABAMENTOS ES-
PECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
3060/2017-826.644/2016-AREAL PRATA LTDA ME-
3061/2017-826.645/2016-INCOBLOCO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIIS LTDA ME-
3062/2017-826.646/2016-INCOBLOCO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIIS LTDA ME-
3063/2017-826.647/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE AREIA LTDA.-
3064/2017-826.648/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE AREIA LTDA.-
3065/2017-826.649/2016-STONE ENGENHARIA MINE-
RAL LTDA EPP-
3066/2017-826.651/2016-FELIPE WEIBER-
3067/2017-826.654/2016-GEOPETROM GEOLOGIA MEIO
AMBIENTE E AGRIMENSURA-
3068/2017-826.659/2016-CLEUDETE DOS SANTOS-
3069/2017-826.661/2016-JOSÉ KAMPA-
3070/2017-826.666/2016-RITA BEATRIZ DE FREITAS BE-
LON-
3071/2017-826.667/2016-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-
3072/2017-826.668/2016-CUNHAMAIIS TERRAPLANA-
GEM E TRANSPORTES EIRELI ME-
3073/2017-826.677/2016-R.E.A. MINERAÇÃO LTDA ME-
3074/2017-826.678/2016-PEDRO BONETTI JUNIOR-
3075/2017-826.695/2016-A F ADMINISTRADORA DE
BENS LTDA-
3076/2017-826.715/2016-TEXAS COMÉRCIO DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
3077/2017-826.720/2016-TERRA MATER PARTICIPA-
ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
3078/2017-826.721/2016-DOM EMPREENDIMENTOS
FLORESTAIS E AGROPECUARIA LTDA.-
3079/2017-826.722/2016-AREAL PRATA LTDA ME-
3080/2017-826.724/2016-G J MERKS ASSESSORIA E
CONSULTORIA EPP-
3081/2017-826.725/2016-REINALDO RENATO COSTA-
3082/2017-826.726/2016-RENE ROGÉRIO COSTA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
3083/2017-826.669/2016-VALCIR RIBAS MACHADO-

RELAÇÃO Nº 25/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
2855/2017-810.456/2016-SARGIL COMERCIO E TRANS-
PORTE DE MINERAIS LTDA-
2856/2017-811.160/2016-CERÂMICA JOÃO VOGEL LT-
DA-
2857/2017-811.327/2016-PEDREIRA CAPILHEIRA LT-
DA-
2858/2017-811.394/2016-FROZZA MINERAÇÃO EIRELLI
ME-
2859/2017-811.399/2016-DIONEL BARBOSA DA SILVA
FI-
2860/2017-811.400/2016-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES
E SANEAMENTO LTDA-
2861/2017-811.404/2016-JF MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMERCIO EIRELI ME-
2862/2017-811.405/2016-PLASMA PAVIMENTADORA E
CONSTRUTORA LTDA-
2863/2017-811.407/2016-MARCIO DA SILVEIRA BARCE-
LOS EIRELI-
2864/2017-811.408/2016-RÉGIS PEREIRA & CIA LTDA.-
2865/2017-811.411/2016-LUCIANO ECHER-
2866/2017-811.413/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉR-
CIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
2867/2017-811.420/2016-BRITAGEM CASCALHEIRA EI-
RELI ME-
2868/2017-811.421/2016-BRITAGEM CASCALHEIRA EI-
RELI ME-
2869/2017-811.422/2016-BRITAGEM CASCALHEIRA EI-
RELI ME-
2870/2017-811.423/2016-GERALDO OSVALDO WERB-
2871/2017-811.424/2016-BRITAGEM MONTENEGRO LT-
DA-
2872/2017-811.425/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA-
2873/2017-811.426/2016-STANGHERLIN TERRAPLENA-
GEM-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
2874/2017-811.513/2015-WELINGTON ANIBAL DAL
BEM-
2875/2017-811.544/2015-WELINGTON ANIBAL DAL
BEM-
2876/2017-810.563/2016-JOSÉ LUIZ DE FRAGA ME-
2877/2017-811.321/2016-PLASMA PAVIMENTADORA E
CONSTRUTORA LTDA-
2878/2017-811.330/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
2879/2017-811.331/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
2880/2017-811.332/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
2881/2017-811.333/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
2882/2017-811.334/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
2883/2017-811.335/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
2884/2017-811.336/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
2885/2017-811.337/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
2886/2017-811.338/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
2887/2017-811.342/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
2888/2017-811.388/2016-D.H.B. BAUM & CIA LTDA-
2889/2017-811.401/2016-JAZIDA ECKERT LTDA-
2890/2017-811.402/2016-JAZIDA ECKERT LTDA-
2891/2017-811.403/2016-JAZIDA ECKERT LTDA-
2892/2017-811.410/2016-PI MINERACAO LTDA-
2893/2017-811.412/2016-COB CONSTRUTORA LTDA
EPP-
2894/2017-811.417/2016-ALMO JORGE BRANDÃO-
2895/2017-811.475/2016-INCORPORADORA LAGO
AZUL LTDA ME-
2896/2017-811.476/2016-INCORPORADORA LAGO
AZUL LTDA ME-
2897/2017-811.479/2016-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO CA-
PIVARA LTDA-
2898/2017-811.480/2016-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO CA-
PIVARA LTDA-
2899/2017-811.483/2016-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO CA-
PIVARA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
2900/2017-810.034/1993-COMPANHIA BRASILEIRA DO
COBRE-
2901/2017-810.246/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DO
COBRE-

2902/2017-810.304/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-
2903/2017-810.305/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-
2904/2017-810.310/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-
2905/2017-810.311/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-
2906/2017-810.313/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-
2907/2017-810.314/2011-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-
2908/2017-811.653/2015-RICARDO FLORES PINTO-
2909/2017-811.654/2015-RICARDO FLORES PINTO-
2910/2017-811.354/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A-
2911/2017-811.355/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A-
2912/2017-811.356/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A-
2913/2017-811.357/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A-
2914/2017-811.358/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A-

RELAÇÃO Nº 28/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
3084/2017-848.240/2016-NEYRIMAR DEVILLE FERREI-
RA FELICIANO-
3085/2017-848.248/2016-F.G.A. DE SOUZA ME-
3086/2017-848.306/2016-MARCELO BEZERRA GUER-
REIRO-
3087/2017-848.017/2017-CARLOS ALBERTO GONÇAL-
VES-
3088/2017-848.032/2017-CERAMICA SANTA EDWIGES
LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
3089/2017-848.070/2015-JULIO CESAR DE VASCONCE-
LOS-
3090/2017-848.263/2015-MILTON CARLOS BONATO-
3091/2017-848.318/2016-JONAS MEDEIROS DE LUCE-
NA-
3092/2017-848.319/2016-CLECIO SILVINO BEZERRA-
3093/2017-848.001/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCE-
NA-
3094/2017-848.007/2017-PROMINA PROJETOS DE MI-
NERAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-
3095/2017-848.008/2017-NE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-
3096/2017-848.019/2017-JOÃO MARIA DA SILVA FER-
REIRA-
3097/2017-848.026/2017-MARCO AURÉLIO GONÇAL-
VES DE FARIAS-
3098/2017-848.036/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA LT-
DA-
3099/2017-848.043/2017-ACF MINERÇÃO LTDA-
3100/2017-848.047/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
3101/2017-848.278/2014-DINARTE MEDEIROS DE LI-
MA-
3102/2017-848.182/2016-PRIMECO IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-
3103/2017-848.252/2016-ISABELLE ARRUDA MOREI-
RA-
3104/2017-848.253/2016-ISABELLE ARRUDA MOREI-
RA-
3105/2017-848.254/2016-ISABELLE ARRUDA MOREI-
RA-
3106/2017-848.030/2017-BEMISA BRASIL EXPLORA-
ÇÃO MINERAL S A-
3107/2017-848.031/2017-BEMISA BRASIL EXPLORA-
ÇÃO MINERAL S A-
3108/2017-848.033/2017-ROBERTO SEBASTIÃO DA SIL-
VA-
3109/2017-848.034/2017-ROBERTO SEBASTIÃO DA SIL-
VA-

RELAÇÃO Nº 68/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
2915/2017-861.101/2016-KARLA LINA DA CRUZ-
2916/2017-861.121/2016-MARIA GONZAGA TAVARES-
2917/2017-861.310/2016-LUCILEY ALVES ROSA-
2918/2017-861.332/2016-QUARTZITI MINERADORA LT-
DA-
2919/2017-861.374/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO
MONTIVIDIU LTDA.-
2920/2017-861.378/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO
MONTIVIDIU LTDA.-
2921/2017-861.380/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO
MONTIVIDIU LTDA.-
2922/2017-861.418/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO
MONTIVIDIU LTDA.-
2923/2017-861.440/2016-VALDIRON LUIZ DE CARVA-
LHO & CIA LTDA ME-



O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2924/2017-861.309/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-

2925/2017-861.313/2016-RODRIGO FELIX PEREIRA-
2926/2017-861.316/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
2927/2017-861.317/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
2928/2017-861.321/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
2929/2017-861.377/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-

2930/2017-861.401/2016-MARIA IZABEL DA SILVA CANDIDO-

2931/2017-861.419/2016-EMIVALDO MIRANDA-
2932/2017-861.451/2016-WELLYNGTON CARVALHO DA SILVA-

2933/2017-861.456/2016-CELMO GERALDO AMORIM-
2934/2017-861.474/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2935/2017-861.475/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2936/2017-861.476/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2937/2017-861.477/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2938/2017-861.478/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2939/2017-861.479/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2940/2017-861.480/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2941/2017-861.481/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2942/2017-861.482/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2943/2017-861.483/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2944/2017-861.484/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2945/2017-861.487/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2946/2017-861.488/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2947/2017-861.489/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2948/2017-861.490/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2949/2017-860.111/2017-EMERISON PEREIRA MARI-NHO-

2950/2017-860.174/2017-ALE RODRIGUES VIEIRA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2951/2017-861.372/2016-SEBASTIÃO DE SOUZA REIS-
2952/2017-861.394/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
2953/2017-861.397/2016-RICARDO TEIXEIRA LEMOS-
2954/2017-861.415/2016-MINERADORA MARIANO EL-RELI ME-

2955/2017-861.417/2016-NILO ROBSON JUNIOR-
2956/2017-861.436/2016-3 S LTDA-
2957/2017-861.442/2016-KATIA BRANDÃO DE SOUZA-
2958/2017-861.452/2016-EGO AMBIENTAL MEIO AM-
BIENTE MINERAÇÃO, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO
TRABALHO EIREL-

2959/2017-861.472/2016-RAFAEL DE FREITAS CURY-
2960/2017-860.043/2017-EDEM EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
2961/2017-860.101/2017-AMARILLO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-
2962/2017-860.102/2017-AMARILLO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-
2963/2017-860.143/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 20/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
858.019/2014-R C TEIXEIRA EPP- AI Nº014/2016

RELAÇÃO Nº 21/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
852.730/1993-ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.- Nº do
Termo de Interdição:01/2016 e 02/2016, de 17/03/2016- Lacre Nº S/Nº.

AMIR PIMENTA SEBE

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 46/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Hsak Mineração Ltda - 800428/12 - Not.117/2017 - R\$
6.483,98

RELAÇÃO Nº 47/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Aldenor Feitosa Marques - 800637/11 -
Not.115/2017 - R\$ 168,51
Ariston Araújo Cajaty - 800196/12 - Not.113/2017 - R\$
1.500,04
Coreaú Calcário Ltda - 800909/11 - Not.114/2017 - R\$
3.708,15
Hsak Mineração Ltda - 800428/12 - Not.118/2017 - R\$
3.676,95
Tijolaria Fortaleza LTDA. - 800673/15 - Not.116/2017 - R\$
3.825,01

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 32/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.023/2010-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-OF.
Nº299/2017
846.140/2015-RIZONETE RIBEIRO DOS SANTOS FER-
NANDES EPP-OF. Nº298/2017

RELAÇÃO Nº 33/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.001/2007-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA
EPP-OF. Nº874/2016-180 dias
846.002/2007-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA
EPP-OF. Nº876/2016-180 dias

RELAÇÃO Nº 34/2017

Fase de Licenciamento
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
846.103/1999-JOÃO LINS VIEIRA NETO- Registro de Li-
cença Nº062/1999- Publicado no DOU de 09/02/2000
846.411/2010-JOSINALDO MADRUGA CARVALHO- Re-
gistro de Licença Nº351/2014- Publicado no DOU de 21/02/2014

RELAÇÃO Nº 35/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
846.015/2017-MJ GRANITOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
846.171/2016-FELIPE FRANÇA SITORIO
846.172/2016-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔNIO
846.016/2017-CLAUDIA SIMONE GOMES

RELAÇÃO Nº 36/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.030/2017-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA-OF. Nº302/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.383/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LT-
DA-OF. Nº308/2017
846.384/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LT-
DA-OF. Nº307/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.223/2006-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LT-
DA-OF. Nº306/2017

RELAÇÃO Nº 41/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
840.304/1979-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECUR-
SOS MINERAIS-Não conheço o requerimento de fixação em pro-
fundidade por superfície horizontal apresentado por: Companhia Bra-
sileira de Vidros Planos - CBVP, CNPJ: 10.858.291/0001-07, em
07/11/2013.
840.306/1979-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECUR-
SOS MINERAIS-Indefiro os requerimentos de fixação de limite em
profundidade por superfície horizontal apresentadas por: Josinete Ta-
vares de Menezes, CPF: 781.217.874-91, em 12/11/2001; Berga Lúcia

Peixoto de Vasconcelos - Fi, CNPJ: 07.046.136/0001-81, em
22/12/2004, para extração de areia em uma área de 7,00 hectares e
em 22/06/2007, para extração de areia em uma área de 48,99 hectares
e em uma área de 49,08 hectares; e Mitra Mineração e Transporte de
Agregados Ltda., CNPJ: 06.914.565/0001-60, em 28/11/2008.

RELAÇÃO Nº 42/2017

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
846.179/2007-CONSÓRCIO ARG/EGESA-BR 101/PB-OF.
Nº229/2017

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 24/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.213/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº200/17
840.214/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº239/17
840.246/2016-MARCELO SILVA DO BONFIM-OF.
Nº240/17
840.297/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº124/17
840.299/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº124/17
840.300/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº124/17
840.301/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº124/17
840.302/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº124/17
840.303/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº124/17
840.317/2016-JOSE PIANCO DE LIMA-ME-OF. Nº86/17
840.341/2016-F.A. COSTA LOCAÇÃO EPP-OF. Nº94/17
840.342/2016-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-OF.
Nº147/17
840.343/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVAL-
CANTE-OF. Nº246/17
840.344/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVAL-
CANTE-OF. Nº246/17
840.356/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA
LTDA. ME-OF. Nº93/17
840.357/2016-PATRÍCIA ALVES CARDOSO-OF. Nº92/17
840.391/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA
LTDA. ME-OF. Nº178/17
840.392/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA
LTDA. ME-OF. Nº180/17
840.014/2017-PROAMB GEÓLOGOS ASSOCIADOS LT-
DA ME-OF. Nº201/17
840.030/2017-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº219/17
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.207/2010-JOSÉ JOSIAS LUCENA FERREIRA-OF.
Nº227/17
840.031/2011-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RE-
CICLAGEM LTDA-OF. Nº228/17
840.545/2012-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS
LTDA-OF. Nº213/17
840.829/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF.
Nº207/17
840.169/2013-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RE-
CICLAGEM LTDA-OF. Nº204/17
840.312/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº181/17
840.313/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº181/17
840.333/2013-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS
LTDA-OF. Nº225/17
840.135/2014-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEI-
TE-OF. Nº1588/16
840.188/2016-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº137/17
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.139/2008-DECISAO EMPREENDIMENTOS IMOBIL-
LIARIOS LTDA-OF. Nº232/17
840.416/2012-SINIAT S A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO-OF. Nº108/17
840.310/2016-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-OF.
Nº97/17
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
840.146/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO-OF. Nº101/17
840.201/2007-M E M PEDRAS LTDA ME-OF. Nº49/17
840.092/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-OF. Nº69/17
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.043/1998-Água Mineral Santa Terezinha Ltda - ME- AI
Nº 235/16

RELAÇÃO Nº 27/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.008/2017-RONI JAIRO DA SILVA ROLIM CONS-
TRUTORA ME.-OF. Nº223/17
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
840.054/2017-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVAL-
CANTE
840.055/2017-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVAL-
CANTE
840.056/2017-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVAL-
CANTE
840.057/2017-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVAL-
CANTE
840.058/2017-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVAL-
CANTE
840.059/2017-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVAL-
CANTE
840.060/2017-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVAL-
CANTE
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.025/2011-ESTER MENEZES SILVA BONFIM-AI
Nº357/16
840.351/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES-AI
Nº375/16
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1691)
840.177/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- AI
Nº138/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
840.155/2016-IMOBILIARIA CASTRO LIMA LTDA-Reg-
istro de Licença Nº012/2017 de 24/03/2017-Vencimento em
27/04/2018
840.043/2017-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-Registro de
Licença Nº010/2017 de 08/03/2017-Vencimento em 25/10/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.313/2016-REGINALDO GERMANO DA SILVA ME-
OF. Nº280/17
840.028/2017-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PAR-
TICIPACÕES LTDA.-OF. Nº259/17
840.046/2017-FRANCISCO CARLOS MATOS DE PAIVA-
OF. Nº284/17
840.047/2017-G E TEOBALDO MATEUS ME.-OF.
Nº281/17
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
840.058/2010-E J DE FRANCA- Registro de Licença
Nº:584/2010 - Vencimento em 10/02/2018
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
840.190/2014-RAIMUNDO WYLTON CAVALCANTE DE
MOURA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
840.225/2016-ARAUJO GALVÃO TRANSPORTES E SER-
VIÇOS EIRELI- Cessionário:Safira Mineral Indústria e Comércio
Ltda.- CNPJ 02.486.441/0001-70- Registro de Licença nº038/2016-
Vencimento da Licença: 16/09/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
840.054/2001-Agroindustrial Barro Forte Ltda.- AI
Nº339/16
840.092/2002-Pedreira Herval Ltda.- AI Nº23/17
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
840.159/2009-AGROPASTORIL E LOCAÇÃO DE MA-
QUINAS LTDA ME
840.041/2014-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VAS-
CONCELOS
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
840.030/2015-MERIDIONAL MINERAÇÃO LTDA ME-
Registro de Licença Nº015- Publicado no DOU de 12/05/2015

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
5 w Construtora e Incorporadora Eireli Epp - 820870/15 -
A.I. 7/17, 820892/15 - A.I. 6/17
Acebi Extratora de Minerais Ltda - 820993/02 - A.I. 42/17
Adher Empreendimentos LTDA. - 821098/14 - A.I. 58/17,
821148/14 - A.I. 56/17, 820291/15 - A.I. 25/17, 820346/15 - A.I.
97/17, 820347/15 - A.I. 98/17, 820028/16 - A.I. 120/17
Agropecuária Luala Ltda - 821305/14 - A.I. 86/17
Alessandro Jorge Machado - 820074/15 - A.I. 13/17
Aline Riello Barroso - 820399/15 - A.I. 24/17, 820608/15 -
A.I. 26/17
Aluísio Gonçalves Soares - 820579/15 - A.I. 93/17

Andre Lourenço da Silva - 820503/15 - A.I. 92/17
Antonio Carlos Furlaneto - 820715/15 - A.I. 85/17,
821017/14 - A.I. 63/17, 821018/14 - A.I. 61/17, 820813/14 - A.I.
70/17, 820814/14 - A.I. 121/17
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 821126/14 - A.I.
18/17, 821127/14 - A.I. 17/17, 821128/14 - A.I. 57/17, 821129/14 -
A.I. 16/17
Apeoesp Sindicato Dos Professores do Ensino Oficial do
Estado de São Paulo - 821395/14 - A.I. 48/17
Ataliba Mustafa - 820340/15 - A.I. 96/17
Braz Miguel Dos Santos - 820047/15 - A.I. 101/17
Bruno Zoldan Matt - 821156/14 - A.I. 55/17, 821039/14 -
A.I. 60/17
Campina Agroflorestal Ltda - 820078/13 - A.I. 21/17,
820079/13 - A.I. 20/17
Castellari & Florenzano Ltda - 820871/09 - A.I. 4/17
Celmo Geraldo Amorim - 820600/15 - A.I. 88/17, 820601/15
- A.I. 89/17, 820602/15 - A.I. 90/17
Celso Vainer Bote - 820876/15 - A.I. 80/17
Cerâmica Taguatex Ltda Epp - 820467/15 - A.I. 128/17
Christian Jones Fioramonte - 820092/08 - A.I. 35/17
Claus José Bridi - 820031/15 - A.I. 100/17
Diogenes da Siva Rocha - 820353/16 - A.I. 109/17,
820354/16 - A.I. 108/17
Dionisio Edvaldo de Godoy - 820256/16 - A.I. 113/17
Edeiacal Mineração LTDA. - 821350/14 - A.I. 52/17
Eduardo Alvaro Vieira - 820195/11 - A.I. 22/17
Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro - 820049/10 - A.I.
33/17
Fabio Gotardo - 820389/16 - A.I. 106/17
Fischer s a Comercio, Industria e Agricultura - 820823/10 -
A.I. 28/17
Flavio Antonio Jacobelli Epp - 820239/16 - A.I. 114/17
Francisco Assis Pedrozo Dos Reis - 820281/16 - A.I.
112/17
Frank Cesar Nogueira - 820222/11 - A.I. 1/17
Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda - 820306/15
- A.I. 102/17, 820307/15 - A.I. 103/17
Gilmar Rodrigues de Souza Indaiatuba me - 820987/15 - A.I.
77/17
Gothardo Teixeira Filho - 820674/15 - A.I. 91/17
i9 Tecnologia em Servicos Administrativos em Geral LTDA.
- 820334/15 - A.I. 95/17
Ical Indústria de Calcinação LTDA. - 820968/14 - A.I. 63/17,
820969/14 - A.I. 64/17, 820970/14 - A.I. 65/17
Itafonte Comércio e Exploração de Água Mineral Ltda -
821274/14 - A.I. 15/17
Ivo Maciel da Matta - 820199/16 - A.I. 115/17
Joana Rosa Dos Santos Silva - 820212/05 - A.I. 41/17
José Brandão Filho - 820665/14 - A.I. 71/17
José Roberto Faria - 820981/15 - A.I. 76/17
José Roberto Scatolin - 820097/15 - A.I. 12/17
Konesuk Extracao e Comercio de Areia Ltda - 820923/10 -
A.I. 23/17
Lena & Cia Ltda - 820086/06 - A.I. 40/17
Lucas Ulisses Gomes Rosa - 821397/14 - A.I. 14/17
m c Baptista Manchini me - 821230/15 - A.I. 75/17
Marcos Rogério da Silva Ferreira - 820852/15 - A.I. 79/17
Maxbrita Comercial Ltda - 821058/14 - A.I. 59/17
Milton Rebelato - 820808/07 - A.I. 37/17
Mineração Baruel LTDA. - 820236/04 - A.I. 2/17
Mineração e Transporte Zucchi LTDA. - 820166/16 - A.I.
124/17
Mineração Porto Branco Ltda - 820689/15 - A.I. 87/17
Mineradora Laguna Comercio de Areia Ltda me - 820069/16
- A.I. 127/17, 820070/16 - A.I. 126/17
Modulo Comercial Incorporadora e Construtora Ltda -
820105/16 - A.I. 118/17, 820106/16 - A.I. 117/17
Nabor Antônio Crozariol Neto - 821353/14 - A.I. 50/17
Newce Maria Viguetti - 820427/16 - A.I. 104/17
Pedreira Dovalle Comércio de Pedras em Geral LTDA. -
820030/16 - A.I. 123/17
Pedreira Maria Teresa LTDA. - 820196/16 - A.I. 116/17,
820026/15 - A.I. 99/17, 820166/10 - A.I. 32/17, 820416/10 - A.I.
34/17, 820483/10 - A.I. 30/17, 820555/12 - A.I. 46/17
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 820677/12 - A.I.
45/17, 820684/12 - A.I. 44/17
Porto de Areia Ilha Carolina Ltda Epp - 821517/13 - A.I.
43/17, 820956/14 - A.I. 67/17, 820971/14 - A.I. 66/17
Porto de Areia Santa Rita de Anhembi Ltda me - 820981/14
- A.I. 19/17
Raul Garjioni Silva - 820464/08 - A.I. 3/17
Reino Das Dunas Mineradora Ltda Epp - 820324/16 - A.I.
110/17
Roberto Guedes Lopes - 820031/16 - A.I. 119/17
Rodrigo Rossatto - 820369/13 - A.I. 122/17
Rogério Doniseti Pan - 820999/15 - A.I. 78/17
Rosana Aparecida Pereira Lima - 820418/15 - A.I. 94/17,
820970/10 - A.I. 29/17
Rovilson de Oliveira Garcez - 821528/13 - A.I. 27/17
Sergio Murari - 820415/16 - A.I. 105/17
Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia -
821013/11 - A.I. 47/17, 820864/07 - A.I. 36/17, 820419/06 - A.I.
39/17, 820709/06 - A.I. 38/17
Shi Qindi - 821352/14 - A.I. 51/17
Shi Shuijin - 821371/14 - A.I. 49/17
Sirlene Galvani m e - 820679/15 - A.I. 10/17
Star Diamantes Ltda - 820950/15 - A.I. 81/17, 820951/15 -
A.I. 82/17, 820953/15 - A.I. 83/17, 820954/15 - A.I. 84/17
Suamir de Oliveira Brito - 820859/15 - A.I. 8/17, 820799/15
- A.I. 9/17

Tcl Tecnologia e Consultoria Ltda - 821249/14 - A.I. 54/17,
821250/14 - A.I. 53/17
Tite Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 820150/16 - A.I.
125/17, 820151/16 - A.I. 129/17
Topcer Ceramica Ltda me - 821001/15 - A.I. 5/17
Vale do Paititi Ltda me - 820385/16 - A.I. 107/17, 820318/16
- A.I. 111/17, 820479/10 - A.I. 31/17, 820169/14 - A.I. 74/17,
820170/14 - A.I. 73/17, 820902/14 - A.I. 69/17, 820903/14 - A.I.
68/17
Vladimir de Cássio Moisés - 820316/15 - A.I. 11/17

RELAÇÃO Nº 41/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adher Empreendimentos LTDA. - 820825/11 - A.I. 190/17
Allan Petterson Lopes Santos - 820394/11 - A.I. 166/17
Antônio Carlos Das Dores - 820908/11 - A.I. 164/17
Areia Cristalina Mineração Comércio e Transportes Eireli
Epp - 820910/11 - A.I. 197/17
Beny Alves do Carmo Olaria & Cia Ltda me - 820597/11 -
A.I. 188/17
Carlos Alberto Pinto Neto - 820731/11 - A.I. 172/17
Cesp Companhia Energética de São Paulo - 820350/06 - A.I.
187/17
Danilo Fernando Filippini 33926540869 - 820740/11 - A.I.
189/17
Flávio José Legaspe Mamede - 821338/14 - A.I. 173/17
Itaquareia IND. EXTR. Minérios Ltda - 820165/11 - A.I.
162/17
José Antônio Domingues Dalia - 820592/11 - A.I. 192/17
Mangalarga Comércio de Prod Agropecuários Ltda -
820610/05 - A.I. 165/17
Marcia Vieira Coelho - 820552/11 - A.I. 167/17
Marco Antonio Cantarim - 820591/11 - A.I. 191/17
Milton Carlos Bonato - 820739/11 - A.I. 194/17
Mineração Alfagres Ltda - 820399/11 - A.I. 163/17
Mineração Colozzo & Valentim Ltda me - 820691/11 - A.I.
193/17, 820684/11 - A.I. 170/17, 820685/11 - A.I. 171/17
Ricardo Mickenhagen - 820678/11 - A.I. 169/17
Sylvio Luiz de Carvalho Ramos - 820747/11 - A.I. 195/17
Tute Mineração Ltda - 820616/11 - A.I. 168/17
Wilson Gabriel Giannetti - 820748/11 - A.I. 196/17

PAULO AFONSO RABELO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista
o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no
art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o
que consta do Processo nº 48500.002722/2016-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do
projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica,
objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setem-
bro de 2015, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de
Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado
pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de
2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês
de dezembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP
- Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razo-
abilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica -
ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia
Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do
Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta
Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Defi-
nitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS,
no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de
que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de
Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento
da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal
do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia
Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições con-
stantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144,
de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na
legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às pe-
nalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do
Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da
Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ	
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04	
03 - Logradouro	04 - Número	
Rua Casa do Ator	1155	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
9º Andar	Vila Olímpia	04546-004
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
São Paulo	SP	(11)3138-7000
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setembro de 2015).	
Descrição do Projeto	<p>Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo:</p> <p>I - Subestação Água Vermelha 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Água Vermelha - Araraquara, Água Vermelha - Ilha Solteira e Água Vermelha - Ribeirão Preto, módulos de conexão 440 kV dos transformadores nº 1, 2 e 3 e módulos de interligação de barramento 440 kV nº 1 e 2 para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP constantes no Relatório da Auditoria Técnica - Projeto Sinocon - Lote 3.</p> <p>II - Subestação Anhanguera 345 kV: substituições dos IHMs Locais e software de supervisão e adequações necessárias correspondentes aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão 345 kV Anhanguera - Guarulhos C1/C2 e Anhanguera - Milton Fornasaro C1/C2, módulos de interligação de barramento 345 kV nº 1 e 2, módulos de conexão 345 kV dos transformadores nº 1, 2, 3 e 4, módulos de entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Anhanguera - Centro (CTT) C1/C2 e Anhanguera - Edgard de Souza C1/C2, módulos de Interligação de barramento 230 kV nº 5, módulos de conexão 230 kV dos reatores nº 1 e 2, módulos de entradas das Linhas de Transmissão 88 kV Anhanguera - Casa Verde C1/C2, Anhanguera - Mutinga C1/C2 e Anhanguera - Pirituba C1/C2, módulos de Interligação de barramento 88 kV nº 6, módulos de conexão 88 kV dos Bancos de Capacitores nº 1 e 2, módulos de conexão 88 kV dos transformadores de aterramento nº 1 e 2 e dos sistemas de automação dos GAE nº 1 e 2 e automação dos serviços auxiliares de CA e CC.</p> <p>III - Subestação Aparecida 230 kV: instalação de IHM Local e ampliação/adequação da UTR e adequações necessárias correspondente aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Aparecida - Taubaté C1/C2 e Aparecida - Santa Cabeça, módulos de conexão 230 kV dos transformadores nº 1, 2 e 3, módulos de entradas das Linhas de Transmissão 88 kV Aparecida - São José dos Campos C1/C2 e Aparecida - Santa Cabeça C1/C2, módulos de conexão 88 kV dos transformadores de aterramento nº 1 e 2, módulo de Interligação de barramento de 88 kV nº 1, módulo de conexão 88 kV do Banco de Capacitores nº 1 e 2 e dos sistemas de automação dos GAE e automação dos serviços auxiliares de CA e CC.</p> <p>IV - Subestação Araraquara 440 kV: a) substituição de 6 transformadores de corrente 440 kV do módulo de conexão do banco de reatores nº 5. Os TCs serão substituídos para atendimento do sistema de proteção diferencial de barras 440 kV. b) instalação de 01 disjuntor, 02 chaves seccionadoras e 03 transformadores de corrente, para complementar o vão Araraquara II C1 onde será conectado o banco de reatores RE-1. c) substituição de 12 chaves seccionadoras dos vãos: - Linha de Transmissão 440 kV Mogi Mirim III (14329-80(21)); - Linha de Transmissão 440 kV Araras (14329-62(17)); - Linha de Transmissão 440 kV Água Vermelha (14329-64(19)); - Linha de Transmissão 440 kV Mirassol C1 e C2 (14329-28(7) e 46(15)); - Linha de Transmissão 440 kV Bauru (14329-12(3)); - Linha de Transmissão 440 kV Santa Bárbara D'Oeste (14329-242(61)); - Chave de Aterramento Barra II (14329-13); - Chave de Aterramento Barra I (14329-11); - TR-1 (14329-26(5)); - TR-2 (14329-10(1)); - TR-4 (14329-44(9)). d) substituição de 2 disjuntor(es) do(s) vão(s): - NIO 3 - Bauru 440 kV; - NIO 14 - Mogi Mirim III. e) substituição de 6 transformador(es) de corrente do(s) vão(s): - NIO 3 - Bauru 440 kV; - NIO 14 - Mogi Mirim III. f) substituição de 4 chave(s) seccionadora(s) do(s) vão(s): - NIO 3 - Bauru 440 kV; - NIO 14 - Mogi Mirim III. g) substituição do IHM Local e adequações necessárias correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Araraquara - Bauru, Araraquara - Piracicaba, Araraquara - Mirassol C1/C2, Araraquara - Água Vermelha e Araraquara - Mogi Mirim III.</p> <p>V - Subestação Assis 440 kV: a) instalação de 3 seccionadoras monopólares conjugadas de 440 kV para implantação do Sistema de Transferência de Fases do 3º Banco de autotransformadores da Subestação Assis em função da alteração da rede motivada pela REA 3916/13, que autorizou a implantação do 3º banco de autotransformadores 440-230 kV, 336 MVA, e módulos de conexão associados. b) substituição do IHM Local e adequações necessárias correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Assis - Capivara, Assis - Salto Grande - Chavantes, módulos de conexão 440 kV do reator nº2 e módulo de conexão 440 kV do transformador 440/230 kV nº 1.</p> <p>VI - Subestação Assis 230 kV: instalação de 3 seccionadoras monopólares conjugadas de 230 kV para implantação do Sistema de Transferência de Fases do 3º Banco de autotransformadores da Subestação Assis, em função da alteração da rede motivada pela REA 3916/13, que autorizou a implantação do 3º banco de autotransformadores 440-230 kV, 336 MVA, e módulos de conexão associados.</p> <p>VII - Subestação Baixada Santista 345 kV: substituição do IHM Local e adequações necessárias correspondente ao módulo de entrada da Linha de Transmissão 230 kV Baixada Santista - Caracolero, módulos de entrada das Linhas de Transmissão 345 kV Baixada Santista - Embu Guaçu, Baixada Santista - Interlagos, Baixada Santista - Tijuco Preto C1/C2/C3, Baixada Santista - Sul, módulos de interligação de barramento 345 kV nº 1, módulos de conexão 345 kV dos transformadores nº 1, 3, 4 e 5, módulo de conexão 230 kV do transformador nº 7 e módulos de interligação de barramento 345 kV nº 3 e 4.</p> <p>VIII - Subestação Bandeirantes 345 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de conexão 345 kV dos reatores nº 1, 2 e 3, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no Relatório de Auditoria Técnica - Projeto Sinocon - Lote 3.</p> <p>IX - Subestação Bauru 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Bauru - Cabreúva C1, Bauru - Ilha Solteira C1/C2, Bauru - Araraquara e Bauru - Assis, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no Relatório de Auditoria Técnica - Projeto Sinocon - Lote 3.</p> <p>XI - Subestação Bom Jardim 88 kV: a) substituição de 6 transformadores de corrente dos vãos: VL, Rami C3 e C4; b) substituição de 10 chaves seccionadoras dos vãos: VL, Rami C3 e C4; c) utilização da Bay Móvel e Variante devido à dificuldade de desligamentos.</p> <p>XII - Subestação Bom Jardim 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Bom Jardim - Cabreúva, Bom Jardim - Santo Ângelo, Bom Jardim - Sumaré, Bom Jardim - Taubaté e módulos de conexão 440 kV dos transformadores nº 2, 3 e 4, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.</p> <p>XIII - Subestação Botucatu 230 kV: instalação de IHM Local e ampliação/adequação da UTR e adequações correspondentes aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Botucatu - Avaré Nova, Botucatu - Chavantes C3/C4, Botucatu - Capão Bonito e Botucatu - Cerquillo, módulo de Interligação de barramento de 230 kV nº 1, módulos de conexão 230 kV dos transformadores nº 1, 2 e 4, módulos de entradas das Linhas de Transmissão 138 kV Botucatu - Barra Bonita, Botucatu - CJ do Brasil, Botucatu - Botucatu C1/C2 (CPFL) e Botucatu - Tiete C1/C2, módulos de conexão 138 kV dos transformadores nº 3 e 5, módulos de entradas das Linhas de Transmissão 88 kV Botucatu - Cerquillo C1/C2, Botucatu - Chavantes e Botucatu - Ipaussu e dos sistemas de automação dos GAE e automação dos serviços auxiliares de CA e CC.</p> <p>XIV - Subestação Cabreúva 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Cabreúva - Bauru, Cabreúva - Gerdau, Cabreúva - Bom Jardim, módulos de conexão 440 kV do reator nº 1 e 3, módulos de entrada 230 kV das Linhas de Transmissão 230 kV Cabreúva - CBA C1/C2, Cabreúva - Edgard de Souza C2/C3/C4/C5, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.</p>	

XV - Subestação Capão Bonito 230 kV: instalação de IHM Local e ampliação/adequação da UTR e adequações correspondente ao módulo de entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Capão Bonito - Botucatu, módulo de interligação de barramento 230 kV nº 1, módulos de conexão 230 kV dos transformadores nº 4, 5 e 7, módulos de entradas das Linhas de Transmissão 138 kV Capão Bonito - Itapetinga C1/C2, Capão Bonito - Registro C1/C2, Capão Bonito - Cimento Ribeirão Grandense, Capão Bonito - Jurumirim C1/C2, Capão Bonito - Apiaí C1/C2 e Capão Bonito - Itapeva C1/C2, módulo de conexão 138 kV do transformador nº 3, módulos de conexão 138 kV dos reatores nº 1 e 2, módulos de conexão 138 kV dos Bancos de Capacitores nº 1 e 2, módulo de interligação de barramento 138 kV nº 2 e dos sistemas de automação dos GAE e automação dos serviços auxiliares de CA e CC.

XVI - Subestação Capivara 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Capivara - Taquaruçu, Capivara - Assis e módulo de conexão 440 kV do transformador nº 5, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XVII - Subestação Caraguatatuba 138 kV:
a) substituição do disjuntor (20524-1) do módulo de interligação de barramentos 138 kV em função da alteração da rede motivada pela instalação de 2 bancos de capacitores, 138 kV, 50 Mvar cada, e módulos de conexão associados, autorizados pela REA 3916/13.
b) instalação de 6 TPs, 138 kV no módulo do banco de capacitores em função da alteração da rede motivada pela instalação de 2 bancos de capacitores, 138 kV, 50 Mvar cada, e módulos de conexão associados, autorizados pela REA 3916/13.

XVIII - Subestação Centro 88 kV: substituição de 2 transformador(es) de aterramento nº 1 e 2. Substituição dos sistemas de proteção associados aos transformadores de aterramento e instalação de 6 TCs de bucha associada aos novos trafos de aterramento.

XIX - Subestação Centro-CTR 230 kV: substituição de IHM Local e ampliação/adequação da UTR e adequações correspondentes aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Centro (CTR) - Centro (CTT) C1/C2, módulo de interligação de barramento 230 kV nº 1, módulos de conexão 230 kV dos transformadores nº 1, 2, 3, 4 e 5 e módulos de conexão 230 kV dos transformadores de aterramento nº 3, 4 e 5.

XX - Subestação Centro-CTT 230 kV: instalação de IHM Local e ampliação/adequação da UTR e adequações necessárias correspondentes aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Centro (CTT) - Centro (CTR) C1/C2 e Centro (CTT) - Anhanguera C1/C2.

XXI - Subestação Chavantes 230 kV: instalação de IHM Local e adequações necessárias correspondente aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Chavantes - Botucatu C3/C4, Chavantes - Piraju, Chavantes - Assis e Chavantes - Figueira, módulos de interligação de barramentos 230 kV nº 1 e 2, módulo de conexão 230 kV do transformador nº 7, módulos de entradas das Linhas de Transmissão 88 kV Chavantes - Ourinhos, Chavantes - Ipaussu, Chavantes - Salto Grande e Chavantes - Botucatu, módulo de Interligação de barramento 88 kV nº 3, módulos de conexão 230 kV dos transformadores nº 1, 2, 3, 4 e 5 e dos sistemas de automação dos GAE e automação dos serviços auxiliares de CA e CC.

XXII - Subestação Edgard de Souza 230 kV: instalação de IHM Local e ampliação/adequação da UTR correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 230 kV Edgard de Souza - Cabreúva C2/C3/C4/C5, módulos de Interligação de barramento 230 kV nº 1 e módulos de conexão 230 kV dos transformadores nº 1, 2, 3 e 4, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XXIII - Subestação Edgard de Souza 88 kV: substituição de 2 transformadores de aterramento, nº 1 e 2. Substituição de 6 transformadores de corrente de bucha associados aos transformadores. Instalação de bacia coletora e caixa separadora. Substituição dos cabos isolados de 25 kV existentes entre o secundário dos transformadores e o serviço auxiliar.

XXIV - Subestação Embu-Guaçu 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Embu Guaçu - CBA 2, Embu Guaçu - Oeste, módulos de entrada das Linhas de Transmissão 345 kV Embu Guaçu - Interlagos C1/C2, Embu Guaçu - Baixada Santista e Embu Guaçu - Sul, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XXV - Subestação Ilha Solteira 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Ilha Solteira - Bauru C1/C2, Ilha Solteira - Água Vermelha e Ilha Solteira - Três Irmãos, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XXVI - Subestação Interlagos 345 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 230 kV Interlagos - Piratininga C1/C2, módulos de entrada das Linhas de Transmissão 345 kV Interlagos - Xavantes C1/C2, Interlagos - Embu Guaçu e módulos de conexão 345 kV dos transformadores nº 1 e 2, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XXVII - Subestação Itapeti 345 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 345 kV Itapeti - Santo Ângelo C1/C2, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XXVIII - Subestação Jupia 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Jupia - Taquaruçu, Jupia - Três Irmãos, Jupia - Getulina, módulos de entrada das Linhas de Transmissão 138 kV Jupia - Mimoso C2, Jupia - Água Clara, módulos de conexão 440 kV do transformador nº 15 e módulo de interligação de barramento 440 kV nº 2, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XXIX - Subestação Jurumirim 230 kV: instalação de IHM e ampliação/adequação da UTR e adequações necessárias correspondente aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Jurumirim - Piraju e Jurumirim - Avaré Nova, módulo de interligação de barramento 230 kV nº 1, módulos de conexão 230 kV dos transformadores nº 1, 2, 3 e 4 e dos sistemas de automação dos GAEs e automação dos serviços auxiliares de CA e CC.

XXX - Subestação Leste 88 kV: módulo de Conexão 88 kV do TR-2: Substituição de 2 seccionadores (36029-82/86) e 1 TC na fase azul associado ao disjuntor 36052-16, 88 kV, 3150 A, 40 kA; módulo de Conexão 88 kV do TR-3: Substituição de 1 disjuntor e 2 seccionadores (36029-76/78), 88 kV, 3150 A, 40 kA e instalação de 1 TP na fase vermelha e 3 TCs, em substituição aos TP e TCs de bucha do disjuntor substituído, respectivamente; módulo de Conexão 88 kV do TR-4: Substituição de 1 disjuntor e 2 seccionadores (36029-72/74), 88kV, 3150 A, 40 kA e instalação de 1 TP na fase vermelha e 3 TCs, em substituição aos TP e TCs de bucha do disjuntor substituído, respectivamente. Adequação do sistema de controle e supervisão (atualização da UTR e IHM local) dos módulos de conexão 88 kV dos bancos de transformadores TR 2, 3 e 4 em atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede do ONS.

XXXI - Subestação Leste 345 kV:
a) implantação de um Sistema de Automação das Linhas de Transmissão 345 kV Tijuco Preto - Leste C1/C2/C3, quando da ocorrência da perda de um dos circuitos; e
b) adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de conexão 345 kV dos transformadores nº 2, 3 e 4, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XXXII - Subestação Milton Fornasaro 88 kV: substituição de 1 transformador(es) de aterramento. Substituição de sistema de proteção, 3 TCs, 1 seccionador 88 kV e cabos isolados 88 kV (para conexão com o TR-3) e 25 kV (para conexão do secundário com o serviço auxiliar) para conexão no secundário do TR-3 com a instalação de bacia coletora e interligação com a caixa separadora existente. Alteração do ponto de conexão dos transformadores de aterramento nº 1 e 2 do barramento de 88 kV para o secundário dos TR-1 e TR-2, com a substituição de 2 seccionadores 88 kV e dos cabos isolados 88 kV e instalação de 6 TCs de pedestal 88 kV. Substituição do sistema de proteção dos TR 1, 2 e 3 para possibilitar a conexão do transformador de aterramento no sistema diferencial de proteção dos bancos de transformadores. Instalação de ECE nos transformadores TR-1, TR-2 e TR-3.

XXXIII - Subestação Milton Fornasaro 345 kV:
a) implantação de um Sistema de Automação na Subestação Milton Fornasaro, dentro dos requisitos técnicos da norma IEC 61850, englobando a substituição dos sistemas de proteção, controle, medição e supervisão, incluindo cabos de comando e controle e proteção de barras e de falha de disjuntor, além dos automatismos locais, de todos os módulos de manobra e cubículos de 345 kV, 88 kV e 13,8 kV: Linha de Transmissão 345 kV Milton Fornasaro - Xavantes C1/C2, Linha de Transmissão 345 kV Milton Fornasaro - Anhanguera C1/C2. Módulos de Interligação de Barramentos 345 kV: TR1, TR2 e TR3 345 - 88/138 kV: Linha de Transmissão 88 kV Milton Fornasaro - Remédios C1/C2, Linha de Transmissão 88 kV Milton Fornasaro - Osasco C1/C2, Linha de Transmissão 88 kV Milton Fornasaro - Continental C1/C2, Linha de Transmissão 88 kV Milton - Pirituba C1/C2, Linha de Transmissão 88 kV Milton Fornasaro - Taboão da Serra C1/C2; Banco de Capacitores 88 kV nº 3A/3B: Módulos de Interligação de Barramentos 88 kV Transformador de Aterramento 88 kV nº 1, Transformador de Aterramento 88 kV nº 2; Cubículos do sistema de serviço auxiliar incluindo transformadores 13,8-0,22 kV e GAE. Instalação de mezanino em estrutura de aço metálico no prédio da blindada de 88 kV para possibilitar a instalação dos novos painéis dos módulos de manobra desse setor; Substituição

dos quadros de distribuição CA e CC: Substituição dos retificadores e bancos de baterias 48 e 125 Vcc; Instalação de sistema de automatismo e paralelismo e de armários de transferência para fase reserva dos transformadores 345-88/138 kV; Instalação de sensores indutivos de indicação de estado nos seccionadores dos bays dos bancos de capacitores e transformadores de aterramento 88 kV e setor de 13,8 kV; e

b) adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 345 kV Milton Fornasaro - Anhanguera C1/C2, Milton Fornasaro - Xavantes C1/C2, módulo de Interligação de barramento 345 kV nº 1 e módulos de conexão 345 kV dos transformadores nº 1, 2 e 3, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XXXIV - Subestação Mirassol II 440 kV: remanejamento de chave seccionadora e para-raios, do banco de reatores atualmente conectados ao terminal Araraquara do circuito 2 da Linha de Transmissão 440 kV Mirassol II - Araraquara, para conexão na barra de 440 kV da Subestação Mirassol II, da IE Pinheiros. Instalação de 01 disjuntor e 01 chave seccionadora para complementar o módulo de conexão do banco de reatores RE-2 remanejado da Subestação Araraquara.

XXXV - Subestação Mogi 88 kV: substituição dos transformadores de aterramento, 88-13,8 kV, nº 1A e 1B por um transformador com impedância máxima de 12,9 D. Substituição 3 TCs de bucha e do sistema de proteção associado aos transformadores. Demolição integral das bases existentes, construção de nova base e instalação de bacia coletora, parede corta-fogo e caixa separadora.

XXXVI - Subestação Mogi 230 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 230 kV Mogi (CTEEP) - Mogi (FURNAS) e Mogi - Itapeti, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XXXVII - Subestação Mogi-Mirim III 440 kV: instalação de IHM e ampliação/adequação da UTR e adequações necessárias correspondente aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão 440 kV Mogi Mirim III - Santo Ângelo e Mogi-Mirim III - Araraquara, módulos de conexão 440 kV dos transformadores nº 2 e 3, módulos de entradas das Linhas de Transmissão 138 kV Mogi-Mirim - Limeira C1/C2, Mogi-Mirim - Jaguariúna C1/C2, Mogi-Mirim - São

João da Boa Vista C1/C2, módulo de conexão 138 kV do transformador nº 5, módulo de conexão 138 kV do banco de capacitor nº 1 e dos sistemas de automação dos GAE e automação dos serviços auxiliares de CA e CC.

XXXVIII - Subestação Nordeste 345 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 345 kV Nordeste - Mogi (FURNAS) e Nordeste - Guarulhos (FURNAS), para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XXXIX - Subestação Norte 88 kV: substituição de 6 transformador(es) de corrente do(s) vão(s): TR 3 - 345/88 kV (20069); TR 4 - 345/88 kV (20069).

XL - Subestação Norte 345 kV: instalação de IHM e ampliação/adequação da UTR e adequações necessárias correspondentes aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão s 345 kV Norte - Miguel Reale C1/C2 e Norte - Guarulhos C1/C2, módulos de interligação de barramento 345 kV nº 1, módulos de conexão 345 kV dos transformadores nº 1, 2, 3 e 4 e dos sistemas de automação dos GAE e automação dos serviços auxiliares de CA e CC.

XLI - Subestação Oeste 88 kV:

a) substituição do sistema de proteção dos módulos de entrada da Linha de Transmissão 88 kV Oeste - São Roque C1/C2, para adequação capacidade nominal da LT;

b) Instalação de 2 transformador(es) de aterramento. Instalação de 6 TCs de bucha e módulos de conexão associados, dimensionados para 1.250 A e 50 kA (incluindo sistema de proteção). Instalação de bacia coletora, parede corta-fogo e caixa separadora. Ampliação dos barramentos 88 kV. Adequação da malha terra. Integração com o sistema de proteção de barras existente;

c) substituição de 6 chaves seccionadoras dos vãos: São Roque C1 e C2. Utilização da Bay Móvel e Variante devido à dificuldade de desligamentos;

d) substituição de cabos e bays de conexão dos vãos: São Roque C1 e C2 (19550). Utilização da Bay Móvel e Variante devido à dificuldade de desligamentos.

XLII - Subestação Oeste 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de conexão 440 kV dos transformadores nº 1, 2 e 3, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XLIII - Subestação Porto Ferreira 138 kV:

a) substituição de 5 disjuntores dos vãos: - NIO 5 - UTE São Luiz (19240); -NIO 2 (D#scarl1) - São Carlos 138 (19240); - NIO 4 (d#pmetro) - Araras (19240); - NIO 6 (a#usferr1) - Ferrari 138 (19240); - NIO 3 (d#bal2) - Baldin 138 (19240). Utilização de bay móvel e variante devido à dificuldade de desligamentos;

e

b) substituição de 3 transformadores de corrente dos vãos: - NIO 6 (a#usferr1) - Ferrari 138 (19240).

XLIV - Subestação Piratininga 230 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Piratininga - Interlagos C1/C2, módulos de conexão 230 kV dos transformadores nº 5, 6, 7 e 8 e módulos de conexão 88 kV dos transformadores TR-31 e TR- 32, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XLV - Subestação Pirituba 88 kV: substituição de 1 transformador de aterramento, nº 2. Substituição de 3 TCs de bucha. Instalação de bacia coletora, parede corta-fogo e caixa separadora.

XLVI - Subestação Ramon Reberte Filho 345 kV: instalação de IHM e ampliação/adequação da UTR e adequações necessárias correspondente aos módulos de conexão 345 kV dos transformadores nº 1, 2, 3 e 4, módulos de entradas das Linhas de Transmissão 88 kV Ramon Reberte Filho - Adelino C1/C2, Ramon Reberte Filho - Silvestre C3/C4, Ramon Reberte Filho - Vila Carrão C1/C2, módulos de conexão 138 kV dos transformadores de aterramento nº 1, 2 e 3 e dos sistemas de automação dos GAE e automação dos serviços auxiliares de CA e CC.

XLVII - Subestação Ribeirão Preto 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente ao módulo de conexão do 440 kV do transformador nº 1, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

XLVIII - Subestação São José Campos 88 kV: substituição do sistema de proteção correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 88 kV São José dos Campos - Jacaré C1/C2.

XLIX - Subestação Santa Bárbara d'Oeste 138 kV: instalação de 3 TP's 138 kV para complementação do módulo de conexão dos bancos de capacitores, autorizados pela REA 3775/12.

L - Subestação Santa Bárbara 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Santa Bárbara D'Oeste - Ribeirão Preto, Santa Bárbara D'Oeste - Araraquara, e Santa Bárbara D'Oeste - Sumaré, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

LI - Subestação Santa Cabeça 230 kV: instalação de IHM e ampliação/adequação da UTR e adequações necessárias correspondente aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Santa Cabeça - Nilo Peçanha e Santa Cabeça - Aparecida, módulo de interligação de barramento 230 kV nº 1, módulos de conexão 230 kV dos transformadores nº 2, 3 e 4, módulos de entradas das Linhas de Transmissão 88 kV Santa Cabeça - Cruzeiro C1/C2, Santa Cabeça - Aparecida

C1/C2, Santa Cabeça - Lavrinhas, módulo de interligação de barramento 88 kV nº 2 e dos sistemas de automação dos GAE e automação dos serviços auxiliares de CA e CC.

LII - Subestação Santo Ângelo 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 345 kV Santo Ângelo - Itapeti C1/C2, módulos de entrada das Linhas

de Transmissão 440 kV Santo Ângelo - Mogi Mirim 3 e Santo Ângelo - Bom Jardim, módulos de conexão 440 kV dos transformadores nº 1, 2, 3, 4 e 5, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

LIII - Subestação São José dos Campos 230 kV: instalação de IHM e ampliação/adequação da UTR e adequações necessárias correspondente aos módulos de entradas das Linhas de Transmissão 230 kV São José dos Campos - Itapeti, São José dos Campos - Taubaté e São José dos Campos - Mogi (FURNAS), módulo de Interligação de barramento 88 kV nº 1, módulos de conexão 230 kV dos transformadores nº 1, 2, 3 e 4. Módulos de entradas das Linhas de Transmissão

88 kV São José dos Campos - Paraíba, São José dos Campos - Jaguari, São José dos Campos - Taubaté C3/C4, São José dos Campos - Aparecida C1/C2, São José dos Campos - Jacaré C1/C2/C3/C4, módulo de interligação de barramento de 88 kV nº 2, módulos de conexão 230 kV dos transformadores de aterramento nº 1 e 2 e dos sistemas de automação dos GAE e automação dos serviços auxiliares de CA e CC.

LIV - Subestação Sul 88 kV:

a) substituição de 26 buchas (12 fases e 1 fase reserva) do lado de baixa tensão dos bancos transformadores TR 1, 2 e fase reserva 345/88 kV, 133,3 MVA, e 3, 4 345- 88/138 kV, 133,3 MVA; e

b) módulo de Conexão 88 kV do TR-1: Substituição de 1 disjuntor, 2 seccionadores e 3 TCs, 88 kV, 3150 A, 40 kA, e instalação de 1 TP na fase branca, em substituição ao TP de bucha do disjuntor substituído; módulo de Conexão 88 kV do TR-2: Substituição de 1 disjuntor, 2 seccionadores e 3 TCs, 88 kV, 3150 A, 40 kA, e instalação de 1 TP na fase branca, em substituição ao TP de bucha do

disjuntor substituído; módulo de Conexão 88 kV do TR-3: Substituição de 2 seccionadores e 3 TCs, 88 kV, 3150 A, 40 kA; módulo de Conexão 88 kV do TR-4: Substituição de 2 seccionadores e 3 TCs, 88 kV, 3150 A, 40 kA. Adequação do sistema de controle e supervisão (atualização da UTR e IHM local) dos módulos de conexão 88/138 kV dos bancos de transformadores TRs 1, 2, 3, e 4.

LV - Subestação Sul 345 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 345 kV Sul - Baixada Santista, Sul - Embu Guaçu, módulos de conexão 345 kV dos transformadores nº 1, 2, 3 e 4, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

LVI - Subestação Sumaré 138 kV:

a) substituição do sistema de proteção dos módulos de entrada da Linha de Transmissão 138 kV Sumaré - Nova Aparecida C1/C2/C3, para adequação à capacidade nominal da Linha de Transmissão; e

b) substituição de 9 transformadores de corrente dos vãos: - Nova Aparecida C1, C2 e C3. Utilização da Bay Móvel e Variante devido à dificuldade de desligamentos.

LVII - Subestação Sumaré 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Sumaré - Bom Jardim, Sumaré - Santa Bárbara D'Oeste, módulo de conexão 440 kV do transformador nº 1, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

LVIII - Subestação Taquaruçu 440 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Taquaruçu - Capivara, Taquaruçu - Jupia e Taquaruçu - Porto Primavera C1/C2, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

LIX - Subestação Taubaté 138 kV: instalação de 3 TP's 138 kV para complementação do módulo de conexão dos bancos de capacitores, autorizados pela REA 3775/12.

LX - Subestação Taubaté 500 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 230 kV Taubaté - São José dos Campos e Taubaté - Aparecida C2. Linha de Transmissão 440 kV Taubaté - Bom Jardim, Linhas de Transmissão 500 kV Taubaté - Cachoeira Paulista (FURNAS) e Taubaté - Tijuco Preto (FURNAS), módulos de conexão 440 kV dos transformadores nº 2, 3 e 4 e módulo de conexão

500 kV do transformador nº 9, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

LXI - Subestação Xavantes 345 kV: adequação do sistema de supervisão, proteção e medição correspondente aos módulos de entrada das Linhas de Transmissão 345 kV Xavantes - Interlagos C1/C2, Xavantes - Milton Fornasaro C1/C2, para atendimento aos itens indicados pelo ONS para execução pela CTEEP, constantes no relatório da Auditoria Técnica - projeto Sinocon - Lote 3.

LXII - USI Paraíba 13,8 kV

a) substituição dos sistemas de proteção dos alimentadores nº 11, 12, 13, 14 e 15 e instalação de comando a distância de bloqueio do RAI (Relé de Alta Impedância) nos alimentadores nº 12,13,14 e 15.

b) substituição de 3 transformador(es) de corrente do(s) vão(s): Alimentador 11 (19684). Alteração do RTC dos alimentadores nº 12,13,14 e 15 para 600-5, para permitir o paralelismo entre os TRS. Ampliação da remota existente.

Período de Execução De 29/09/2015 a 29/09/2018.

Localidade do Projeto (Município(s)/UF(s)) Municípios de Iturama, Estado de Minas Gerais; Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul; Aparecida, Araraquara, Assis, Bauri, Botucatu, Cabreúva, Cachoeira Paulista, Capão Bonito, Caraguatuba, Castilho, Chavantes, Cubatão, Embu-Guaçu, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Jundiá, Mirassol, Mogi das Cruzes, Mogi-Mirim, Osasco, Paraíba, Piraju, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, Sandovalina, Santa Bárbara d'Oeste, Santana de Parnaíba, Santo André, São José dos Campos, São Paulo, Sorocaba, Sumaré, Taciba, Taubaté, Estado de São Paulo.

12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Reynaldo Passanezi Filho. CPF: 056.264.178-50.

Nome: Marcos José Lopes Filho. CPF: 719.763.104-15.

Nome: Carisa Santos Portela Cristal. CPF: 251.266.718-98.

13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	63.769.536,56
Serviços	56.084.768,07
Outros	7.912.163,08
Total (1)	127.766.467,71
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	57.946.405,97
Serviços	52.952.453,38
Outros	7.427.294,27
Total (2)	118.326.153,62

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 5 de abril de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 19.092.287/0001-55
Município: São Pedro da União/MG
Processo nº: 71000.000810/2010-94 (volume único)

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL
CNPJ: 03.510.184/0001-28
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.034649/2011-33 (volume único)

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 51, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.042, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/02/2017 e 08/03/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/02/2017 e 08/03/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.011304/2016-58
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil
Título: Revitalização do Ginásio - AABB Dourados
Registro: 02MS103922012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.617.610/0001-27
Cidade: Dourados UF: MS
Valor autorizado para captação: R\$ 230.361,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3153 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12343-9
Período de Captação até: 31/12/2018
- 2 - Processo: 58000.010495/2016-31
Proponente: Associação Luta Pela Paz
Título: Ano II Campeões Comunitários
Registro: 02RJ020682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.674.086,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44508-8
Período de Captação até: 30/12/2017
- 3 - Processo: 58000.011802/2016-09
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: V - Equipe Permanente de Canoagem Slalom
Registro: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 11.282.671,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8614-2
Período de Captação até: 31/12/2018
- 4 - Processo: 58701.003139/2015-82
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Alta Performance no Rugby Brasileiro
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.801.005,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8460-3
Período de Captação até: 31/12/2018
- 5 - Processo: 58000.010785/2016-84
Proponente: Federação Nacional do Atleta Sênior de Tênis do Brasil - FENASET Brasil
Título: Circuito Seniors de Tênis 2017
Registro: 02RJ152572015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.453.963/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.589.797,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2002 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23426-5
Período de Captação até: 01/03/2018
- 6 - Processo: 58000.011278/2016-68
Proponente: Sociedade Educativa Cultural Poliesportiva Bento Gonçalves

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00003589/2017 e do Sistema Orquestra nº 834242, resolve:

Incluir, opcionalmente, dispositivo de ajuste interno na família de modelos BK de instrumentos de pesagem não automáticos, marca GEHAKA, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 188, de 31 de outubro de 2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 52, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994;

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.00027881/2016 e do Sistema Orquestra nº 781380, resolve:

Incluir, opcionalmente, novas dimensões para o dispositivo receptor de carga dos instrumentos de pesagem não automáticos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 0008, de 5 de janeiro de 2012, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994;

Considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro nº 52600.00021359/2016 e no Sistema Orquestra nº 712341, resolve:

Aprovar a família de modelos MS-TS de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Mettler Toledo, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 e parágrafo único da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 024/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) do produto TELEJOGO - Cód. Suframa 0230, aprovado pela Resolução nº 093 de 30/04/2015, para o produto CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - Cód. Suframa 0024, aprovado pela Portaria nº 0289 de 25/05/2016, em nome da empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1547.01-5 e CNPJ nº 74.404.229/0008-02.

Art. 2º ESTABELECEER que a FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - Cód. Suframa 0024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Título: Bento Vôlei - Equipe Principal Adulto Masculina II
Registro: 02RS003402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.348.699/0001-73
Cidade: Bento Gonçalves UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 420.206,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0181 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84274-5
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58000.009941/2016-64
Proponente: Federação de Taekwondo Olímpico do Distrito

Federal

Título: Copa Brasil de Tae Kwon Do
Valor autorizado para captação: R\$ 215.625,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3475 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33777-3
Período de Captação até: 20/11/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.009916/2016-81

No Diário Oficial da União nº 40, de 24 de fevereiro de 2017, na Seção 1, página 111 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1028/2017, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 25/05/2017, leia-se: Período para Captação até: 25/06/2017.

Processo Nº 58000.010604/2016-10

No Diário Oficial da União nº 45, de 7 de março de 2017, na Seção 1, página 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1032/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54726-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4767 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54726-3.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001018/2017-23, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA CÉLIA PEREIRA DA CRUZ, CPF 424.102.155-72, viúva do anistiado político RAIMUNDO MUNIZ DA CRUZ, CPF 075.292.105-30, Matrícula SIAPE 1965374, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 17 de junho de 2015, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001018/2017-23, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ALINE PEREIRA DA CRUZ, CPF 077.147.755-48, filha menor do anistiado político RAIMUNDO MUNIZ DA CRUZ, CPF 075.292.105-30, Matrícula SIAPE 1965374, em caráter temporário, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 17 de junho de 2015, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 48, DE 4 DE ABRIL DE 2017**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04988.201198/2015-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão gratuita, sob regime de concessão de direito real de uso, ao Município de Fortaleza, Estado do Ceará, do imóvel de propriedade da União, com área de 1.499.653,77 m², classificado como terreno de marinha e acrescidos de marinha e parte nacional interior, localizado no Bairro do Pirambu, na zona urbana daquele Município, inscrito sob o RIP nº 1389.00579.500-8, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza - CE, sob a matrícula nº 61.126.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de aproximadamente 12.000 (doze mil) famílias ocupantes da região, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietárias de outro imóvel urbano ou rural para que sejam beneficiadas gratuitamente.

Art. 3º O prazo de cessão e conclusão do projeto de regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários, com o respectivo registro dos títulos a serem outorgados pelo Município, é de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - Transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativas às parcelas do imóvel caracterizado no artigo 1º, aos beneficiários ocupantes do imóvel da União, desde que comprovem a baixa renda, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho /1981, e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II - Proceder ao registro da presente concessão, junto à matrícula do imóvel, no Cartório competente, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - Pagar todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições e emolumentos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel;

IV - Nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

V - Obedecer às regras contidas no plano de gestão integrada do Município em toda e qualquer intervenção em área da orla marítima; e

VI - Garantir que serão sempre respeitados a preservação e o livre acesso às praias marítimas, fluviais e lacustres e a outras áreas de uso comum do povo.

Parágrafo único. O cessionário tornar-se-á responsável pelos processos de regularização fundiária referentes a parcelas do imóvel a que se refere o art. 1º, estejam eles já iniciados ou não junto à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a utilizar parcelas do imóvel cedido que estejam sendo empregadas na manutenção de equipamentos públicos ou mesmo na prestação de serviços destinados à população.

Parágrafo único. Caso os equipamentos públicos a que se refere o caput sejam mantidos pelo Estado do Ceará, deverá o cessionário promover a transferência da CDRU referente às respectivas parcelas da área ao Estado, gravando-se a destinação com essa finalidade e promovendo-se os desmembramentos pertinentes na matrícula.

Art. 6º Caso sejam identificadas ocupações particulares que não possam ser objeto de regularização fundiária diretamente pelo cessionário, as respectivas parcelas do imóvel devem ser desmembradas da matrícula original e a CDRU revertida pelo Município à União, que se incumbirá de dar a destinação que melhor lhe aprouver, uma vez observada a legislação aplicável.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 410, DE 5 DE ABRIL DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.056 e 8.755, de 25 de julho de 2013 e 10 de maio de 2016, respectivamente, e considerando, ainda, o disposto na Portaria nº 28/MPDG, de 16 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 279/GM/MTb, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção, a serem executadas no exercício de 2017, pelas unidades do Ministério do Trabalho e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil" e "3390.36.03 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Exterior".

§ 2º O limite que trata o caput não se aplica às despesas com a concessão de diárias e passagens nacionais classificadas na subfunção orçamentária 125 - Fiscalização, conforme previsto no § 1º do Art. 1º da Portaria nº 28/MPDG, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	R\$ 1,00
FUNDACENTRO	Limite até Dez/2017
	456.952
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	485.681
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	154.323
Secretaria Executiva - SE	758.908
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	379.767
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	2.000.123
Gabinete do Ministro - GM	2.642.245
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	979.898
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	579.489
Total	8.437.386

PORTARIA Nº 421, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Suspende os efeitos da Instrução Normativa nº 01, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o PARECER n. 00286/2017/SZD/CONJUR-MP/CGU/AGU e a recomendação exarada no DESPACHO n. 01634/2017/CONJUR-MTE/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Instrução Normativa nº 01, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 5 de abril de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0094/2017 de 31/03/2017, 0095/2017 de 03/04/2017 e 0096/2017 de 04/04/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001796201709 Empresa: KIABI DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIONEL MARIE JEAN BRUNO CLERMONT Data Nascimento: 22/03/1977 Passaporte: 11DA23902 País: FRANÇA Mãe: JEANINE CLERMONT Pai: JEAN CLERMONT; Processo: 47039001800201721 Empresa: KIABI DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRISTAN ARNAULD MICHEL GHISLAIN BAUTERS Data Nascimento: 12/08/1983 Passaporte: 14CC84923 País: FRANÇA Mãe: Isabelle Bautres Norie Pai: Arnauld Bautres; Processo: 47039001959201745 Empresa: BANCO KEB HANA DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAM KWAN KIM Data Nascimento: 17/01/1980 Passaporte: M81293102 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JUNG AE PARK Pai: BUM KI KIM; Processo: 47039002358201750 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIAN-MARIUS PREDÁ Data Nascimento: 23/07/1979 Passaporte: 053475938 País: ROMÊNIA Mãe: MITA PREDÁ Pai: VASILE PREDÁ; Processo: 47039000331201722 Empresa: HELENO CLECIO DOS SANTOS ISIDORIO - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGILIO WHITE CARDENAS Data Nascimento: 02/11/1963 Passaporte: I703375 País: CUBA Mãe: Milagros Cardenas Gutierrez Pai: Virgilio White Perez; Processo: 47039002045201700 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KATHERINE VICTORIA EDWARDS Data Nascimento: 19/10/1978 Passaporte: 521470357 País: GRÁ BREITANHA Mãe: LOIS EDWARDS Pai: IAN CHRISTOPHER EDWARDS; Processo: 47039002046201746 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ROSEMARY ELIZABETH POUNTAIN Data Nascimento: 06/06/1986 Passaporte: 528348582 País: GRÁ BREITANHA Mãe: MARY PRISCILLA POUNTAIN Pai: CHRISTOPHER JOHN POUNTAIN; Processo: 47039002134201748 Empresa: THEBE BOMBAS HIDRAULICAS S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAKI WATANABE Data Nascimento: 23/10/1981 Passaporte: TK9021620 País: JAPÃO Mãe: ETSUKO WATANABE Pai: KAZUO WATANABE; Processo: 47039002307201728 Empresa: EUROPRES-TIGIO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO

LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: POOJITHA PADMANABHA SHETTY Data Nascimento: 19/09/1986 Passaporte: G7316583 País: ÍNDIA Mãe: NIRMALA PADMANABHA SHETTY Pai: PADMANABHA SHETTY; Processo: 47039002314201720 Empresa: EUROLATINA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO SCHWEINFURTH Data Nascimento: 10/06/1963 Passaporte: C6J0PF39P País: ALEMANHA Mãe: BRIGITE SCHWEINFURTH Pai: KARL GEORG SCHWEINFURTH; Processo: 47039002359201702 Empresa: ADATA INTEGRATION BRAZIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANG ZONGFA Data Nascimento: 05/05/1983 Passaporte: E81170562 País: CHINA Mãe: ZHUO XUEYING Pai: WANG YUZHONG; Processo: 47039002380201708 Empresa: OMPI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FARMACEUTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA CALLEGARIN Data Nascimento: 08/08/1985 Passaporte: YA8616838 País: ITÁLIA Mãe: ROSELLA PRETE Pai: MAURIZIO CALLEGARIN; Processo: 47039002392201724 Empresa: FABRICA MATHILDE - DOCARIA TRADICIONAL PORTUGUESA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO ANTONIO GUERLIXA ROSA Data Nascimento: 04/03/1980 Passaporte: M357348 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOAQUINA ONOFRE GUERLIXA Pai: JOSÉ HENRIQUE ROSA; Processo: 47039002394201713 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ALEJANDRO NACHTIGALL Data Nascimento: 05/02/1975 Passaporte: CIWVNTCJR País: ALEMANHA Mãe: CARLOTA IRMA ZEUMAR Pai: BERNARDO GUILLERMO NACHTIGALL; Processo: 47039002421201758 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN CHRISTOPHE POIRIER Data Nascimento: 23/06/1979 Passaporte: 13FV00230 País: FRANÇA Mãe: BRIGITTE MARIE BERNADETTE CLERC Pai: PHILIPPE CHARLES MARCEL POIRIER; Processo: 47039002411201712 Empresa: PRENSAS SCHULLER S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLKER THOMAS NICOLAUS Data Nascimento: 20/04/1982 Passaporte: CGTCFCM31 País: ALEMANHA Mãe: WALTRUD ANITA NICOLAUS Pai: WALTER GEORG NICOLAUS; Processo: 47039002420201711 Empresa: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Katharina Walter Data Nascimento: 16/01/1989 Passaporte: C7N9ZKXGT País: ALEMANHA Mãe: Lidia Walter Pai: Alexander Walter; Processo: 47039002436201716 Empresa: AMT BRASIL ASSESSORIA DE NEGOCIOS DE TECNOLOGIA DA MANUFATURA LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HILDEMAR RAMON CARRASQUEL MATOS Data Nascimento: 28/08/1980 Passaporte: 135379390 País: VENEZUELA Mãe: ESTHER MARIA MATOS Pai: YLDIOMAR RAMON CARRASQUEL; Processo: 47039002439201750 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jami Lynn Hee George Data Nascimento: 08/01/1989 Passaporte: 422438870 País: EUA Mãe: Doni George Pai: Mark George; Processo: 47039002445201715 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALISTAIR GEORGE TAYLOR Data Nascimento: 18/07/1974 Passaporte: 308335704 País: GRÁ BREITANHA Mãe: LUCY MIRIAM TAYLOR Pai: KEITH CHARLES TAYLOR; Processo: 47039002461201708 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-LOUIS BERNARD PIERRE LESUEUR Data Nascimento: 31/01/1960 Passaporte: 16DA06221 País: FRANÇA Mãe: MONIQUE SAIGET Pai: BERNARD LESUEUR; Processo: 47039002458201786 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARBARA LYNN LYTTLE Data Nascimento: 22/09/1965 Passaporte: 503502954 País: EUA Mãe: ROSELLA MARIA RIETH Pai: PHILIP BARTHOLOMEW HEIER; Processo: 47039002462201744 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Atsushi Taira Data Nascimento: 06/07/1983 Passaporte: TR7816624 País: JAPÃO Mãe: Miyoko Taira Pai: Shoichi Taira; Processo: 47039002467201777 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARTINA CHIZOMAM OPARAOCHA Data Nascimento: 24/06/1969 Passaporte: 504937466 País: GRÁ BREITANHA Mãe: MARIA CELINE OPARAOCHA Pai: LEONARD OPARAOCHA; Processo: 47039002497201783 Empresa: RECKITT



BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDA OKUTAN Data Nascimento: 31/05/1981 Passaporte: U08012283 País: TURQUIA Mãe: AYTEN OKUTAN Pai: SALIM OKUTAN; Processo: 47039002496201739 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA LYNN LEWIS Data Nascimento: 09/02/1979 Passaporte: 558387072 País: EUA Mãe: JOYCE F STEYAERT Pai: ROBERT K BROWN; Processo: 47039002485201759 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IES-SICA ORIANA GARCIA ANGULO Data Nascimento: 08/05/1989 Passaporte: 070772634 País: VENEZUELA Mãe: Rita Maria Angulo Colmenares Pai: Jose Antonio Garcia Arealvo; Processo: 47039002487201748 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEUDYS DARIANA MUÑOZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 19/05/1983 Passaporte: 139655476 País: VENEZUELA Mãe: Bexy Josefina Rodriguez Pai: Levi Ernesto Muñoz Ayala; Processo: 47039002488201792 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIVIA JOSEFINA AGUERO MALVACIAS Data Nascimento: 23/06/1983 Passaporte: 110543563 País: VENEZUELA Mãe: Dominga Amada Malvacias Pinero Pai: Libio Jose Aguerro; Processo: 47039002492201751 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU HONDA Data Nascimento: 09/05/1976 Passaporte: TR7693062 País: JAPÃO Mãe: SHI-GEKO HONDA Pai: SHUICHI HONDA; Processo: 47039002520201730 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: FIONA MORGAN COPE Data Nascimento: 24/12/1965 Passaporte: PE0405287 País: AUSTRÁLIA Mãe: MARGARET REIBY PROUD LEE Pai: CAMERON JOHN LEE; Processo: 47039002521201784 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT NEIL COPE Data Nascimento: 14/01/1965 Passaporte: E3085844 País: AUSTRÁLIA Mãe: DOREEN JOAN COPE Pai: JOHN ALLAN COPE; Processo: 47039002522201729 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARY LYNN DAVENPORT Data Nascimento: 09/07/1979 Passaporte: 470131701 País: EUA Mãe: ALETHA JEWELL BOWLES Pai: JOHN DAVID O'DEA.

Temporário - Com Contrato - RN 124 - Transformação, de 22/12/2016 (Artigo 1º, Inciso II):

Processo: 47041000967201725 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Spezzapria Data Nascimento: 24/03/1968 Passaporte: YA5349464 País: ITÁLIA Mãe: Elena Carollo Pai: Giuseppe Spezzapria.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002566201759 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO GROSSI Data Nascimento: 15/11/1971 Passaporte: YA7151318 País: ITÁLIA Mãe: LUCIA PALMIERI Pai: ANTONIO GROSSI.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001830201737 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL TURKOT Passaporte: EB9352983; Processo: 47039000673201742 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO JORGE MONTEIRO CAMPOS Passaporte: P584788; Processo: 47039001555201751 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lu Wei Passaporte: E37963218; Processo: 47039001668201757 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Maximilian Eduardo Maldonado de Bourg Passaporte: 083181795; Processo: 47039001807201742 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND PROFUGO ENRIQUEZ Passaporte: P1374008A; Processo: 47039001811201719 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO SUAREZ SUAREZ Passaporte: EB9943934; Processo: 47039001815201799 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONG KWEE MIN Passaporte: A33498962; Processo: 47039001914201771 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IRENÉ DAVID Passaporte: QM551267; Processo: 47039001921201772 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARKO PETKOVIC Passaporte: 011607850; Processo: 47039001922201717 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROND ARVE GROTTLE Passaporte: 29748723; Processo: 47039001939201774 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAHESH MALAGONDA PATIL Passaporte: M7864781; Processo: 47039001940201707 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMOL BONAKRUTI Passaporte: H3071578; Processo: 47039001941201743 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILESH RAKHONDE Passaporte: P2371535; Processo: 47039001970201713 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMJIBHAI HIRABHAI PRAJAPATI Passaporte: J1615956; Processo: 47039001979201716 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Henrik Bo Johan Hagelin Passaporte: 90430219; Processo: 47039002016201730 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BILLAL Passaporte: AF6365476; Processo: 470390020201706 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASAI-

THAMBI PERIYASAMY Passaporte: K5160971; Processo: 47039002040201779 Empresa: RPC PACKAGING BRASIL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERVÉ MICHAEL WEIL Passaporte: 15CY97653; Processo: 47039002094201734 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIA ZACHAROPOULOU Passaporte: AN3177323; Processo: 47039002098201712 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATHANASIOS MANTOUDIOTIS Passaporte: AN2756537; Processo: 47039002103201797 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATHANASIOS POLITIS Passaporte: AN3173228; Processo: 47039002104201731 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS KONTOGIANNIS Passaporte: AK0166987; Processo: 47039002105201786 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATHANASIOS RODITIS Passaporte: AN1586798; Processo: 47039002107201775 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS STAMPELOS Passaporte: AN0345122; Processo: 47039002109201764 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS MAKANTASIS Passaporte: AK3135682; Processo: 47039002111201733 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STAVROS KAFRITSAS Passaporte: AN0844541; Processo: 47039002121201779 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELEFTHERIOS BALTZAKIS Passaporte: AM1719504; Processo: 47039002124201711 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS TSELIOS Passaporte: AN0377189; Processo: 47039002126201700 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRIANTAFYLLOS KATSIKIANNIS Passaporte: AN3186143; Processo: 47039002136201737 Empresa: KARAGIANNIS BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETROS DIMITROPOULOS Passaporte: AN1467485; Processo: 47039002200201780 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ARANCIO Passaporte: AAC695313; Processo: 47039002327201707 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FATIME ROUMANE ZAKARIA GOSSE-GARDET Passaporte: 13AK24891.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000694201719 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Randall-J Trinidad Ventura Passaporte: EC3664008; Processo: 47041000813201733 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS HUDSON SCOTT Passaporte: 099129772; Processo: 47041000808201721 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Engelbert Villanueva Manag Passaporte: EB6838259 Estrangeiro: Lorenzo Jr. Genodifa Periabras Passaporte: EB9842707 Estrangeiro: Oswaldo Dela Torre Salazar Passaporte: EC0202455 Estrangeiro: Venerando Cueva Compuesto Passaporte: EC1428799; Processo: 47041000818201766 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/12/2017 Estrangeiro: ESPEN MATHESON TORGERSEN Passaporte: 30884106; Processo: 47041000847201728 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARI-TIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSH STEVEN MCLAR-DIE Passaporte: 532005511; Processo: 47041000871201767 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrzej Wisniewski Passaporte: EH9586719; Processo: 47041000877201734 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Ioannis Voxakis Passaporte: AN1587356; Processo: 47041000891201738 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK ALEXANDER SMITH Passaporte: 099271607 Estrangeiro: NILS JOERGEN AKESSON Passaporte: 87202294 Estrangeiro: ODD-EGIL KOBBEVIK AARVIK Passaporte: 30002290 Estrangeiro: PIOTR RAFAL STANCZAK Passaporte: EG2923411; Processo: 47041000893201727 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN MIKAEL GARVIK Passaporte: 85584579 Estrangeiro: JOHN DEVIN Passaporte: 510524095 Estrangeiro: KIM WIUM LAURSEN Passaporte: 208190648; Processo: 47041000895201716 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUTTORM TIDEMANN Passaporte: 29494282; Processo: 47041000896201761 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AASGEIR FRYDENLUND Passaporte: 31955581; Processo: 47041000897201713 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER JOSTEIN LANDSVERK Passaporte: 26722515; Processo: 47041000899201702 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJETIL GRIMSÆTH Passaporte: 28848542; Processo: 47041000925201794 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aurélie Marion Argentin Passaporte: 11AZ37363; Processo: 47041000943201776 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN VAN DER MERWE Passaporte: M00127005; Processo: 47041000998201786 Empresa: PADTEC S/A Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Alessandro Spinosa Passaporte: YA1454207 Estrangeiro: Amedeo Calise Passaporte: YA3988604 Estrangeiro: Orazio Scuderi Passaporte: YA4632310 Estrangeiro: Salvatore Scardamaglio Passaporte: AA1695534; Processo:

47041001010201704 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Georges François Campos Barreau Passaporte: 15FV12371; Processo: 47041001011201741 Empresa: SUBSEA 70 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY WLODZIMIERZ SO-KOLNICKI Passaporte: EB8540167; Processo: 47041001017201718 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nelson Punzalan Entona Passaporte: EB8649620; Processo: 47041001036201744 Empresa: PADTEC S/A Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Giovanni Maugeri Passaporte: YB0930614; Processo: 47041001021201786 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: KEVIN JAAK NEIRYNCK Passaporte: EN201988 Estrangeiro: KURT CLYBOUW Passaporte: EN205100 Estrangeiro: NOËL JEAN-MARIE C. DESIRONT Passaporte: EN047327 Estrangeiro: PIETER LEVENS-CEUTERICK Passaporte: EJ549937; Processo: 47041001019201715 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Renato Sunga Hipolito Passaporte: EC0643092; Processo: 47041001023201775 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Celso Bula Florentino Passaporte: EC3002761 Estrangeiro: Christopher Pagdilao Sadanguil Passaporte: P0831737A Estrangeiro: Garry Jim Tuazon Ancieto Passaporte: EC0709046 Estrangeiro: Quirino Jr Florida Pernice Passaporte: EC3998723 Estrangeiro: Robert Limpo Magallanes Passaporte: P1422559A Estrangeiro: Rommel Marcos Ocampo Passaporte: EB8810985 Estrangeiro: Ronel Ropa de Josef Passaporte: EB7234903; Processo: 47041001020201731 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Matveychuk Passaporte: FF686587; Processo: 47041001022201721 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Veselko Ostojic Passaporte: 242912573; Processo: 47041001024201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Nikolaos Vlachos Passaporte: AN1285415; Processo: 47041001025201764 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: OLIVIO ZUPIC Passaporte: 141032619; Processo: 47041001028201706 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ANVIL YUGO LUMBAG Passaporte: EC0805084 Estrangeiro: CATALINO JR. DAYUPAY TAGALA Passaporte: EC0305308 Estrangeiro: DEVANDARAN GNANA PRAGASAM Passaporte: A39163064 Estrangeiro: MARGARITA GUNKINA Passaporte: KD0100062; Processo: 47041001029201742 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2018 Estrangeiro: LARS FREDRIK STARK Passaporte: 90010305; Processo: 47041001030201777 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2018 Estrangeiro: MIKAEL GANER-TOLSOE Passaporte: 205514717; Processo: 47041001033201719 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2017 Estrangeiro: ALLAN ROBERT NIELSEN Passaporte: 204124879 Estrangeiro: MICHAEL RICHTER SCHMIDT Passaporte: 207539608 Estrangeiro: RUNE MOSS Passaporte: 209471446 Estrangeiro: SOEREN BRINK CHRISTENSEN Passaporte: 206092733; Processo: 47041001034201755 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAWRENCE SAMUEL SOUTHALL JR Passaporte: 546330221; Processo: 47041001035201708 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN HOWARD LASTER Passaporte: 451644443; Processo: 47041001037201799 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORNSUL Prazo: até 26/09/2017 Estrangeiro: Adrian Pavel Passaporte: 053293542; Processo: 47041001040201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Arnold Panal Banal Passaporte: EB8755003 Estrangeiro: Judannil Jaicrin Bombeo Passaporte: EC5776728 Estrangeiro: Michael Jaen Ron Passaporte: EB8767116 Estrangeiro: Rogelio Daan Huerte Passaporte: P1012433A Estrangeiro: Romeo Hernandez Flores Passaporte: EC2200015 Estrangeiro: Salvador III Torres Amit Passaporte: EC0230080; Processo: 47041001039201788 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelos Evangelos Karagiannis Passaporte: AN3608072 Estrangeiro: Gerasimos Mandilas Passaporte: AN0237671; Processo: 47041001042201700 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/12/2017 Estrangeiro: ADRIAN THOMAS PLANTAGENET PERKINS Passaporte: 528996247; Processo: 47041001043201746 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: CYRIL FRANCIS DE MELLO Passaporte: A32490700; Processo: 47041001044201791 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Ervic Sudio Sorilla Passaporte: EC3765674; Processo: 47041001045201735 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Jhed Eledio Jalbuena Passaporte: EC7770812 Estrangeiro: Jobert Necio Loma Passaporte: EB8716811; Processo: 47041001047201724 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Antonio Jr Melian Cloma Passaporte: EB8769148; Processo: 47041001049201713 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: JAN AREND HOUWAARD Passaporte: NR94K1C62; Processo: 47041001050201748 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2018 Estrangeiro: BINOY

KAITHAKKADAVATH Passaporte: Z3795121; Processo: 47041001052201737 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Edward Yandug Castida Passaporte: EC5929341 Estrangeiro: Jonathan Lam Bontia Passaporte: EC1626267 Estrangeiro: Manuel Anthony Tolibao Jamito Passaporte: EB9418120 Estrangeiro: Marcelo Jr. Sangco Grafil Passaporte: P2257262A Estrangeiro: Marlon Silva Dayag Passaporte: P1818694A Estrangeiro: Oliver Aceron Veronilla Passaporte: EB9914973 Estrangeiro: Richard John Aquino de Guzman Passaporte: P1760482A Estrangeiro: Richard Marmolejo Alog Passaporte: EC7426474; Processo: 47041001051201792 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Jerome Mendoza Escalona Passaporte: EC6214528; Processo: 47041001055201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Aurelio Jr Mana-ay Lamis Passaporte: EC6049911; Processo: 47041001056201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Gagandeep Singh Passaporte: H5249776 Estrangeiro: Shami Mohammad Passaporte: K0475026; Processo: 47041001057201760 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2017 Estrangeiro: Edwin Abuso Ladines Passaporte: EB8400196 Estrangeiro: Elvin Sillo Agir Passaporte: EC3465522 Estrangeiro: Joseph Christian Gabay Escano Passaporte: EC5890709 Estrangeiro: Raul Alipar Selen Passaporte: EC1938046; Processo: 47041001058201712 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 10/01/2018 Estrangeiro: SEBASTIANO ARCIDIACONO Passaporte: YA9673849; Processo: 47041001060201783 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2018 Estrangeiro: Musa Yasar Passaporte: U04153818; Processo: 47041001062201772 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH SEBASTIAN PARAKOTTU Passaporte: N4472774; Processo: 47041001061201728 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: LESLEY RUDOLF ROOS Passaporte: NP4991DP7; Processo: 47041001064201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2018 Estrangeiro: Ahmet Tas Passaporte: U02839099; Processo: 47041001067201703 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2018 Estrangeiro: Nicolò Agnello Passaporte: YA0233393; Processo: 47041001068201740 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2018 Estrangeiro: Andrew Gordon Reynolds Passaporte: 513089184; Processo: 47041001070201719 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: ROMMEL CATBAGAN GAONA Passaporte: EC7310241; Processo: 47041001071201763 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 03/11/2018 Estrangeiro: BARRY ROBERT COSTELLO Passaporte: 518210799; Processo: 47041001072201716 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ROY SABADO SIGUA Passaporte: EB7395929; Processo: 47041001075201741 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EAMONN KENT Passaporte: PT8078025; Processo: 47041001073201752 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: WALTER JOHN HARRINGTON Passaporte: 483762216; Processo: 47041001074201705 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 24/02/2018 Estrangeiro: Arsenii Arkhipov Passaporte: 712393227 Estrangeiro: Vladimir Voloshin Passaporte: 728053589; Processo: 47041001076201796 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 24/02/2018 Estrangeiro: Carlo Alberto Segura Gomez Passaporte: G06923132 Estrangeiro: Laurence Anthony Poole Passaporte: 538846475; Processo: 47041001077201731 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 18/11/2018 Estrangeiro: Razvan Lucian Pancu Passaporte: 14709281; Processo: 47041001078201785 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Rashmi Ranjan Mohanty Passaporte: K6129046; Processo: 47041001079201720 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Felicito Jr Secretaria Gargalicana Passaporte: P2161625A; Processo: 47041001080201754 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Rabatan Que Passaporte: EC4153446; Processo: 47041001081201707 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Eljoy Bersales Asug Passaporte: EC4014734; Processo: 47041001082201743 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2018 Estrangeiro: Benedetto Mazzola Passaporte: AA4112509; Processo: 47041001083201798 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Jimmy Apaling Alunday Passaporte: EC1049309 Estrangeiro: John Pagayon Sulatra Passaporte: EC6538410.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039002707201733 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANTOINE HOURTICQ Passaporte: 11CX94961; Processo: 47039002551201791 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIEN PONSIN Passaporte: 11CX15523; Processo: 47039002612201710 Empresa: KANTAR WORLD PANEL BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE DANIELLE JACKIE SALLE Passaporte: 16DP18415; Processo: 47039002614201717 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEWART ROBERT CARY Passaporte: BN995909; Processo: 47039002615201753 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIMALE JALASI - KUMWENDA Passaporte: ZN581735; Processo:

47039002756201776 Empresa: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALESSA MARLEN HOERNER Passaporte: C8GHPT5TH; Processo: 47039002757201711 Empresa: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YANNIK NEHRING Passaporte: C8G06XY7M; Processo: 47039002725201715 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Amber Tamara Houle Passaporte: GF048184; Processo: 47039002744201741 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Javier Contreras Lopez Passaporte: AAH622238; Processo: 47039002748201720 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Luis Cordero Hernandez Passaporte: AAJ767462; Processo: 47039002755201721 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cristobal Giner Navarro Passaporte: PAB434875.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039002640201737 Empresa: ASSOCIACAO LOCOMOTIVA DO SOM Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHOI HYUNJUNG Passaporte: M41565386 Valor Total do Evento (R\$): 254789.00 Estrangeiro: JEON A YOUNG Passaporte: M37109028 Estrangeiro: JEON JI WOO Passaporte: M46864264 Estrangeiro: JEON SOMIN Passaporte: M99447524 Estrangeiro: KIM MATTHEW JINSUK Passaporte: 493352219 Estrangeiro: KIM TAEHYOUNG Passaporte: M43934231 Estrangeiro: LEE EUNYOUNG Passaporte: M71624056 Estrangeiro: LEE YOUNGHOON Passaporte: M28105871 Estrangeiro: SON BOHYUN Passaporte: M57040716; Processo: 47039002770201770 Empresa: N DE MELLO CANDIDO PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BOBBIE DUNCAN Passaporte: 4844275568 Estrangeiro: BOBBY DEAN HACKNEY Passaporte: 461812489 Estrangeiro: DANNIS JOE HACKNEY Passaporte: 459445328 Estrangeiro: MICHAEL LEE ALSTON JR Passaporte: 432752046; Processo: 47039002688201745 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MENG SU Passaporte: E49697013 Valor Total do Evento (R\$): 8505.00; Processo: 47039002698201781 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER CRESSWELL Passaporte: HG715209 Valor Total do Evento (R\$): 46500.00 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL DARBEBY Passaporte: GK600167 Estrangeiro: PAUL SIMON RAMIREZ Passaporte: HN140188 Estrangeiro: RORY GELLATLY SYLVESTER Passaporte: GF107645 Estrangeiro: SCOTT KENNETH BRIGHAM Passaporte: GJ637433; Processo: 47039002746201731 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRISHON NEU Passaporte: 457648728 Valor Total do Evento (R\$): 232500.00 Estrangeiro: HEIKE KRAEMER Passaporte: C215KVM3W Estrangeiro: JOHN DAVID BAILEY Passaporte: 445137678 Estrangeiro: JOHN LOWERY Passaporte: 501333939 Estrangeiro: KENNETH ROBERT WILSON Passaporte: 477538926 Estrangeiro: MARGARITA SUSANNA MARTINEZ Passaporte: 433587062 Estrangeiro: MARK JASON WOODCOCK Passaporte: 513740272 Estrangeiro: MATTHEW D MONTGOMERY Passaporte: 488969748 Estrangeiro: PAUL LYNN CHAVEZ Passaporte: 483737228 Estrangeiro: ROBERT WOLF-GANG ZOMBIE Passaporte: 505439226 Estrangeiro: RONNIE LEE HISE JR Passaporte: 486962637 Estrangeiro: SCOTT GRAEME DACHROEDEN Passaporte: 488152448 Estrangeiro: STEPHEN CHARLES WALSH Passaporte: 506256310; Processo: 47039002728201759 Empresa: AUGUSTO STEVANOVICH - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDALLA HAMED GANZALA Passaporte: A1632020 Valor Total do Evento (R\$): 62000.00 Estrangeiro: ADEL KINZIKKEEV Passaporte: 648325170 Estrangeiro: ALEKSEI SELIVANOV Passaporte: 750714725 Estrangeiro: AMIN DZHASHHEEV Passaporte: 751443986 Estrangeiro: ANASTASIA KASAKOVA Passaporte: 754357613 Estrangeiro: ANASTASIA TSELOVALNIKOVA Passaporte: 753113266 Estrangeiro: ANDREY LYAPIN Passaporte: 717854947 Estrangeiro: ANNA BOGATYR Passaporte: FB905539 Estrangeiro: ANNA SEMENYUK Passaporte: 753152758 Estrangeiro: ANTON SHALIN Passaporte: 72741269 Estrangeiro: ARTEM PIVKIN Passaporte: 731042624 Estrangeiro: DARIA GRUZDEVA Passaporte: 752784622 Estrangeiro: DMITRII GLAZOV Passaporte: 733214492 Estrangeiro: EKATERINA SHALYAPINA Passaporte: 530418748 Estrangeiro: ELINA SHALINA Passaporte: 732623216 Estrangeiro: ELIZAVETA LOBACHEVA Passaporte: 651618136 Estrangeiro: ELIZAVETA PISHCHIK Passaporte: 720206832 Estrangeiro: EVGENIY BAZHENOV Passaporte: 725424992 Estrangeiro: GENNADIY GOROZHANKIN Passaporte: 651749525 Estrangeiro: GRIGORY PALAMARCHUK Passaporte: 710145868 Estrangeiro: IANA PIESCHANSKA Passaporte: FA463362 Estrangeiro: IGOR PETUKHOV Passaporte: 718884710 Estrangeiro: IVAN SITNIKOV Passaporte: 515600399 Estrangeiro: JUMA RASHID MWAJORA Passaporte: A1573131 Estrangeiro: KATERYNA KUKHAR Passaporte: ET470026 Estrangeiro: KONSTANTIN NEVRETDINOV Passaporte: 719043836 Estrangeiro: LILIIA OREKHOVA Passaporte: 751233601 Estrangeiro: LIUDMILA KHITROVA Passaporte: 515996907 Estrangeiro: MARGARITA KLISHINA Passaporte: 724977629 Estrangeiro: MARIJA CHERNOVA Passaporte: 727161711 Estrangeiro: MAXIM PAVLOV Passaporte: 753872907 Estrangeiro: MAXIME GHEMRE Passaporte: EK049679 Estrangeiro: MOHAMED SALIM MWAKIDUDU Passaporte: A1618671 Estrangeiro: NASSORO MWAPHATSA MASUDI Passaporte: A1586852 Estrangeiro: NATALIA CHEZGANOVA Passaporte: 754431027 Estrangeiro: NATALIA SLOBODIANIUK Passaporte: 731933200 Estrangeiro: NELLI POROKHINENKO Passaporte: 733487192 Estrangeiro: NIKOLAI ZANOZHN Passaporte: 750112948 Estrangeiro:

OLEG EROMKIN Passaporte: MP3284417 Estrangeiro: OLEG SALTCEV Passaporte: 725149976 Estrangeiro: OLEKSANDR STOIANOV Passaporte: EP106725 Estrangeiro: PAVEL TORSHILOV Passaporte: 654049862 Estrangeiro: RUSTAM KARALOV Passaporte: 643885341 Estrangeiro: SAID KHAGBA Passaporte: 516164954 Estrangeiro: SALIM OMARI MWABORA Passaporte: A1612540 Estrangeiro: SERGEI GUBIN Passaporte: 736381948 Estrangeiro: SERGEI IURKIN Passaporte: 754207491 Estrangeiro: SERGEI PONOMAREV Passaporte: 753050693 Estrangeiro: SERGEY KUPTSOV Passaporte: N08814780 Estrangeiro: SERGII KLIACHIN Passaporte: FF043102 Estrangeiro: SOFIIA MARKEVICH Passaporte: 653742870 Estrangeiro: STANISLAV BUGAEV Passaporte: 750367536 Estrangeiro: SULEIMAN ALI MPETO Passaporte: A1650951 Estrangeiro: VERA KRYLOVA Passaporte: 736490261 Estrangeiro: VICTORIA SICHALOVA Passaporte: 710619600 Estrangeiro: VIKTOR TOMASHEK Passaporte: EK698243 Estrangeiro: VIKTORIIA NAZARENKO Passaporte: FE821630 Estrangeiro: VIKTORIYA DYMOVSKA Passaporte: EH579865 Estrangeiro: VLADIMIR BABRUEV Passaporte: 710870279 Estrangeiro: VLADISLAV LOPATIN Passaporte: 716694026 Estrangeiro: VSEVOLOD SIMONOV Passaporte: 722539747 Estrangeiro: YULIA SIMONOVA Passaporte: 515422144; Processo: 47039002724201771 Empresa: CRIAR MARKETING & ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS VILLAGRAN ESLAVA Passaporte: G04641840 Valor Total do Evento (R\$): 15000.00;

Processo: 47039002737201740 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michel Alexis Lepoutere Passaporte: 11AF06247 Valor Total do Evento (R\$): 12000.00; Processo: 47039002740201763 Empresa: CULTIVE RESTAURANCIA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PENNY LAPSANG RIMBAUD Passaporte: 538289365 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00; Processo: 47039002750201707 Empresa: BOMBA CRIATIVA PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA RITA TEODORO COSTA Passaporte: N443399 Valor Total do Evento (R\$): 30000.00 Estrangeiro: FILIPE JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA Passaporte: P610179 Estrangeiro: JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS Passaporte: N293581 Estrangeiro: RICARDO JORGE SERGIO DE CAMPOS Passaporte: P488355 Estrangeiro: SABINE MACHER Passaporte: C4TY0LJGP Estrangeiro: SIMÃO PEDRO RIBEIRO DA COSTA Passaporte: P084276; Processo: 47039002789201716 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES LE-CAROS Passaporte: 548730600 Valor Total do Evento (R\$): 333250.00 Estrangeiro: CHRIS ALBERIC PACOU Passaporte: EK109065 Estrangeiro: ERIN PATRICIA O'ROURKE Passaporte: 464647857 Estrangeiro: FRANCIS PEDRO RUIZ Passaporte: 446305677 Estrangeiro: GARY WAYNE HOLT Passaporte: 506260197 Estrangeiro: JASON LEE CAIN Passaporte: 530475087 Estrangeiro: JOHN MICHAEL LA TRONICO Passaporte: 458781878 Estrangeiro: JOHN ROBERT ARAYA Passaporte: 480415064 Estrangeiro: KERRY RAY KING Passaporte: 488815619 Estrangeiro: MATTHEW JASON KOGLE Passaporte: 444333096 Estrangeiro: PATRICK LEE DICKINSON Passaporte: 505923088 Estrangeiro: PAUL S BOSTAPH Passaporte: 488167226 Estrangeiro: SARAH ELIZABETH DI MEDIO CECCARELLI Passaporte: 530751589 Estrangeiro: TOMAS ENRIQUE ARAYA Passaporte: 488783798 Estrangeiro: WARREN Y LEE Passaporte: 488832857; Processo: 47039002773201711 Empresa: ELIEL FERNANDES VIEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLJOHAN GRIMMARK Passaporte: 92329075 Valor Total do Evento (R\$): 4410.00 Estrangeiro: JONATAN SAMUELSSON Passaporte: 92138031 Estrangeiro: LENNART ANDREAS JOHANSSON Passaporte: 88338056 Estrangeiro: MARTIN RICKARD HÄRENSTAM Passaporte: 87553374 Estrangeiro: OLOF VIKTOR STENQVIST Passaporte: 91889856 Estrangeiro: PER CHRISTIAN LILJEGREN Passaporte: 85848595; Processo: 47039002821201763 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ARIEH REBACZ Passaporte: 450800461 Valor Total do Evento (R\$): 519750.00 Estrangeiro: ARIEL RODRIGUEZ Passaporte: 456736346 Estrangeiro: BRANDON MICHAEL WEBSTER Passaporte: 505422124 Estrangeiro: BRIAN LEE FOSTER Passaporte: 546133167 Estrangeiro: BRUCE REITER Passaporte: 505422074 Estrangeiro: CHESTER LOYD HAUN JR Passaporte: 528282611 Estrangeiro: DARREN LEE KEDDY Passaporte: 459991929 Estrangeiro: HEATHER GRACE GRACIE Passaporte: 530979691 Estrangeiro: IVAN LEWIS GREENING Passaporte: 426710106 Estrangeiro: JEREMY SPENCER HEYDE Passaporte: 505422075 Estrangeiro: JUSTIN TYLER SHAW Passaporte: 485919014 Estrangeiro: NATHAN ALEXNDER WLAZELEK Passaporte: 506256393 Estrangeiro: PETER KARALEKAS Passaporte: 493921165 Estrangeiro: PHILIP STEVEN LABONTE Passaporte: 505520343 Estrangeiro: PIERRE HENRI DANIEL VINCENT Passaporte: EM722800 Estrangeiro: SHELBY BROOKE SHARIATZADEH Passaporte: 469567004 Estrangeiro: THOMAS JASON GRINSTEAD Passaporte: GF600679 Estrangeiro: TIMOTHY CHRISTIAN SPRINKLE Passaporte: 546284554 Estrangeiro: ZOLTAN BATHORY Passaporte: 456933273; Processo: 47039002822201716 Empresa: AUGUSTO STEVANOVICH - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IGOR BOGOMOLOV Passaporte: 650912037 Valor Total do Evento (R\$): 1005.00 Estrangeiro: IRINA VOYVO Passaporte: 720377594 Estrangeiro: OLEKO ABDULLAEV Passaporte: 647170741 Estrangeiro: YULIA SIMONOVA Passaporte: 515422144; Processo: 47039002823201752 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KAI SCHLUTER Passaporte: C4VVL05N9 Valor Total do Evento (R\$): 3070.00; Processo: 47039002824201705 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DERRIK MAY Passaporte: 5060226139 Valor Total do Evento (R\$): 3110.00.



Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):
 Processo: 47039001987201762 Empresa: AGRICOLA XINGU S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKEHIKO SHIMADA Passaporte: TR3163011; Processo: 47039002086201798 Empresa: ITURAN SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMIT LOUZON Passaporte: 30986334; Processo: 47039002235201719 Empresa: ACA ENGENHARIA, FERROVIAS E INFRAESTRUTURAS S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MIGUEL MOREIRA NEVES Passaporte: M442341; Processo: 47039002382201799 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WEIQIANG DU Passaporte: G53729270; Processo: 47039002429201714 Empresa: ANSTEEL DO BRASIL ACOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PENG WANG Passaporte: PE0747535; Processo: 47039002437201761 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA SAHASHI Passaporte: TR 1.080.343.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039010672201625 Empresa: AGENCIA EFE S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CARMEN GURRUCHAGA BASURTO Passaporte: AAG746184.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039000877201783 Empresa: VITORIAMERICA EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jack Andrew Marin Passaporte: 506008332; Processo: 47039001413201794 Empresa: COSTAMAGNA INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONE COSTAMAGNA Passaporte: YA4300360.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47038028346201684 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Ilias Grammatikos RNE: V886285-K Prazo: até 14/01/2019; Processo: 4703800296201751 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Virgar Hentze Prazo: até 30/01/2019; Processo: 47038000517201791 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ABID GUL RNE: V692251S Prazo: até 28/03/2019; Processo: 47038000718201799 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Yolando Jr. Mantos Gilbuena RNE: G151455-B Prazo: até 25/05/2018; Processo: 47038000729201779 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: ALEKSANDAR NIKOLAEV SIMONOV RNE: G3054581 Prazo: até 30/04/2018; Processo: 47038000730201701 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: PIETER YVAN M. SMEDTS Prazo: até 30/04/2018; Processo: 47038000731201748 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: MATHIAS MARTIN CARL SACRE RNE: G000811K Prazo: até 30/04/2018; Processo: 47038000732201792 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: SERGE MARIA G. DOCKX RNE: G001185E Prazo: até 30/04/2018; Processo: 47038000733201737 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: RUUD LOOS RNE: G0014909 Prazo: até 30/04/2018; Processo: 47038000742201728 Requerente: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: Farhan Tayeb Mohamed RNE: G095564-6 Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038000743201772 Requerente: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: Glen Villaruz Patino RNE: G092615-U Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038000788201747 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jonah Butihen Piquero RNE: G166719-9 Prazo: até 24/11/2017; Processo: 47038000789201791 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Restituto Jr. Balitor Jaen RNE: V749238-8 Prazo: até 24/11/2017; Processo: 47038000790201716 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Cristino Asis Ligalig RNE: G169557-V Prazo: até 24/11/2017; Processo: 47038000814201737 Requerente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ALBERTO VENTURI RNE: V145929-F Prazo: até 23/02/2018; Processo: 47038000819201760 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Artur Adamiak RNE: V909725-7 Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47038000844201743 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Andreas Pavlopoulos RNE: G177598-L Prazo: até 16/03/2019; Processo: 47038000853201734 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: GERD GILBERT A. VERMOENS Prazo: até 30/04/2018; Processo: 47038000854201789 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: YANNICK CLOES Prazo: até 30/04/2018; Processo: 47038000884201795 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Neil Christopher Gooding Prazo: até 26/04/2018; Processo: 47038000887201729 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: ARKADIUSZ STOSIK RNE: V800377-J Prazo: até 27/05/2018; Processo: 47038000888201773 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JOHNNIE ALEXANDER LUPER RNE: V783995-B Prazo: até 28/07/2019; Processo: 47038000889201718 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: GANESAN KARMEGAM RNE: V904015-Q Prazo: até 02/06/2019; Processo: 47038000924201707 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: SCOTT MATTHEWS ROUNDTREE RNE: V491141-H Prazo: até 25/06/2019; Processo: 47038000894201721 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Guillaume Pierre Andre Laparlire RNE: G111494P Prazo: até 09/04/2019; Processo:

47038000899201753 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAMES THIRUNILATH NICKLOUS RNE: V922347-0 Prazo: até 11/08/2019; Processo: 47038000895201775 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Estrangeiro: GRZEGORZ JERZY WLODARCZYK RNE: V9195178 Prazo: até 12/04/2019; Processo: 47038000896201710 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM CLOETE RNE: G141449C Prazo: até 29/04/2019; Processo: 47038000897201764 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WALDEMAR STANISLAU KLAPKA RNE: V508800F Prazo: até 05/04/2019; Processo: 47038000898201717 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: Petrus Johannes Jacobus Viljoen RNE: V921521-E Prazo: até 27/04/2019; Processo: 47038000900201740 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Pretton Peter RNE: G186980-N Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000903201783 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Slawomir Lukasz Opieczonek RNE: V433644-H Prazo: até 30/01/2019; Processo: 47038000905201772 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Alexandros Kypriaos RNE: V591271-Y Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038000907201761 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Paraskevas Chatziioannou RNE: V825291-T Prazo: até 13/08/2018; Processo: 47038000906201717 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Edwin Ramilla Sayon RNE: G142694-V Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038000908201714 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Jitendra Singh RNE: G197181-5 Prazo: até 04/08/2017; Processo: 47038000909201751 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Vimal Kumar Damodarbai Tandel RNE: G223253-O Prazo: até 04/08/2017; Processo: 47038000911201720 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Rahul Gupta RNE: G340719-0 Prazo: até 04/08/2017; Processo: 47038000912201774 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAWA ANAK KARONG BESI Prazo: até 15/07/2019; Processo: 47038000913201719 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Nilkanth Vinodbhai Tandel RNE: G187181-B Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000916201752 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Estrangeiro: JOÃO PAULO GOMES LOPES RNE: G061171-Q Prazo: até 31/05/2017; Processo: 47038000917201705 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Estrangeiro: ANTONIO DA FONSECA PEREIRA RNE: V843670-J Prazo: até 31/05/2017; Processo: 47038000918201741 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE MENDES CASTANHEIRA RNE: V835655-B Prazo: até 31/05/2017; Processo: 47038000920201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Gunnar Andreasen RNE: V841316-A Prazo: até 30/01/2019; Processo: 47038000921201765 Requerente: TEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: PIOTR ROMAN MALZ RNE: V918597-Q Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038000927201732 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAMAHHI BIN MOS Prazo: até 03/08/2019; Processo: 47038000969201773 Requerente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: LEO ARCHIE CHUA ARCUINO RNE: V877501-4 Prazo: até 23/02/2018; Processo: 47038000928201787 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Estrangeiro: EMANUEL MARQUES VIEIRA RNE: G297675-A Prazo: até 31/05/2017; Processo: 47038000929201721 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Estrangeiro: EUSEBIO SEBASTIAO PEREIRA MACHADO RNE: V948660-R Prazo: até 31/05/2017; Processo: 47038000930201756 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Estrangeiro: PEDRO MIGUEL LOPES RODRIGUES RNE: V843657-B Prazo: até 31/05/2017; Processo: 47038000931201709 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Errol Gonzaga Alvarez RNE: G2702385 Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000932201745 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Tiberiu-Alexandru Imparutel RNE: G316288-Q Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000933201790 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Seigfred Daulat Aguilar RNE: G199047-0 Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000934201734 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ciprian Florin Butoi RNE: G175003-E Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000935201789 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Mircea-Catalin Prelipsean RNE: G327368-H Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000936201723 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dragos Eugen Pascu RNE: G175452-M Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000937201778 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Achim Vasilev RNE: G112524-0 Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000938201712 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Oleg Bondar RNE: V606462-C Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000939201767 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Nicolae-Sorinel Mihai RNE: G340976-H Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000941201736 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sergiu Cicala RNE: G159064-N Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000940201791 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Leonardo Mariñas Arrabiz RNE: G341056-H Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000942201781 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Walter Calpito Tabios RNE: G341006-W Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000944201770 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Constantin Branchi

RNE: G176357-B Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000945201714 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Christopher Domaldo Clavecillas RNE: G177483-1 Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000947201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sebastian Adam Zwara RNE: V503238-2 Prazo: até 30/03/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:

Processo: 47038000715201755 Requerente: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Estrangeiro: AHMAD MOSTAFA ELSAYEED KOUTB RNE: G287140-I Prazo: até 26/07/2018; Processo: 47038000726201735 Requerente: EZY COLOR SAO PAULO PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA Estrangeiro: VIN-CENZO REINA RNE: G312964-W Prazo: até 14/10/2018; Processo: 47038000727201780 Requerente: EZY COLOR SAO PAULO PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA Estrangeiro: EMANUELE BELLO RNE: G286809-Q Prazo: até 14/08/2018; Processo: 47038000741201783 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: MARKO DUZEL RNE: G120750-W Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000794201702 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HONGXIANG WANG RNE: G266529-7 Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000795201749 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: YANG YU RNE: G263264-W Prazo: até 25/04/2018; Processo: 47038000796201793 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAN WANG RNE: G281054-4 Prazo: até 03/07/2018; Processo: 47038000798201782 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: YONGZENG HAN RNE: G267240-Q Prazo: até 28/05/2018; Processo: 47038000810201759 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Estrangeiro: Leo Diaz Arriegasdo RNE: V440784-A Prazo: até 03/04/2018; Processo: 47038000812201748 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: RUSLAN VTORUSHIN RNE: V703679-W Prazo: até 14/08/2018; Processo: 47038000815201781 Requerente: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA: Estrangeiro: COREY ROBERT WRAY RNE: G249594-U Prazo: até 11/04/2018; Processo: 47038000834201716 Requerente: WILSON SONS ESTALEIROS LTDA Estrangeiro: JOHANNES JAN VAN EGMOND RNE: G242076-D Prazo: 1 Ano(s); Requerente: Processo: 47038000840201765 Requerente: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: Yair Cely Lopez RNE: V819001-D Prazo: até 30/03/2018; Processo: 47038000872201761 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: ROCCO BROCCOLI RNE: G179647-O Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000875201702 Requerente: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Estrangeiro: ALEXANDER PAELOW RNE: G262779-4 Prazo: até 31/08/2018; Processo: 47038000886201784 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Estrangeiro: Petteri Johannes Piispa RNE: G215739-V Prazo: 1 Ano(s).

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) JACK GUSTAAF CATHARINA MARIA JULES TREUNEN exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na empresa SAM BRASIL PARTICIPACOES S.A Processo: 47039.002312/2017-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001702/2017-93.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) KOJI HAMANO exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa MC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SIDERURGICA E SERVICOS DE SUPERVISAO DE OBRAS CIVIS E MONTAGEM LTDA. Processo: 47039.002319/2017-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001018/2016-21.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039002613201764 Empresa: YOU LEARNING CENTER LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Blake Howell Schmidt Passaporte: 460348285; Processo: 47039007700201465 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Jorge Barbosa Faria Passaporte: N068485; Processo: 47039000671201753 Empresa: PATRICK DANIEL ECKERT Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELVY GARCIA GA Passaporte: P1232235A; Processo: 47039000954201703 Empresa: ZION CENTRO DE ESTUDOS DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLORIA MARCOTULLI Passaporte: AA1036265; Processo: 47039001142201777 Empresa: DON BOSCO COMERCIO DE SUCATAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKRAM SONU RAJ Passaporte: L8902423; Processo: 47041000727201721 Empresa: Yogie Yohanes Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOGIE YOHANES Passaporte: AP790112; Processo: 47041000527201778 Empresa: JOSELI NUNES BARRETO DE BARROS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dulcinea Domingos Sebastiao Passaporte: AA1N02160; Processo: 47039001276201798 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL AQUILES CHILA MARQUEZ Passaporte: 0915291702; Processo: 47039001781201732 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Guo; Xiaoyi Passaporte: PE0174228; Processo: 47041000727201721 Empresa: Yogie Yohanes Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOGIE YOHANES Passaporte: AP790112; Processo: 47041000527201778 Empresa: JOSELI NUNES BARRETO DE BARROS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dulcinea Domingos Sebastiao Passaporte: AA1N02160.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038028390201694 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Estrangeiro: Mihaela Loredana Balilescu RNE: g079326e Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000597201785 Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Estrangeiro: MATTHEW JAMES TAYLOR RNE: V902401V Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000493201771 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANDRIY MOSKALENKO RNE: V942782-6 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000536201718 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANDRIY KUDINOV RNE: V953859-N Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000537201762 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANTHONY JAMES KENT RNE: V561364-8 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000538201715 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ARSENIJO JR MERCADAL AVES RNE: V559005-2 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000539201751 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CELSO CANTIMBUHAN CAMACLANG RNE: V961880-0 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000540201786 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER DUNCAN FRASER RNE: G008265-I Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000541201721 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DARIUSZ ANDRZEJ BOGDANSKI RNE: V374799-3 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000542201775 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DAVID MATTHEW SYME RNE: V941223-A Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000543201710 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DEAN ALEXANDER MACKINTOSH RNE: V360131-D Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000544201764 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: GABRIEL IONITA RNE: V947788-6 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000545201717 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DONALD JOHN MACLENNAN RNE: V077237-E Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000546201753 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: GARRY DUNCAN WRAITH COYLE RNE: V951838-4 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000547201706 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: GRAEME MCGLONE RNE: V568377-1 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000548201742 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JOHN FINLAY RNE: V560023-2 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000549201797 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CRAIG ROSS STEVENSON RNE: V949027-7 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000550201711 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JOHN WILLIAM STAINSBY WALKER RNE: V524339-G Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000551201766 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JORDAN JAMES GRAY RNE: V952341-U Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000552201719 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MARIAN VIRBAN RNE: V554982-A Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000553201755 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MARK ANDREW ARMSTRONG RNE: V952306-W Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000554201708 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MARK JAMES RNE: V951648-9 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000570201792 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MORNE LOTRIET RNE: V561368-0 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000571201737 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: NEIL KENNETH STEPHENSON RNE: V561125-Q Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000572201781 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: PATRICK SIDNEY HASTINGS RENNY RNE: V909688-O Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000573201726 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: PAUL ROBERT GEORGE SMITH RNE: V561360-G Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000574201771 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: PAUL THOMAS WILBERFORCE RNE: V562928-K Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000575201715 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: PHILIP WATSON RNE: V953082-N Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000576201760 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ROBERT GRIBBEN RNE: V575377-A Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000578201759 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ROMAN KRASZEWSKI RNE: V955936-L Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000580201728 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: SAMUEL PETER THOMSON RNE: V951632-O Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000581201772 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: SORIN BUTOI RNE: V941263-Z Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000582201717 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: THOMAS ANDREW WHARRY RNE: V951433-U Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000583201761 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: TOMASZ KAZMIERCZAK RNE: V940239-O Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000584201714 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: TOMASZ MACIEJ MLODAK RNE: V537094-0 Prazo: até 01/03/2019; Processo: 47038000524201793 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ISHWAR CHAND SAHU RNE: G147382P Prazo: até 20/05/2019; Processo: 47038000525201738 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ARSHAD LIYAKAT LAMBE RNE: G2626220 Prazo: até 21/05/2019; Processo: 47038000528201771 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: HARSHAL ALOYSIUS NUNES RNE: V7797840 Prazo:

até 21/05/2019; Processo: 47038000529201716 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: RAVINDER SINGH PARMAR RNE: V775808W Prazo: até 24/05/2019; Processo: 47038000530201741 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: PURVENDRA PRAKASH JATHAR RNE: V8938693 Prazo: até 06/06/2019; Processo: 47038000531201795 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: MAHESH SHAM SHINDE RNE: V920404N Prazo: até 11/06/2019; Processo: 47038000532201730 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: GAURAV ARORA RNE: V9182005 Prazo: até 16/06/2019; Processo: 47038000533201784 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: UNNIKRISHNAN MATTEL VASU RNE: V858468K Prazo: até 17/06/2019; Processo: 47038000556201799 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: SRINIVASAN NADUVILE VEETIL RNE: V816921N Prazo: até 29/06/2019; Processo: 47038000557201733 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: SAYYAD NAJMI RNE: G2581778 Prazo: até 08/07/2019; Processo: 47038000558201788 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ANJOS DAMIAO GONSALVES RNE: V682443P Prazo: até 15/07/2019; Processo: 47038000559201722 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: SUJITH KUMAR Prazo: até 28/07/2019; Processo: 47038000585201751 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: RODERICK GRAHAM RNE: V952062-Y Prazo: até 01/03/2019.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de abril de 2017

Processo: 46215.093426/2016-50

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 51, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO CORPO DOCENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

Processo: 46215.003475/2017-90

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 60, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

HELTON YOMURA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3756, de 16 de dezembro de 2016 publicado no DOU de 22 de dezembro de 2016, Seção 1, página 182. Onde se lê: "Suspende cautelarmente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo da Tasp - Táxi Aéreo Sul do Pará Ltda." Leia-se: "Cassar o Certificado de Operador Aéreo."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.188, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.516121/2017-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0612-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico END INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.124, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.509246/2017-33, resolve:

Art. 1º Acrescentar parágrafos únicos aos artigos 105 das Portarias nº 125/SIA, de 16 de janeiro de 2015; nº 2.165/SIA, de 11 de agosto de 2015; nº 2.166/SIA, de 11 de agosto de 2015; nº 3.371/SIA, de 19 de dezembro de 2013; nº 2.987/SIA, de 14 de novembro de 2013; nº 1.388/SIA, de 13 de junho de 2014; nº 3.354/SIA, de 18 de dezembro de 2015; nº 3.353/SIA, de 18 de dezembro de 2015; nº 3.355/SIA, de 18 de dezembro de 2015; nº 2.416/SIA, de 11 de setembro de 2015; nº 554/SIA, de 10 de março de 2016; nº 1.317/SIA, de 27 de maio de 2016; nº 1.576/SIA, de 22 de junho de 2016; nº 1.620/SIA, de 24 de junho de 2016; nº 1.671/SIA, de 30 de junho de 2016; nº 1.802/SIA, de 13 de julho de 2016; nº 1.803/SIA, de 13 de julho de 2016; nº 1.090/SIA, de 5 de maio de 2016; nº 2.763, de 13 de outubro de 2016; nº 3.032/SIA, de 8 de novembro de 2016; nº 3.474/SIA, de 28 de novembro de 2016; nº 13/SIA, de 3 de janeiro de 2017; e nº 857/SIA, de 14 de março de 2017, que concedem Certificados Operacionais de Aeroportos, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.171, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212, de 19 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.083860/2016-91, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso de Comissário de Voo - CMV do AEROLUBE DO ESPÍRITO SANTO, situado à Av. Francisco Lacerda de Aguiar, s/nº - Km 14 - Rodovia do Sol, Barra do Jucu, em Vila Velha - ES, CEP: 29125-033.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 1.201, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria nº 3378/SPO, de 20 de dezembro de 2013 e a Portaria nº 3093, de 19 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.501909/2016-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2017-4-0MWM-01-00, emitido em 4 de Abril de 2017, em favor da sociedade empresária MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS S/A., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), a partir da comunicação a interessada por meio do documento SEI 0572092, a contar da data de 4 de Abril de 2017, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Avenida Prefeito Luiz Latorre, nº 9450, Vila das Hortências - Jundiá - SP, CEP 13209-430;

II - Tipo de Operador: Suplementar;

III - Tipo de Operação: Carga; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 121

Art. 2º As operações só poderão iniciar-se e manter-se enquanto a autorização para operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no Diário Oficial da União estiver válida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS



GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.196, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212 de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.501741/2017-02, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-09-0IDL-07-00, emitido em 27 de setembro de 2011, em favor da sociedade empresária ELO FORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 04 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 58 - Autorizar a construção de acesso temporário sob os viadutos no km 113+000m da Rodovia BR-040/RJ, Sentidos Sul e Norte, em Duque de Caxias/RJ, de interesse da empresa BZLOG RDUC1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Processo nº 50505.059352/2014-72.

Nº 59 - Autorizar a readequação de acesso localizado no km 010+160m, sentido Norte, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Garuva/SC, de interesse de Comércio de Derivados de Petróleo Garuva Ltda. - Processo nº 50545.001140/2017-72.

Nº 60 - Autorizar a readequação do acesso e execução de marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 078+000m, Sentido Norte, no Município de Araquari/SC, de interesse da empresa CAM Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. - Processo nº 50545.001142/2017-61.

Nº 61 - Autorizar a readequação do acesso e execução de rua lateral às margens da Rodovia BR-116/PR - Contorno Leste de Curitiba, no km 97+000m, Sentido Sul, no Município de São José dos Pinhais/PR, de interesse da empresa Auto Posto Túlio Ltda. - Processo nº 50515.118223/2016-76.

Nº 62 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal subterrânea, no km 168+239m, Sentidos Norte e Sul, no Município de São João do Meriti/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda. - Processo nº 50505.128333/2016-65.

Nº 63 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 275+233m em Dourados/MS, de interesse da Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND. - Processo nº 50520.002477/2017-85.

Nº 64 - Autorizar a readequação de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 115+260m, Sentido Norte, no Município de Itajaí/SC, de interesse do Senhor Valentim Raimondi. - Processo nº 50545.017574/2016-11.

Nº 65 - Autorizar a readequação de acesso para marginal às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 198+750m, Sentido Sul, no Município de São José/SC, de interesse de Pátria Engenharia e Participações Ltda. - Processo nº 50545.011777/2016-96.

Nº 66 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia, no km 305+485m, no Município de São Gonçalo/RJ, de interesse da empresa OI Telemar Norte Leste S/A. - Processo nº 50505.005476/2017-81.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 633, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.029525/2016-10, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública para a construção do Posto Integrado Automatizado de Fiscalização localizado na BR-230/PA, Trecho: Itaituba - Entr. BR-163/PA, Segmento: Km 1120,1, Lote 13, conforme Projeto de Desapropriação aceito pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, por meio do Termo de Aceite de 27/12/2016 (fls. 25 do referido processo). SNV: 230BPA1640.

I - Coordenadas Geográficas: 9.515.535,461 615.415,546; 9.515.533,952 615.383,706; 9.515.810,763 615.372,738; 9.515.812,175 615.403,952. Sistema de referência UTM Zona 21S Datum Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 636, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50608.002089/2016-53, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado a partir do eixo do traçado da BR-101/SP - Trecho: Divisa RJ/SP - Divisa SP/PR; Subtrecho: Divisa RJ/SP - Praia Grande (Ubatuba); Segmento: Km 42,8 a Km 52,1; com 9,3 km de extensão, Lote Único, conforme Traçado Preliminar aceito pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de São Paulo, por meio do Termo de Aceite nº 010/2016-CE/SRESP. SNV: 101BSP3450 - 101BSP3470:

I-Coordenadas Geográficas: 7410864,098 493952,5722; 7411030,728 494202,0407; 7411195,765 494092,5188; 7411277,123 494214,3223; 7411417,468 494112,8196; 7411334,537 493988,6601; 7411427,608 493804,8052; 7411365,235 493542,8402; 7411191,003 493305,6797; 7411016,771 493068,5192; 7410861,376 492949,3904; 7410666,326 492932,2231; 7410316,566 492935,6521; 7410115,086 492796,4533; 7409588,225 492170,4149; 7409061,363 491544,3764; 7409018,749 491495,4363; 7408972,904 491448,1715; 7408938,225 491416,2998; 7408883,395 491371,0479; 7408657,969 491195,4236; 7408458,979 491040,4788; 7407949,697 490880,2083; 7407459,727 491092,3011; 7407280,201 491264,7242; 7407100,674 491437,1474; 7406822,389 491704,0607; 7406544,103 491970,9741; 7405928,228 492561,8165; 7405312,353 493152,6588; 7404966,93 493484,0275; 7404935,897 493494,1387; 7404905,311 493482,7453; 7404815,355 493408,6812; 7404624,561 493640,1924; 7404799,582 493775,2479; 7404946,467 493811,1841; 7405057,638 493785,9082; 7405102,443 493760,9521; 7405138,685 493733,4759; 7405159,26 493715,1017; 7405174,382 493700,7383; 7406135,977 492778,2429; 7407308,336 491653,6571; 7407667,535 491308,6704; 7407965,235 491179,8057; 7408274,667 491277,1839; 7408672,649 491587,0735; 7408740,755 491642,1438; 7408786,907 491686,5933; 7408832,111 491737,8797; 7409358,832 492363,7516; 7409885,552 492989,6226; 7410217,104 493218,6842; 7410619,063 493247,3913; 7410724,557 493226,5174; 7410752,634 493228,9886; 7410775,002 493246,1366; 7410949,234 493483,2971; 7411123,466 493720,4576; 7411132,370 493747,6142; 7411061,880 493820,4029; 7410962,989 493886,4875; 7410864,098 493952,5722; 7410864,098 493952,5722. Sistema de referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 94, de 30 de março de 2017, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 28, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 30 de março de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO LIMITAÇÃO DE EMPENHO			
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE VALOR R\$1.00
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional		3.3.90.00	100 26.204
		3.3.90.00	188 2.000.000
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional		3.3.90.00	188 5.000.000
		4.4.90.00	188 2.100.000
		4.5.90.00	100 900.000
		4.5.90.00	188 2.000.000
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional		3.3.90.00	100 2.150.000
		3.3.90.00	188 2.720
		4.4.90.00	100 4.350.000
		4.4.90.00	188 32.000



03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	188	9.500.000
03.122.0581.14ZU.3341 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	188	1.017.359
03.122.0581.7X71.0229 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Tabatinga - AM - No Município de Tabatinga - AM	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.11SD.0269 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.7X73.5664 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	250.000
TOTAL			31.328.283
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	7.533.875
TOTAL			7.533.875
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	3.625.960
TOTAL			3.625.960
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	860.250
	4.4.90.00	100	860.250
03.122.0581.7V74.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	71.558
	4.4.90.00	100	105.849
03.122.0581.7U79.2143 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA - No Município de Juazeiro - BA	4.4.90.00	188	4.149.202
03.122.0581.7U80.2338 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA	4.4.90.00	100	34.291
03.122.0581.7U81.2275 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA - No Município de Santo Antônio de Jesus - BA	4.4.90.00	100	34.291
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	2.063.408
03.122.0581.7W50.4397 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Umuarama - PR - No Município de Umuarama - PR	4.4.90.00	100	34.291
03.122.0581.7X22.3273 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	3.3.90.00	188	3.429.092
03.122.0581.7X19.5218 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS	4.4.90.00	188	3.429.092
03.122.0581.15B9.0981 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI	4.4.90.00	188	5.143.639
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	188	4.800.729
03.122.0581.13CJ.1261 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN - No Município de Mossoró - RN	4.4.90.00	100	34.291
03.122.0581.15O0.0001 - Fortalecimento da Cultura do Trabalho e do Trabalhador - Nacional	3.3.90.00	100	68.582
TOTAL			25.118.815
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	198.677
TOTAL			198.677
TOTAL GERAL			67.805.610



ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1.00
ATÉ MARÇO	1.321.001.307	414.184.126	
ATÉ ABRIL	1.701.001.307	545.904.259	
ATÉ MAIO	2.081.001.307	677.624.392	
ATÉ JUNHO	2.461.001.307	809.344.525	
ATÉ JULHO	2.851.001.307	941.064.658	
ATÉ AGOSTO	3.241.001.307	1.072.784.791	
ATÉ SETEMBRO	3.631.001.307	1.204.504.924	
ATÉ OUTUBRO	4.021.001.307	1.336.225.057	
ATÉ NOVEMBRO	4.661.001.307	1.467.945.190	
ATÉ DEZEMBRO	4.944.403.286	1.599.665.323	

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 484, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do PGEA 005886.2017.00.900/1, resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria de Órgão Interveniante no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

Art. 2º Incumbe à Coordenadoria de Órgão Interveniante a distribuição de feitos oriundos do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a designação de Subprocuradores-Gerais do Trabalho para funcionarem nas sessões, audiências e demais atos perante os órgãos de referido Tribunal.

Art. 3º Integra a Coordenadora a Secretaria de Apoio à Atividade Interveniante, à qual incumbe:

I - receber, conservar, movimentar e restituir os processos concernentes à atuação interveniente e oriundos do Tribunal Superior do Trabalho;

II - elaborar relatórios estatísticos acerca da movimentação processual, das designações para audiências e sessões judiciais, bem como das demais atividades da Secretaria;

III - organizar as escalas, pautas e planilhas das audiências e sessões judiciais, bem como monitorar as publicações pertinentes;

IV - prestar atendimento ao público interno e externo, fornecendo as informações cabíveis, ressalvadas as sigilosas, ouvido, se necessário, o Coordenador;

V - zelar pelo atendimento das solicitações referentes a processos sob custódia da Procuradoria-Geral do Trabalho;

VI - prestar aos membros o apoio necessário ao comparecimento às audiências e sessões;

VII - organizar e manter atualizado repositório de acórdãos, certidões de julgamento, pareceres, atos normativos e afins.

Art. 2º O Procurador-Geral do Trabalho designará o coordenador dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho que a integrarem.

RONALDO CURADO FLEURY

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos XXI e XXIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria da Procuradoria Geral do Trabalho nº 142/2013, e considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, na Resolução 133/2016 do CSMPT e, no que couber, na Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Esta portaria aplica-se às hipóteses de afastamento de membro lotado nas unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, de acordo com o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, na Resolução 133/2016 do CSMPT e, no que couber, na Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 2º Consideram-se unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região:

I - Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau de Jurisdição - COORD1-Sede;

II - Coordenadoria de Atuação em Segundo Grau de Jurisdição - COORD2-Sede;

III - Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul;

IV - Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo;

V - Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo;

VI - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas;
VII - Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul;
VIII - Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria;
IX - Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo;
X - Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana.
Art. 3º. Será designado membro para atuar em substituição nas seguintes hipóteses:

I - escritório vago;

II - escritório provido com designação suspensa;

III - quando o titular de escritório provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado ou ausente por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Nas hipóteses de afastamentos por períodos inferiores a 4 (quatro) dias úteis, e não sendo hipótese de designação específica para a prática do ato, caso necessário, será observado o regramento de cada unidade em relação à adoção das medidas urgentes e todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito em relação aos feitos do ofício cujo titular esteja afastado.

§ 2º. No período de férias coletivas e recesso forense, não haverá substituição, sendo os casos urgentes resolvidos pelos membros de plantão.

§ 3º. O afastamento da unidade para cursos, seminários, forças tarefas e outras atividades de natureza voluntária, por período superior a três dias, só poderá ocorrer se houver um membro para substituir no período.

Art. 4º. A designação de um membro para atuar em substituição que importe em acumulação de ofício não poderá superar o prazo máximo contínuo de 90 (noventa) dias, salvo se não houver outro apto à substituição na mesma unidade.

§ 1º. O número de dias de substituição será equivalente ao período integral do afastamento, observando-se, sempre que possível, a rotatividade das substituições.

§ 2º. As substituições iniciar-se-ão, obrigatoriamente, em dia útil e não sofrerão interrupção nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º. As substituições serão efetuadas preferencialmente dentro da mesma unidade, em qualquer classe ou nível da carreira, sendo permitidas, de modo justificado, entre membros de unidades distintas, a partir de formação de listas locais e regionais.

Art. 6º. O pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios observará o disposto na Lei nº 13.024/2014.

Art. 7º. Não será designado para atuação em substituição o membro que, por qualquer motivo, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão do Procurador-Geral do Trabalho ou do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 6º da Lei nº 13.024/2014, ou que não esteja em situação de regularidade do serviço, nos termos do art. 6º da Resolução nº 133/2016 do CSMPT.

Art. 8º. A designação de membros para substituição observará listas a serem formadas com base nos seguintes critérios:

I - impessoalidade;

II - antiguidade na classe;

III - alternância das designações.

Art. 9º. As listas previstas no art. 8º serão as seguintes, a serem observadas de forma sucessiva:

I - Lista Voluntária Local - composta pelos membros ofiçiantes em uma mesma unidade, a partir de prévia manifestação de vontade;

II - Lista Compulsória Local - compostas por todos os membros ofiçiantes em uma mesma unidade, independentemente de prévia manifestação de vontade;

III - Listas Voluntárias Regionais - compostas pelos membros ofiçiantes de todas as unidades que compõem a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região e que manifestarem interesse em integrar a lista de substitutos voluntários em determinada(s) unidade(s);

IV - Lista Compulsória Regional - composta por todos os membros ofiçiantes nas unidades que compõem a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, independentemente de prévia manifestação de vontade.

Art. 10. A designação em substituição dentro de cada lista observará:

I - quando houver ofícios especializados, identidade de especialização entre o ofício substituído e o ofício titularizado pelo membro substituído;

II - mesma classe da carreira;

III - antiguidade na carreira nas listas voluntárias;

IV - ordem inversa de antiguidade na carreira nas listas compulsórias;

V - número de substituições já realizadas, independentemente do número de dias.

§ 1º. Na hipótese do inciso V, será computada uma substituição para cada período de até 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º. Homologada a lista, as designações far-se-ão automaticamente, na ordem e segundo as preferências manifestadas quando de sua elaboração.

§ 3º. A ordem das Listas Regionais não será observada quando o deslocamento do membro ocasionar significativo impacto orçamentário/financeiro ou na regularidade do serviço da unidade de origem, hipótese em que o ato será devidamente fundamentado.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não exclui o membro momentaneamente impedido de atuar em substituição da sua posição nas listas, devendo ser resguardada sua preferência de designação quando do desaparecimento da causa de impedimento momentâneo.

Art. 11. No caso das Listas Voluntárias, será admitida a renúncia à designação para substituição com acumulação de ofícios em uma oportunidade durante o ano civil, não implicando alteração na ordem de precedência da lista consolidada.

§ 1º. Na hipótese da recusa por membro integrante de Lista Voluntária, nos termos do previsto no caput, essa deverá ser escrita (podendo ser por e-mail ou WhatsApp) e manifestada no momento da consulta, sendo considerado, para fins de posicionamento na lista, como realizada uma substituição.

§ 2º. A aceitação voluntária da substituição implicará a alteração do período de férias, do abono pecuniário ou de licença-prêmio que coincida com o respectivo período, ficando a cargo do membro substituído indicar os novos períodos para a fruição.

Art. 12. Na designação com base em Lista Compulsória, fica vedada a renúncia à substituição com acumulação de ofícios, excetuados casos excepcionais a serem autorizados pelo Procurador-Geral do Trabalho ou autoridade delegada.

Art. 13. O membro que tiver atuado em substituição passará a figurar no fim da lista da qual tenha sido selecionado, até que se esgote, relativamente a cada lista, o ciclo de designações possíveis.

Art. 14. As listas terão validade de um ano.

§ 1º. No decorrer da vigência, a revisão das listas somente ocorrerá nos casos de alteração do quadro real de ofícios das unidades.

§ 2º. Na hipótese de ingresso de novo membro na unidade, este entrará nas listas observando sua antiguidade na carreira e lhe será atribuído o maior número de substituições que algum membro tiver feito em cada lista.

§ 3º. Na hipótese de afastamento de membro, quando do seu retorno, não haverá alteração no número de substituições realizadas, não havendo contagem ficta de períodos.

Art. 15. A Divisão de Recursos Humanos - DRH deverá comunicar a cada unidade, preferencialmente, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, todos os afastamentos autorizados na respectiva unidade, incluindo, no caso de férias, o período de abono.

Art. 16. Os servidores e estagiários alocados no gabinete do membro substituído ficarão, durante o período do afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

Art. 17. O membro designado em substituição responderá integralmente por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, recebidos no ofício durante o período de substituição, bem como pelas audiências judiciais e extrajudiciais, ou sessões respectivas.

§ 1º. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2º. Caberá ao membro substituído a prática dos atos necessários para a efetiva instrução e impulso dos autos sob sua responsabilidade, sendo vedada a restituição mediante a prática de atos meramente protelatórios.

§ 3º. Quanto aos feitos recebidos no ofício anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

§ 4º. O substituto será responsável pela realização das audiências que designar, mesmo que recaia em data posterior ao período de substituição, salvo consenso formal entre o procurador que designar a audiência e o procurador em exercício quando da data do ato designado.

§ 5º. Em caso de coincidência de data e horário de audiências e sessões, a realização de tais atos processuais recairá sobre outros membros, a partir da respectiva Lista de Designação Específica.

§ 6º. Nas mediações, considera-se como manifestação a realização de audiência.

§ 7º. Nos prazos judiciais, considera-se, para efeito do disposto no caput, o dia do recebimento dos autos físicos na unidade ou, no caso de processo eletrônico, o início do prazo de carência de 10 (dez) dias a que se refere o § 3º, do art. 5º, da Lei 11.419/2006.

§ 8º. Se houver ciência antecipada, a prática do ato será de responsabilidade do membro que se deu por ciente.

§ 9º. Distribuído feito para a prática de ato processual nos cinco dias anteriores aos afastamentos legais do titular, caberá ao membro substituto o seu cumprimento.

§ 10. Distribuído feito para a prática de ato processual nos cinco dias anteriores ao término do período de substituição, caberá ao titular do ofício seu cumprimento.

§ 11. Distribuído feito extrajudicial e judicial, com prazo impróprio, ao ofício nos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do afastamento do titular, o membro substituto designado adotará medidas urgentes e efetuará todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

§ 12. Nos feitos extrajudiciais, considera-se, para efeito do disposto no caput, a data de conclusão do procedimento ao respectivo ofício.

Art. 18. O ato de designação será publicado, por meio de portaria editada pelo Procurador-Chefe, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do período de substituição, salvo motivo justificado, devendo contemplar os seguintes aspectos:

- I - nome do membro substituto;
- II - identidade do ofício objeto de substituição;
- III - motivo da substituição;
- IV - período da designação.

§ 1º. Em caso de afastamento por motivo de saúde, será acompanhado de atestado médico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do início do afastamento, ressalvada a impossibilidade clínica do membro assim proceder.

§ 2º. Cada unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhará ao Gabinete do Procurador-Chefe, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao mês ao qual se refere, as informações referentes aos afastamentos e às substituições locais.

§ 3º. O Gabinete do Procurador-Chefe promoverá a consolidação das informações e, se for o caso, consulta para a designação voluntária regional e indicação dos membros que serão designados compulsoriamente para a substituição regional, com ou sem acumulação de ofícios, nas unidades.

§ 4º. A designação será comunicada ao membro indicado antes da sua formalização em portaria.

§ 5º. Eventual situação excepcional após editada a Portaria não produzirá efeitos enquanto não houver deliberação pelo Procurador-Chefe e deverá ser operacionalizada mediante edição de nova portaria rratificando a anterior, mantidas as demais designações.

§ 6º. Havendo necessidade de substituição não prevista na portaria já publicada, nova portaria específica para o caso será editada.

Art. 19. Serão criadas Listas Locais de Designação Específica em cada unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, compostas pelos membros lotados nas respectivas unidades e uma Lista de Designação Específica da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, composta por todos os membros da PRT, a serem utilizadas nas seguintes hipóteses:

- I. impedimentos e suspeições;
- II. audiências judiciais e sessões;
- III. audiência administrativas previamente designadas;
- IV. substituição remota que implique deslocamento do substituto;

- V. afastamentos por motivos de saúde;
- VI. outras hipóteses de afastamentos legais.

§ 1º. No caso do inciso IV, será designado membro exclusivamente da unidade local do Ofício em que ocorre a substituição remota. Não havendo membro na unidade local, o ato será de responsabilidade do Procurador substituto designado.

§ 2º. Esgotada a Lista de Designação Específica da unidade, será realizada consulta, observada a ordem de antiguidade e o rodízio, aos membros da Lista de Designação Específica da PRT. Não havendo voluntários interessados, será designado compulsoriamente membro integrante da lista, observada a ordem inversa da antiguidade e o rodízio.

§ 3º. A designação específica não importa no pagamento de gratificação, nos termos do previsto no art. 5º, inciso I, da Lei 13.024/14.

Art. 20. Compete ao Procurador-Chefe, nos limites de suas atribuições, decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. As listas arroladas nos artigos 9º e 19 serão formadas e apresentadas ao Procurador-Chefe, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente portaria.

Art. 22. Cada unidade deverá encaminhar ao Procurador-Chefe, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente portaria, as normas previstas no § 1º do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe consolidará e tornará públicos e disponíveis as normas previstas no caput.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO UZUN FLEISCHMANN,

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A COORDENADORA DO 2º GRAU DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são delegadas pela Portaria 117, de 1º de dezembro de 2009, do Procurador Chefe da PRT/15ª Região, resolve:

Designar os Procuradores abaixo relacionados para as sessões das turmas do TRT - 15ª Região, durante o mês de abril de 2017.

1ª TURMA
(1ª e 2ª Câmaras)
- Semana de 03/04/2017 a 07/04/2017 - Dra. Ivana Paula Cardoso

- Semana de 10/04/2017 a 14/04/2017 - Dra. Maria Stela Guimarães De Martin
- Semana de 17/04/2017 a 21/04/2017 - Dra. Adriana Bizarro
- Semana de 24/04/2017 a 28/04/2017 - Dra. Ivana Paula Cardoso

2ª TURMA
(3ª e 4ª Câmaras)
- Semana de 03/04/2017 a 07/04/2017 - Dra. Cláudia Marques de Oliveira

- Semana de 10/04/2017 a 14/04/2017 - Dr. Fábio Messias Vieira
- Semana de 17/04/2017 a 21/04/2017 - Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino

- Semana de 24/04/2017 a 28/04/2017 - Dra. Adriana Bizarro
3ª TURMA
(5ª Câmara e 6ª Câmara)

- Semana de 03/04/2017 a 07/04/2017 - Dr. Guilherme Duarte da Conceição
- Semana de 10/04/2017 a 14/04/2017 - Dr. Aparicio Queirino Salomao

- Semana de 17/04/2017 a 21/04/2017 - Dra. Maria Stela Guimarães De Martin
- Semana de 24/04/2017 a 28/04/2017 - Dr. Fabio Massahiro Kosaka

4ª TURMA
(7ª e 8ª Câmaras)
- Semana de 03/04/2017 a 07/04/2017 - Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery

- Semana de 10/04/2017 a 14/04/2017 - Dra. Ivana Paula Cardoso
- Semana de 17/04/2017 a 21/04/2017 - Dr. Fábio Messias Vieira
- Semana de 24/04/2017 a 28/04/2017 - Dra. Cláudia Marques de Oliveira

5ª TURMA
(9ª e 10ª Câmaras)
- Semana de 03/04/2017 a 07/04/2017 - Dr. Fabio Massahiro Kosaka
- Semana de 10/04/2017 a 14/04/2017 - Dra. Cláudia Marques de Oliveira

- Semana de 17/04/2017 a 21/04/2017 - Dra. Ana Lucia Ribas Saccami Casarotto
- Semana de 24/04/2017 a 28/04/2017 - Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino

6ª TURMA
(11ª Câmaras)
- Semana de 03/04/2017 a 07/04/2017 - Dra. Adriana Bizarro
- Semana de 10/04/2017 a 14/04/2017 - Dr. Guilherme Duarte da Conceição

- Semana de 17/04/2017 a 21/04/2017 - Dr. Dimas Moreira da Silva
- Semana de 24/04/2017 a 28/04/2017 - Dra. Maria Stela Guimarães De Martin

AUDIÊNCIAS NO TRT - 1º Plantonista
- Semana de 03/04/2017 a 07/04/2017 - Dr. Fábio Messias Vieira
- Semana de 10/04/2017 a 14/04/2017 - Dr. Dimas Moreira da Silva
- Semana de 17/04/2017 a 21/04/2017 - Dr. Ronaldo Jose de Lira
- Semana de 24/04/2017 a 28/04/2017 - Dr. Aparicio Queirino Salomao

AUDIÊNCIAS NO TRT - 2º Plantonista
- Semana de 03/04/2017 a 07/04/2017 - Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino

- Semana de 10/04/2017 a 14/04/2017 - Dra. Adriana Bizarro
- Semana de 17/04/2017 a 21/04/2017 - Dr. Fabio Massahiro Kosaka
- Semana de 24/04/2017 a 28/04/2017 - Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery

ESPECIALIZADAS (SDII,2,3 e SDC)
- Semana de 03/04/2017 a 07/04/2017 - Dr. Claude Henri Appy
- Semana de 10/04/2017 a 14/04/2017 - Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery

- Semana de 17/04/2017 a 21/04/2017 - Dr. Aparicio Queirino Salomao
- Semana de 24/04/2017 a 28/04/2017 - Dr. Fábio Messias Vieira

ADRIANA BIZARRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 322, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Outorga as comendas da "Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios" às seguintes pessoas e entidades, nos quadros e graus assinalados.

O CHANCELER DA "ORDEM DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS" no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, de acordo com o artigo 28, da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2002, do Conselho Superior do MPDFT, e conforme a deliberação ocorrida na Sessão Extraordinária do Conselho Tutelar da Ordem do Mérito, realizada em 3 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a outorga das comendas da "Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios" às seguintes pessoas e entidades, nos quadros e graus assinalados:

QUADRO ORDINÁRIO GRÁ-CRUZ

1. Andrea Cirineo Sacco - Promotora de Justiça;
2. André Luiz Cappi Pereira - Promotor de Justiça;
3. Delson Bastos Ferro - Promotor de Justiça;
4. Elísio Teixeira Lima Neto - Promotor de Justiça;
5. Luciana Asper y Valdez - Promotora de Justiça;
6. Vyviany Viana Nascimento de Azevedo Gulart - Promotora de Justiça.

COMENDADOR

1. Gilberto Teles Coelho - Promotor de Justiça Adjunto;
2. Leonardo Carneiro Britto - Promotor de Justiça Adjunto;
3. Raoni Parreira Maciel - Promotora de Justiça Adjunto;
4. Selma Leão Godoy - Promotora de Justiça Adjunta.

OFICIAL

1. Cláudia Maria Ramos - Servidora do MPDFT;
2. Jorge Teixeira de Lima - Servidor do MPDFT;
3. Patrícia de Albuquerque Cavalcante Moisés - Servidora do MPDFT;
4. Rosaurani Coelho Moutinho - Servidora do MPDFT.

QUADRO ESPECIAL GRÃO-COLAR

1. Flávio Renato Jaquet Rostirola - Desembargador do TJDFT;
2. João Otávio de Noronha - Ministro do STJ e Corregedor Nacional do CNJ;
3. José Levi Mello do Amaral Júnior - Ministro da Justiça (Interino) e Examinador do 31º Concurso do MPDFT;
4. Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Procurador-Geral da República;
5. Sebastião Coelho da Silva - Desembargador do TJDFT;
6. Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior - Desembargador do TJDFT.

GRÃ-CRUZ

1. Deltan Martinazzo Dallagnol - Procurador da República da PR no Estado do Paraná;
2. Gustavo do Vale Rocha - Conselheiro do CNMP e Sub-chefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;
3. General Paulo Chagas - General de Divisão da Reserva do Exército;
4. Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Suxberger - Juíza de Direito do TJDFT;
5. Roberson Henrique Pozzobon - Procurador da República - MPF em Curitiba - Paraná;
6. Sérgio Fernando Moro - Juiz Federal da 4ª Região na 13ª Vara Federal de Curitiba- Paraná.

COMENDADOR

1. Anna Maria Marques de Almeida - Advogada e Mediadora de Conflitos;
2. Márcio Adriano Anselmo - Delegado da Polícia Federal e Coordenador da Força-Tarefa da Operação Lava Jato;
3. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida - Chefe de Estado da Casa Civil do Distrito Federal;
4. Walter José Faiad de Moura - Advogado e Examinador do 31º Concurso do MPDFT.

OFICIAL

1. Álvaro Nagib Atallah - Professor, Mestre e Doutor em Medicina;
2. Francisco Cláudio Lima - Assessor Parlamentar na Câmara dos Deputados;
3. Ilma José do Amaral - Encarregada da Empresa Fortaleza Serviços Gerais que presta serviços no MPDFT;
4. Marcelo Foresti de Matheus Cota - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do Banco Central.

INSTITUIÇÕES

1. Fecomércio-DF - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal;
2. Projeto PROMOVIDA - Ação Social N. S. Perpétuo Socorro;
3. Projeto Vida Padre Gailhac.

Art. 2º A Solenidade de entrega das comendas da "Ordem do Mérito do Ministério Público e Territórios" ocorrerá no dia 26 de maio de 2017, às 17 horas, no Auditório Andreilino Bento Santos Filho, localizado no térreo do Edifício Sede do MPDFT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2017

(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 40 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial; e os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, com causa justificada.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

Apresentação do Plano de Controle Externo do Tribunal de Contas da União para o biênio 2017/2018, que vigorará de abril de 2017 a março de 2019. Aprovado.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 42 minutos, a Presidência lembrou que está convocada sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 5 de abril, comunicou que a sessão pública do dia 12 de abril realizar-se-á às 10 horas e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 3 de abril de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 276, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira na dotação consignada ao Fundo Partidário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 1

STF, de 29 de março de 2017, e ainda no Processo SEI nº 2017.00.000003183-4, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 230.453.776 (duzentos e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais), consignado ao Fundo Partidário na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 91, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre expediente no Conselho da Justiça Federal no período da Semana Santa.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais, resolve:

Comunicar que não haverá expediente nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2017, conforme disposto no inciso II do art. 62 da Lei n. 5.010/1966, ficando prorrogados para o dia 17 subsequente, segunda-feira, os prazos que porventura se iniciem ou se completarem naqueles dias.

Min. LAURITA VAZ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Reformula a Resolução TRF2-RSP-2017/00001, de 26 de janeiro de 2017, que aprovou os orçamentos das Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando os créditos transferidos pelo Conselho da Justiça Federal para execução dos Programas de Trabalho da Justiça Federal de Primeira Instância no âmbito deste Tribunal, na forma do disposto na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, resolve:

REFORMULAR, de acordo com a programação constante nos Anexos I e II da presente Resolução, os Orçamentos das Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal, para o exercício financeiro de 2017, aprovados pela Resolução nº TRF2-RSP-2017/00001 de 26 de janeiro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

POUL ERIK DYRLUND

ANEXO I

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017															
PODER JUDICIÁRIO															
JUSTIÇA FEDERAL															
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO															
UNIDADE GESTORA: 090016 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO															
TOTAL DA UNIDADE: R\$															986.151.642,00
PROGRAMA															
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO														143.198.000,00
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL														842.953.642,00
FUNÇÃO															
02	JUDICIÁRIA														842.953.642,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL														143.198.000,00
SUBFUNÇÃO															
061	AÇÃO JUDICIÁRIA														93.089.722,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL														590.777.000,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO														143.198.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA														12.938.900,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR														40.558.020,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS														105.590.000,00
GRUPO DE DESPESA															
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS														820.861.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES														157.216.444,00
4	INVESTIMENTOS														4.574.198,00
FONTE															
100	RECURSOS ORDINÁRIOS														829.729.432,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS														677.663.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES														143.992.234,00
	INVESTIMENTOS														4.574.198,00
	INVERSÕES FINANCEIRAS														3.500.000,00
127	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO														13.224.210,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES														13.224.210,00
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR														143.198.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS														143.198.000,00
TOTAL															986.151.642,00



DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recursos de todas as fontes - R\$	
										VALOR
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										143.198.000,00
OPERACOES ESPECIAIS										
0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	09 272								143.198.000,00
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis		S	1- PES	1	90	0	169		143.198.000,00
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										842.953.642,00
ATIVIDADES										
0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	02 122								572.073.000,00
0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União		F	1- PES	1	90	0	100		571.892.000,00
			F	1- PES	1	91	0	100		181.000,00
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								12.938.900,00
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	100		12.938.720,00
			S	3 - ODC	1	91	0	100		180,00
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	02 331								4.597.000,00
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100		4.597.000,00
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	02 331								2.579.020,00
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100		2.579.020,00
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	02 331								33.182.000,00
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100		33.182.000,00
0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122								12.204.000,00
0569 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos		F	3 - ODC	2	90	0	100		12.204.000,00
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061								6.822.554,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		F	3 - ODC	1	90	0	100		5.685.554,00
			F	3 - ODC	1	91	0	100		1.137.000,00
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061								86.267.168,00
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	3 - ODC	2	90	0	100		71.332.760,00
			F	3 - ODC	2	90	0	127		13.224.210,00
			F	3 - ODC	2	91	0	100		136.000,00
			F	4 - INV	2	90	0	100		1.574.198,00
OPERACOES ESPECIAIS										
0569 00M1	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	02 331								200.000,00
0569 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade		F	3 - ODC	1	90	0	100		200.000,00
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								105.590.000,00
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100		105.590.000,00
PROJETOS										
0569 11IM	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ	02 122								3.000.000,00
0569 11IM 3341	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ		F	4 - INV	2	90	0	100		3.000.000,00
0569 15FX	Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em Rezende - RJ	02 122								3.500.000,00
0569 15FX 3336	Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em ReSende - RJ		F	5 - IFI	2	90	0	100		3.500.000,00
TOTAL										986.151.642,00

ANEXO II

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017										
PODER JUDICIÁRIO										
JUSTIÇA FEDERAL										
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO										
UNIDADE GESTORA: 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO										
TOTAL DA UNIDADE: R\$										180.446.195,00
PROGRAMA										
	0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								16.902.000,00
	0569	PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL								163.544.195,00
FUNÇÃO										
	02	JUDICIARIA								163.544.195,00
	09	PREVIDENCIA SOCIAL								16.902.000,00
SUBFUNÇÃO										
	061	AÇÃO JUDICIARIA								24.896.195,00
	122	ADMINISTRACAO GERAL								108.677.000,00
	272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO								16.902.000,00
	301	ATENCAO BASICA								2.700.000,00
	331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR								7.561.000,00
	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								19.710.000,00
GRUPO DE DESPESA										
	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								142.939.000,00
	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								35.537.195,00
	4	INVESTIMENTOS								1.970.000,00
FONTE										
	100	RECURSOS ORDINARIOS								163.544.195,00
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								126.037.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES								35.537.195,00
		INVESTIMENTOS								1.970.000,00



169 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO										16.902.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										16.902.000,00
TOTAL										180.446.195,00
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Recursos de todas as fontes - R\$
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO								16.902.000,00	
	OPERACOES ESPECIAIS									
0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis	09 272							16.902.000,00	
0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis		S	1- PES	1	90	0	169	16.902.000,00	
0569	PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL								163.544.195,00	
	ATIVIDADES									
0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	02 122							106.327.000,00	
0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União		F	1- PES	1	90	0	100	106.297.000,00	
			F	1- PES	1	91	0	100	30.000,00	
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							2.700.000,00	
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	100	2.700.000,00	
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares	02 331							1.393.000,00	
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100	1.393.000,00	
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares	02 331							15.000,00	
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100	15.000,00	
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares	02 331							6.088.000,00	
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares		F	3 - ODC	1	90	0	100	6.088.000,00	
0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122							2.350.000,00	
0569 216H 6501	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos		F	3 - ODC	2	90	0	100	2.350.000,00	
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							2.315.060,00	
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		F	3 - ODC	1	90	0	100	1.929.200,00	
			F	3 - ODC	1	91	0	100	385.860,00	
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							22.581.135,00	
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	3 - ODC	2	90	0	100	20.563.135,00	
			F	3 - ODC	2	91	0	100	48.000,00	
			F	4 - INV	2	90	0	100	1.970.000,00	
	OPERACOES ESPECIAIS									
0569 00M1	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	02 331							65.000,00	
0569 00M1 0001	Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade		F	3 - ODC	1	90	0	100	65.000,00	
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846							19.710.000,00	
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	19.710.000,00	
	TOTAL								180.446.195,00	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011);

CONSIDERANDO o disposto na instrução Normativa nº 3 de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 1º bimestre de 2017, que trata da limitação de empenho e de movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 55 GAB/DG, de 30/3/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, formalizado por meio do PAD nº 2.451/2017, que comunica o contingenciamento definido para este Regional; resolve:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 209.540,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE ABRIL DE 2017

A Desembargadora TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e Acórdão TCU n.º 3.652, de 10 de dezembro de 2013, e conforme artigo 22, inciso XXV, da Resolução n.º 170 TRE/MS, de 18 de dezembro de 1997, Regimento Interno deste órgão, resolve:

Art. 1º. Determinar o contingenciamento de créditos no valor de R\$ 2.780.172,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, cento e setenta e dois reais).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PORTARIA Nº 196, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Portaria Conjunta n.º 2 STF, de 29 de março de 2017, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa/TSE n.º 3, de 11 de abril de 2014, no item 5 da Orientação SOF/TSE n.º 2/2017 e, conforme o Processo Administrativo SEI n.º 0000490-04.2017.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.288.267,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e sete reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Lei n.º 11.451 de 7 de fevereiro de 2017, nos seguintes termos: Programa de Trabalho 02.122.0570.159L.0116 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - RO, Programa de Trabalho Resumido 084769.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROWILSON TEIXEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 921, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista a Portaria GPR n.º 288, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 03 de março de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Escola de Formação Judiciária do TJDF, bem como o disposto no PA n.º 9.635/2016, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo especificadas, pertencentes à estrutura da Escola de Formação Judiciária do TJDF, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Item	Código FC	Descrição FC	Valor R\$	Unidade FC
1	3778	FC-04	R\$ 1.939,89	Secretaria da Escola de Formação Judiciária-SEEF
2	3166	FC-03	R\$ 1.379,07	Subsecretaria de Pesquisa, Planejamento e Avaliação-SUPAV
3	3780	FC-05	R\$ 2.232,38	Subsecretaria de Pesquisa, Planejamento e Avaliação-SUPAV
4	3913	FC-03	R\$ 1.379,07	Núcleo de Pesquisa Institucional-NPESIN
5	3477	Supervisor - FC-05	R\$ 2.232,38	Núcleo de Pesquisa Institucional-NPESIN
6	3914	FC-03	R\$ 1.379,07	Núcleo de Pesquisa Sócio-Jurídica-NPIUR
7	3478	Supervisor - FC-05	R\$ 2.232,38	Núcleo de Pesquisa Sócio-Jurídica-NPIUR
8	3167	FC-03	R\$ 1.379,07	Subsecretaria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-SUMAG
9	3781	FC-05	R\$ 2.232,38	Subsecretaria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-SUMAG

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

0,00

FONTE: Tesouro Gerencial - SOF/TRT16 - 31/MAR/2017 - 14h e 47min

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota2: Na apuração da Disponibilidade foi considerado o valor de R\$ 131.008,90, referente a Recursos a Receber para Restos a Pagar.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora Geral
Substituta

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

JOSE AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno
Substituto

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 821, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 47, de 28 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a Administração a proceder à alteração de áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos para atender às necessidades do serviço, desde que inexista concurso público em andamento ou, existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura;

Considerando que, embora exista concurso público em andamento, com prazo de validade em vigor, todas as vagas previstas no edital de abertura já foram totalmente preenchidas;

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5873/2017, resolve, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Alterar a área de atividade e acrescentar especialidade ao cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, vago em decorrência de aposentadoria da servidora LILIANA LEMOS PORTO, conforme Portaria TRT SG-Pe/GP nº 356/2017, publicada no Diário Oficial da União em 14.2.2017, passando o cargo a denominar-se Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Estatística.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Des. BRENO MEDEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova e implementa a Política de Comunicação Interna e Externa para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e o Guia de Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a competência do Cofen, estabelecida no art. 22, inciso X do Regimento Interno do Cofen, de baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que cabe ainda ao Cofen, de acordo com o inciso XX, art. 22 de seu Regimento Interno, defender os interesses dos Conselhos de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Relatora nº 327/2016, aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 484ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO, ainda, tudo mais que consta nos autos do PAD-Cofen nº 692/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar e implementar a Política de Comunicação Interna e Externa para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como o Guia de Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, que são partes integrantes desta resolução, disponíveis para consultas no endereço eletrônico do Cofen na internet www.portalcofen.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo I, da Resolução Cofen nº 471/2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias e concessão de passagens no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1992, que trata das Finanças Públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe que compete ao Plenário do Cofen deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008, e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Cofen no 147/2017, bem como a deliberação do Plenário do Cofen no transcurso de sua 487ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar os valores constantes do Anexo I, da Resolução Cofen nº 471/2015, que é parte anexa desta norma e está disponibilizado para consulta no sítio eletrônico do Cofen na internet: <http://www.cofen.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Suspende os efeitos da Resolução Cofen nº 517/2016.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 517 de 24 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 09-A de 2017 elaborado pela Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de suas 486ª e 487ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen no 0042/2017, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Resolução Cofen nº 517/2016, que autorizou os Conselhos Regionais de Enfermagem a promoverem, por meio de processo administrativo, a suspensão do exercício profissional dos inscritos inadimplentes e dá outras providências, até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 647.885 pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 5º, XIII; 21, XXIV; 22, XVI; 70, 149 e 226, todos da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inscrição e o registro nos Conselhos Regionais de Farmácia de profissionais farmacêuticos e não farmacêuticos, bem como de empresas que exerçam atividades farmacêuticas privativas e afins, resolve:

CAPÍTULO I - INSCRIÇÃO

Art. 1º - A pessoa física definida no artigo 14 da Lei Federal nº 3.820/60 e que pretenda exercer atividades profissionais farmacêuticas no país, fica obrigada a inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva unidade federativa.

§ 1º - É considerado bacharel em Farmácia o diplomado em curso superior de graduação em Farmácia, desde que devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - São considerados "não farmacêuticos" os práticos e oficiais de farmácia licenciados e provisionados; os auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos, medicamentos e áreas afins, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

§ 3º - Os auxiliares técnicos definidos no parágrafo anterior são apenas os egressos de curso técnico de nível médio devidamente reconhecido e conforme regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Educação, os quais não terão direito à assunção de responsabilidade técnica por estabelecimentos inscritos no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º - A comprovação da regularidade do curso de graduação em Farmácia no Ministério da Educação é condição necessária e se dará mediante a verificação documental do ato de reconhecimento e de renovação, conforme legislação da educação superior do sistema federal de ensino.

§ 1º - Para os cursos que ainda não tenham expedido diploma, deverá o Conselho Regional de Farmácia, antes de efetivar protocolo de qualquer requerimento de inscrição provisória, verificar o efetivo reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, por meio da publicação do respectivo ato.

§ 2º - A comprovação do reconhecimento do curso deverá ser feita pelo requerente, anexando cópia autenticada ou certificada digitalmente da publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º - A instituição de ensino superior é obrigada a apresentar ao concluinte o documento que comprove o ato regulatório, para fins de registro de diploma.

§ 4º - Em casos excepcionais em que a instituição de ensino superior, embora não possua a publicação do ato de renovação do reconhecimento, mas comprova que obedeceu aos trâmites legais em tempo hábil e de acordo com a legislação educacional, a inscrição do profissional no respectivo Conselho Regional de Farmácia poderá ser mantida após a interlocução do Conselho Federal de Farmácia com o Ministério da Educação.

§ 5º - A comprovação da regularidade do curso de nível médio no Ministério da Educação é condição necessária e se dará mediante a verificação documental do ato de reconhecimento, conforme legislação do sistema federal de ensino.

Art. 3º - As inscrições obedecerão à ordem numérica estabelecida no Conselho Regional de Farmácia e serão determinadas conforme os seguintes quadros:

- Farmacêutico.
- Não Farmacêutico:

a) Auxiliares técnicos em laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos ou medicamentos e áreas afins;

- PO. 1 - Prático ou Oficial de Farmácia Licenciado;
- PO. 2 - Prático ou Oficial de Farmácia Provisionado.

§ 1º - Para inscrever-se nos quadros constantes na alínea "a", o requerente deverá preencher requerimento e:a) ter capacidade civil;

b) ter diploma, certificado, atestado ou documento hábil comprobatório da conclusão do curso para a atividade profissional;

c) apresentar histórico escolar;

d) não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional.

§ 2º - Os referidos profissionais devem comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, qualquer alteração de que trata o parágrafo anterior, sob pena de incorrerem em infração ética.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 5º - O farmacêutico em serviço ativo nas Forças Armadas como integrante dos respectivos Serviços de Saúde inscrever-se-á mediante prova que ateste essa condição, fornecida pelos órgãos competentes subordinados ao Ministério da Defesa.

Parágrafo Único. A inscrição será efetuada no Conselho Regional de Farmácia sob a jurisdição do qual se achar o local de atividades a que se refere o presente artigo, independentemente do pagamento da anuidade, desde que atue exclusivamente no âmbito das forças armadas.

Art. 6º - Nas carteiras profissionais a serem expedidas pelo Conselho Regional de Farmácia, constará, além das indicações estatuídas em lei ou regulamento, a qualificação de farmacêutico militar.

Art. 7º - O farmacêutico em serviço ativo nas Forças Armadas, quando inscrito em um Conselho Regional de Farmácia e mandado servir em área situada na jurisdição de outro Conselho Regional de Farmácia, apresentará ao Presidente deste, para fins de visto, na carteira profissional de que é portador.

CAPÍTULO II - DO PROVISIONAMENTO

Art. 8º - Para o provisionamento do Prático ou Oficial de Farmácia, o requerente deverá preencher requerimento padronizado e satisfazer os seguintes requisitos:

- ser Prático ou Oficial de Farmácia por título legalmente expedido até 19 de dezembro de 1973;
- ter sido proprietário ou coproprietário de farmácia em 11 de novembro de 1960, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado;
- estar em plena atividade na data em que a Lei Federal nº 5.991/73 entrou em vigor;
- satisfazer os requisitos de capacidade civil;
- ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente;
- não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional;

g) pagamento da taxa de inscrição e anuidade proporcional. Parágrafo único. Considera-se título de Prático de Farmácia ou de Oficial de Farmácia o expedido pelo órgão sanitário estadual até 21 de maio de 1967, data esta que cessou a vigência da Portaria nº 71, do Departamento Nacional de Saúde.

Art. 9º - O deferimento do provisionamento pelo Conselho Regional de Farmácia deverá ser homologado pelo Conselho Federal de Farmácia para que tenha efeito legal.

Art. 10 - Ficam reconhecidos aos Práticos de Farmácia e Oficiais de Farmácia todos os direitos anteriormente adquiridos perante o Conselho Regional de Farmácia, concedidos dentro das prescrições legais vigentes à época.

CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA E PROVISÓRIA, DE TRANSFERÊNCIA E DE CANCELAMENTO

Art. 11 - O egresso do curso devidamente reconhecido de Farmácia, para o exercício da profissão de farmacêutico, além de estar obrigatoriamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, fica obrigado ao pagamento de anuidade até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de multa, quando fora desse prazo.

Art. 12 - Será efetivada a inscrição, provisória ou definitiva, no quadro de Farmacêutico do Conselho Regional de Farmácia, do egresso da Instituição de Ensino Superior que atenda aos requisitos desta norma e da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 13 - Autuado e numerado o processo com o pagamento prévio dos custos de serviço e emissão, será encaminhado ao Conselheiro Relator e, posteriormente, apresentado na primeira reunião plenária do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 14 - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

Art. 15 - A decisão do Plenário do Conselho Regional de Farmácia será comunicada ao interessado por via postal, com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail).

Art. 16 - Para o processo de inscrição, serão anexadas fotocópias dos documentos apresentados na entrega do requerimento, devendo o funcionário responsável pelo recebimento atestar, por escrito, mediante conferência com as originais, que as fotocópias conferem com os originais, apondo carimbo com os dizeres "confere com o original" sob a rubrica.

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO FARMACÊUTICO

Art. 17 - Para a inscrição definitiva no quadro de farmacêutico do Conselho Regional de Farmácia serão exigidos os seguintes documentos:

a) diploma e histórico escolar do curso de bacharelado em Farmácia, Farmácia-Bioquímica ou Farmácia Industrial de acordo com a Resolução CFE nº 4 de 1º/07/1969; ou diploma com formação de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2 de 19/02/2002, de instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo órgão competente;

b) não estar proibido de exercer a profissão farmacêutica;

c) 3 (três) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) em fundo branco, de frente e recente;

d) documentos de identidade pessoal, CPF, título de eleitor e reservista;

e) recolhimento dos custos de emissão e serviços específicos e a anuidade proporcional.

Art. 18 - Uma vez de posse de toda a documentação exigida no artigo anterior para inscrição no Conselho Regional de Farmácia e cumpridas todas as prerrogativas necessárias, o bacharel em Farmácia solicitará ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia a sua inscrição definitiva, por meio de formulário próprio.

Parágrafo Único - O farmacêutico deverá devolver ao Conselho Regional de Farmácia, junto com a solicitação de inscrição definitiva, a sua cédula de identidade profissional provisória.

Art. 19 - O farmacêutico inscrito definitivamente no Conselho Regional de Farmácia receberá cédula de identidade profissional e carteira de identidade profissional, conforme especificações contidas em resolução do Conselho Federal de Farmácia, ambas com validade em todo o território nacional, como prova de identificação para qualquer efeito.

Parágrafo Único - Aplica-se aos auxiliares técnicos de nível médio, idêntico procedimento conforme especificações contidas em resolução do Conselho Federal de Farmácia.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DE FARMACÊUTICO

Art. 20 - Fica instituída a inscrição provisória no Conselho Regional de Farmácia, ocasião em que serão exigidos os seguintes requisitos:

a) certidão ou declaração original expedida pela universidade ou faculdade comprovando a conclusão do curso e a colação de grau.

b) a certidão ou declaração de que trata a alínea "a" deverá vir acompanhada dos demais documentos descritos no artigo 17, exceto o diploma de graduação.

Art. 21 - A todo profissional inscrito, de acordo com esta seção, será entregue Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º - A inscrição provisória será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Na cédula de identidade profissional de inscrição provisória estará mencionado o prazo de validade da inscrição constando dia, mês e ano do seu vencimento.

§ 3º - Esgotado o prazo de inscrição provisória sem que tenha sido solicitada sua renovação, ou pedido de inscrição definitiva, o Conselho Regional de Farmácia cancelará automaticamente a inscrição e adotará as providências necessárias para apurar o eventual exercício ilegal da profissão.

§ 4º - A substituição da Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória dependerá de requerimento instruído com prova de que o diploma ou seu registro continua em fase de processamento.

Art. 22 - O Conselho Regional de Farmácia adotará as medidas necessárias para o efetivo controle das inscrições provisórias.

Art. 23 - Ao inscrito, em caráter provisório, serão conferidos todos os direitos assegurados ao profissional com inscrição definitiva, assim como estará sujeito a todas as respectivas obrigações e responsabilidades.

Art. 24 - O farmacêutico com inscrição provisória terá exercício na jurisdição do Conselho Regional de Farmácia onde está inscrito, sendo permitida sua transferência e inscrição secundária, com a manutenção do prazo de validade da inscrição provisória no de origem para o de destino.

SEÇÃO III - DO VISTO E DA INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

Art. 25 - No caso em que o interessado venha exercer provisoriamente por até 90 (noventa) dias a profissão em outra jurisdição, apresentará sua carteira profissional para ser vista, sem ônus, pelo Presidente do respectivo Conselho Regional de Farmácia de destino.

§ 1º - Aos que não possuem carteira profissional, será anotado o visto no prontuário do profissional.

§ 2º - O Conselho Regional de Farmácia de destino solicitará ao de origem uma certidão constando que o profissional não se encontra suspenso ou eliminado, mencionando a sua atividade atual e razão social do estabelecimento ou nome da instituição, endereço e horário de trabalho.

Art. 26 - Acaso o farmacêutico pretenda exercer atividade em mais de uma jurisdição por mais de 90 (noventa) dias, deverá inscrever-se secundariamente no respectivo Conselho Regional de Farmácia.

§ 1º - Na inscrição secundária, o farmacêutico deverá esclarecer, em seu requerimento, que o pedido não implica em transferência e juntar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade de profissional farmacêutico para ser vista pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia;

b) certidão fornecida pelo Conselho Regional de Farmácia de origem de que não se encontra suspenso ou eliminado, mencionando a sua atividade atual e razão social do estabelecimento ou nome da instituição, endereço e horário de trabalho;

c) 2 (duas) fotografias, de frente, tamanho 3x4 (três por quatro), recentes.

§ 2º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão manter comunicação entre si, prestando informações sobre atividades profissionais e eventuais processos éticos, quando possuírem farmacêutico com inscrição em comum.

§ 3º - O farmacêutico não terá direito a voto nem a ser votado no Conselho Regional de Farmácia onde possuir visto ou inscrição secundária.

§ 4º - Todas as despesas resultantes do pedido de inscrição secundária correrão por conta do profissional solicitante.

§ 5º - A inscrição secundária terá o número sequencial do Conselho Regional de Farmácia de destino, seguida da letra "S" ligada por hífen.

SEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO DE ESTRANGEIROS E DE BRASILEIROS PORTADORES DE DIPLOMAS EMITIDOS NO EXTERIOR

Art. 27 - Para inscrição no Conselho Regional de Farmácia, o requerente estrangeiro deverá preencher requerimento padronizado e apresentar os seguintes documentos, ressalvado os acordos ou regras internacionais vigentes:

a) cópia autenticada do diploma com visto da autoridade consular brasileira no país em que foi expedido;

b) documento de identidade;

c) cópia autenticada do passaporte estrangeiro com visto permanente;

d) comprovante autenticado do diploma revalidado por instituição de ensino de caráter público, com o mesmo curso acadêmico a ser revalidado, de acordo com regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE;

e) com as firmas dos documentos originais e das cópias legíveis.

§ 1º - Os documentos a serem apresentados, quando não redigidos no idioma oficial do país deverão estar acompanhados de cópia autenticada com tradução juramentada.

§ 2º - Além dos procedimentos de verificação de autenticidade dos referidos documentos, poderá ser realizada consulta à instituição de origem sobre a veracidade da emissão dos mesmos.

§ 3º - Aplicam-se ao requerente brasileiro formado no exterior todas as exigências deste artigo, à exceção da alínea "c".

§ 4º - Aplicam-se os procedimentos previstos, neste artigo, ao concluinte de curso técnico de nível médio no exterior e desde que compatível com a legislação farmacêutica no país.

Art. 28 - A decisão do Plenário do Conselho Regional de Farmácia será comunicada ao interessado por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail).

Art. 29 - Não será permitida a inscrição provisória de estrangeiros ou egressos de curso no exterior.

SEÇÃO V - DA INSCRIÇÃO REMIDA

Art. 30 - Entende-se por inscrição remida aquela concedida por solicitação do profissional que atenda aos seguintes requisitos:

a) idade mínima de 70 (setenta) anos;

b) contribuição mínima de 30 (trinta) anos no Conselho Regional de Farmácia;

c) estar quite no Conselho Regional de Farmácia;

d) não estar suspenso ou respondendo processo ético-disciplinar.

§ 1º - O profissional com inscrição remida fica dispensado do recolhimento das anuidades.

§ 2º - O profissional que possuir doenças incapacitantes, mediante comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento e a impossibilidade do exercício laboral, também será considerado remido.

Art. 31 - Requerida a transformação, será feita, na carteira profissional, a anotação respectiva, vista pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho Regional de Farmácia, ou seus substitutos regimentais, da qual constará a indicação do registro da Inscrição Remida e a data da concessão.

**SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 32 - O pedido de transferência será solicitado por meio de requerimento em duas vias dirigido ao Conselho Regional de Farmácia de destino.

Art. 33 - O requerente deverá instruir seu pedido mediante a apresentação de certidão de transferência solicitada ao Conselho Regional de Farmácia de origem, que o emitirá em até 15 (quinze) dias, na qual conste:

- a) que não se encontra suspenso ou eliminado;
- b) se possui processo ético em andamento, sendo que, após o trânsito em julgado, o Conselho Regional de Farmácia de origem deverá informar o arquivamento ou penalidade imposta a qual deverá ser aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia de destino;
- c) outras proibições, impedimentos e penalidades não prescritas.

Parágrafo único - O Conselho Regional de Farmácia de origem reterá a cédula de identidade profissional quando da entrega da certidão de transferência.

Art. 34 - A certidão de transferência terá validade de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

Art. 35 - Para efetivação da inscrição no Conselho Regional de Farmácia de destino, além da certidão de transferência, o farmacêutico apresentará 2 (duas) fotografias coloridas 3 X 4 (três por quatro) em fundo branco de frente, recentes.

Art. 36 - A transferência será anotada na carteira profissional do requerente, na qual se consignará o número de inscrição que lhe caberá no Conselho Regional de Farmácia do destino.

Parágrafo único. No Conselho Regional de Farmácia de origem será anotado para efeito de suspensão de atividades do profissional na região, sem que isso implique no cancelamento do número de inscrição originária.

Art. 37 - O Conselho Regional de Farmácia de destino promoverá, após o pagamento dos custos de emissão e serviço, a confecção de nova cédula de identidade profissional.

Art. 38 - O Farmacêutico deverá pagar a anuidade apenas em um Conselho Regional de Farmácia, seja no de origem ou no de destino, a depender do momento de sua transferência, sendo vedada a cobrança simultânea, ainda que proporcional.

Art. 39 - As despesas resultantes a cada solicitação do pedido de transferência serão de responsabilidade do farmacêutico.

SEÇÃO VII - DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Art. 40 - O pedido de cancelamento de inscrição será por meio de requerimento em 2 (duas) vias dirigido ao Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único - O pedido de cancelamento da inscrição será por meio de formulário próprio, disponível no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 41 - O Conselho Regional de Farmácia, quando da solicitação de cancelamento de inscrição deverá, obrigatoriamente, recolher a cédula e a carteira de identidade profissional, arquivando-as junto com o prontuário do profissional.

§ 1º - Na hipótese de extravio, furto ou roubo da cédula e/ou carteira, o profissional deverá entregar ao Conselho Regional de Farmácia o Boletim de Ocorrência Policial constando o fato.

§ 2º - Na ocorrência da reativação de inscrição, serão devolvidas a cédula e a carteira profissional.

§ 3º - Todas as despesas resultantes da reativação profissional ficarão por conta do profissional.

Art. 42 - O fato gerador para cobrança de anuidade de pessoa física é a inscrição, sendo irrelevante o exercício da profissão, nos termos da Lei Federal nº 12.514/11.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO E DO CANCELAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 43 - Fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, cada unidade da pessoa jurídica que tenha por objetivo social atividades profissionais privativas farmacêuticas e afins, cujo responsável técnico seja farmacêutico, nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei Federal nº 3.820/60.

Parágrafo único - O requerimento de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Farmácia somente será deferido se os objetivos sociais forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do farmacêutico.

Art. 44 - Fica sujeito à averbação no registro, toda alteração de qualificação profissional e assunção de responsabilidade técnica, bem como as alterações contratuais das pessoas jurídicas.

§ 1º - A assunção da responsabilidade técnica é conferida pela Certidão de Regularidade Técnica (CRT) fornecida pelo Conselho Regional de Farmácia, que será cancelada na ocorrência de qualquer alteração da relação contratual entre o farmacêutico e a pessoa jurídica.

§ 2º - O farmacêutico deverá comunicar ao Conselho Regional de Farmácia toda e qualquer alteração de que trata o parágrafo anterior, sob pena de incorrer em infração ética.

Art. 45 - O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no Conselho Regional de Farmácia, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:

- a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) pedido de assunção de responsabilidade técnica do farmacêutico.

Parágrafo único. Para a validação da responsabilidade técnica, que é pessoal e indelegável, ressalvada a hipótese de farmacêutico substituto, será necessária a comprovação de vínculo entre o profissional à pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.

Art. 46 - O processo de registro de pessoa jurídica será submetido à avaliação do Conselho Regional de Farmácia que, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá:

I - deferir o registro, se o requerente atender aos dispositivos da Lei Federal nº 3.820/60 e demais normas aplicáveis à espécie, além de resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Farmácia;

II - promover diligências para saneamento de pendências, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente;

III - indeferir o registro quando configurada a sua impossibilidade.

Parágrafo único. Caso a pessoa jurídica não atenda ao disposto no inciso II deste artigo ou não promova o saneamento das pendências verificadas, o processo de pedido de registro será arquivado.

Art. 47 - Efetivado o registro em qualquer das situações previstas nesta norma, a pessoa jurídica poderá, em conformidade com a legislação vigente, exercer as atividades relacionadas em seus objetivos sociais, desde que sob a responsabilidade técnica de farmacêutico devidamente registrado.

Art. 48. A constituição de unidade filial de pessoa jurídica obriga ao registro desta, no Conselho Regional de Farmácia da localidade da sede desse estabelecimento, sendo considerada, para todos os fins, como unidade autônoma, inclusive no tocante ao pagamento de anuidade e expedição de CRT.

Art. 49 - O fato gerador para cobrança de anuidade de pessoa jurídica é o registro, o qual será desconsiderado apenas se houver inequívoca de encerramento das atividades.

§ 1º - Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio sem comunicação ao Conselho Regional de Farmácia, legitimando o redirecionamento dos débitos e da execução fiscal ao sócio-gerente.

§ 2º - Será representada no Conselho Regional de Farmácia, ativa e passivamente, a pessoa jurídica irregular ou eventualmente sem personalidade jurídica, por quem couber a administração de seus bens.

Art. 50 - Para cancelamento de registro, a pessoa jurídica deverá, mediante formulário padrão do Conselho Regional de Farmácia, apresentar contrato social, estatuto ou ata que conste o encerramento das atividades ou declaração da empresa indicando que não atuará mais nas atividades que necessitem de responsabilidade técnica do farmacêutico.

Art. 51 - O Conselho Regional de Farmácia poderá, excepcionalmente, promover a baixa "ex officio" da pessoa jurídica após a adoção dos seguintes procedimentos, a fim de que não se caracterize improbidade administrativa e renúncia fiscal:

- a) pesquisa na Junta Comercial;
- b) envio de 3 (três) correspondências com aviso de recebimento (AR), solicitando que a empresa se regularize perante o Conselho Regional de Farmácia;
- c) análise do Plenário do relatório emitido pelo setor de fiscalização que constate a aparente extinção da empresa ou encerramento das atividades farmacêuticas, para deliberação.

Art. 52 - A pessoa jurídica pública ou privada, que exerça atividade a seguir discriminada ou outras que vierem a ser regulamentadas, está obrigada a possuir responsabilidade técnica de farmacêutico e ao registro no Conselho Regional de Farmácia:

- I. Dispensação e/ou manipulação de fórmulas magistrais e de medicamentos industrializados;
- II. Dispensação e/ou manipulação de produtos homeopáticos;

- III. Dispensação e/ou manipulação de produtos fitoterápicos, plantas medicinais, drogas vegetais e intermediários farmacêuticos;
- IV. Manipulação ou dispensação de radioisótopos e/ou radiofármacos;

V. Fabricação de produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, cosméticos, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

VI. Controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capaz de determinar dependência física ou psíquica;

VII. Extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

VIII. Comércio atacadista de medicamentos em suas embalagens originais e de insumos farmacêuticos;

IX. Produção e controle de artefatos de látex, borracha e similares com fins de uso como preservativos;

X. Consultoria ou assessoria farmacêutica;

XI. Manipulação de nutrição parenteral;

XII. Transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos;

XIII. Farmácia Clínica;

XIV. Armazenamento e distribuição de medicamentos.

Art. 53 - A pessoa jurídica pública ou privada, que exerça quaisquer das atividades abaixo relacionadas ou outras que vierem a ser regulamentadas, pode funcionar sob a Responsabilidade Técnica de Farmacêutico e, nesse caso, está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Farmácia:

- I. Fabricação de produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como hemoderivados;
- II. Fabricação de produtos farmacêuticos para uso veterinário;
- III. Fabricação de insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;
- IV. Fabricação e distribuição de produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;

V. Produção de conjuntos de reativos e/ou reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;

VI. Fabricação de produtos cosméticos sem indicações terapêuticas;

VII. Análises Clínicas, análises químico-toxicológicas, químico-bromatológicas, químico-farmacêuticas, biológicas, microbiológicas, fitoquímicas, sanitárias e outras de interesse da saúde pública;

VIII. Controle, pesquisa e perícias bromatológicas e toxicológicas, da poluição atmosférica e ambiental, e tratamento dos despejos industriais;

IX. Tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêuticas, de piscinas, praias e balneários;

X. Produção de artefatos de látex para uso sanitário e médico hospitalar;

XI. Produção de fibras e de fios e tecidos naturais ou sintéticos para uso médico hospitalar;

XII. Produção de óleos, gorduras, ceras vegetais e animais e óleos essenciais;

XIII. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos inclusive mesclas;

XIV. Fabricação de produtos de perfumaria;

XV. Fabricação de sabões, detergentes e glicerina;

XVI. Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;

XVII. Beneficiamento de café, cereais e produtos afins;

XVIII. Fabricação de café, chás solúveis e seus concentrados;

XIX. Fabricação de produtos de milho;

XX. Fabricação de produtos de mandioca;

XXI. Fabricação de farinhas diversas;

XXII. Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal;

XXIII. Preparação de refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, de especiarias e condimentos e fabricação de doces;

XXIV. Preparação de conservas de carnes e produtos de salsicharia, não processada em matadouros e frigoríficos;

XXV. Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos, não mencionados;

XXVI. Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado;

XXVII. Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;

XXVIII. Fabricação de açúcar, de álcool e derivados;

XXIX. Refinação e moagem de açúcar;

XXX. Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, bombons, chocolates e gomas de mascar;

XXXI. Fabricação de massas alimentícias e biscoitos;

XXXII. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação;

XXXIII. Fabricação de sorvetes, bolos e/ou tortas geladas - inclusive coberturas;

XXXIV. Preparação de sal de cozinha;

XXXV. Fabricação de vinagre;

XXXVI. Fabricação de fermentos e leveduras;

XXXVII. Fabricação de condimentos e de outros produtos alimentares, não mencionados, bem como as respectivas transformações;

XXXVIII. Fabricação de vinhos e derivados;

XXXIX. Fabricação de aguçardentes, licores e outras bebidas alcoólicas;

XL. Fabricação de cervejas, chopes e maltes;

XLI. Fabricação de bebidas não alcoólicas;

XLII. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais;

XLIII. Fabricação de material para usos em medicina, odontologia e

XLIV. Extração vegetal;

XLV. Fabricação e controle de produtos dietéticos;

XLVI. Controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento de despejos industriais;

XLVII. Planejamento, consultoria, assessoria, construção e organização de fábricas de produtos farmacêuticos, cosméticos e alimentícios;

XLVIII. Transporte de produtos para a saúde, alimentos especiais, cosméticos, perfumes, produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;

XLIX. Transporte e acondicionamento de material biológico em suas diferentes modalidades e formas;

L. Saúde Estética.

LI. Práticas integrativas e complementares tais como acupuntura, antroposofia, floralterapia e termalismo social/crenoterapia;

LII. Produção, envase, distribuição primária e secundária, transporte e controle de qualidade de gases medicinais e misturas de uso terapêutico;

LIII. Bancos de sangue, de sêmen, de leite humano, de materiais biológicos e de órgãos, tecidos e células;

LIV. Preparação de nutrição enteral;

LV. Produção de radioisótopos e radiofármacos.

CAPÍTULO V - DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAIS

Art. 54 - A cada expedição da carteira ou da cédula de identidade profissional, provisória ou definitiva, cujos modelos serão regulamentados em resolução específica, será cobrado o respectivo custo de emissão e serviço.

CAPÍTULO VI - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Art. 55 - As empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provejam que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir certidão de regularidade técnica.

§ 1º - A certidão de regularidade técnica será expedida conforme modelo definido pelo Conselho Federal de Farmácia em resolução específica.

§ 2º - É vedada a expedição da certidão de regularidade técnica quando houver impedimento profissional ou inabilitação do farmacêutico, bem como se a carga horária de assistência técnica prevista em lei for insuficiente à atividade pretendida ou exercida pela empresa/estabelecimento.

§ 3º - Na certidão de regularidade deverá constar em destaque, na parte frontal, o ano correspondente, devendo ser afixada no estabelecimento em lugar visível ao público.

§ 4º - A certidão de regularidade conterá um código de segurança gerado a cada emissão, que será declarado nulo ao término da sua validade.

§ 5º - A certidão de regularidade perderá a validade quando houver:

I - modificação no quadro da assistência farmacêutica ou baixa de responsabilidade técnica de quaisquer dos farmacêuticos;

II - alteração dos dados cadastrais da empresa referentes ao objetivo social, horário de funcionamento e endereço.

Art. 56 - Obedecendo aos parâmetros do modelo único e de segurança, poderá o Conselho Regional de Farmácia utilizar-se de sistema informatizado para expedição da Certidão de Regularidade.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Aos profissionais inscritos no Conselho Regional de Farmácia nos quadros descritos no artigo 3º, inciso II e respectivas alíneas, é vedada tanto a assinatura de laudos e exames como a assunção de responsabilidade técnica por qualquer estabelecimento cuja lei exija-lhe a inscrição no Conselho Regional de Farmácia, exceto os permitidos por lei.

Art. 58 - O Conselho Regional de Farmácia deverá comunicar trimestralmente ao Conselho Federal de Farmácia os registros e baixas de pessoas jurídicas.

Art. 59 - A averbação de nome do profissional é ato sumário, sendo aprovado "ad referendum" frente à certidão expedida pelo cartório.

Art. 60 - Os casos omissos referentes às matérias tratadas nesta resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 61 - Fica revogada a Resolução/CFF nº 521/09 e demais disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**DECISÃO Nº 256, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

Decide pela aplicação de penalidade e censura para técnica de enfermagem Marilza Santana da Silva - COREN/RJ nº 996757-TE

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 015/15 em face da técnica de enfermagem Marilza Santana da Silva na 508ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 023/17, exarado pela conselheira relatora técnica de enfermagem Shirley da Conceição Sizenando, decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de advertência verbal e censura para técnica de enfermagem Marilza Santana da Silva na, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 7º, 9º, 12 e 51;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 257, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade e multa de 01(uma) anuidade para enfermeira Leonor Cipitelli Spala Paes Leme de Castro - COREN/RJ nº 306960-ENF.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 014/16 em face da enfermeira Leonor Cipitelli Spala Paes Leme de Castro na 508ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 021/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Leila Kafa, decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade e multa de 01(uma) anuidade para enfermeira Leonor Cipitelli Spala Paes Leme de Castro, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 6º e 7º;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 258, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade, censura e multa de 02(duas) anuidades para enfermeira Leonor Cipitelli Spala Paes Leme de Castro - COREN/RJ nº 306960-ENF

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 015/16 em face da enfermeira Leonor Cipitelli Spala Paes Leme de Castro na 508ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 022/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Leila Kafa, decidem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade, censura e multa de 02(duas) anuidades para enfermeira Leonor Cipitelli Spala Paes Leme de Castro, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 6º, 7º e 78;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 259, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Decide pela absolvição do enfermeiro Daniel Guedes Leal de Moura - COREN/RJ nº 178907-ENF.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 024/16 em face do enfermeiro Daniel Guedes Leal de Moura na 508ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 024/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Wilma Gonçalves do Nascimento, decidem:

Art. 1º - Pela absolvição do enfermeiro Daniel Guedes Leal de Moura, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 260, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Decide pela absolvição das enfermeiras, Tatiana dos Santos Nascimento-COREN/RJ nº 53189-ENF, Sirley Carvalho Rangel-COREN/RJ nº 128282-ENF, Stephanea Marcelle Boaventura Soares-COREN/RJ nº 304908-ENF, Caroline Castro da Silva-COREN/RJ nº 286809-ENF, Carolina Costa Pacheco-COREN/RJ nº 337423-ENF, Antônia Mara Rodrigues de Lioiola-COREN/RJ nº 193358-ENF e Larissa Almeida Henriques Monteiro-COREN/RJ nº 323780-ENF.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 029/15 em face das enfermeiras, Tatiana dos Santos Nascimento, Sirley Carvalho Rangel, Stephanea Marcelle Boaventura Soares, Caroline Castro da Silva, Carolina Costa Pacheco, Antônia Mara Rodrigues de Lioiola e Larissa Almeida Henriques Monteiro, na 251ª Reunião Extraordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 036/17, exarado pela conselheira relatora enfermeira Olguiomar Cruz dos Santos, decidem:

Art. 1º - Pela absolvição das enfermeiras, Tatiana dos Santos Nascimento, Sirley Carvalho Rangel, Stephanea Marcelle Boaventura Soares, Caroline Castro da Silva, Carolina Costa Pacheco, Antônia Mara Rodrigues de Lioiola e Larissa Almeida Henriques Monteiro, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ORGAO ESPECIAL****ACÓRDÃO**

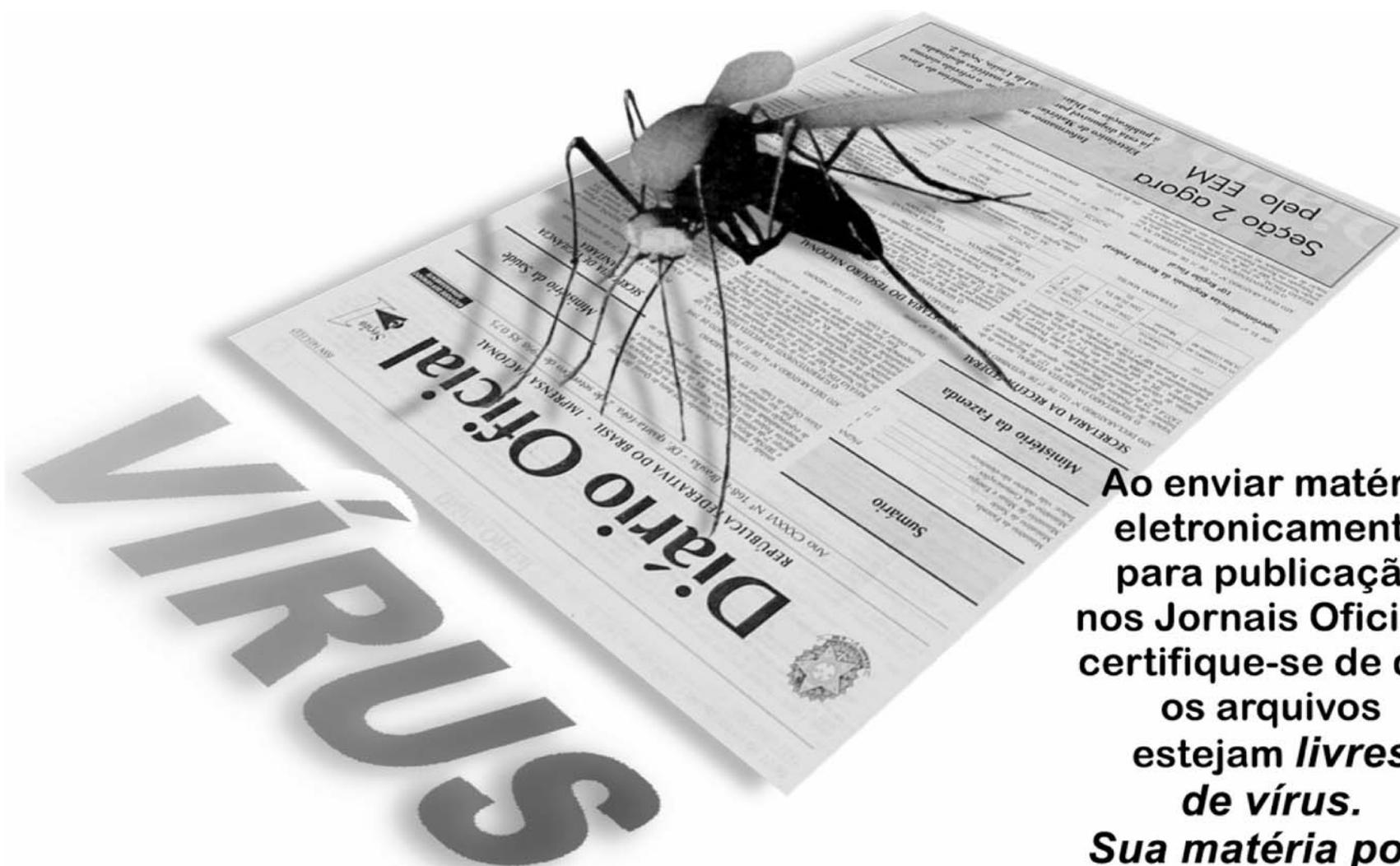
RECURSO N. 49.0000.2015.012488-1/OEP. Recte: Jurandir Lopes de Barros OAB/SP 161196 (Adv: Valeria Ferreira Cavalheiro OAB/SP 181061 e outro). Recdo: José Renato Sydow. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 042/2017/OEP. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB. NULIDADE EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE OBTENÇÃO DO GRAU DE BACHAREL EM DIREITO CONCEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR AUTORIZADA E CREDENCIADA PELO MEC. FALSIDADE DO DIPLOMA APRESENTADO. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA. VÍCIO INSANÁVEL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. A existência de defeito grave na prática do ato jurídico impõe o seu reconhecimento, a qualquer tempo, não incidindo prazo decadencial, em especial quando ausente a boa fé do interessado. A inexistência da conclusão do curso de Bacharel em Direito, na forma da lei, impede o ingresso nos quadros da OAB e/ou a continuidade do exercício profissional, impondo o seu cancelamento. Inteligência do artigo 8º, II, da Lei n. 8.906/94. Recurso perante o Órgão Especial conhecido, porém, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Abstenção do Conselheiro Federal Luís Cláudio da Silva Chaves (MG). Brasília, 13 de março de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator.

Brasília, 5 de abril de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de abril de 2017**

RECURSO N. 49.0000.2013.012989-6/OEP - E.D. Embgte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Embgdo: Acórdão de fls. 442/446 e 450/452. Recte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator- ED: Conselheiro Federal Ibaneis Rocha Barros Junior (DF). DESPACHO: "O advogado S.G.F. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão de fls. 479/480, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos anteriormente opostos. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 479/480, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 483. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. Assim, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo embargante, sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional de origem, para a imediata execução da decisão condenatória. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução do julgado, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a este Conselho Federal. Por fim, de se ressaltar que o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, consagrando o chamado sistema de jurisdição inglês, segundo o qual somente ao Poder Judiciário compete decidir, de forma definitiva. Assim, considerando-se o advogado embargante por decisão definitiva proferida em sede de instância administrativa, assiste-lhe a garantia constitucional de submetê-la à apreciação do Poder Judiciário. Brasília, 04 de abril de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Ibaneis Rocha Barros Junior (DF), às fls. 497/499, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 5 de abril de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2016.001427-8/OEP. Recte: D.C.H. (Adv: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29621). Recdos: Samantha Salla Rodrigues, Luana Salla Rodrigues e Fernanda Salla Rodrigues (Repte Legal: Angela Cristina Salla). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). DESPACHO: "O advogado D.C.H. interpôs recurso a este Órgão Especial (fls. 311/316), intitulado "Mandato de Garantia", em face de acórdão unânime da Terceira Turma Segunda Câmara deste Conselho Federal, que negara provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo, por sua vez, a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso de fls. 215/218. A fl. 369, por meio do protocolo n. 49.0000.2017.002091-9, encaminha, via email, pedido de renúncia do recurso, requerendo a baixa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Revestindo-se o presente de recurso de caráter voluntário e manifestada a ausência de interesse no prosseguimento do feito, e consequente julgamento do recurso interposto, acolho o pedido formulado determinando a devolução dos autos ao Conselho Seccional de origem. Nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, submeto a presente decisão ao Presidente do Órgão Especial. Brasília, 5 de abril de 2017. Luiz Saraiva Correia, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC), às fls. 387, adotando-o como razão de decidir."

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



IMPRENSA NACIONAL 208 ANOS

DESDE 1808
SERVINDO
AO BRASIL

